



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de Fevereiro de 2009

Número 32

ÍNDICE

PARTE A

Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma da Madeira

Louvor n.º 77/2009:

Louvor do Representante da República para a RAM a Eduardo Rodrigues Carmelino 6360

PARTE C

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso n.º 3705/2009:

Delegação de competências do chefe do SF Alcobaça Hélder Adrião Ferreira 6360

Aviso n.º 3706/2009:

Delegação de competências do Chefe do SF Ribeira Grande Hélder Adrião Ferreira 6360

Aviso n.º 3707/2009:

Delegação de competências do Chefe do SF Entroncamento Luís Manuel Barreira Cebolais 6363

Aviso n.º 3708/2009:

Delegação de competências do Chefe do SF Beja em regime de substituição Manuel José Borracho Pólvora 6364

Aviso n.º 3709/2009:

Delegação de competências do Chefe do SF Castelo Branco 2 António Gonçalves Martinho 6366

Aviso n.º 3710/2009:

Delegação de competências do chefe do SF Montemor-o-Novo Manuel Joaquim Vinhas Calhau 6368

Aviso n.º 3711/2009:

Delegação de competências do chefe do SF Valpaços Silvino Miranda Teixeira 6369

Aviso n.º 3712/2009:

Delegação de competências do director de finanças de Vila Real, em regime de substituição, Faustino Fernandes Cigre 6372

Declaração de rectificação n.º 470/2009:

Rectificação da nomeação de chefia tributária 6372

Aviso (extracto) n.º 3713/2009:

Regresso ao serviço de Maria João Carvalho Oliveira técnica de administração tributária adjunta 6372

Aviso (extracto) n.º 3714/2009:

Regresso ao serviço de José Teotónio da Costa Lourenço, técnico economista de 1.ª classe 6372

Aviso (extracto) n.º 3715/2009:	
Transferência para o mapa de pessoal da DGCI	6372
Aviso (extracto) n.º 3716/2009:	
Constituição de equipas de projecto na DSRI	6372
Aviso (extracto) n.º 3717/2009:	
Marcação do teste para mudança para IT 2 e TAT 2 — execução de acórdão	6372

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas:

Louvor n.º 78/2009:	
Louvor ao técnico superior João Vítor dos Santos	6373

Instituto de Acção Social das Forças Armadas:

Despacho (extracto) n.º 5273/2009:	
Transferência da assistente administrativa principal Edite Paula Toste Coelho	6373
Despacho (extracto) n.º 5274/2009:	
Transferência da assistente administrativa especialista Alda Maria Gonçalves Ferreira	6373
Despacho (extracto) n.º 5275/2009:	
Transferência da assistente administrativa especialista Maria da Conceição Paula Varandas	6373

Marinha:

Despacho n.º 5276/2009:	
Promoção ao posto de primeiro-sargento da classe da taifa, o 169489, segundo-sargento TF Virgílio Dinis Barroso Barriga	6373

Força Aérea:

Despacho n.º 5277/2009:	
Subdelegação de competências do director de Infra-Estruturas	6373

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 5278/2009:	
Delegação de competências do comandante-geral no director Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, tenente-coronel de administração militar Alvarino Manuel de Jesus Ferreira de Castro	6374
Despacho n.º 5279/2009:	
Delegação de competências do comandante-geral no comandante da Unidade de Acção Fiscal, tenente-coronel de infantaria Raul Maia Pires	6374
Despacho n.º 5280/2009:	
Delegação de competências do comandante-geral no comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, tenente-coronel do Serviço de Administração Militar António José Madeira da Palma	6374
Despacho n.º 5281/2009:	
Delegação de competências do comandante-geral no comandante da Unidade Nacional de Trânsito, tenente-coronel de infantaria Jorge Manuel da Silva Oliveira	6375
Despacho n.º 5282/2009:	
Delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, tenente-coronel de infantaria Eduardo Duarte da Silva Branco	6375
Despacho n.º 5283/2009:	
Delegação de competências do comandante-geral no director de Recursos Financeiros do Comando da Administração dos Recursos Internos, coronel de administração militar João Carlos Santos Carvalho	6375
Despacho n.º 5284/2009:	
Delegação de competências do comandante-geral no director do Centro Clínico, coronel do serviço de saúde/farmacêutico António Cardoso Ribeiro	6376
Despacho n.º 5285/2009:	
Delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando Territorial de Setúbal, coronel de infantaria José Mário Porteira de Almeida	6376

Despacho n.º 5286/2009:

Despacho de delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando Territorial de Vila Real, tenente-coronel de infantaria Norberto Agostinho Rodrigues Fernandes 6376

Despacho n.º 5287/2009:

Despacho de delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando Territorial de Viseu, tenente-coronel de infantaria José Amaral Dias 6377

Despacho n.º 5288/2009:

Despacho de delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando Territorial dos Açores, major de infantaria Noé Gonçalves Fernandes 6377

Despacho n.º 5289/2009:

Despacho de delegação de competências do comandante-geral no comandante do Comando Territorial da Madeira, coronel de infantaria José Vieira Correia 6377

Despacho n.º 5290/2009:

Concessão da medalha cobreada de dador benévolo de sangue ao mestre florestal n.º 1985065 — Elmano Duarte Freitas da Silva, da Brigada Territorial n.º 5, desta Guarda . . . 6378

Despacho n.º 5291/2009:

Delegação de competências do comandante-geral no comandante da Escola da Guarda, major-general Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes 6378

Despacho n.º 5292/2009:

Delegação de competências do comandante-geral no comandante da Unidade de Controlo Costeiro, major-general José Hermínio Estêvão Alves 6378

Declaração n.º 43/2009:

Notificação referente ao sargento-ajudante n.º 1801092, José Carlos Nunes, desta Guarda . . . 6378

Despacho (extracto) n.º 5293/2009:

Nomeação do mestre florestal António Soares como mestre florestal principal do quadro de pessoal civil da GNR. 6379

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Aviso n.º 3718/2009:

Concede a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Tereza Ah Ho 6379

Declaração de rectificação n.º 471/2009:

Rectifica o aviso n.º 18959/2008. 6379

Declaração de rectificação n.º 472/2009:

Rectifica o aviso n.º 14464/2008. 6379

Declaração de rectificação n.º 473/2009:

Rectifica o Aviso n.º 23 098/2007 6379

Declaração de rectificação n.º 474/2009:

Rectifica o Aviso n.º 13 142/2008 6379

Declaração de rectificação n.º 475/2009:

Rectifica o aviso n.º 30188/2008. 6379

Declaração de rectificação n.º 476/2009:

Rectifica o Aviso n.º 14134/2008 6379

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5294/2009:

Nomeação em comissão de serviço para o cargo de subdirector-geral da Agência Portuguesa do Ambiente da licenciada Isabel Maria Roque Fernandes Malta 6379

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.:

Despacho n.º 5295/2009:

Delegação de competências a celebrar entre a ARH do Norte, I. P., e a ARH do Centro, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio 6380

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Anúncio n.º 1378/2009:

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo nas praias do plano de ordenamento da orla costeira (POOC) Alcobaça — Mafra 6380

Anúncio n.º 1379/2009:

Procedimento concursal para atribuição de título de utilização privativa do domínio público marítimo do plano de ordenamento da orla costeira — POOC Alcobaça-Mafra 6381

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 5296/2009:

Nomeia os membros da assembleia do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Galicia-Norte de Portugal (GNP, AECT) 6381

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho (extracto) n.º 5297/2009:

Acumulação de funções do especialista de informática, grau 1, nível 2, Nelson Godinho Canaveira Russo 6381

Despacho (extracto) n.º 5298/2009:

Autorização para o exercício de actividade pública em acumulação — vice-presidente Prof.ª Doutora Ana Paula Santana Rodrigues 6381

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 5299/2009:

Instalação de uma unidade de calibragem, acondicionamento, conservação e embalagem de produtos hortícolas e frutícolas no Monte das Oliveiras, no concelho de Beja 6382

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5300/2009:

Define os custos máximos por utente e por resposta social elegível no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano (Tipologia de Intervenção n.º 6.12) 6382

Direcção-Geral da Segurança Social:

Declaração (extracto) n.º 44/2009:

Registo da alteração dos estatutos da instituição particular de solidariedade social Associação para o Desenvolvimento do Torrão 6382

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 5301/2009:

Nomeação, após concurso, na categoria de técnico de 1.ª classe da carreira técnica 6383

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 488/2009:

Transferência do Assistente Graduado de SP Manuel João Athayde Pinto de Mascarenhas 6383

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação n.º 489/2009:

Autoriza o regime de trabalho de horário acrescido a Ana Luísa de Oliveira Conde 6383

Despacho n.º 5302/2009:

Paulina de Jesus Oliveira transita para a categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira TDT, área de saúde ambiental, após concurso interno de acesso circunscrito, para o Centro de Saúde de Ourém 6383

Despacho n.º 5303/2009:

Nuno Alexandre Dias Gaspar transita para a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira TDT, área de cardiopneumologia, após concurso interno de acesso circunscrito, para o Centro de Saúde de Ourém 6383

Despacho n.º 5304/2009:

Dália Duarte de Oliveira transita para a categoria de técnico de 1.ª classe da carreira TDT, área de cardiopneumologia, após concurso interno de acesso circunscrito, para o Centro de Saúde de Alcanena. 6383

Despacho n.º 5305/2009:

Maria João Lapa Antunes transita para a categoria de técnico principal, da carreira TDT, área de terapia ocupacional, após concurso interno de acesso circunscrito, para o Centro de Saúde de Rio Maior 6383

Despacho n.º 5306/2009:

Transição para a categoria/carreira de assistente técnico, após concurso interno de acesso circunscrito, para o Centro de Saúde de Ourém de vários trabalhadores 6384

Deliberação n.º 490/2009:

Transferência da enfermeira graduada Fernanda Maria Raminhos da Silva, para o quadro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde da Amora 6384

Deliberação n.º 491/2009:

Transferência de Armanda Isabel Fortuna Fernandes Barbosa Valcôvo, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E., para o quadro de pessoal da ARSLVT, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Barreiro 6384

Despacho n.º 5307/2009:

Autorização do pedido de equiparação a bolseiro da assistente graduada de clínica geral Dr.ª Maria Delfina Ribeiro Carreira 6384

Despacho n.º 5308/2009:

Autorização da equiparação a bolseiro à enfermeira graduada Cláudia Marina da Silva Guerreiro, pertencente à dotação de pessoal do Centro de Saúde de Seixal 6384

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha:

Deliberação (extracto) n.º 492/2009:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Abigail Dédora Nogueira Carreira Branco. 6384

Hospital Distrital do Montijo:

Deliberação (extracto) n.º 493/2009:

Colocação em mobilidade especial voluntária — Mário Isaías 6384

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Declaração n.º 45/2009:

Reconhece que o Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado — Colégio Nossa Senhora das Graças é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional. 6384

Declaração n.º 46/2009:

Reconhece que o Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado — Colégio Nossa Senhora do Amparo é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional. 6385

Declaração n.º 47/2009:

Reconhece que a Província Portuguesa da Companhia de Santa Teresa de Jesus — Colégio de Santa Teresa de Jesus é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 do artigo 62.º do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional 6385

Declaração n.º 48/2009:

Reconhece que o Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado — Lar de Santa Clara é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 do artigo 62.º do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional 6385

Declaração n.º 49/2009:

Reconhece que a Província Portuguesa da Congregação de S. José de Cluny — Colégio de Nossa Senhora da Assunção é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 do artigo 62.º do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional 6385

Declaração n.º 50/2009:

Reconhece que o Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria — Colégio de Nossa Senhora do Rosário é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 do artigo 62.º do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional. 6385

Declaração n.º 51/2009:

Reconhece que a Congregação das Servas Franciscanas de Jesus Sacramentado — Colégio Ultramarino de Nossa Senhora da Paz é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional 6385

Declaração n.º 52/2009:

Reconhece que o Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz — «OFICINA» Escola Profissional do Instituto Nun'Alvres é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 do artigo 62.º do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional 6385

Declaração n.º 53/2009:

Reconhece que o Instituto Inácio de Loyola — Colégio da Imaculada Conceição é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 do artigo 62.º do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional. 6385

Direcção Regional de Educação do Norte:

Despacho n.º 5309/2009:

Renovação de contratos administrativos de serviço docente 6386

Despacho n.º 5310/2009:

Homologação de contratos administrativos de provimento 6386

Despacho n.º 5311/2009:

Homologação de contratos do pessoal docente. 6386

Declaração de rectificação n.º 477/2009:

Rectificação do despacho n.º 23 164/2008 6386

Aviso n.º 3719/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente do Agrupamento de Escolas Cávado Sul 6387

Aviso n.º 3720/2009:

Lista de nomeação de professores titulares, com efeitos a 1 de Setembro de 2007 6387

Despacho n.º 5312/2009:

Homologação de contratos de serviço docente do 1.º, 2.º e 3.º ciclo do ensino básico no ano lectivo 2008-2009 6387

Aviso n.º 3721/2009:

Lista de antiguidade do pessoal docente 6388

Despacho n.º 5313/2009:

Nomeação para desempenho de funções de professor titular 6388

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso (extracto) n.º 3722/2009:

Aviso de abertura de concurso para director da Escola 6388

Despacho n.º 5314/2009:

Homologação de Contrato de Serviço Docente — 2008-2009. 6388

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 5315/2009:

Nomeação de professores para a categoria de professor titular 6389

Despacho n.º 5316/2009:

Composição da Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho — Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso 6389

Aviso n.º 3723/2009:

Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2008 — Escola Secundária de Camões. 6389

Despacho (extracto) n.º 5317/2009:

Contratos administrativos de provimento de pessoal docente – ano lectivo de 2008-2009 6389

Declaração de rectificação n.º 478/2009:

Rectifica o despacho n.º 14 224/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2008 — Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere. 6389

Aviso (extracto) n.º 3724/2009:

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008. 6389

PARTE D

Aviso n.º 3725/2009:

Abertura de concurso para director da Escola Secundária do Restelo 6389

Aviso n.º 3726/2009:

Abertura de concurso para director de agrupamento. 6390

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Abrantes**Anúncio n.º 1380/2009:**

Encerramento nos autos de insolvência — processo n.º 956/08.5TBABT 6391

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**Anúncio n.º 1381/2009:**

Prestação de contas (liquidatário) — artigo 223.º, n.º 1, do C. P. E. R. E. F., n.º 83-N/2000 6391

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos**Anúncio n.º 1382/2009:**

Notificação para os credores se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora — processo n.º 3633/07.0TBCL-E. 6391

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 1383/2009:**

Declaração de insolvência no âmbito do processo n.º 7387/08.5TBBRG 6391

Anúncio n.º 1384/2009:

Insolvência n.º 9432/07.2TBBRG 6392

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã**Anúncio (extracto) n.º 1385/2009:**

Declaração de insolvência, artigo 38.º do CIRE — Processo n.º 151/09.6TBCVL 6392

Tribunal da Comarca de Estremoz**Anúncio n.º 1386/2009:**Sentença de declaração de insolvência, nomeação de administrador de insolvência e convocatória de assembleia de credores, nos autos de insolvência de pessoa colectiva n.º 593/08.4TBETZ, em que é insolvente Construções Velez e Moreira, L.^{da} 6392**2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Faro****Anúncio n.º 1387/2009:**

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 2443/07.0TBFAR 6393

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras**Anúncio n.º 1388/2009:**

Processo de insolvência n.º 173/09.7TBFLG 6393

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 1389/2009:**

Sentença de decretamento da insolvência no processo n.º 4621/08.5TBFUN 6394

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 1390/2009:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 225/09.3TBFUN 6395

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 1391/2009:**

Convocação da assembleia de credores para aprovação e homologação do plano de insolvência no processo de insolvência n.º 3698/08.8TBFUN 6395

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 1392/2009:**

Prestação de contas da insolvência — processo n.º 668/06.4TBFUN-C 6396

Anúncio n.º 1393/2009:

Convocação de assembleia de credores — processo n.º 4639/06.2TBFUN 6396

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 1394/2009:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 90/09.0TBGMR — insolvência de pessoa colectiva (apresentada) 6396

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego**Anúncio n.º 1395/2009:**

Convocatoria da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 58-09.7tblmg, em que são insolventes Nuno Gabriel Leitão Lourenço e Patrícia Carla Almeida Lourenço 6396

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 1396/2009:**

Publicação da sentença de insolvência no processo n.º 1189/08.6TYLSB 6397

Anúncio n.º 1397/2009:

Publicidade de rectificação de sentença de insolvência — processo n.º 322/07.0TYLSB ... 6398

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 1398/2009:**

Alteração da data da assembleia — processo n.º 204/07-5TYLSB 6398

Anúncio n.º 1399/2009:

Declaração de insolvência — Processo n.º 812/07.4TYLSB 6398

Anúncio n.º 1400/2009:

Sentença de encerramento n.º 510/07.9TYLSB 6399

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**Anúncio (extracto) n.º 1401/2009:**

Prestação de contas administrador — processo n.º 312/06.0TBMCN-N 6399

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 1402/2009:**

Assembleia de credores, nos autos n.º 35/09.TBPFR 6399

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 1403/2009:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1989/08.7TBPRD 6399

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto**Anúncio n.º 1404/2009:**

Processo n.º 1428/08.3TJPRT — insolvência de pessoa singular, 4.º Juízo, 1.ª secção, despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário 6400

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 1405/2009:**

Insolvência n.º 66/09.8TBPMS 6400

3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**Anúncio n.º 1406/2009:**

Declaração de insolvência de Carlos Alberto Cruz e de Maria de Fátima de Sá Rodrigues Cambão da Cruz — processo n.º 47/09.1TBVCT 6401

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**Anúncio (extracto) n.º 1407/2009:**

Declaração de insolvência — insolvência (apresentação) n.º 162/09.1TBVCD. 6401

2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**Anúncio n.º 1408/2009:**

Declaração de insolvência de pessoa singular n.º 138/09.9TBVCD. 6402

1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 1409/2009:**

Insolvência n.º 3310/08.5TJVNF 6402

Anúncio (extracto) n.º 1410/2009:

Insolvência n.º 3310/08.5TJVNF 6403

5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**Anúncio n.º 1411/2009:**

Insolvência n.º 3585/08.0TJVNF 6403

Anúncio n.º 1412/2009:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 4424/08.7TJVNF 6404

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 1413/2009:**

Sentença de insolvência (carácter limitado) de MAPS — Projectos e Construções, S. A., número de identificação fiscal 503612499 — processo n.º 174/08.2TYVNG 6404

Anúncio n.º 1414/2009:

Sentença de Insolvência (carácter limitado) de TEMPROCOPE — Sociedade Comercial de Ferramentas Industriais, L.ª, número de identificação fiscal 500282358, processo n.º 682/08.5TYVNG 6405

Anúncio n.º 1415/2009:

Sentença de insolvência (carácter limitado) de Projecto 27 — Decorações de Interiores, L.ª, número de identificação fiscal 504852507, processo n.º 704/08.0TYVNG 6405

Anúncio n.º 1416/2009:

Insolvência de Ramalho e Filhos, L.ª, número de identificação fiscal 500186731, processo n.º 817/08.8TYVNG 6405

4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**Anúncio n.º 1417/2009:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4202/08.3TBVIS 6406

Tribunal da Comarca de Vouzela**Anúncio n.º 1418/2009:**

Insolvência — processo n.º 24/09.2 TBVZL. 6407

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extracto) n.º 5318/2009:**

Nomeação, em comissão de serviço da escritã-adjunta Sandra cristina de Freitas Henriques 6407

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais**Declaração de rectificação n.º 479/2009:**Declara sem efeito o aviso n.º 2331/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009 6407

PARTE E

Aviso n.º 3727/2009:

Abertura de concurso para o provimento de dois lugares de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul e de um lugar de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte. 6407

Despacho (extracto) n.º 5319/2009:

Renovação da comissão de serviço do secretário de inspecção Joaquim Augusto Ferreira Diniz 6408

Despacho (extracto) n.º 5320/2009:

Renovação da comissão de serviço do secretário de inspecção Carlos Manuel Dias Lopes . . . 6408

Universidade de Aveiro**Declaração de rectificação n.º 480/2009:**

Rectificação Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário. 6408

Universidade da Beira Interior**Despacho (extracto) n.º 5321/2009:**

Concedida equiparação a bolseiro ao Doutor João Manuel Messias Canavilhas. Professor Auxiliar 6408

Despacho (extracto) n.º 5322/2009:

Concedida equiparação a bolseiro aos Doutores Paulo Jorge Lopes de Moura e Joel José Puga Coelho Rodrigues, Professores Auxiliares 6408

Despacho (extracto) n.º 5323/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Doutor José António Martinez de Oliveira, professor catedrático 6408

Despacho (extracto) n.º 5324/2009:

Concedida equiparação a bolseiro ao licenciado Francisco José Alvarez Perez 6408

Despacho (extracto) n.º 5325/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Doutor Abílio Manuel Pereira da Silva, professor auxiliar 6408

Despacho (extracto) n.º 5326/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro a vários docentes 6409

Despacho (extracto) n.º 5327/2009:

Concedida equiparação a bolseiro a docentes 6409

Despacho (extracto) n.º 5328/2009:

Concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Donizete Aparecido Rodrigues, professor associado 6409

Despacho (extracto) n.º 5329/2009:

Concede equiparação a bolseiro ao Doutor Santiago David Armando Reyes Cortes, professor auxiliar 6409

Despacho (extracto) n.º 5330/2009:

Concedida equiparação a bolseiro ao Doutor João Paulo da Silva Catalão, Professor Auxiliar 6409

Despacho (extracto) n.º 5331/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro à Doutora Maria da Graça Guilherme d' Almeida Sardinha, professora auxiliar 6409

Despacho (extracto) n.º 5332/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro à Doutora Maria Eugénia Neto Ferrão da Silva Barbosa, professora auxiliar 6409

Despacho (extracto) n.º 5333/2009:

Concessão de equiparação a bolseiro ao Doutor André Resende Rodrigues da Silva, professor auxiliar 6409

Despacho (extracto) n.º 5334/2009:

Concedida equiparação a bolseiro ao Doutor Rui Manuel Silva Fernandes, Professor Auxiliar 6409

Despacho (extracto) n.º 5335/2009:

Concedida equiparação a bolseiro ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, professor catedrático 6409

Listagem n.º 51/2009:

Listagem das empreitadas do ano 2008. 6409

Despacho (extracto) n.º 5336/2009:

Designação de júri para equivalência ao grau de doutor de João Paulo Castro de Sousa. 6410

Despacho (extracto) n.º 5337/2009:

Designação de júri para provas de agregação de Maria Johanna Christina Schouten. 6410

Universidade de Coimbra**Despacho (extracto) n.º 5338/2009:**

Acesso à categoria de especialista de informática, grau 2, nível 1, do engenheiro Eduardo Filipe Marteiro Brito 6410

Universidade de Évora**Declaração de rectificação n.º 481/2009:**

Declaração de Rectificação ao Despacho n.º 3364/2009 6410

Declaração de rectificação n.º 482/2009:

Declaração de Rectificação ao Despacho n.º 4380/2009 6412

Universidade Nova de Lisboa**Declaração de rectificação n.º 483/2009:**

Rectificação de equiparação a bolseiro no estrangeiro da docente Helena Virgínia Topa Valentim. 6412

Universidade do Porto**Despacho (extracto) n.º 5339/2009:**

Autoriza o contrato por tempo indeterminado em funções públicas como professora catedrática de Maria de Lurdes Costa Lopes. 6412

Edital n.º 183/2009:

Abertura de concurso para professor catedrático do grupo IV — Qualidade e Segurança Alimentar da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação 6413

Despacho (extracto) n.º 5340/2009:

Contrato administrativo de provimento da mestre Ana Rita Moutinho Coelho 6414

Despacho (extracto) n.º 5341/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota 6414

Despacho (extracto) n.º 5342/2009:

Recondução na categoria de professor catedrático convidado a 20 % do engenheiro Luís Garcia Braga da Cruz 6414

Despacho (extracto) n.º 5343/2009:

Equiparação a bolseiro do Doutor João Carlos dos Santos Garcia 6415

Universidade Técnica de Lisboa**Declaração de rectificação n.º 484/2009:**

Declaração de rectificação do despacho n.º 2349/2009, de 16 de Janeiro 6415

Instituto Politécnico de Beja**Deliberação n.º 494/2009:**

Delegação de competências no administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Beja, Dr. Manuel Pedro Saborida Gonçalves 6415

Instituto Politécnico de Bragança**Despacho (extracto) n.º 5344/2009:**

Renovação do contrato administrativo de provimento com Manuel Luís Pinto Castanheira para o exercício das funções de equiparado a assistente do 2.º triénio 6415

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho n.º 5345/2009:**

Alteração da distribuição dos lugares do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria. 6415

PARTE G

Instituto Politécnico de Viseu**Despacho (extracto) n.º 5346/2009:**

Nomeação definitiva da professora-adjunta, mestre Cláudia Margarida Correia Balula, para a Escola Superior de Saúde deste Instituto 6415

Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.**Despacho (extracto) n.º 5347/2009:**

Passagem à situação de mobilidade especial. 6416

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.**Despacho n.º 5348/2009:**

Promovida, precedida de concurso, à categoria de enfermeiro especialista — área saúde mental psiquiátrica — Paula Cristina Teixeira de Passos 6416

Despacho n.º 5349/2009:

Promoção de José Manuel Gil Pinto Ferreira, precedida de concurso, a enfermeiro especialista — área médico-cirúrgica 6416

Despacho n.º 5350/2009:

Promovida, precedida de concurso, à categoria de enfermeiro especialista — área reabilitação — Maria Adelina de Jesus Moreira de Campos 6416

Despacho n.º 5351/2009:

Promoção de Teresa Cidália Carvalho Sousa Teixeira de Sousa, precedida de concurso, a enfermeira especialista — área médico-cirúrgica 6416

Despacho n.º 5352/2009:

Promoção de Livia do Rosário Ferreira Pinto, precedendo de concurso, à categoria de enfermeira especialista — área reabilitação 6416

Despacho n.º 5353/2009:

Promoção de Sónia Isabel Martins Gomes Pereira, precedendo concurso, à categoria de enfermeira especialista — área de saúde infantil pediátrica 6416

Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.**Despacho (extracto) n.º 5354/2009:**

Nomeado coordenador do serviço de Patologia Clínica Dr. Paulo Manuel Tavares Vicente Beja Ratado 6416

Despacho (extracto) n.º 5355/2009:

Nomeada Coordenadora do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação - Dr.ª Susana Abreu Macedo 6416

PARTE H

Câmara Municipal de Alcochete**Aviso n.º 3728/2009:**

Nomeação de chefe da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária 6417

Aviso n.º 3729/2009:

Nomeação de chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos — Maria Dulce Constantino 6417

Câmara Municipal de Alter do Chão**Despacho n.º 5356/2009:**

Anulação dos avisos n.ºs 29 368/2008 e 29 369/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 240, de 12 de Dezembro de 2008, e referentes aos concursos para chefe de secção do Sector do Património Municipal e chefe de secção do Sector de Aprovisionamento e Contratação Pública. 6418

Câmara Municipal de Cascais**Declaração de rectificação n.º 485/2009:**

Rectifica o aviso n.º 1807/2009, de 20 de Janeiro. 6418

Câmara Municipal de Esposende**Edital n.º 184/2009:**

Edital sobre alteração ao Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros 6418

Câmara Municipal de Lagoa (Açores)**Aviso n.º 3730/2009:**

Reclassificação profissional de Manuela da Conceição Furtado Borges Correia 6419

Câmara Municipal de Lisboa**Aviso n.º 3731/2009:**

Aviso referente à divulgação pública da proposta de contrato de planeamento para elaboração do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito 6419

Aviso n.º 3732/2009:

16 despachos de nomeação referentes a vários funcionários de diferentes categorias 6420

Aviso n.º 3733/2009:

Seis despachos de nomeação referentes a funcionários de várias categorias 6420

Aviso n.º 3734/2009:

Nomeações de vários funcionários de diferentes categorias 6420

Câmara Municipal de Loulé**Aviso n.º 3735/2009:**

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/2005 — zona 3 do IPP 7 — Vilamoura-Quarteira-Loulé, em nome de WINDOWVILLE — Imobiliária, S. A. 6421

Câmara Municipal de Mondim de Basto**Aviso n.º 3736/2009:**

Regulamento Municipal de Atribuição e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto 6421

Câmara Municipal do Montijo**Aviso n.º 3737/2009:**

Alteração ao alvará de loteamento n.º 292/2001, sito em Vale Salgueiro, Bairro do Areias, freguesia de Montijo 6423

Câmara Municipal de Ourém**Aviso n.º 3738/2009:**

Alteração do Plano Director Municipal, para o sítio de Pias Longas — audiência prévia dos interessados 6423

Câmara Municipal de Pedrógão Grande**Aviso n.º 3739/2009:**

Nomeação de Carmo Sofia Serra Henriques para secretária do meu gabinete de apoio pessoal e para apoio no Gabinete da Vereação. 6423

Câmara Municipal de Ponta Delgada**Edital n.º 185/2009:**

Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada e respectivos anexos 6423

Câmara Municipal de Portalegre**Declaração de rectificação n.º 486/2009:**

Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do concelho de Portalegre — Declaração de Rectificação 6425

Câmara Municipal do Porto**Aviso n.º 3740/2009:**

Alteração da Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto 6425

Câmara Municipal de São João da Madeira**Aviso (extracto) n.º 3741/2009:**

Contratação, a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, renovável até três anos, de um técnico superior para exercer funções na Divisão de Finanças e Património 6539

Câmara Municipal de Setúbal**Aviso n.º 3742/2009:**

Lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Setúbal no ano de 2008, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março 6539

Câmara Municipal de Tomar**Aviso n.º 3743/2009:**

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município de Tomar 6540

Câmara Municipal da Trofa**Aviso n.º 3744/2009:**

Regulamento de taxas e encargos urbanísticos do Município da Trofa 6540

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia**Aviso n.º 3745/2009:**

Contratos por tempo indeterminado celebrados com duas trabalhadoras 6564

Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares**Aviso n.º 3746/2009:**

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo I 6564

Aviso n.º 3747/2009:

Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares 6565

Junta de Freguesia de Chorense**Editais n.º 186/2009:**

Ordenação Heráldica do brasão, bandeira e selo 6565

Junta de Freguesia de Serra de Água**Aviso n.º 3748/2009:**

Afixação da lista de antiguidade dos funcionários da Junta com referência a 31 de Dezembro de 2008 6565

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira**Aviso n.º 3749/2009:**

Lista de obras adjudicadas durante o ano de 2008 6565

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu**Aviso (extracto) n.º 3750/2009:**

Nomeação de dois Assistentes Administrativos Principais 6568

Aviso (extracto) n.º 3751/2009:

Nomeação de dois assistentes administrativos principais 6568

Aviso (extracto) n.º 3752/2009:

Nomeação de 16 operadores de estações elevatórias 6568

Aviso (extracto) n.º 3753/2009:	
Nomeação de um chefe de armazém	6568
Aviso (extracto) n.º 3754/2009:	
Nomeação de um Canalizador Principal	6568
Aviso (extracto) n.º 3755/2009:	
Nomeação de um chefe de secção	6568
Aviso (extracto) n.º 3756/2009:	
Nomeação de dois operadores de estações elevatórias tratamento ou depuradoras principais	6568
Aviso (extracto) n.º 3757/2009:	
Renovar a comissão de serviço como director-delegado — Eng. Carlos Ildefonso Ferrão Tomás	6569
Aviso (extracto) n.º 3758/2009:	
Renovar a comissão de serviço com a chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, Dr.ª Maria Helena Nunes Correia	6569
Aviso (extracto) n.º 3759/2009:	
Nomeação de um encarregado	6569

ADC — Águas da Covilhã, E. M.

Aviso n.º 3760/2009:	
Actualização de tarifário	6569

Associação Portuguesa de Geoturismo

Anúncio (extracto) n.º 1419/2009:	
Constituição da associação denominada Associação Portuguesa de Geoturismo	6570

BETEL, Igreja Evangélica Cristã

Anúncio (extracto) n.º 1420/2009:	
Constituição da associação Betel Igreja Evangélica Cristã	6570

IADE — Instituto de Artes Visuais, Design e Marketing

Despacho n.º 5357/2009:	
Plano de estudos do Mestrado em Design e Cultura Visual	6570

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 5358/2009:	
1.º ciclo de estudos em Engenharia de Sistemas e Telecomunicações (alteração da denominação), Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT — Viseu)	6574
Despacho n.º 5359/2009:	
1.º ciclo de estudos em Engenharia Alimentar, alteração da denominação, Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT/Viseu)	6574
Despacho n.º 5360/2009:	
1.º ciclo de Estudos em Motricidade Humana — Alteração do plano de estudos — Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Santo André (ISEIT — Santo André)	6574

PARTE I



PARTE A

GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Louvor n.º 77/2009

Louvo o motorista do quadro da Presidência do Conselho de Ministros Eduardo Rodrigues Carmelino, que exerceu funções no meu Gabinete desde Outubro de 1997 até à presente data, na qual passou à situação de aposentado.

Eduardo Rodrigues Carmelino sempre cumpriu as tarefas que lhe foram cometidas com rigoroso e elevado profissionalismo, dedicação e sentido de dever.

A discrição posta em todos os seus actos, juntamente com a correcção e trato superior, contribuíram para um desempenho excepcional das funções exercidas ao longo de todos estes anos.

Nesta conformidade, considerando o serviço prestado por Eduardo Rodrigues Carmelino como exemplar e merecedor do maior apreço, concedo-lhe como testemunho de elementar justiça, o que faço com inteiro aprazimento, o presente louvor.

31 de Janeiro de 2009. — O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso n.º 3705/2009

Delegação de competências

Delego as minhas competências de carácter geral bem como as de carácter específico mencionadas (com excepção da chefia nas minhas ausências e impedimentos) referentes à 2.ª secção — Tributação do Rendimento e da Despesa e Contencioso que foram publicadas no *Diário da República* 2.ª série n.º 89 de 15 de Abril de 2004, nos termos e ao abrigo dos dispostos legais aí referidos, no TAT Nível II — Luís Manuel Paulino Correia Marques que a chefiará.

Nas minhas ausências e impedimentos, a chefia do Serviço de Finanças passará a ser exercida pelo Adjunto em substituição, TAT nível II — João Paulo de Sousa Alexandre Vitorino;

Na ausência ou impedimento simultâneo do chefe de serviço e do adjunto João Paulo de Sousa Alexandre Vitorino, a chefia será exercida pela seguinte ordem:

Adjunto em substituição, TAT nível I — Manuel Nascimento Morgado,

Adjunto em substituição, TAT Nível II — Luís Manuel Paulino Correia Marques,

Adjunto em substituição, TAT Nível I — Maria Guiomar Martins da Silva Freitas

Nota

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a actualização do chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os actos praticados pelo delegado.

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças de Alcobaça, o Adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República*.

c) Este despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos que entretanto venham a ser proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências, até à publicação da presente delegação.

14 de Abril de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Alcobaça, *Helder Adrião Ferreira*.

Aviso n.º 3706/2009

Nos artigos 35.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e do artigo 62.º da Lei Geral Tributária (LGT), delego nos Adjuntos deste Serviço de Finanças abaixo identificados, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados, a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Chefia das Secções:

Secção de Tributação do Património, do Rendimento e da Despesa — Adjunta, em regime de substituição, Gina Maria Leandres Freitas Pastor, Técnica de Administração Tributária — nível 2;

Secção da Justiça Tributária — Adjunto, em regime de substituição, Hermano Manuel Pereira Cordeiro, Técnico de Administração Tributária — nível 2;

Secção da Cobrança — Tesoureiro, em regime de substituição, Euclides Roberto Araújo Franco, Técnico de Administração Tributária Adjunto — nível 3.

2 — Atribuição de competências — Sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, os Chefes das Secções possuem a competência própria atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários colocados nas respectivas secções, para além das competências que agora lhes são delegadas.

2.1 — De carácter geral:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, controlando a correcção das contas de emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando invocadas, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efectuados, segundo o princípio da confidencialidade dos dados previsto no artigo 64.º da LGT e tendo em atenção as instruções superiores divulgadas e as declarações de contumácia emitidas pelos tribunais competentes e enviadas pela DSJT;

b) Verificar e controlar os serviços para que sejam respeitados os prazos e atingidos os objectivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

c) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) de nível institucional relevante, e ainda a dirigida a qualquer entidade/cidadão que envolva matéria reservada e ou confidencial;

d) Assinar os mandados de notificação e citação e as notificações e citações a efectuar por via postal;

e) Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo Serviço de Finanças;

f) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

g) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações, recursos, petições e exposições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT;

h) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infracções Tributárias (RGIT), tendo em consideração o previsto nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

i) Levantar Autos de Notícia dentro dos limites da competência a que se refere o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, atribuída no artigo 59.º do RGIT e sua alínea l);

j) Coordenar e controlar a execução do serviço diário, semanal, quinzenal e mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

k) Controlar e coordenar todo o serviço de entradas e saídas de correspondência da respectiva Secção e processamento do correio diário a enviar via CTT, mediante escala a processar para o efeito entre as Secções;

l) Controlar a execução e a produção da sua Secção para que sejam alcançados os objectivos superiormente determinados e previstos nos planos de actividades;

m) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;

n) Providenciar para que os contribuintes sejam atendidos com a eficiência e eficácia adequadas ao cumprimento da “Carta do Utente dos Serviços da Administração Tributária”;

o) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários em serviço na respectiva Secção e informar sobre o deferimento de férias, faltas e licenças solicitadas pelos mesmos;

p) Providenciar a substituição dos funcionários nos seus impedimentos e, bem assim, os reforços que se mostrarem necessários por aumentos anormais de serviço e ou campanhas, devendo ainda propor a sua rotação funcional sempre que oportuno e conveniente;

q) Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo de documentos, processos e dos demais elementos relacionados com a sua Secção;

r) Assegurar que todo o equipamento da Secção tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;

s) Proferir despachos de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

t) Corrigir officiosamente erros imputáveis aos serviços.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — À Adjunta Gina Maria Leandres Freitas Pastor, que chefia a Secção de Tributação do Património, do Rendimento e da Despesa:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos dos impostos sobre o património e sobre o rendimento, incluindo os pedidos de segundas avaliações, com excepção da proposta de nomeação ou substituição de peritos avaliadores locais;

b) Orientar e supervisionar a tramitação dos processos instaurados com base nos pedidos de isenção de impostos sobre o património, o rendimento e a despesa, devendo dar as informações e ou os pareceres necessários ao seu deferimento, indeferimento ou à cessação dos benefícios fiscais por impedimento do reconhecimento ou manutenção do direito;

c) Promover e controlar a extracção de verbetes de fiscalização, se necessário, relacionados com as isenções condicionadas, relativas aos impostos referidos na alínea anterior;

d) Orientar e controlar o serviço das alterações matriciais, inscrições ou identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores e dos impostos abolidos, e todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente, das Câmaras Municipais, Cartórios Notariais, Notários Privativos, Conservatórias, Tribunais e Serviços da Administração Fiscal, tendo em vista não só promover a avaliação dos prédios urbanos aquando da sua primeira transmissão, mas também fiscalizar o cumprimento das obrigações fiscais previstas nos Códigos respectivos;

e) Coordenar, controlar e promover a instrução, remessa à Divisão de Informação Cadastral da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, via Direcção de Finanças, e conclusão dos processos administrativos de cadastro geométrico, assinando os respectivos modelos 18-A, por forma a manter devidamente actualizadas as matrizes cadastrais rústicas do concelho;

f) Coordenar e controlar todo o serviço informático do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), incluindo a autorização para liquidações e anulações, permitindo em tempo útil a recolha e actualização dos dados para lançamento e a emissão de documentos;

g) Coordenar e controlar diariamente todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e, no que ainda se mantém em vigor, ao Imposto Municipal de Sisa (IMS), promovendo as liquidações adicionais manuais sempre que não efectuadas automaticamente;

h) Orientar, controlar e promover a instauração e tramitação dos processos de liquidação do imposto sobre sucessões e doações (ISD), sua normal instrução, conferência e assinatura das respectivas liquidações e mapas de divisão do imposto em anuidades e prestações, com excepção da apreciação das garantias oferecidas para assegurar o pagamento do imposto;

i) Orientar, promover e controlar as liquidações do imposto do selo relativo às transmissões gratuitas, com base nas informações vindas das Conservatórias do Registo Civil ou outras entidades e, bem assim, com base nas informações existentes no Serviço de Finanças, verificando em tempo útil se as participações foram devidamente efectuadas, por forma a prevenir a respectiva caducidade;

j) Coordenar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos impostos indicados, bem como à fiscalização dos mesmos;

k) Orientar e controlar a recepção, o registo e a visualização das declarações dos sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos centros de recolha nos restantes casos e nos termos então superiormente definidos;

l) Fiscalizar e controlar internamente os rendimentos declarados em sede de IRS com base no cruzamento da informação de outras declarações, escrituras notariais (M/11), contratos de arrendamento ou de quaisquer outros documentos disponíveis no Serviço de Finanças;

m) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente ao imposto indicado e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas operações superiormente autorizadas, e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, bem como a elaboração de boletins de alteração oficiosa com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais;

n) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas;

o) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer no âmbito das pessoas singulares, quer no âmbito das pessoas colectivas, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte dos mesmo nos termos que estão superiormente definidos;

p) Promover o apuramento dos indicadores e da recolha informática atempada dos mapas respeitantes ao plano de actividades;

q) Coordenar e controlar diariamente os documentos de receita emitidos pelo Serviço de Finanças, averbando-se nos mesmos a sua falta de pagamento na Secção de Cobrança, promovendo a sua cobrança ou anulação em conformidade.

2.2.2 — Ao Adjunto Hermano Manuel Pereira Cordeiro, que chefia a Secção de Justiça Tributária,

a) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, impugnação judicial, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiro e execução fiscal e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

b) Assinar despachos, controlar o registo e autuação dos processos de reclamação graciosa, dirigir a instrução dos mesmos e acompanhar

todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para a decisão;

c) Assinar despachos, controlar o registo e autuação dos processos de contra-ordenação, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

d) Autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

1 — Declarar a extinção da execução fiscal e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

2 — Reconhecimento da prescrição e declaração em falhas;

2 — Despachos para venda de bens por qualquer das formas previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

3 — Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respectivo Código;

4 — Todos os restantes actos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

5 — Decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações, nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação das garantias;

e) Autuar os incidentes de embargos de terceiro e, bem assim, dos processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

f) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os actos necessários do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo as decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;

g) Instruir e informar os recursos hierárquicos e contenciosos;

h) Controlar a conferência das relações dos notários e outras entidades com funções semelhantes, no que à Secção diga respeito;

i) Programar, distribuir e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais, podendo assinar os mandados, passados em meu nome, para cumprimento de diligências externas relativos aos processos e tarefas adstritos à Secção, bem como visar os boletins itinerários respeitantes às despesas de transporte efectuadas no âmbito destas diligências;

j) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente, os modelos 15-G1, EF, PAJUT, Decretos-Lei n.ºs 225/94 e 124/96, e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente, o atempado envio aos seus destinatários;

k) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

l) Execução de instruções com vista à conclusão dos processos de execução fiscal, de forma a contribuir para a redução dos saldos, quer do número de processos, quer da dívida exequenda, no sentido de se atingir os objectivos de cobrança estabelecidos superiormente;

m) Promover o registo de bens penhorados;

n) Promover a expedição de cartas precatórias ou rogatórias, sempre que for necessário;

o) Promover e controlar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do Chefe de Finanças para reclamar créditos, sua remessa atempada às entidades competentes ou oficialiar quando não houver lugar à sua passagem, bem como as requeridas pelos contribuintes, respeitantes a dívidas;

p) Controlar e coordenar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado da boa cobrança;

q) Tomar as necessárias medidas no sentido de evitar a prescrição de dívidas em execução fiscal;

r) Coordenar e controlar a execução atempada das compensações de créditos por conta das respectivas dívidas ou impostos informatizados, bem como dos reembolsos devidos aos contribuintes, através das aplicações informáticas Gestão de Fluxos Financeiros e SISCO;

s) Coordenar e controlar todas as execuções fiscais que devam reverter contra responsáveis subsidiários, nomeadamente promovendo com celeridade a recolha dos elementos necessários à avaliação da responsabilidade, despacho de audição prévia, expedição das notificações e citações inerentes;

t) Coordenar, controlar, promover e despachar, através da aplicação informática SIPA, a efectivação de penhoras automáticas;

u) Coordenar, controlar e promover, através da aplicação SIGVEC, a marcação e realização das vendas coercivas;

v) Controlar e promover a elaboração do expediente com vista à publicitação dos devedores através da aplicação informática SIPDEV.

2.2.3 — Ao Chefe da Secção de Cobrança, Euclides Roberto Araújo Franco, que já vinha exercendo funções de gerência, em regime de substituição, por vacatura do lugar, mantendo-se no exercício das mesmas, ex-vi artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, sem prejuízo das competências que decorrem do regime transitório previsto naquele artigo 5.º, incumbe-lhe ainda:

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto único de circulação (IUC) ou com ele relacionado, fiscalizando e controlando as isenções concedidas;

b) Deferir e conceder a isenção do IUC, de conformidade com o respectivo Regulamento e Manual de Cobrança, excepto nos casos em que haja motivo para indeferimento, devendo instruir e informar os competentes projectos de decisão;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto relativo a transmissões gratuitas e onerosas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

d) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não seja da competência dos Serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado.

3 — Subdelegação de competências — subdelego ainda no Chefe da Secção de Cobrança, Euclides Roberto Araújo Franco, e, nas suas ausências ou impedimentos, quem o substitua nas respectivas funções, as competências que me foram delegadas pelo Sr. Director de Finanças de Ponta Delgada, contidas na alínea 2.3) do ponto 2 da parte II e na alínea b) do ponto 1.1 da parte III, página 26135 do *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 113, de 13 de Junho de 2008 (Aviso n.º 17743/2008, Despacho de Delegação e subdelegação de competências de 27 de Maio de 2008), e que se traduzem no seguinte: «Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, e do parecer n.º 132/2001, da Procuradoria — Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 57, de 8 de Março de 2003, a competência para apresentar ou desistir de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública».

4 — Substituições — nas minhas ausências substituir-me-á o adjunto em regime de substituição, Hermano Manuel Pereira Cordeiro, na sua ausência, a Adjunta em regime de substituição, Gina Maria Leandres Freitas Pastor, e, na falta de ambos, o Adjunto em regime de substituição, Euclides Roberto Araújo Franco, ou quem lhes suceda em conformidade com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro.

5 — Observações — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação de assunto que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;

b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

6 — Menção da delegação — Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita menção expressa de que actua na qualidade de delegado do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, O Adjunto,» e com a indicação do número e data em que ocorrer a publicação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República*.

7 — Produção de efeitos — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação.

31 de Dezembro de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Ribeira Grande, *Hélder Adrião Ferreira*.

Aviso n.º 3707/2009**Delegação de Competências**

Nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do art.º 62.º da Lei Geral Tributária, delego as minhas competências próprias nos Adjuntos deste Serviço de Finanças, conforme a seguir se indica:

I — Chefia das secções

1.ª Secção — Secção dos Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património: Adjunto — Arsénio Milheiro Alves Antunes

2.ª Secção — Secção de Justiça Tributária: Adjunto — José Maria Araújo Calheiros Cunha

3.ª Secção — Secção de Cobrança: Adjunto — Ana Maria Rosário Lopes Maia Ferreira (em substituição)

II — Atribuições de competências

Aos chefes de finanças adjuntos, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos bem como das competências que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, que é assegurar sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

III — Atribuições de carácter geral:

- 1) Proferir despachos de mero expediente;
- 2) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;
- 3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI de nível institucional relevante;
- 4) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;
- 5) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de expediente necessário;
- 6) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;
- 7) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- 8) A competência a que se refere o art.º 5.º do Decreto Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro e a alínea l) do art.º 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias, para levantar autos de notícia;
- 9) A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;
- 10) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;
- 11) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;
- 12) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- 13) Cumprir e fazer cumprir o horário de funcionamento do Serviço;
- 14) Controlo de assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários em serviço na respectiva secção;
- 15) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do art.º 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;
- 16) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- 17) Elaborar propostas de procedimento tendo em vista a melhoria de funcionamento da sua secção ou a salvaguarda de situações de incumprimento ou atrasos;
- 18) Providenciar a substituição de funcionários dentro de cada secção e bem assim propor-me os reforços que se mostrarem necessários em situações anormais de serviço e ou campanhas.

IV — Substituição legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto — Sr. José Maria Araújo Calheiros Cunha.

V — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme art.º 39.º do Código de Procedimento

Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, das tarefas de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VI — Atribuições de carácter específico

No adjunto — Arsénio Milheiro Alves Antunes que chefia a 1.ª Secção (dos Impostos sobre o Rendimento e sobre o Património)

- 1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis, ao imposto sobre as transmissões onerosas de imóveis, ao imposto do selo, ao imposto municipal de sisa e imposto sobre as sucessões e doações;
- 2) Promover as avaliações nos termos do art.º 76.º do CIMI;
- 3) Despachar as reclamações apresentadas nos termos do art.º 130.º do CIMI, os pedidos de rectificação e de verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão;
- 4) Conferência dos processos de isenção de imposto municipal sobre imóveis e de fiscalização de isenções concedidas, bem como a assinatura de termos e de actos que lhes digam respeito, incluindo a decisão;
- 5) Informar e emitir parecer sobre as reclamações das matrizes prediais;
- 6) Conferência e orientação da tramitação dos processos de liquidação do imposto do selo (transmissões gratuitas).
- 7) Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o imposto do selo (transmissões gratuitas).
- 8) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente municípios, notários, conservatórias, serviços de finanças, etc.;
- 9) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo actualizado e em boa ordem os respectivos ficheiros informáticos e bem assim o arquivo dos documentos;
- 10) Despachar os pedidos de certidões e de cadernetas prediais;
- 11) Coordenar e controlar os documentos de emolumentos pessoais devidos nas certidões e outros serviços prestados e bem assim o competente registo dos mesmos;
- 12) Promover as notificações e restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos serviços da D.G.C.I., incluindo as reposições;
- 13) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósito dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;
- 14) Promover a elaboração do mapa do plano de actividades PA11 e coordenar o serviço relacionado com o mesmo, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;
- 15) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;
- 16) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, a elaboração da nota de faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo a justificação de faltas ou autorização de fêrias;
- 17) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o património (art.º 11.º-A do E.B.F.);
- 18) Promover a manutenção de stocks dos impressos ainda existentes e a sua requisição superior, bem com manter organizada a Biblioteca do Serviço de Finanças;
- 19) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
- 20) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, controlo da emissão do modelo 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do BAO, com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;
- 21) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente actualizadas;

22) Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente de IR;

23) Orientar e controlar a recepção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR ou a sua remessa aos diversos Serviços de Finanças ou Centros de Recolha de Dados quanto a contribuintes com residência/sede noutros concelhos, bem como a sua recolha informática e ainda o seu bom arquivamento quanto aos documentos respeitantes a sujeitos passivos desta área fiscal;

24) Controlar as reclamações, os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, face à alteração/fixação do rendimento colectável/imposto e promover a sua célere remessa à Direcção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;

25) Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

26) Passar e assinar requisições de serviço à inspecção tributária, emitidas em execução de despachos anteriores;

27) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (art.º 11.º-A do E.B.F.).

28) Substitui o Chefe de Finanças nos seus impedimentos quando o Adjunto Sr. José Maria Araújo Calheiros Cunha se encontrar ausente.

No adjunto — José Maria Araújo Calheiros Cunha, que chefia a 2.ª Secção (da Justiça Tributária):

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de reclamação graciosa, contra-ordenação, oposição, embargos de terceiros, execução fiscal e reclamação de créditos e tomar as medidas necessárias com vista à sua rápida conclusão;

2) Assinar despachos e registos de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados com vista à sua preparação para decisão;

3) Competência para decidir as reclamações graciosas, a que se referem as alíneas a) e f) do art.º 27.º do Decreto Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro;

4) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

5) Fixação das coimas a que se refere o art.º 52.º - b) do RGIT, nos termos do art.º 76.º n.º 3, quando se trate de contra-ordenações previstas e puníveis pelos artigos 114.º e 116.º a 126.º do mesmo diploma;

6) Reconhecimento de causa extinta do procedimentos a que se refere o art.º 77.º do RGIT;

7) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que por lei sejam da competência do chefe de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação;

8) Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiros, reclamação de créditos e os processos de oposição e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

9) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, da competência do chefe de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado prevista no art.º 112.º do C.P.P.T.;

10) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

11) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações ou citações via postal e pessoais;

12) Controlar os movimentos efectuados na aplicação informática designada por Sistema de Restituições e Pagamentos, diligenciando todos os procedimentos inerentes;

13) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos, nomeadamente os 15-G, EF, PAJUT e Decretos Lei n.ºs 225/94 e 124/96, e mapa PA10 e coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o atempado envio aos seus destinos;

14) Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;

15) Passar e assinar requisições de serviço à Inspeção Tributária, emitidas em execução de despacho anterior;

16) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

17) Mandar expedir cartas precatórias;

18) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos tribunais;

19) Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais.

No adjunto — Ana Maria Rosário Lopes Maia Ferreira que chefia a 3.ª Secção (de Cobrança) — em regime de substituição

1) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo o deferimento de pedidos de isenção e sua fiscalização;

2) Coordenar e controlar todo o serviços respeitante ao Imposto do Selo no que respeita a Contratos de Arrendamento, incluindo a fiscalização dos mesmos.

3) Substituição do Chefe de Finanças nos seus impedimentos legais quando os restantes adjuntos se encontrarem impedidos de assegurar aquela substituição.

VII — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de hoje e ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças do Entroncamento, *Luís Manuel Barreira Cebolais*.

Aviso n.º 3708/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Beja, delega nos seus adjuntos tal como se indicam:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e da Despesa — José Manuel Damásio Martins, Técnico de Administração Tributária, Nível 2, Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição;

2.ª Secção — Tributação do Património — António Manuel da Conceição Magro, Técnico de Administração Tributária, Nível 2, Chefe de Finanças Adjunto;

3.ª Secção — Justiça Tributária — António Manuel Lança Magalhães Pereira, Técnico de Administração Tributária, Nível 2, Chefe de Finanças Adjunto;

4.ª Secção — Secção de Cobrança — Carlos Helder Leitão de Macedo, Técnico de Administração Tributária, Nível 2, Adjunto de cobrança I;

2 — Atribuição de competências aos chefes das secções sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral:

a) Assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

b) Verificar e controlar os serviços de forma a serem respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

c) Providenciar para que sejam prestadas com rapidez todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

d) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

e) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de distribuição de certidões e de cadernetas prediais, controlando também a respectiva cobrança de emolumentos e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

f) Assinatura de toda a correspondência expedida pela secção, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores e dos ofícios/respostas aos tribunais que não envolvam matéria reservada e ou confidencial;

g) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

h) Verificação do andamento e controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;

i) Instrução e informação de quaisquer petições, exposições e recursos hierárquicos;

j) Responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção;

k) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos de modo a assegurar a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

l) Controlar e verificar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, observando o disposto nos artigos 30.º e 31.º do referido Regime.

m) Gerir e disciplinar o atendimento pronto e responsável do público no que respeita à secção;

n) Exercer a acção formativa aos respectivos funcionários, mantendo a ordem e disciplina na secção a seu cargo, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos funcionários;

o) Apreciar e informar as reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/1996, de 28 de Novembro, cumprindo o disposto no n.º 8 da referida resolução, no âmbito da respectiva secção.

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — No adjunto José Manuel Damásio Martins:

Tributação do Rendimento e da Despesa:

a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático ou a sua remessa à Direcção de Finanças, assegurando sempre o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos Impostos;

b) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o IRS, IRC e IVA;

c) Controlar as liquidações da competência deste serviço de finanças bem como as remetidas pelo SAIVA (LA, LO, PF);

d) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efectuadas face à fixação ou alteração do rendimento colectável e promover a remessa célere à DF;

e) Coordenar, controlar e fiscalizar todo o serviço respeitante aos impostos antes referidos ou com ele relacionado, acautelando as liquidações de anos anteriores, evitando assim a sua caducidade;

f) Controlo dos documentos internos da cobrança da secção;

g) Controlar as contas correntes dos sujeitos passivos enquadrados no REPR e promover a sua fiscalização, quando em falta;

h) Controlar e coordenar os procedimentos relacionados com o cadastro único, quer com o módulo de identificação, quer com o módulo de actividade, mantendo permanentemente actualizados e em perfeita ordem os respectivos ficheiros e bem assim o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

i) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede imposto sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º e artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais).

Outras competências:

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, correspondência relacionada com a ADSE, controlo das faltas e licenças, pedidos de verificação domiciliária de doença exceptuando justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

Controlo dos serviços de administração geral relacionados com os correios, entradas e saídas de correspondência e aquisição de material de escritório e limpeza.

2.2.2 — No adjunto António Manuel da Conceição Magro:

Tributação do património e imposto municipal sobre imóveis (IMI):

a) Coordenar, orientar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre imóveis (IMI);

b) Despachar todas as reclamações administrativas, nomeadamente as apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, excepto os casos em que haja lugar a indeferimento, os pedidos de rectificação e verificação de áreas e discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e actos necessários para o efeito, incluindo a decisão, com a excepção de indeferimento;

c) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, para os fins consignados no n.º 3 do artigo 13.º do código do IMI;

d) Controlar a recepção e recolha informática das declarações modelo 1 do IMI;

e) Conferência dos processos de isenção de IMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando os termos e actos que lhe digam respeito, com excepção dos casos a indeferir;

f) Consulta dos processos avaliados e determinação do envio da notificação aos interessados, em resultado do processo de avaliação, incluindo segundas avaliações, assinatura de mapas resumo e folhas de despesa e propostas de remuneração de dias de trabalho;

g) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede imposto municipal sobre imóveis (artigo 13.º e artigo 14.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais);

h) Controlar e fiscalizar o serviço de informatização e conservação de matrizes, designadamente as alterações e inscrições matriciais;

i) Controlar e fiscalizar os elementos recebidos de outras entidades como câmaras municipais, notários, serviços de finanças, e outros;

j) Fiscalizar e controlar as liquidações dos anos anteriores;

k) Controlar todo o serviço de informática deste imposto;

l) Controlo dos documentos internos da cobrança da secção;

m) Informar e emitir pareceres sobre as reclamações das matrizes prediais.

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT):

a) Assinar e controlar a recepção e processamento informático da declaração modelo 1, assim como o respectivo pagamento;

b) Instruir e informar, quando necessário, os pedidos de isenção de IMT;

c) Controlar e fiscalizar todas as isenções reconhecidas, nomeadamente as referidas no artigo 11.º para efeitos de caducidade;

d) Promover a liquidação adicional do imposto nos termos do artigo 31.º sempre que necessário.

Imposto do Selo (IS) — Transmissões gratuitas de bens:

a) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com este imposto;

b) Assinar todos os documentos necessários à instrução e conclusão dos processos de liquidação;

c) Apreciar e decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para apreciação da relação de bens;

d) Promover a extracção de cópias para avaliação de bens imóveis omissos ou inscritos sem valor patrimonial, assim como a apresentação da respectiva declaração modelo 1 do IMI, quando necessária;

e) Fiscalizar e controlar todo o serviço, designadamente as relações de óbito, verbetes de usufrutuários, relações dos notários, extracção de verbetes e respectivos averbamentos matriciais;

f) Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

g) Controlo dos mapas do plano de actividades.

Outras competências:

1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro e seus aumentos e abatimentos e bens abandonados;

2 — Controlo dos bens prescritos e abandonados a favor do Estado bem como da elaboração das respectivas relações e mapas;

3 — Conferir e orientar a tramitação do imposto municipal de sisa e dos processos de imposto s/as Sucessões e Doações ainda pendentes, bem como a assinatura dos termos de liquidação e o que se tornar necessário à instrução dos mesmos, excepto a prorrogação do prazo para a apresentação da relação de bens e decisão sobre prescrição;

4 — Despachar as reclamações administrativas apresentadas nos termos do artigo 32.º do Código da C. Autárquica e dos artigos 269.º e 279.º do Código da Cont. Predial e I. I. A.;

2.2.3 — No adjunto António Manuel Lança Magalhães Pereira:

Justiça Fiscal:

a) Assinar despachos de registo, autuação e junção de documentos aos processos de reclamação gratuitas, promover a instauração dos mesmos, praticando todos os actos com eles relacionados com vista à sua decisão superior;

b) Praticar todos os actos relacionados com os processos de oposição, embargos de terceiro, reclamações de créditos, recursos hierárquicos e recursos contenciosos, incluindo o seu envio ao tribunal administrativo e fiscal competente;

c) Nas impugnações judiciais, controlar o cumprimento exacto do disposto no n.º 3 do artigo 103.º do CPPT quanto ao prazo e pagamento nele referidos;

d) Coordenar e controlar todo o tratamento informático dos processos de execução fiscal, contra-ordenação e reclamação graciosa;

e) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respectivos mapas;

f) Assinar os mandados de citação e as citações a efectuar por via postal;

g) Decidir todos os processos de execução fiscal que se encontrem em condições de serem extintos por pagamento voluntário, anulação da dívida exequenda, declaração em falhas exceptuando os pedidos de

suspensão de processos, pedidos de pagamento em prestações, de apreciação de garantias, marcação de vendas, abertura de propostas, fixação de valores de venda e nomeação de negociadores particulares;

h) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação e praticar todos os actos com eles relacionados, incluindo as decisões neles proferidas com excepção da aplicação das coimas, do afastamento excepcional das mesmas e da inquirição das testemunhas em audiência contraditória;

i) Coordenar todo o serviço mensal incluindo os mapas estatísticos;

j) Mandar instaurar os autos de apreensão de mercadorias em circulação em conformidade com o Dec-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

k) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes através da aplicação informática de restituições/compensações;

l) Promover a requisição de impressos, distribuição de edições e instruções, organização e funcionalidade do arquivo;

2.2.4 — No adjunto Carlos Hélder Leitão de Macedo:

a) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da DGCI, bem como a extracção das respectivas certidões de dívida nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do CPPT.

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens) e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;

c) Controlar as liquidações de Imposto Único de Circulação (IUC) e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa consoante os casos;

d) Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respectivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do serviço de finanças;

e) Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente.

2.2.5 — Cada adjunto deve ainda:

a) Controlar a execução e produção da sua secção de forma a alcançar os objectivos previstos no plano de actividades e outras determinações superiores;

b) Tomar as providências adequadas à substituição de funcionários da secção nos seus impedimentos bem como proceder aos reforços necessários por aumentos anormais de serviço ou de campanhas específicas;

c) Propor ao Chefe do Serviço sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respectivos funcionários;

d) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/1979, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, é atribuída ainda a competência para levantamento de autos de notícia.

2.2.6 — Observações

Considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalidades, de tarefa ou resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Modificação ou derrogação dos actos praticados pelo delegado;

c) Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado fará menção expressa da competência delegada usando a expressão «Por delegação do Chefe de Finanças, o Adjunto» com a indicação da data em foi publicada na 2.ª Série do *Diário da República* a presente delegação;

d) Nas minhas ausências ou impedimentos será meu substituto legal o adjunto Carlos Hélder Leitão de Macedo. Se este faltar, estiver ausente ou de qualquer forma impedido, será o adjunto António Manuel Lança Magalhães Pereira.

2.2.7 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos praticados sobre matérias no âmbito desta delegação de competências.

7 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Beja, em regime de substituição, *Manuel José Borracho Pólvora*.

Aviso n.º 3709/2009

Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, o Chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 2:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) — Maria Catarina Madureira da Conceição Nabo Cardoso — Técnica de Administração Tributária, nível 2;

2.ª Secção (Tributação do Património) — Maria da Graça dos Reis Sousa — Técnica de Administração Tributária, nível 2 (Adjunta em regime de substituição);

3.ª Secção (Justiça Tributária) — Vítor José Domingues Correia — Técnico de Administração Tributária, nível 2 (Adjunto em regime de substituição);

4.ª Secção (Cobrança) — Maria José Cordeiro Silva Gonçalves — Técnica de Administração Tributária, nível 1.

2 — Atribuições de competências:

2.1 — De carácter geral e comum a todos os adjuntos:

Exercer a adequada acção formativa e gerir os recursos humanos da secção, devendo manter a ordem e disciplina, bem como, controlar a assiduidade, faltas e licenças dos respectivos funcionários, devendo dar parecer sobre a classificação de serviço;

Assinar e distribuir os documentos e correspondência que tenham a natureza de expediente diário, com excepção da dirigida ao Director Distrital de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, nomeadamente os Tribunais;

Despachar e distribuir periodicamente os pedidos de certidão conforme se estabelecer, com excepção dos casos em que haja motivo de indeferimento, que, mediante sua informação e parecer, serão submetidos a meu despacho;

Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, as informações solicitadas pelas diversas entidades, ordenar e orientar a instrução de exposições e reclamações apresentadas, dando o respectivo parecer para decisão superior;

Providenciar para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

Controlar a execução de todo o serviço mensal afecto à respectiva secção, de modo a que sejam cumpridos todos os prazos estabelecidos para a sua remessa às entidades destinatárias;

Contribuir com os elementos da sua secção para a elaboração do PA 10, que deverá ser recolhido para o sistema informático por quem for designado;

Organização e controlo da funcionalidade permanente do equipamento informático e arquivo, referente aos documentos e outros elementos da secção;

Levantar Autos de Notícia com referência às infracções que digam respeito a serviços afectos à secção;

Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 29.º do RGIT;

Informar os pedidos de férias, faltas e licenças dos funcionários da secção, providenciando para que a secção nunca fique desprevenida de recursos humanos que inviabilize o seu normal funcionamento;

Elaborar as propostas de revisão dos actos tributários, a instaurar nos termos do artigo 78.º da LGT, relacionadas com os impostos de cada secção;

Cada adjunto deverá controlar a execução do serviço afecto à sua secção, promovendo a sua distribuição pelos funcionários que lhe estão afectos de modo a que sejam alcançados os objectivos superiormente determinados.

2.2 — De carácter específico:

Na Chefia da 1.ª Secção — Maria Catarina Madureira da Conceição Nabo Cardoso:

Impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) — coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e ao IRC, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente a estes impostos, nomeadamente a recepção, registo prévio e recolha, quando for caso disso, de todas as declarações bem como a fiscalização interna dos mesmos;

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):

Controlar a recepção, visualização, recolha para o sistema informático e remessa, quando for caso disso, das declarações de cadastro do IVA a outros Serviços de Finanças ou à respectiva Direcção de Serviços;

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promovendo todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e propor a acção de fiscalização dos sujeitos passivos, sempre que for necessário;

Controlar os sujeitos passivos que, embora registados, não exercem a actividade, propondo a sua cessação oficiosa, sendo caso disso;

Elaborar, informar e recolher para o sistema informático todos os modelos da competência deste Serviço, nomeadamente os 344;

Controlar os pagamentos dos sujeitos passivos enquadrados no Regime Especial dos Pequenos Retalhistas;

Reclamações Graciosas — instaurar e instruir as reclamações gratuitas (SIGEPRA) bem como elaborar a respectiva proposta de decisão;

Serviços Administrativos:

Registo dos pedidos de certidão, cadernetas prediais e cartões de contribuinte;

Controlar todo o serviço de entradas de correio e de telecomunicações;

Impressos, arquivo e biblioteca:

Promover a requisição atempada dos vários impressos, com excepção dos que dizem respeito à Secção de Cobrança;

Promover a requisição e ou aquisição de material de secretaria ou outro, para todo o Serviço, providenciando a sua distribuição pelos funcionários, respectivo controlo e utilização racional.

Serviço de Pessoal — coordenar e controlar, numa forma global, os recursos humanos de todo o Serviço de Finanças, nomeadamente no que respeita à elaboração das fichas de cada funcionário e a remessa dos respectivos mapas mensais de faltas e licenças, do plano anual de férias, relação das facturas e recibos à ADSE, pedidos de reversão de vencimento de exercício, etc..

Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes — atendimento e controlo de todo o serviço relacionado com esta tarefa, com excepção dos NIF de herança indivisa;

Sistema Informática de Controlo dos Benefícios Fiscais — efectuar todos os procedimentos referentes a esta aplicação;

Instalações:

Tomar as medidas preventivas para a melhor segurança das instalações, designadamente o funcionamento, fecho e abertura das suas portas e janelas;

Providenciar para que o sistema automático de detecção de incêndio e de intrusão tenha a melhor utilização, promovendo e controlando a sua activação e desactivação;

Fornecer às Entidades competentes os contactos telefónicos dos funcionários encarregues da desactivação das sirenes exteriores dos equipamentos de detecção de incêndio e de intrusão;

Coordenar o serviço de limpeza e promover o abastecimento dos respectivos utensílios e materiais;

Promover a manutenção das condições de conforto e higiene das instalações.

Na Chefe da 2.ª Secção — Maria da Graça dos Reis Sousa:

Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Apreciar e decidir os processos de isenção do IMI (Excepto artigos 42.º e 45.º do EBF);

Apreciar e decidir os processos de cadastro;

Apreciar e decidir as reclamações administrativas sobre inscrições matriciais;

Verificar, orientar e controlar a execução do serviço de avaliações, incluindo a tramitação das segundas avaliações e discriminação de áreas;

Fiscalizar, controlar e autorizar as liquidações e anulações de imposto;

Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades;

Controlar e orientar a execução de todas as tarefas relativas à informática.

Imposto Municipal sobre as Transmissões (IMT) — promover, verificar e conferir todas as liquidações de IMT, bem como decidir sobre todas as reclamações e isenções com ele relacionados;

Imposto do Selo (IS) — praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto do Selo ou com ele relacionados, no que respeita às transmissões gratuitas e onerosas;

Impostos Abolidos (Imposto Municipal de Sisa, Imposto sobre as Sucessões e Doações e Contribuição Autárquica) — controlar e coordenar a execução de qualquer tarefa no âmbito dos impostos abolidos;

Lei do Inquilinato — registar, atuar e tramitar os processos de avaliação;

Património do Estado:

Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património do Estado, designadamente identificações, avaliações e registos na Conservatória do Registo Predial, registo no livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que, por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe de Finanças;

Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respectivas relações e mapas;

No Chefe da 3.ª Secção — Vítor José Domingues Correia:

Execuções Fiscais:

Registar e atuar os processos de execução fiscal, proferir todos os despachos no âmbito da sua tramitação até à sua conclusão, com excepção de:

Declaração em falhas em processo de valor superior a € 10 000,00;

Suspensão das execuções;

Decisão respeitante à venda dos bens penhorados;

Abertura de propostas em carta fechada;

Verificar e controlar todos os programas informáticos afectos à área da justiça tributária, nomeadamente o SIPA e o SIGVEC, com vista ao cumprimento dos objectivos definidos superiormente.

Oposições e Embargos de Terceiros — registar e atuar os processos de oposição (SICJUT) e de embargos de terceiros, praticar todos os actos necessários à informação dos mesmos e remessa ao tribunal competente;

Processo de contra-ordenação e de redução de coima — Registar e atuar os processos em causa no âmbito do SCO, dirigir a sua instrução e investigação e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo as decisões nele proferidas, com excepção do afastamento excepcional das respectivas coimas;

Outras tarefas:

Instaurar e remeter as impugnações e recursos Judiciais ao competente tribunal tributário;

Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários no âmbito da Justiça Tributária;

Ordenar a passagem de certidões de dívidas à Fazenda Nacional em que tenha havido citação do chefe do serviço, sua remessa às entidades competentes ou oficiar quando não houver lugar à sua passagem, dentro dos respectivos prazos;

Promover as restituições dos impostos não informatizados;

Aplicar os fundos pendentes na aplicação informática de pagamentos e restituições.

Instruir, informar e decidir os processos de isenção do IMI (Artigos 42.º e 45.º do EBF).

Na Chefe da 4.ª Secção — Maria José Cordeiro Silva Gonçalves:

Cobrança — zelar, controlar e concluir a execução das tarefas de cobrança;

Imposto Único de Circulação:

Controlar, coordenar e executar todos os procedimentos e actos respeitantes ao imposto único de circulação;

Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, com excepção do imposto devido pelas transmissões gratuitas;

Cobrança das reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos, incluindo, se for caso disso, a extracção da respectiva certidão de dívida.

Outras tarefas:

Organizar a conta de gerência;

Elaborar a contabilidade mensal e proceder aos respectivos estornos;

Proceder à anulação dos pagamentos motivados por má cobrança;

Analisar e autorizar a eliminação de registos de pagamentos no SLC, sob proposta escrita do funcionário responsável;

Autorizar o funcionamento das caixas (SLC);

Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária respectiva;

Realizar os balanços previstos na Lei;

Requisitar, registar e lançar no sistema informático os vários impresos, promovendo ainda a sua devolução, se for caso disso.

3 — Substituição do chefe do Serviço — o chefe do Serviço de Finanças é substituído nas suas ausências e impedimentos pelos referidos adjuntos e pela ordem seguinte: Maria Catarina Madureira da Conceição Nabo Cardoso; Vítor José Domingues Correia; Maria da Graça dos Reis Sousa e Maria José Cordeiro Silva Gonçalves.

4 — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, a tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação;

Direcção e controlo sobre os actos delegados;

Modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados no exercício da presente delegação de competências, o delegado deverá fazer a menção expressa dessa competência delegada, utilizando a seguinte expressão: “Por delegação do Chefe de Finanças, O Adjunto.” com indicação da data em que for publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

5 — Produção de efeitos — a presente delegação revoga as publicadas na 2.ª série do *Diário da República* n.º 131, de 11 de Julho de 2005. — Aviso (extracto) n.º 6620/2005 e n.º 149, de 3 de Agosto de 2007. — Aviso (extracto) n.º 14 051/2007 e produz efeitos a partir de 2009.01.01, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto desta delegação.

20 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Castelo Branco 2, *António Gonçalves Martinho*.

Aviso n.º 3710/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, a delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Montemor o Novo, nos seus adjuntos, tal como se indica:

1 — Chefia das secções:

1.ª Secção — Tributação do Rendimento, da Despesa e Património — Chefe de Finanças Adjunto — Luís dos Santos Antão Cabreiro, Técnico de Administração Tributária Nível II.

2.ª Secção — Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto — Joaquim Alberto Vidigal Galvão, Técnico de Administração Tributária Nível II.

3.ª Secção — Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Ana Paula Sequeira Caras Altas Jacob, Técnica de Administração Tributária Nível II

2 — Atribuição e competência de carácter geral:

Aos responsáveis pelas Secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças, ou seus Superiores hierárquicos, compete-lhes, nos termos do artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar sob a minha orientação e supervisão, o funcionamento das Secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

2.1 — De carácter geral dentro das atribuições adiante delegadas:

a) Controlar a assiduidade e pontualidade dos funcionários, nas respectivas secções, bem como a produtividade;

b) Exarar os despachos de registo e autuação de processos e procedimentos relativo às secções que chefiar;

c) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, dando prioridade a deficientes motores, grávidas e idosos privilegiando o atendimento personalizado;

d) Assinar e distribuir os documentos de expediente diário, despachar a distribuição de certidões de conformidade com os critérios que forem estabelecidos, com excepção dos pedidos em que possa haver lugar a indeferimento, mediante parecer fundamentado, serão submetidos a despacho do Chefe do Serviço e controlar a liquidação emolumentar;

e) Verificar e controlar os Serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

f) Assinar a correspondência, com excepção da dirigida aos Serviços Centrais da Direcção-Geral dos Impostos e à Direcção de Finanças de Évora ou entidades superiores ou equiparadas, bem como outras entidades estranhas à DGI de nível institucional relevante;

g) Assinar mandatos de notificação e ordens de serviço para o serviço externo;

h) Decidir os pedidos de pagamento de coimas com redução, nos termos do artigo 209.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

i) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação e decisão superior;

j) Instruir e informar os recursos hierárquicos;

k) Controlar a produção dos serviços afectos à Secção que chefia, de forma a serem cumpridas as metas previstas no plano de actividades;

l) Decidir sobre a concessão dos benefícios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e legislação complementar e avulsa e informar os pedidos que se destinem a decisão de superior hierárquico, no âmbito dos tributos e matérias tributárias afectos à Secção;

m) Gerir os recursos humanos da Secção, podendo alterar, temporariamente a afectação dos funcionários às tarefas de que se encontram incumbidos, de forma que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades;

n) Propor fundamentadamente a rotação dos funcionários pelos diversos serviços da Secção e das restantes Secções;

o) A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do RGIT, para levantar autos de notícia;

p) Promover a distribuição de instruções pela Secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços a que estão adstritos;

q) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração das relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com os serviços respectivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

r) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, tendo em especial atenção o cumprimento de prazos;

s) Dar oportunidade aos contribuintes de participarem, quando for caso disso, nas decisões que lhe dizem respeito, relativamente ao direito de audição prévia, em conformidade com a LGT;

t) Assegurar que todo o equipamento tenha uma utilização racional, não abusiva e um trato cuidado;

u) Organizar e manter em boa ordem o arquivo de todos os serviços e impressos respeitantes à secção da sua responsabilidade;

v) Corrigir oficiosamente erros imputáveis aos Serviços;

w) Controlar e coordenar todo o serviço de entradas e saídas de correspondência, da respectiva secção e processamento do correio diário a enviar via CTT, mediante escala a processar para o efeito entre as Secções.

2. 2 — De carácter específico:

2.2 — 1 — No adjunto Luís dos Santos Antão Cabreiro

a) Promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários no âmbito de Contribuição Autárquica (CA) Imposto Sobre Imóveis (IMI) Imposto Sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto de Selo (IS), incluindo a apreciação e decisão de reclamações administrativas apresentadas nos termos do Código de Contribuição Autárquica, do Código da Contribuição Predial e do Imposto Sobre a Indústria Agrícola e do Código do Imposto Sobre Imóveis, sobre matrizes prediais ou quaisquer outras, pedidos de discriminação e de verificação de áreas de prédios rústicos, urbanos ou mistos;

b) Conferir e assinar os termos de liquidação do Imposto Municipal de Sisa e praticar todos os actos respeitantes ao mesmo ou com ele relacionados, incluindo a sua coordenação e controlo;

c) Praticar todos os actos respeitantes a avaliação nos termos do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto Sobre as Sucessões e Doações;

d) Instaurar os processos de avaliação, nos termos do artigo 36.º do Regime de Arrendamento Urbano (RAU) e praticar todos os actos a ele respeitantes, incluindo o RABC;

e) Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de Contribuição Autárquica, de Imposto Municipal Sobre Imóveis, incluindo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização;

f) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património e bens do Estado, designadamente: Identificações, avaliações e registo na Conservatória do Registo Predial, registo no Livro m/26, coordenação e controlo de todo o serviço, com excepção das funções que por força de credencial seja da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Praticar todos os actos respeitantes aos processos de liquidação do Imposto Sobre as Sucessões e Doações ou com ele relacionados;

h) Coordenar e controlar o respectivo serviço, nomeadamente escrituras, verbetes de usufrutuários e respectivos averbamentos matriciais;

i) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e ao Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados Impostos e fiscalização dos mesmos;

j) Serviço de Pessoal: controle da assiduidade, promover a verificação domiciliária de doenças, elaboração das notas de faltas e licenças, plano de férias, pedidos de recuperação de vencimento de exercício perdido, remessa de documentos para comparticipação e demais assuntos dos funcionários de natureza laboral;

k) Controlar e coordenar toda a recepção, registo de entradas e registo de saída de correspondência;

2.2 — 2 — No adjunto Joaquim Alberto Vidigal Galvão

a) Coordenar promover todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal e pugnar pela rápida conclusão dos mesmos;

b) Promover o registo e autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos no âmbito da sua tramitação e evolução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do Chefe do Serviço Local de Finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

Ordenar o levantamento de penhora e declarar extinta a execução, em caso de bens penhorados sujeitos a registo;

Declarar em falhas os processos de valor superior a 15.000,00 Euros;

Declarar prescritos os processos de valor superior a 15.000,00 Euros;

Decidir da marcação e venda de bens;

Decidir no âmbito das garantias e

Decidir da suspensão do processo executivo.

c) Promover a autuação dos incidentes no âmbito do processo de execução fiscal e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

d) Promover o registo, a autuação e a informação das oposições, embargos de terceiros e reclamações de créditos e correspondente remessa aos competentes Tribunais;

e) Promover a informação dos recursos contenciosos e judiciais;

f) Coordenar e promover o serviço externo relacionado com a justiça;

g) Promover o registo de bens penhorados;

h) Mandar expedir cartas precatórias;

i) Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, no âmbito da reclamação de créditos, falência ou penhora de remanescentes (cf. artigo 84.º CPPT);

j) Contabilidade e Plano de Actividades — Coordenar e promover a elaboração de todo o serviço, incluindo a submissão informática dos PÁS 10 e 11;

k) Controlar e fiscalizar o andamento dos processos executivos, respeitantes a aderentes ao Dec. Lei 124/96 de 10 de Agosto;

l) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não é da competência da Administração Fiscal, onde se incluem as reposições;

m) Controlar e coordenar toda a recepção, registo de entradas e registo de saída de correspondência;

2.2 — 3 — Na adjunta Ana Paula Sequeira Caras Altas Jacob

a) Autorizar o funcionamento das Caixas no SLC;

b) Efectuar o encerramento informático da Tesouraria;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas;

d) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM;

e) A conferência e assinatura do Serviço de Contabilidade;

f) A conferência de valores entrados e saídos da Tesouraria;

g) A realização dos balanços previstos na lei;

h) A notificação dos autores materiais de alcance;

i) A elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno da receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direcção de Finanças e à Direcção-Geral do Tesouro, se for caso disso;

l) O registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC motivado por erros detectados no respectivo acto;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, contabilização e controlo de Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, excepto os que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Organizar a conta de gerência, nos termos das instruções em vigor;

p) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IUC, proceder à extracção de Duc's, alterações ao cadastro de veículos e despachar pedidos de isenção;

q) Praticar os actos respeitantes ao Imposto de Selo incidente sobre actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros factos previstos na Tabela Geral, excluindo os relativos às transmissões gratuitas de bens;

r) Mandar registar e autuar os processos de contra ordenação fiscal, dirigindo a sua instrução e investigação e praticando todos os actos que os mesmos respeitem, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da fixação, dispensa e atenuação especial de coimas, do reconhecimento de causa extintiva do procedimento e da inquirição de testemunhas;

s) Coordenar e decidir da restituição e ou compensação dos Impostos e taxas não informatizados e promover a sua recolha informática;

t) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IVA, promover todos os procedimentos e praticar todos os actos necessários à execução do serviço e propor acções de fiscalização dos sujeitos passivos enquadrados no regime especial de pequenos retalhistas, face ao controlo das respectivas contas correntes;

u) Cadastro único: orientar a recepção, visualização e tratamento informático das declarações apresentadas pelos Sujeitos Passivos;

v) Controlar e coordenar toda a recepção, registo de entradas e registo de saída de correspondência;

3 — Substituição legal

Nas faltas, ausências ou impedimentos do Chefe de Finanças, a Chefia do Serviço de Finanças é exercida pelos Chefes de Finanças — Adjuntos pela ordem seguinte:

1) Luís dos Santos Antão Cabreiro

2) Joaquim Alberto Vidigal Galvão

3) Ana Paula Sequeira Caras Altas Jacob

4 — Observações

a) As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a actuação do Chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim o entender, modificando ou revogando os actos praticados pelo delegado;

b) Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção expressa dessa competência utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente, com indicação da publicação do *Diário da República*;

c) Este despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009, ficando por este meio ratificado todos os actos, despachos e decisões proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

20 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Montemor-o-Novo, *Manuel Joaquim Vinhas Calhau*.

Aviso n.º 3711/2009

Delegação de competências

Ao abrigo do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária, delego nos adjuntos deste serviço de Finanças abaixo identificados as competências próprias relativas aos serviços e áreas a seguir identificadas:

I — Chefia das Secções:

Secção da Tributação do Património, Despesa e Tributação do Rendimento — TAT nível 2: Rui António Assis Melo, em regime de substituição.

Secção de Justiça Tributária e Contencioso — TATA nível 3: António Manuel Cunha Araújo, em regime de substituição.

Secção de Cobrança — TATA nível 3: Amílcar Carneiro Tacheiro, em regime de substituição.

II — Atribuição de Competências

Aos adjuntos acima indicados, sem prejuízo de funções que pontualmente lhes venha a ser atribuídas pelo Chefe do Serviço de Finanças ou

pelos seus superiores hierárquicos, bem como das competências que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, pelo que lhes competirá:

Com Carácter Geral:

1) Proferir despachos de mero expediente, nomeadamente para emissão de certidões, controlando as liquidações de emolumentos, quando devidos, as correcções às isenções, quando invocadas e a legitimidade dos requerentes, quanto ao princípio da confidencialidade.

2) Verificar e controlar os serviços com vista ao cumprimento dos prazos estabelecidos legalmente ou para cumprimento das directivas hierarquicamente superiores.

3) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida às instâncias hierarquicamente superiores e aos tribunais, excepto quando envolva matéria reservada ou confidencial, cumprindo rigorosamente as recentes classificações documentais.

4) Assinar os mandatos de notificação, e as notificações por via postal, promovendo ainda a remessa das notificações para efeitos do disposto no artigo 39.º do CPPT, bem como a recolha no sistema informático das datas de notificação.

5) Promover a tramitação e controle de todos os serviços a cargo da respectiva secção, incluindo os não delegados, com vista à rápida execução.

6) Promover a organização e conservação do arquivo e dos documentos respeitantes ao serviço das secções, cumprindo rigorosamente as recentes instruções de classificação dos documentos.

7) Assinar os documentos de cobrança a emitir pelo Serviço de Finanças.

8) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, nomeadamente a elaboração de mapas e relações com destino aos serviços respectivos, de molde a respeitar os prazos fixados superiormente.

9) Providenciar para que sejam respondidos os pedidos de informação, pelas diversas entidades, incluindo os efectuados por via informática.

10) Controlar a assiduidade, pontualidade, faltas e licenças dos funcionários da secção.

11) Verificar e controlar os procedimentos da liquidação das coimas e o direito à redução nos termos dos artigos 29.º, 30.º e 31.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

12) Tomar as providências necessárias para que os utentes/clientes sejam atendidos com prontidão e qualidade.

13) Sempre que se mostre necessário, propor, a rotação de serviço pelos respectivos funcionários.

Com Carácter Específico:

Secção Tributária do Património, Despesa e Tributação de Rendimentos

1) Controlo dos bens do Estado, através dos mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como dos bens prescritos e abandonados.

2) Cumprimentos das diligências oriundas da DGPE e da DDF, relativamente à identificação dos prédios, avaliações, correcções matriciais e registo na Conservatória, no livro modelo 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, excepto o que por força da respectiva credencial seja da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças.

3) Apreciar e decidir as reclamações administrativas prescritas no artigo 130.º do Código do IMI, nomeadamente a descrição de prédios rústicos e urbanos.

4) Coordenar e orientar a tramitação dos processos de isenção e não sujeição a IMI controlando os respectivos averbamentos matriciais e sistema informático de harmonia com a decisão.

5) Promover a cessação dos benefícios de isenção de IMI quando deixarem de se verificar os seus pressupostos, bem como o cancelamento das situações de não sujeição a IMI.

6) Orientar e coordenar o serviço relacionado com a recolha das declarações modelo 1 de IMI, notificação das avaliações, inscrição e averbamentos dos prédios na matriz.

7) Orientar e coordenar os pedidos da 2.ª avaliação nos termos do artigo 76.º do CIMI, promovendo a marcação das datas de avaliação, bem como da expedição de notificações para o efeito.

8) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições, identificação, bem como das liquidações de IMI inerentes.

9) Coordenar e promover a fiscalização e averbamentos resultantes dos documentos emitidos, pelos notários, conservadores, advogados, solicitadores, câmaras de comércio e indústria e relações enviadas pela Câmara Municipal e dos documentos recebidos de outros serviços.

10) Controlar diariamente o serviço de informática tributária de IMI, IMT e Imposto de Selo da Tabela Geral, quanto às liquidações e correc-

ções destas, garantindo em tempo útil a recolha e utilização de dados para emissão de documentos de cobrança e anulação.

11) Coordenar e controlar as relações dos notários, conservadores, advogados, solicitadores, câmara de comércio e indústria e outros elementos oriundos de outros serviços de molde a assegurar as liquidações de IMT devido por formas e outros actos e contratos.

12) Extração de verbetes modelo n.º 1-D, relacionados com a isenção de IMI procedendo à sua fiscalização.

13) Orientação e tramitação da liquidação e processos de Imposto de Selo devido nas transmissões gratuitas.

14) Promover a fiscalização das transmissões gratuitas não participadas.

15) Promover e controlar o arquivo dos processos findos, bem como de outros documentos com eles relacionados.

16) Controlar a fiscalização de verbetes de usufrutuários.

17) Orientar e controlar a realização, dentro dos prazos estabelecidos superiormente, das folhas de despesa dos peritos avaliadores em resultado de avaliação, nos termos dos artigos 36.º e 76.º do CIMI, bem como no caso de intervenção dos peritos avaliadores em avaliações requeridas pelos interessados (discriminação, unificação etc.)

18) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IRS e IRC e promover e praticar todos os procedimentos e actos necessários à sua execução e fiscalização.

19) Coordenar, orientar e instruir os processos de análise de listagens e divergências de IRS, bem como as declarações entregues fora de prazo via internet, não passíveis de serem convalidadas em reclamação — artigo 59.º do CPPT.

20) Fiscalizar e controlar os contratos de arrendamento sujeitos a IRS — cat. F

21) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a IVA e promover e praticar todos os procedimentos e actos necessários à execução do mesmo, incluindo a recolha informática nas opções superiormente autorizadas.

22) Verificar e controlar o conteúdo das notas de apuramento modelo 344, bem como o seu adequado tratamento.

23) Promover a elaboração de boletins de actividade officiosos (BAO) com vista à correcção de errados enquadramentos e de outras situações necessárias.

24) Controlar e promover à atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas, bem como acautelar situações de caducidade do imposto.

25) Coordenar e controlar todos os procedimentos relacionados com o cadastro único, mantendo-o permanentemente actualizado e o arquivo dos respectivos documentos.

26) Orientar e controlar os pedidos de reembolso dos (REPR) e envio à DDF.

27) Controlar diariamente os A/R, referente à LA e JC de IVA, procedendo à recolha informática das respectivas notificações.

28) Promover e controlar a tramitação dos processos de pagamento em prestações de IRS e IRC, ao abrigo do artigo 29.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 492/88 de 30/12 e do artigo 34.º-A aditado pelo Decreto-Lei n.º 150/2006 de 2 de Agosto.

Secção da Justiça Tributária e Contencioso

1) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de oposição, embargos de terceiros, reclamações de créditos, e execuções fiscais com vista à rápida tramitação no Serviço de Finanças bem como proferir os respectivos despachos de instauração.

2) Controlar e coordenar a extração de certidões de dívida disponibilizada no Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, bem como as manuais, para instauração de execuções fiscais, proferindo despachos para a sua instrução, incluindo os despachos de extinção por pagamento ou anulações, exceptuando:

a) Declarar a extinção da execução e ordenar o levantamento da penhora no caso de bens penhorados sujeitos a registo.

b) Reconhecimento da prescrição e declaração em falhas.

c) Decidir a suspensão das execuções nos termos do artigo 169.º do CPPT.

d) Proferir despachos de marcação de vendas.

e) Aceitação das propostas e decisão sobre as vendas.

f) Editais e anúncios.

g) Aberturas de propostas e adjudicação de bens.

3) Coordenar e controlar a execução das decisões que forem proferidas nos processos referidos em 1)

4) Elaborar pareceres e propostas de decisão com vista a audição prévia.

5) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações e citações por via postal.

6) Controlar o movimento de cheques do Tesouro enviado a este Serviço de Finanças, mantendo informações actualizadas sobre o seu destino e aplicação.

7) Controlar e coordenar os mapas relações destinados ao serviço mensal, nomeadamente os modelos 15G1, EFs, PAJUT, para remessa atempada aos destinatários.

8) Proferir despachos nos termos do ofício circular n.º 60055, de 16/04/2007, da DSJT.

9) Promover a execução atempada das compensações de créditos online dos impostos informatizados e centralizados por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros — sistema de restituições/compensações e pagamentos)

10) Decidir a publicitação ou não de devedores (SIPDEV)

11) Assinar os modelos 1 de IMI para efeitos do artigo 250.º do CPPT.

12) Promover o registo de bens penhorados.

13) Promover a expedição de cartas precatórias.

14) Promover a passagem de certidões por dívida à Fazenda Nacional, incluindo as referentes a citações dos Tribunais para reclamação de créditos.

15) Ordenar e observar o cumprimento das instruções oficiais relativas ao andamento dos processos, de forma a cumprir os objectivos que vierem a ser superiormente determinados.

16) Tomar as necessárias medidas no sentido de evitar as prescrições de dívidas em execução fiscal.

17) Coordenar e controlar todas as execuções que devam reverter contra responsáveis subsidiários, nomeadamente promovendo com celeridade a recolha de elementos necessários à avaliação da responsabilidade, despacho de audição prévia, expedição das notificações e citações inerentes, bem como dar pareceres sobre requisição de serviços de Inspeção Tributária, para cumprimento de diligências externas necessárias à instrução dos processos executivos e outros a ele inerentes.

18) Controlar e promover inserção dos autos de penhora nos processos de execução fiscal e respectivos registos dos bens penhorados para marcação de vendas.

19) Coordenar e controlar e promover através da aplicação SIPA a efectivação de penhoras automáticas, nomeadamente de bens imóveis, bem como actualização dos ficheiros logo que decidido o seu levantamento.

20) Informar e dar parecer sobre quaisquer pedidos, reclamações e recursos ou petições, em matéria tributária, incluindo pareceres, propostas e projectos de decisão com audição prévia nos termos do artigo 60.º da LGT.

21) Proceder ao apuramento de valores das coimas reduzidas nos termos do artigo 29.º do RGIT, bem como proceder à informação para dispensa ou atenuação de coimas nos termos do artigo 32.º do RGIT.

22) Proceder à notificação nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do RGIT e controle do pagamento das coimas, bem como informação sobre o levantamento de autos de notícia não sujeitos a processamento automático, dentro dos limites da competência atribuída no artigo 59.º al. i) do RGIT.

23) Elaborar plano de pedidos de pagamento em prestações das coimas, conforme artigo 88.º do RGCO.

24) O controlo das petições de impugnação, quando apresentadas ao Serviço de Finanças, incluindo o pagamento da taxa de Justiça Inicial, a remessa das mesmas aos Tribunais Administrativos e Fiscal e a organização do processo administrativo artigo 111.º do CPPT, quando solicitado.

25) A condução, controlo e prática de todos os actos necessários ao procedimento de reclamação graciosa, incluindo a instrução dos processos excepto a decisão, e elaborar propostas de decisão referida no n.º 2 do artigo 75.º do CPPT.

26) Controlar as declarações de IRS, apresentadas fora de prazo e internet, convalidando ou não em reclamação, tendo sempre em atenção o disposto no n.º 4 do artigo 59.º do CPPT.

Secção de Cobrança

1) Autorizar o funcionamento das caixas no SLC.

2) Efectuar o encerramento informático na secção de cobrança.

3) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo I. G. C. P. (n.º 7 do D. L. 273/2007 de 30/07)

4) Efectuar as requisições de valores selados e impressos à INCM.

5) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade.

6) Conferência de valores entrados e saídos da tesouraria.

7) Realização de balanços previstos na Lei (decreto-lei 549 — A 1/79; artigo 51.º)

8) Notificação dos autores materiais de alcance.

9) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor.

10) Procederá anulação de pagamentos motivados pela má cobrança (artigo 19.º do Decreto-lei 191/99, de 5 de Junho).

11) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança dos serviços que administram e ou liquidam receitas.

12) Proceder ao estorno de receitas motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas de movimento escriturais CT 2 e de conciliação e comunicar à DDF e a I. G. C. P. respectivamente, se for caso disso.

13) Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC.

14) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável e anexação das respectivas vinhetas.

15) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das entradas e saídas de fundos, contabilização e controlo das operações de tesouraria e funcionamento das caixas, devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC.

16) Responsabilidade pela organização e conservação do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99 de 5/6 e outros documentos.

17) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções n.º 1/99 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas.

18) Controlar as liquidações do IUC e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, consoante os casos.

19) Deferir e conceder a isenção do IUC, de conformidade com o respectivo regulamento e do manual de cobrança.

20) Recebimento e controlo dos pedidos de certidão, bem como o cumprimento imediato dos pedidos que apenas contemplem prédios rústicos/urbanos, nomeadamente cadernetas prediais e certidões de teor, ou outros que apenas exijam print e controlo da liquidação emolumentar.

21) Todas as tarefas relacionadas com o número fiscal de contribuinte (pessoas singulares), designadamente inscrições, alteração e eliminação no cadastro.

22) Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível de informação, quer ao nível de segurança não esquecendo o sigilo.

23) Controlar o livro a que se refere a resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da respectiva resolução, bem como proceder de conformidade com as últimas instruções.

24) Orientar e coordenar todos os casos relacionados com a liquidação e cobrança do Imposto de Selo, inclusive os relativos aos contratos de arrendamento, tendo em atenção a estes o determinado no artigo 60.º n.º 2 do CIS, excepto transmissões gratuitas.

25) Controlo dos bens de equipamento e consumíveis de todo o Serviço de Finanças, incluindo a sua requisição e ou aquisição e a remessa à Direcção de Finanças.

26) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controlo do livro de ponto, envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, abonos de família, elaboração da notas das faltas e licenças dos funcionários, bem como a sua comunicação aos serviços respectivos, pedidos de verificação domiciliar de doença e pedidos de apresentação à junta médica, excluindo concessão ou autorização de férias.

III — Substituição Legal

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto é o adjunto Rui António Assis Melo e, na sua falta, ausência ou impedimento os TATA's: Amílcar Carneiro Tacheiro e António Manuel Cunha Araújo, sucessivamente.

IV — Observações

As delegações conferidas não prejudicam, como é óbvio, a actuação do Chefe do Serviço de Finanças sempre que se mostre necessário e assim entender, modificando ou revogando os actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados no exercício transferido de competências o delegado fará menção utilizando a expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, O Adjunto” ou outra equivalente, com a indicação da publicação no *Diário da República*.

V — Produção de efeitos:

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009, ficando assim ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

21 de Janeiro de 2009. — O Chefe do Serviço de Finanças de Valpaços, *Silvino Miranda Teixeira*.

Aviso n.º 3712/2009**Delegação de competências**

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, atribuo as competências que me são delegadas pelos n.ºs 2 do artigo 40.º e n.º 1 do artigo 41.º, ambos do citado Regime Geral, à Inspectora Tributária Nível I, Licenciada Paula Celeste da Rocha Gomes Soares, sem prejuízo das funções de coordenação e distribuição de processos que cabem ao Sr. Chefe de Divisão Dr. José Vieira Monteiro, nem de me ser dado prévio conhecimento dos pareceres fundamentados emitidos e do respectivo auto de inquérito, relevantes pelo seu conteúdo, sentido técnico-legal, jurisprudencial ou doutrinário ou pelo valor do processo, bem como de todas as decisões ou sentenças que sejam desfavoráveis à Administração Tributária.

Não vigora o poder de subdelegar.

Com conhecimento aos Senhores Chefes de Divisão, Chefes de Equipa e responsáveis pelo Serviço de Apoio Administrativo Geral desta Direcção de Finanças e aos Senhores Chefes de Finanças do distrito.

Este despacho produz efeito a partir de 26 de Janeiro de 2009.

22 de Janeiro de 2009. — O Director de Finanças de Vila Real, em regime de substituição, *Faustino Fernandes Cigre*.

Declaração de rectificação n.º 470/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, n.º 13, 2.ª série, de 20 de Janeiro de 2009, o aviso n.º 1729/2009, a pag. 2882, rectificase o teor do mesmo.

Onde se lê:

Nome	Cargo de Chefia Tributária
Manuel de Deus Fortuna	CF2- Terras do Bouro.
Maria Manuela Magalhães Ramalho Gantes Padrão.	ACF1 Figueira da Foz 2.
Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires	ACF1- Vila do Conde.

Deve ler-se:

Nome	Cargo de Chefia Tributária
Manuel de Deus Fortuna	CF2- Terras do Bouro.
Maria Manuela Magalhães Ramalho Gantes Padrão.	ACF1 Figueira da Foz 2.
Maria Manuel Oliveira Figueiredo Pinto	ACF 1 Paços de Ferreira.
Maria Manuela Rodrigues Gonçalves Pires	ACF1- Vila do Conde.

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pí-neiro*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos**Aviso (extracto) n.º 3713/2009**

Por despacho 27/01/2009 da Subdirectora-Geral por delegação de competências do Director Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, da técnica de administração tributária adjunto, Maria João Carvalho Oliveira, ficando a ocupar lugar no mapa de contingência do Serviço de Finanças de Soure, com efeitos a 15 de Fevereiro de 2009.

29 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pí-neiro*.

Aviso (extracto) n.º 3714/2009

Por despacho de 28/01/2009 da Subdirectora-Geral por delegação de competências do Director Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, do técnico economista de 1.ª classe, José Teotónio da Costa Lourenço,

em lugar a crescer ao mapa da contingência do Direcção de Finanças de Faro, com efeitos a 15 de Fevereiro de 2009

29 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pí-neiro*.

Aviso (extracto) n.º 3715/2009

Por despacho de 12.12.2008 da Sra. Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Sr. Director-Geral dos Impostos, e após anuência do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde, depois de cumpridas as formalidades previstas para o efeito na Lei n.º 53/2006, de 7.12, foi autorizada a transferência para o mapa de pessoal da DGCI na mesma categoria e carreira, com efeitos a 12 de Dezembro, da técnica de 1.ª classe Carla Maria Leal Lixa Gonçalves, com afectação à Direcção de Finanças de Leiria, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro,

30 de Janeiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pí-neiro*.

Aviso (extracto) n.º 3716/2009

Por despacho do Director-Geral dos Impostos de 30 de Janeiro de 2009, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, foi autorizada a constituição de uma equipa de projecto na Direcção de Serviços de Relações Internacionais sendo designado para a respectiva chefia, o técnico de administração tributária, nível 2, Rui Simões Pessoa Pereira.

3 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pí-neiro*.

Aviso (extracto) n.º 3717/2009

No âmbito do processo de reconstituição da carreira na sequência da execução e extensão de efeitos dos acordões do STA n.º 901/07, n.º 576/07 e n.º 786/07, notificam-se os interessados que o teste para mudança para o nível 2 do grau 4 das categorias de técnico de administração tributária e inspector tributário, ao abrigo do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, e do n.º 5 do Regulamento de Avaliação Permanente, se realizará no dia 8 de Maio de 2009, às 10 horas nas instalações do Centro de Formação, sitas no Campo Mártires da Pátria, em Lisboa.

1 — As listas dos funcionários a que se destinam os testes encontram-se afixadas nos serviços da DGCI a partir da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Os testes terão a duração de duas horas e trinta minutos e incidirão sobre as seguintes matérias:

2.1 — Teste para técnico de administração tributária:

- Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- Lei Geral Tributária;
- Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares;
- Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas;
- Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Regime Geral das Infracções Tributárias e respectiva legislação complementar.
- Imposto sobre o Valor Acrescentado
- Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias
- Imposto Municipal sobre Imóveis
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
- Imposto de Selo
- Regime de Tesourarias do Estado, Contabilização e Prestação de Contas e respectiva legislação complementar.

2.2 — Teste para inspector tributário:

- Princípios constitucionais do sistema fiscal;
- Lei Geral Tributária;
- Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares;
- Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas;
- Estatuto dos Benefícios Fiscais;
- Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Regime Geral das Infracções Tributárias e respectiva legislação complementar.
- Imposto sobre o Valor Acrescentado
- Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias
- Imposto Municipal sobre Imóveis
- Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis
- Imposto de Selo

m) Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária.

3 — Na classificação dos testes é adoptada a escala de 0 a 20 valores, sendo não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

4 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de 15 minutos na sala que lhes foi destinada.

5 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou cartão profissional.

6 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, caneta ou esferográfica de cor preta.

7 — Por colidir com o processo de leitura óptica, não é permitida a utilização de corrector nas folhas de resposta.

8 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips*, ou computadores.

10 — Na realização do teste é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Louvor n.º 78/2009

Louvo o técnico superior João Vitor dos Santos pelo profissionalismo, dedicação, lealdade e dinamismo evidenciados ao longo da sua carreira profissional de 36 anos, inicialmente no Estado-Maior-General das Forças Armadas e posteriormente, os últimos 15 anos, ao serviço do Ministério da Defesa Nacional na Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

Pessoa de boa educação, grande capacidade de trabalho e espírito de sacrifício, soube permanentemente ajustar às imposições do serviço a sua disponibilidade com natural cordialidade, garantindo condições de trabalho excelentes.

Enquanto chefe da Secção de Administração Geral, conseguiu implementar um magnífico espírito de colaboração e de equipa com os funcionários, que ao longo dos anos com ele trabalharam directamente.

Com a mudança para a carreira técnica manteve toda a dedicação e passou a ser o responsável máximo da área financeira, dependendo directamente de mim própria e todo o trabalho desenvolvido é de enaltecer pela perfeição, rapidez, eficiência, honestidade e lealdade de que se revestiu.

Os contactos estabelecidos com outros órgãos foram altamente reconhecidos, designadamente pelo Estado-Maior do Exército, que o homenagearam directamente.

O bom relacionamento humano e elevado sentido da responsabilidade aliados a uma sã camaradagem, proporcionaram excelentes resultados nos objectivos da Secção de Administração Geral.

Nunca se poupando a esforços e dando o seu entusiasmo ao trabalho desenvolvido, demonstrou permanente disponibilidade e aptidão para novas tarefas, imprimindo aos seus colaboradores o mesmo espírito.

Assim na data em que deixa a função pública por aposentação voluntária, passados cerca de 36 anos, é da mais elementar justiça a atribuição do presente louvor.

6 de Fevereiro de 2009. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

Instituto de Acção Social das Forças Armadas

Despacho (extracto) n.º 5273/2009

Obtida a necessária anuência do TGen AGE do Estado Maior do Exército — Edite Paula Toste Coelho, assistente administrativa principal do quadro de pessoal civil do exército, transferida para idêntico lugar que se encontra vago no quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos reportados a 17 de Novembro de 2008. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2009. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Vitor Manuel Birne*.

Despacho (extracto) n.º 5274/2009

Obtida a necessária anuência do Chefe de Estado Maior do Exército — Alda Maria Gonçalves Ferreira, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal civil do exército, transferida para idêntico

lugar que se encontra vago no quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2009. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2009. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Vitor Manuel Birne*.

Despacho (extracto) n.º 5275/2009

Obtida a necessária anuência do Major General Director de Pessoal da Força Aérea:

Maria da Conceição Paula Varandas, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal civil do Exército — transferida para idêntico lugar que se encontra vago no quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de Janeiro de 2009. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Fevereiro de 2009. — O Chefe da Repartição de Recursos Humanos, *Vitor Manuel Birne*.

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Sargentos e Praças

Despacho n.º 5276/2009

Por despacho de 2 de Fevereiro de 2009, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por diuturnidade, ao posto de primeiro-sargento da classe da taifa, nos termos da alínea *d*) do artigo 262.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 169489, segundo-sargento TF Virgilio Dinis Barroso Barriga (no quadro), a contar de 1 de Outubro de 2008, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 918589, primeiro-sargento TF João Paulo Cordeiro Guerra Serra e à direita do 903890, primeiro-sargento TF Paulo Jorge Gonçalves dos Santos.

2 de Fevereiro de 2009. — O Chefe da Repartição Interino, *José Cardoso da Cruz Gomes*, capitão-de-fragata.

FORÇA AÉREA

Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea

Direcção de Infra-Estruturas

Despacho n.º 5277/2009

Subdelegação de competências

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego nos oficiais a seguir indicados a competência para autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, e empreitadas de obras públicas, que me foi subdelegada pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho n.º 31187/2008, de 18 de Novembro de 2008, do Comandante da Logística da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2008, até ao montante de € 25 000:

a) No Subdirector da Direcção de Infra-Estruturas, Coronel ENGAED 039571-E Joaquim José Carvalheira Baptista Veloso;

b) No Comandante do Grupo de Engenharia de Aeródromos da Força Aérea (GEAFA), Tenente-Coronel ENGAED 077208-K Carlos Manuel Tavares Rosa Pereira.

2 — Igualmente ao abrigo da mesma disposição legal, subdelego nos oficiais indicados nos pontos anteriores, pelos montantes aí indicados, a competência relativa à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados que me foi subdelegada pelo n.º 3 do Despacho n.º 31187/2008, de 18 de Novembro de 2008, do Comandante da Lo-

gística da Força Aérea, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 4 de Dezembro de 2008.

3 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 29 de Outubro de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelas entidades subdelegadas que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

21 de Janeiro de 2009. — O Director, *Hélder Duarte de Barros e Brito*, MGEN/ENGAED.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Despacho n.º 5278/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, deogo no Director da Direcção de Recursos Logísticos, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Tenente Coronel de Administração Militar, Alvarino Manuel de Jesus Ferreira de Castro, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 75 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no Chefe da Divisão de Aquisições.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5279/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, deogo no Comandante da Unidade de Acção Fiscal, Tenente Coronel de Infantaria, Raul Maia Pires, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no 2.º Comandante da Unidade de Acção Fiscal, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos quando esta função for desempenhada por Oficial.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5280/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, deogo no Comandante da Unidade de Apoio Geral do Comando da Administração dos Recursos Internos, Tenente Coronel do Serviço de Administração Militar, António José Madeira da Palma, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no 2.º Comandante Unidade de Apoio Geral, ou no Chefe da Secção

de Recursos Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5281/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delegeo no Comandante da Unidade Nacional de Trânsito, Tenente Coronel de Infantaria, Jorge Manuel da Silva Oliveira, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no 2.º Comandante da Unidade Nacional de Trânsito.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5282/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delegeo no Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, Tenente Coronel de Infantaria, Eduardo Duarte da Silva Branco, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Viana do Castelo, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5283/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delegeo no Director da Direcção de Recursos Financeiros, do Comando da Administração dos Recursos Internos, Coronel de Administração Militar, João Carlos Santos Carvalho, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a. Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 75 000;

b. Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c. Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d. Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e. Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f. Autorizar a atribuição das dotações necessárias ao ressarcimento dos processos de indemnização a terceiros e de acidentes em serviço depois de superiormente autorizado;

g. Autorizar a realização de despesas de anos económicos anteriores, nos termos do artigo 23.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92;

h. Autorizar reposições em prestações nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28JUL;

i. Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no Chefe da Divisão de Administração Financeira.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5284/2009

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, deogo no Director do Centro Clínico, Coronel do Serviço de Saúde/Farmacêutico, António Cardoso Ribeiro, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência;

3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009;

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5285/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, deogo no Comandante do Comando Territorial de Setúbal, Coronel de Infantaria, José Mário Porteira de Almeida, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como

praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Setúbal, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5286/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, deogo no Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Tenente Coronel de Infantaria, Norberto Agostinho Rodrigues Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Vila Real, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5287/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delego no Comandante do Comando Territorial de Viseu, Tenente Coronel de Infantaria, José Amaral Dias, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial de Viseu, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5288/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei

n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delego no Comandante do Comando territorial dos Açores, Major de Infantaria, Noé Gonçalves Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial dos Açores, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luis Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5289/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delego no Comandante do Comando Territorial da Madeira, Coronel de Infantaria, José Vieira Correia, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08JUN;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — Subdelegação de competências — o ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, nas seguintes entidades:

a) No 2.º Comandante do Comando Territorial da Madeira, ou no Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros quando esta função for desempenhada por Oficial.

b) Nos Comandantes de Destacamento, a assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

8 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5290/2009

Por despacho de SS. Ex.ª o Ministro da Administração Interna de 3 de Dezembro de 2008.

Elmano Duarte Freitas da Silva, Mestre Florestal n.º 1985065, da Brigada Territorial n.º 5 da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

12 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5291/2009

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delegeo no Comandante da Escola da Guarda, Major General, Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal, no 2.º Comandante da Escola da Guarda ou no Chefe da Repartição de Administração dos Recursos Internos.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

23 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Despacho n.º 5292/2009

1. — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana, aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, delegeo no Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, Major General, José Hermínio Estêvão Alves, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 40 000;

b) Autorizar as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais, legalmente aprovados, até ao montante de € 150 000, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho;

c) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

d) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;

e) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

f) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora delegadas;

2 — O ora delegado é autorizado a subdelegar, com carácter pessoal no 2.º Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, ou no Chefe da Secção de Recursos Financeiros quando esta função seja desempenhada por Oficial.

3 — A delegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 27 de Janeiro de 2009.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

27 de Janeiro de 2009. — O Comandante-Geral, *Luís Nelson Ferreira dos Santos*, tenente-general.

Declaração n.º 43/2009

Por despacho de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna, de 23 de Setembro de 2008, foi punido com a pena disciplinar de Separação de Serviço, por violação do n.º 2, alínea a) do artigo 9.º, do n.º 2, alínea a) do artigo 11.º, dos n.ºs 1 e 2, alíneas b) e i) do artigo 12.º, dos n.ºs 1 e 2, alíneas a) e j) do artigo 13.º, dos n.ºs 1 e 2, alíneas a) e m), do artigo 14.º, e n.ºs 1 e 2, alínea a) do artigo 17.º, todos do RDGNR, o Sargento-Ajudante n.º 1801092 — José Carlos Nunes, da Brigada Territorial n.º 5, da Guarda Nacional Republicana, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 206 — de 23 de Outubro de 2008. (Esta Declaração é feita, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 106.º do referido Regulamento, dada a impossibilidade da notificação pessoal ao arguido.)

16 de Janeiro de 2009. — O Secretário-Geral, *Fernando dos Santos Afonso*, coronel de infantaria.

Comando da Administração dos Recursos Internos**Despacho (extracto) n.º 5293/2009**

Por despacho de 19 de Dezembro de 2008 do Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, António José Moreira Soares, Mestre Florestal, do quadro de pessoal civil da GNR, foi nomeado, com efeitos reportados a 16 de Abril de 2007, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, na categoria de Mestre Florestal Principal, ficando colocado no escalão 1, índice 332, sendo exonerado do cargo anterior à data da aceitação do novo cargo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Janeiro de 2009. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major-general.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**Aviso n.º 3718/2009**

Por decreto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna de 9 de Setembro de 2008, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria Tereza Ah Ho, natural de Beira, República de Moçambique, de nacionalidade Moçambique, nascida a 15-05-1931, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes, depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 253/94, de 20 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 37/97 de 31 de Janeiro.

6 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 471/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 18959/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124 de 30 de Junho de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê “Dmitri Alexandrovich Fessenko, natural de Orenburgo” deve ler-se “Dmitri Alexandroviche Fessenko, natural de Orenburgo”.

6 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 472/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 14464/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 9 de Maio de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Manjor» deve ler-se «Major».

6 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 473/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 23 098/2007 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227 de 26 de Novembro de 2007, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que:

Onde se lê: “Áuria”
Deve ler-se: “Aurea”

6 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 474/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 13142/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 83 de 29 de Abril de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que:

Onde se lê: “Nanque”
Deve ler-se: “Nanqui”

6 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 475/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 30188/2008, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de Dezembro de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Seid» deve ler-se «Seide».

6 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

Declaração de rectificação n.º 476/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Aviso n.º 14134/2008 *Diário da República*, 2.ª série, n.º 88 de 7 de Maio de 2008, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa, por naturalização, rectifica-se que, onde se lê: “natural de Bafatá”, deve ler-se: “natural de Sonaco, Gabú”.

6 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5294/2009**

Nos termos conjugados do artigo 18.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do Decreto-Lei n.º 207/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de Abril, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de subdirector-geral da Agência Portuguesa do Ambiente a licenciada Isabel Maria Roque Fernandes Malta.

A presente designação fundamenta-se na experiência profissional e formação da nomeada e na reconhecida aptidão da mesma para o desempenho das funções inerentes ao cargo, tal como atesta, de resto, a respectiva nota curricular, que é publicada em anexo ao presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2009.

30 de Janeiro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Nota curricular

Nome — Isabel Maria Roque Fernandes Malta.

Data de nascimento — 17 de Outubro de 1953.

Naturalidade — Valverde, Fundão.

Nacionalidade — Portuguesa

Estado civil — Casada

Habilitações Académicas:

Licenciatura em Finanças em 1976 pelo Instituto Superior de Economia.

Experiência Profissional:

Inicia funções públicas em 13 de Janeiro de 1977;

1977 — 1978 — Técnica Superior da Divisão de Estudos Agronómicos da ex-Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;

1978 — 1981 — Técnica Superior no Gabinete de Planeamento Hidráulico da ex-Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos;

1981 — 1983 — Coordenadora da Secção de Contabilidade da Divisão de Construção da ex-Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos, com responsabilidades na elaboração dos Planos de Investimento Anuais de Empreendimentos de Infra Estruturas Hidráulicas;

1994 — 2003 — Técnica Superior na Divisão de Intervenção Financeira da Direcção de Serviços de Planeamento do Instituto da Água, responsável pela Gestão do Plano de Investimento do INAG — PIDDAC;

2003 — 2007 — Directora de Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto da Água, responsável pelas áreas Financeira, Pessoal, Patrimonial, Expediente, Orçamento de Investimento e Fundos Comunitários;

2007 — Janeiro de 2009 — Directora do Departamento de Serviços Gerais do Instituto da Água I.P.

Assessora Principal do Quadro do INAG I.P.

Responsável pelas áreas Financeira, Patrimonial, Recursos Humanos, Jurídica e Informática.

Funções de coordenadora do Secretariado Executivo integrado na estrutura criada no INAG enquanto Organismo Intermédio (OI) do POVT — Eixo II.

Interlocutora no INAG das Auditorias Externas do Tribunal de Contas e da Inspeção Geral de Finanças.

Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., e Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Despacho n.º 5295/2009

A Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, criou e o Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, implementou as Administrações de Região Hidrográfica, I.P. (ARH, I.P.), pessoas colectivas de âmbito regional, com a natureza de institutos públicos periféricos integrados na administração indirecta do Estado, dotados de autonomia administrativa e financeira e património e órgãos próprios, sujeitas à superintendência e tutela do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

As ARH, I.P., prosseguem atribuições no domínio da protecção e valorização das componentes ambientais das águas, com competências no planeamento e gestão dos recursos hídricos e, entre outras, para a emissão de títulos de utilização dos recursos hídricos e para a fiscalização destes.

As áreas de jurisdição das ARH, I.P. são definidas no artigo 9.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e fixadas no Decreto-Lei n.º 347/2007, de 19 de Outubro, que procedeu à delimitação georreferenciada de cada uma das Regiões Hidrográficas.

Em conformidade com o normativo estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, em particular com o disposto no seu artigo 18.º, podem existir situações em que, por especiais razões de coerência resultantes de opções de administração ou de ordenamento do território e sempre que estas se justifiquem, uma ARH, I.P. pode delegar noutra congénere as funções correspondentes a partes da Região Hidrográfica que lhe cumpriria gerir.

A Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos é uma lagoa costeira que resulta da confluência das águas da Ribeira de Rio Maior (a norte) e da Ribeira da Maceda (a sul) e que se encontra localizada a norte do Distrito de Aveiro, possuindo uma forma grosseiramente triangular e que ocupa uma área com cerca de 396 hectares, que integra a Reserva Ecológica Nacional, a Rede Natura 2000 e a Lista Nacional de Sítios aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de Julho, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril.

A Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos encontra-se na zona fronteira entre os Concelhos de Espinho e de Ovar, situação que tem ocasionado indefinições e conflitos negativos de jurisdição, nomeadamente quanto às entidades que devem assumir a administração e a responsabilidade pelas acções para a recuperação e preservação da lagoa. Esta indefinição é agravada pelo facto daqueles dois concelhos pertencerem a regiões-plano diferentes, designadamente às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e do Centro.

É este o contexto em que se enquadra a protecção e conservação da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos que, há muito, tem merecido um contínuo interesse por parte da autarquia local e uma gestão por parte dos serviços da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) da Região Centro. Com efeito, a zona envolvente da lagoa de Paramos constitui um ecossistema aquático singular mas, reconhecidamente, com uma dinâmica muito associada ao território envolvente da bacia hidrográfica do rio Vouga, no quadro de uma zona litoral com problemáticas relativamente homogéneas. Acresce, ainda, que a zona costeira a sul da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos está abrangida pela área de intervenção do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar — Marinha Grande, cuja implementação está sob a coordenação da ARH I.P. do Centro, nos termos definidos pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de Outubro, pelo que o respectivo acompanhamento e monitorização ambiental se encontram a ela associado.

Por outro lado, a valorização e protecção dos recursos hídricos e o ordenamento do território em zonas de fronteira requerem sempre uma estreita colaboração entre as duas ARH, contudo:

Considerando que a Barrinha de Esmoriz tem constituído um motivo de particular preocupação por parte dos diversos organismos e serviços com competências e jurisdição territorial na Região Centro, facto que permitiu acompanhar o historial e adquirir conhecimento e experiência relevante para a resolução dos problemas de gestão dos recursos hídricos associados à lagoa;

Considerando que uma parte importante da despoluição da Barrinha de Esmoriz está dependente da intervenção do Sistema Multimunicipal de Saneamento da Ria de Aveiro (SIMRIA);

Considerando que numa perspectiva administrativa e operacional existem vantagens comparativas que justificam que a responsabilidade de gestão da Barrinha de Esmoriz seja atribuída apenas a uma ARH, I.P., é conveniente que a responsabilidade pela gestão dos recursos hídricos da Barrinha de Esmoriz se concentre na ARH do Centro, I.P.

Assim, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, é celebrado entre a ARH do Norte, I.P., com sede no Porto e a ARH do Centro, I.P., com sede em Coimbra, presente protocolo de delegação de competências que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1 — A ARH do Norte, I.P., delega na ARH do Centro, I.P., as competências de licenciamento e fiscalização dos recursos hídricos da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos, da massa de águas costeiras com os respectivos leito, margem e faixa terrestre de protecção situada entre aquela, inclusive, e a bacia hidrográfica do rio Vouga, e ainda dos demais recursos hídricos existentes no concelho de Ovar, assim como quaisquer outras competências por lei atribuídas na área referida, conforme delimitação em mapa anexo, sem prejuízo da ARH do Norte, I.P. e da ARH do Centro I.P., estabelecerem os mecanismos internos de consulta apropriados à gestão integrada dessa zona.

2 — Acrescem às competências referidas no número anterior:

a) As relativas à coordenação e acompanhamento das acções de planeamento dos recursos hídricos, nomeadamente da zona terrestre de protecção das águas marítimas costeiras e interiores e respectivos leitões e margens, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de Agosto;

b) As relativas à coordenação e acompanhamento da implementação do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) no qual a lagoa de Paramos se integre.

Cláusula Segunda

Para efeitos do disposto no n.º 2 da cláusula anterior, a Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos passa a estar totalmente integrada na área de intervenção do POOC Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de Outubro.

Cláusula Terceira

As receitas e despesas provenientes de todos os actos e actividades que decorram do estabelecido na cláusula primeira, ficam, por efeito do presente protocolo, afectas a ARH do Centro I.P.

Cláusula Quarta

1 — A presente delegação de competências é feita por tempo indeterminado podendo a mesma ser revogada por despacho do ministro da tutela ou por despacho fundamentado do presidente da entidade delegante, a ARH do Norte I.P.

2 — Por despacho fundamentado, o presidente da ARH do Centro, I.P. pode denunciar a presente delegação de competências.

3 — A presente delegação de competências caduca por acordo entre a entidade delegante e delegada.

Cláusula Quinta

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pela ARH do Centro, I.P. entre a data do termo do período de instalação da ARH do Norte, I. P. e da ARH do Centro, I.P., nos termos definidos pelo n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio, e a data de entrada em vigor do presente protocolo.

1 de Outubro de 2008. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — A Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., *Teresa Fidélis*.

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Anúncio n.º 1378/2009

1 — Faz-se público que a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.) vai promover um procedimento concursal, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para a atribuição de título de utilização privativa a novas ocupações do Domínio Público Marítimo (DPM), destinadas a Apoios de Praia Simples (AS), Apoios de Praia Completos (AC), no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Alcobaça — Mafra, aprovado pela RCM n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, localizadas nas seguintes praias:

a) Referência P15 L1 — Apoio de Praia Simples — Praia de Salir do Porto — Caldas da Rainha;

b) Referência P15 L1 — Apoio de Praia completo — Praia d'El Rei — Óbidos;

c) Referência P41 L1 — Apoio de Praia Simples — Praia da Peralta — Lourinhã;

2 — As principais características das utilizações em causa, os critérios de escolha, os critérios e factores de adjudicação, a composição do júri de apreciação das propostas, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no Programa de Procedimento Concursal.

3 — O Programa do Procedimento Concursal, o Caderno de Encargos e os documentos complementares podem ser consultados nas instalações da ARH Tejo, I. P., sita na Rua Braamcamp, 7, 1250-048 Lisboa, todos os dias úteis, das 9:30h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das candidaturas.

4 — Desde que solicitado até às 16:30 horas do 30.º dia útil a contar da data da publicação do anúncio do procedimento concursal, os candidatos poderão obter cópias do Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos e documentos complementares, em formato digital, mediante o pagamento de 150 € (IVA incluído), a efectuar através de guia a emitir por estes Serviço, no horário referido no número anterior.

5 — As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 16:30 horas do 30.º dia a contar da data da publicação do aviso do procedimento concursal, podendo ser entregues directamente nas instalações da ARH Tejo, I.P., na morada e horário referidos no ponto 3 ou, enviados por correio registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

As propostas não são admitidas:

- i) quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) quando não contenham os elementos exigidos no anúncio.

6 — No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito das mesmas e as ordena para efeitos de atribuição de licença de acordo com os critérios fixados no anúncio de abertura.

7 — Ordenados os concorrentes, o candidato seleccionado em primeiro lugar inicia o procedimento de licenciamento, no prazo máximo de 1 ano, prorrogável por igual período e por uma única vez.

8 — Se o concorrente não cumprir o estabelecido no número anterior ou se o pedido apresentado for indeferido, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso.

O presente concurso é válido pelo prazo de 2 anos.

2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.
301332922

Anúncio n.º 1379/2009

1 — Faz-se público que a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P. (ARH do Tejo, I. P.) vai promover um procedimento concursal, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, para a atribuição de título de utilização privativa a nova ocupação do Domínio Público Marítimo (DPM), destinada a Apoios de Praia Simples (AS), no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Alcobaça — Mafra, aprovado pela RCM n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, localizada na praia Porto da Calada — Mafra — Referência P67 L1 — Apoio de Praia Simples.

2 — As principais características da utilização em causa, os critérios de escolha, os critérios e factores de adjudicação, a composição do júri de apreciação das propostas, bem como os documentos que devem acompanhar as propostas e os elementos que nelas devem ser indicados, são os referidos no Programa de Procedimento Concursal.

3 — O Programa do Procedimento Concursal, o Caderno de Encargos e os documentos complementares podem ser consultados nas instalações da ARH Tejo, I.P., sita na Rua Braamcamp, 7, 1250-048 Lisboa, todos os dias úteis, das 9:30h às 12:00h e das 14:30h às 16:30h, desde a data de publicação do anúncio, até ao dia e hora limite para apresentação das candidaturas.

4 — Desde que solicitado até às 16:30 horas (do 30.º dia útil a contar da data da publicação do aviso do procedimento concursal), os candidatos poderão obter cópias do Programa do Procedimento, do Caderno de Encargos e documentos complementares, em formato digital, mediante o pagamento de 150 € (IVA incluído), a efectuar através de guia a emitir por estes Serviço, no horário referido no número anterior.

5 — As propostas e os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas até às 16:30 horas do 30.º dia a contar da data da publicação do anúncio do procedimento concursal, podendo ser entregues directamente nas instalações da ARH Tejo, I. P., na morada e horário

referidos no ponto 3 ou, enviados por correio registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

As propostas não são admitidas:

- i) Quando recebidas fora do prazo fixado;
- ii) Quando não contenham os elementos exigidos no anúncio.

6 — No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas, o júri elabora um relatório em que procede à apreciação do mérito das mesmas e as ordena para efeitos de atribuição de licença de acordo com os critérios fixados no anúncio de abertura.

7 — Ordenados os concorrentes, o candidato seleccionado em primeiro lugar inicia o procedimento de licenciamento, no prazo máximo de 1 ano, prorrogável por igual período e por uma única vez.

8 — Se o concorrente não cumprir o estabelecido no número anterior ou se o pedido apresentado for indeferido, é notificado para o mesmo efeito o candidato graduado imediatamente a seguir e assim sucessivamente enquanto não se esgotar o prazo de validade do concurso.

O presente concurso é válido pelo prazo de 2 anos.

2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.
301332582

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 5296/2009

Aos 22 de Setembro de 2008, em Santiago de Compostela, a Junta da Galicia e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte de Portugal constituíram o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Galicia-Norte de Portugal (GNP, AECT) através da assinatura dos respectivos Convénio de Cooperação e Estatutos. Ambos os documentos foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 7 de Agosto de 2008, por despacho n.º 20 723/2008, do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

O artigo 3.º dos Estatutos do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Galicia-Norte de Portugal (GNP, AECT) estabelece que formarão parte da Assembleia do GNP-AECT, quatro representantes da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, designados pelo seu Presidente.

Assim, e de acordo com o estabelecido nos Estatutos, nomeio membros da Assembleia do GNP, AECT:

Ana Teresa Lehmann.
Paulo Gomes.
Cristina de Azevedo.
Carlos Duarte Oliveira.

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Carlos Lage*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 5297/2009

Por meu despacho de 19 de Janeiro de 2009, no uso da delegação de competências, delegada, autorizo a acumulação de funções, para o exercício da actividade de docente ao especialista de informática, grau 1, nível 2, Nelson Godinho Canaveira Russo, nos termos dos artigos n.ºs 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia).

2 de Fevereiro de 2009. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.

Despacho (extracto) n.º 5298/2009

Por despacho de 30 de Janeiro de 2009 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Ana Paula Santana Rodrigues, Vice-Presidente da CCDRLVT, — autorizada a exercer actividade pública fora do âmbito das atribuições e competências cometidas à CCDRLVT, nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro com a nova redacção que lhe veio a ser dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, artigos n.ºs 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. (Isento de fiscalização prévia).

2 de Fevereiro de 2009. — A Vice-Presidente, *Paula Cristina Cunha*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho n.º 5299/2009

Karsten Larsen solicitou o reconhecimento de interesse público para efeitos de ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a instalação de uma unidade de calibragem, acondicionamento, conservação e embalagem de produtos hortícolas e frutícolas, no Monte das Oliveiras, no concelho de Beja.

A localização prevista ocorre em terrenos integrados na REN, afetando a ocorrência «Áreas de máxima infiltração», de acordo com a delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/99, de 16 de Março.

O Plano Director Municipal de Beja, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2000, de 7 de Outubro, qualifica esta área como áreas agrícolas — culturas agrícolas, cuja regulamentação não obsta à concretização do projecto desde que seja reconhecido o interesse municipal do projecto, o qual já foi reconhecido em 21 de Julho de 2004 pela Assembleia Municipal de Beja.

O projecto determina a construção de um armazém, com cerca de 1800 m², que se destina à calibragem, embalagem, acondicionamento e conservação pelo frio de beterraba de mesa e meloa, para exportação.

A Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Alentejo emitiu parecer favorável ao projecto reforçando a necessidade e a importância do projecto dada a inexistência de unidades que possam prestar esse serviço em todo o Alentejo e a sua necessidade para respeitar os procedimentos obrigatórios nos termos da legislação comunitária.

Considerando a inexistência de alternativa viável para a realização do projecto fora da REN;

Considerando que a pretensão se localiza na zona social do prédio, contígua às instalações existentes, e cuja área é identificada como «área improdutiva» no sistema de identificação do parcelar agrícola;

Considerando que o requerente dispõe de certificado internacional de qualidade dos produtos mas que a sua manutenção depende da melhoria das estruturas de que dispõe, de acordo com as normas que regem essa certificação;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, nos termos do despacho n.º 5834/2008 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 3 de Março de 2008, é reconhecido o interesse público da instalação de uma unidade de calibragem, acondicionamento, conservação e embalagem de produtos hortícolas e frutícolas, no Monte das Oliveiras, no concelho de Beja.

4 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, *Ascenso Luís Seixas Simões*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5300/2009

Conforme previsto no artigo 17.º do regulamento específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção n.º 6.12, «Apoio ao investimento a respostas integradas de apoio social», do eixo n.º 6, «Cidadania, inclusão e desenvolvimento social» do Programa Operacional Potencial Humano aprovado por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de 29 de Janeiro de 2009, bem como das correspondentes tipologias de inter-

venção dos seus Eixos n.º 8, «Algarve», e n.º 9, «Lisboa», determino o seguinte:

I

1 — O custo máximo de construção por utente de cada resposta social elegível, para determinação do custo total máximo elegível das componentes referidas no n.º 3 do artigo 4.º do referido regulamento, é o seguinte:

	Euros
Centro de actividades ocupacionais	20 250
Centro de dia	10 200
Centro de dia se acoplado exclusivamente a lar de idosos	4 850
Lar de idosos	30 650
Lar residencial e residência autónoma	32 050
Serviço de apoio domiciliário	7 200

2 — Os valores referidos no número anterior incluem despesas relativas à construção, aos arranjos exteriores, com equipamento electro-mecânico e com equipamento fixo.

3 — Nas situações em que o projecto inclua mais do que uma resposta, elegível ou não elegível, com excepção do serviço de apoio domiciliário, aplica-se um coeficiente de simultaneidade de 0,9 ao custo máximo de construção por utente, determinando a sua redução.

II

O custo máximo de equipamento por utente de cada resposta social elegível, para determinação do custo total máximo elegível da componente de «aquisição de equipamento» é o seguinte:

	Euros
Centro de actividades ocupacionais	2 580
Centro de dia	560
Centro de dia se acoplado exclusivamente a lar de idosos	265
Lar de idosos	2 790
Lar residencial e residência autónoma	1 750

III

O custo total máximo elegível da componente «estudos e projectos técnicos», corresponde a 5% do custo máximo de construção por utente multiplicado pelo número de utentes.

IV

O custo total máximo elegível da componente «fiscalização da obra», corresponde a 2% do custo máximo de construção por utente multiplicado pelo número de utentes.

5 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 44/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 45/2000, a fls. 48 Verso e 49 do Livro n.º 8, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 04-02-2009, nos termos do n.º 4, do artigo 9.º, do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Associação para o Desenvolvimento do Torrão

Sede — Rua Nossa Senhora da Albergaria, n.º 9, Torrão — Alcácer do Sal — Setúbal

Fins — Promoção da solidariedade social e o desenvolvimento social e cultural, em especial, da comunidade em que se integra; Apoio social e cultural a crianças, jovens e suas famílias e idosos; Promoção e execução de acções de Formação Profissional; Apoio a iniciativas de desenvolvimento local, através da prestação de assistência técnica e serviços vários para percussão deste fim; Apoio técnico ao desenvolvimento rural. Secundariamente: Proporcionar um desenvolvimento pessoal, cultural e social a crianças e jovens; Despertar o interesse por

actividades de carácter cultural, recreativo e artístico que contribuam para minorar a distância entre gerações, promovendo troca de saberes e de experiências; Proporcionar um espaço que possibilite às crianças e jovens o gosto pela leitura, o estimular da expressão e criatividade, desenvolvimento da arte plástica, musical e arte dramática; Promover acções de Formação Profissional que revitalizem e valorizem os produtos artesanais e tradicionais, e ou outros que se julguem necessários; Motivação e apoio de actividades tendentes à criação e desenvolvimento de pequenas e médias empresas, artesanato e promoção do turismo rural; Divulgação de informação; valorização dos produtos agrícolas, pecuários, cinegéticos e outros tradicionais da região; Conservação e melhoramento do património cultural e do ambiente; Apoio a expressões artísticas e a manifestações culturais; Acções de cooperação com outras entidades e ou programas para promoção e desenvolvimento da região; Apoio a iniciativas de desenvolvimento local; Entidade gestora de Programas de Iniciativas de Desenvolvimento Local.

10 de Fevereiro de 2009. — Pelo Director-Geral, a Chefe de Secção,
Palmira Marques.

301375375

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Despacho (extracto) n.º 5301/2009

Por despacho de 22 de Janeiro de 2009, da Directora da Unidade de Desenvolvimento Organizacional e de Competências, proferido no uso de competências subdelegadas através do despacho de 20065/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série — n.º 145 de 29 de Julho de 2008, nomeadas definitivamente, após concurso, na categoria de Técnico de 1.ª classe da carreira técnica, com efeitos reportados à data do despacho:

Jacqueline Grave Abreu
Rute Beatriz Santos Correia Torres
Susana Pires Lourenço
Alda Conceição Pedro Jacinto
Inês Conceição Parra Jorge
Mavilde Maria Jesus Inês Gomes
Sandra Cristina Soares Gomes
Agostinho Rio Costa
José Rui Rodrigues Teixeira

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

23 de Janeiro de 2009. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Leiria

Deliberação (extracto) n.º 488/2009

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. de 12 de Fevereiro de 2008, autorizada a transferência do Assistente Graduado de Saúde Pública — Manuel João de Athayde Pinto de Mascarenhas, da Sub-Região de Saúde de Viseu — Centro de Saúde de Moita da Beira para Sub-Região de Saúde de Leiria — Centro de Saúde de Alcobaça produzindo esta mobilidade efeitos a 30-12-2008.

30 de Dezembro de 2008. — O Coordenador, *Jorge Manuel Silva Pereira.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Deliberação n.º 489/2009

Por deliberação de 30/12/2008 do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Enfermeira Chefe, Ana Luísa de Oliveira Conde, a exercer funções no Centro de Saúde de Torres Novas, autorizada a prorrogação do regime de trabalho de horário acrescido, com início em 01/01/2009 e termo a 30/06/2009.

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho n.º 5302/2009

Na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso circunscrito para provimento de 1 lugar na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Ourém e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, Paulina de Jesus Oliveira transita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de saúde ambiental, para o nível remuneratório entre o 13 e 14.

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho n.º 5303/2009

Na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso circunscrito para provimento de 1 lugar na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de cardiopneumologia, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Ourém e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, Nuno Alexandre Dias Gaspar transita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de cardiopneumologia, para o nível remuneratório entre o 13 e 14.

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho n.º 5304/2009

Na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso circunscrito para provimento de 1 lugar na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de cardiopneumologia, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Alcanena e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, Dália Duarte de Oliveira transita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de cardiopneumologia, para o nível remuneratório entre o 13 e 14.

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho n.º 5305/2009

Na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso circunscrito para provimento de 1 lugar na categoria de técnico principal, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Rio Maior e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, Maria João Lapa Antunes transita em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de técnico principal, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, área de terapia ocupacional, para o nível remuneratório entre o 18 e 19.

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira.*

Despacho n.º 5306/2009

Na sequência do despacho de homologação da lista de classificação final do concurso interno de acesso circunscrito para provimento de 12 lugares na categoria de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Ourém e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, transitam em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, para a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, os trabalhadores abaixo indicados, para os seguintes níveis remuneratórios:

Nível remuneratório entre 9 e 10:

Ana Cristina Costa Ermitão
Ana Maria Ferreira Travanca Rodrigues
Emília Matias Ferreira Bucete
Graça Maria Marques Alves
Helena Gonçalves Pinto Pereira
Lúcia Maria Pereira dos Santos
Maria Adelaide Levy da Silva Gomes
Maria Antónia Dias Vieira Fino
Maria Lurdes Cardoso Rodrigues
Maria Lurdes Sousa Ribeiro Dias

Nível remuneratório entre 10 e 11:

Emília Maria da Graça
Maria Fernanda Santos Rito Guerreiro

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.

Sub-Região de Saúde de Setúbal**Deliberação n.º 490/2009**

Por deliberação de 31-12-2008, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., foi autorizada a transferência da Enfermeira Graduada Fernanda Maria Raminhos da Silva, do quadro de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE, para o quadro da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, IP, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde da Amora, ao abrigo do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006 de 7 de Dezembro.

30 de Janeiro de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Deliberação n.º 491/2009

Por deliberação de 30/12/09, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, foi autorizada a transferência de Armanda Isabel Fortuna Fernandes Barbosa Valcovo, técnica de 1.ª classe da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de radiologia, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Setúbal, EPE, para o quadro de pessoal da ARSLVT, I. P., Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Barreiro, ao abrigo do artigo 4.º da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro.

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 5307/2009

Por despacho datado de 30 de Janeiro de 2009, do Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, no uso de competência subdelegada, foi autorizado o pedido de Equiparação a Bolseiro, da Assistente Graduada de Clínica Geral, Dr.ª Maria Delfina Ribeiro Carreira, para a frequência do curso de Mestrado em Cuidados Paliativos, no Instituto de Ciências da Saúde da Universidade Católica Portuguesa, no período compreendido entre 08 de Janeiro de 2009 e 11 de Julho de 2009, a dispensa é de 2 dias por mês, nos seguintes moldes:

Um dia mensal, às Quintas-Feiras em horário completo.

Um dia mensal, às Sextas-Feiras em horário completo.

3 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Despacho n.º 5308/2009

Por despacho de 4 de Dezembro de 2008 do coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, no uso de competência subdelegada, foi autorizada a equiparação a bolseiro, com efeitos a 28 de Novembro de 2008, à enfermeira graduada Cláudia Marina da Silva Guerreiro, pertencente à dotação de pessoal do Centro de Saúde de Seixal, para a frequência do curso de especialização em Saúde Materna e Obstetrícia, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

A dispensa será nos seguintes moldes:

De 28 de Novembro de 2008 a 19 de Janeiro de 2009, horário completo;

De 20 de Janeiro a 23 de Fevereiro de 2009 e de 27 de Fevereiro a 3 de Julho de 2009, nos dias incompatíveis com o horário a praticar no Centro de Saúde, uma vez que o estágio será praticado em ambiente hospitalar em horário rotativo, desconhece-se os horários a praticar.

3 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Arlete da Fonseca Mendes*.

Centro Hospitalar das Caldas da Rainha**Deliberação (extracto) n.º 492/2009**

Por deliberação do conselho de administração deste Centro Hospitalar de 29 de Janeiro de 2009 (não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Abigail Débora Nogueira Carreira Branco — celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, precedendo concurso, na categoria de técnica de 1.ª classe de dietética, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, escalão 1, índice 128.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Simões Pereira Nobre*.

Hospital Distrital do Montijo**Deliberação (extracto) n.º 493/2009**

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 22/01/09 e nos termos do n.º 4 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 19.º conjugado com o n.º 1 do artigo 38.º, ambos da Lei 53/2006 de 7 de Dezembro, foi dada anuência ao pedido de colação em mobilidade especial voluntária ao trabalhador abaixo indicado:

Nome: Mário Jorge Pureza Isaías

Natureza do vínculo: Nomeação Definitiva

Carreira/categoria: Médica Hospitalar/Assistente Hospitalar de Radiologia

Escalão: 1, Índice: 120

Face ao disposto nos artigos 13.º e 51.º da Portaria n.º 1499-A/2007, de 21 de Novembro, a presente lista nominativa é enviada à Entidade Gestora da Mobilidade e à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde:

5 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Gabinete da Ministra****Declaração n.º 45/2009**

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramento — Colégio Nossa Senhora das Graças, com o número de identificação de pessoa colectiva 501206345, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo

exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 46/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado — Colégio Nossa Senhora do Amparo, com o número de identificação de pessoa colectiva 501206345, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 47/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Província Portuguesa da Companhia de Santa Teresa de Jesus — Colégio de Santa Teresa de Jesus, com o número de identificação de pessoa colectiva 500224234, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 48/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado — Lar de Santa Clara, com o NIPC 501206345, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 49/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Província Portuguesa da Congregação de S. José de Cluny — Colégio de Nossa Senhora da Assunção, com o número de identificação de pessoa colectiva 500967300, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no

final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 50/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria — Colégio de Nossa Senhora do Rosário, com o número de identificação de pessoa colectiva 500911320, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 51/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que a Congregação das Servas Franciscanas de Jesus Sacramentado — Colégio Ultramarino de Nossa Senhora da Paz, com o número de identificação fiscal 501206345, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 52/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Instituto de Formação Profissional Albino Sousa Cruz — «OFICINA» Escola Profissional do Instituto Nun'Alvres», com o número de identificação de pessoa colectiva 506625451, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Declaração n.º 53/2009

Nos termos do n.º 10 do artigo 62.º do capítulo x do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho, reconhece-se que o Instituto Inácio de Loyola — Colégio da Imacu-

lada Conceição, com o número de identificação de pessoa colectiva 506914364, é uma entidade que se enquadra na alínea g) do n.º 6 daquele artigo do EBF e que prossegue actividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que os donativos recebidos podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, desde que os respectivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à segurança social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de Fevereiro de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Abação

Despacho n.º 5309/2009

Por despacho do Presidente da Comissão Executiva Instaladora, no uso das competências que lhe foram delegadas, através do Despacho n.º 10969-2008, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, e nos termos do n.º 8 do Despacho n.º 8774-2008, de 26 de Março, foram renovados os contratos administrativos de serviço docente, celebrados em 1 de Setembro de 2006 e 2007, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 20-2006, de 31 de Janeiro, aos docentes abaixo indicados para o ano lectivo de 2008-2009.

Nome	Grupo	Início de Contrato
Cândida Manuela Duarte Cardoso	210	01/09/2006
Carlos Pedro Bruçó Bento Pires	250	01/09/2006
Sílvia Mónica Mendes Teixeira	320	01/09/2006
Américo Jorge Vieira Rodrigues	220	01/09/2007
Ana Paula Silva Carvalho	510	01/09/2007
Aurora Cristina Magalhães Ribeiro	230	01/09/2007
Celina Isabel Barata Gonçalves	530	01/09/2007
Daniela Alexandra Ferreira Freitas Bastos Castro	240	01/09/2007
Faustino dos Santos Tomé Gonçalves Pissaro	240	01/09/2007
Helena Sofia de Carvalho Martins	500	01/09/2007
José Manuel Castro Correia de Oliveira	230	01/09/2007
Laura do Rosário Lisboa Fernandes	240	01/09/2007
Marco António dos Santos Costa	260	01/09/2007
Marisa Susana Rodrigues Costa Gonçalves	230	01/09/2007
Mónica da Costa Luís Bouça Nova	210	01/09/2007
Noélia Maria Fernandes Mateus	500	01/09/2007
Paulo Jorge Martins Mourão	620	01/09/2007
Rosa de Jesus Braga Ribeiro	400	01/09/2007
Sérgio Dinis da Costa Rocha	290	01/09/2007

2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Comissão Executiva Instaladora, *Firmino de Sousa Antunes Lopes*.

Agrupamento de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso

Despacho n.º 5310/2009

Maria Margarida Cardoso da Silva Ferraz Freitas, Presidente da Comissão Administrativa do Agrupamento Vertical de Escolas Arqueólogo Mário Cardoso, faz saber que, no uso das competências que lhe foram delegadas no ponto 1.2 do despacho 24941/2006 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 05 de Dezembro, foram homologados os contratos administrativos de provimento referentes ao ano lectivo 2008/2009, dos docentes abaixo discriminados:

Nomes	Grupos
Maria Raquel Fonseca de Freitas	100
Sandra Marisa Portela Coutinho	110

Nomes	Grupos
Ana Sofia Ribeiro Lopes	110
Luís Miguel Ferreira Magalhães Freitas	110
Cláudia Maria Martins Ribeiro Ferreira	200
Sílvia Alexandra Ferreira Pereira Carvalho Queirós	200
Regina Maria Antunes Couto Loureiro Ribeiro Fonseca	230
Carina Daniela Leandro Santos	240
Sandra Clara Guimarães Borges Silva Gonçalves	240
Amélia da Conceição Abreu Neves	250
Fernanda Maria Vila Franca Gonçalves	250
Cláudia Sofia Pereira Castro	260
Maria de Fátima Rodrigues da Cruz Lopes	290
Ana Paula Lopes Gama	400
Carla Daniela Moreira Bessa	500
Liliana Margarida Reimão Pereira	500
Clarisse Susana Duarte Vieira	510
Alberto Manuel Ferreira	550
Lurdes Maria Magalhães Marques	550
Sandra Manuela Esteves da Silva	550

22 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Comissão Administrativa, *Maria Margarida Cardoso da Silva Ferraz Freitas*.

Agrupamento Vertical Escolas de Baltar

Despacho n.º 5311/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Baltar, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 24941/2006, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano lectivo de 2008-2009 dos docentes abaixo indicados:

Nome	Grupo	Início de Funções
Helena Raquel Sampaio Rodrigues	110	06-11-2008
Licinia Maria Martins Silva	110	11-09-2008
Márcia Manuela Cardoso Valente	110	25-09-2008
Sara Filipa Pereira Chacim	110	11-09-2008
Sílvia Olinda Araújo Teixeira	220	06-11-2008
Daniela Marisa Ferreira Coelho	230	01-09-2008
Maria Albertina Gonçalves Miguel	230	01-09-2008
Maria Manuela Rodrigues Matos Alves Neto	230	11-09-2008
Sandra de Magalhães Gonçalves Silva	240	01-09-2008
Rute Patrícia Monteiro Silva	240	11-09-2008
José Luís Alves da Silva	290	01-09-2008
Maria do Céu Ribeiro de Lima	300	25-09-2008
Silvina Maria Rocha Cândido	330	11-09-2008
Susana Maria Quintas Pereira Cerqueira	420	12-09-2008
Francisco José Matias Martins	510	01-09-2008
Raquel Cristina Durão Silva Soares	520	11-09-2008
Cristina M.ª Alves Pinto Loureiro de Resende	530	01-09-2008
Ana Isabel Melo de Sousa Guedes	550	26-09-2008
Carlos André Carvalho da Rocha Ruão	550	01-09-2008
Pedro Miguel Marinho Lopes	550	21-10-2008
Pedro André Carneiro Morais	620	25-09-2008
Ana Isabel Ribeiro Teixeira Pinto	910	10-11-2008
Rui Carlos Cardoso Souto	Psicólogo	21-10-2008

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Joaquim Correia de Aguiar*.

Escola ES/3 de Carvalhos

Declaração de rectificação n.º 477/2009

Por ter sido publicado com inexactidão no despacho n.º 23164/2008 publicado no *Diário da República*, n.º 176 de 11

de Setembro de 2008, 2.ª série, solicita-se que seja feita a seguinte rectificação:

Onde se lê:

Gupo	Índice	Nome	Departamento
320	229	Maria Dulce Ferreira Peixoto Magalhães . . .	Línguas

deve ler-se:

Gupo	Índice	Nome	Departamento
320	229	Maria Dulce Ferreira Peixoto Gonçalves . . .	Línguas

5 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Albertina da Conceição dos Santos Rodrigues*.

Agrupamento de Escolas Cávado Sul

Aviso n.º 3719/2009

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no átrio da Sede do Agrupamento de Escolas Cávado Sul, a lista de antiguidade de todo o pessoal não docente, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Paula Abreu Pereira Elias de Sousa*.

Agrupamento de Escolas Deu-La-Deu Martins

Aviso n.º 3720/2009

João Manuel Domingues Palhares, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Deu-la-Deu Martins, faz saber, no uso das competências que lhe foram delegadas através de despacho n.º 24941/2006 da DREN, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, e nos termos do Dec-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, foram nomeados para a categoria de Professor Titular, com efeitos a 1 de Setembro de 2007 os professores abaixo indicados:

Professores Titulares

Grupo	Nome	Departamento
100	Maria Emília Lopes Lima	Educação Pré-Escolar.
100	Maria do Carmo Nogueira Crespo	Educação Pré-Escolar.
100	Maria da Conceição Faria Rodrigues Costa	Educação Pré-Escolar.
100	Maria da Graça Cerqueira Pombo Melo	Educação Pré-Escolar.
100	Ana Carla Antunes da Silva	Educação Pré-Escolar.
110	Maria da Conceição Amoedo Afonso Rocha	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Viriato Joaquim Maciel Ferreira	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria das Dores Marques	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Rosa Maria Sousa Lobato Monteiro	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Amélia Gouveia Temporão	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Irene Dantas Ferreira Fernandes Bret	1.º Ciclo do Ensino Básico.
110	Maria Isabel Afonso Machado Caldas	1.º Ciclo do Ensino Básico.
200	José Luís Rodrigues Dias	Ciências Sociais e Humanas.
200	Aurora de Fátima Mota Martins Fernandes	Ciências Sociais e Humanas.
200	Rosa Celeste Correia de Lima	Ciências Sociais e Humanas.
210	Rosa Maria Faria Fernandes	Línguas.
210	Margarida Maria Domingues Alves	Línguas.
220	Rosa Douteiro Esteves Macedo	Línguas.
220	Maria de Nazaré Barbeitos P. Ferreira Dias	Línguas.
220	Cecília da Silva Esteves Carreira Mendes Andrade	Línguas.
230	João Manuel Domingues Palhares	Matemática e Ciências Experimentais.
230	João Paulo Mais Mendes Andrade	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Aida Maria Cunha Verde Afonso	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Joaquim Alfredo Afonso Pinheiro	Matemática e Ciências Experimentais.
230	Rosa Maria Gonçalves Mendes Cerqueira	Matemática e Ciências Experimentais.
230	António José Carvalho Azevedo	Matemática e Ciências Experimentais.
240	Tito Lima de Sousa	Expressões.
240	Aloísio Eugénio Lima de Sousa	Expressões.
260	Maria Alice Faria Fernandes Ribeiro	Expressões.
500	João Manuel Correia Vilar	Matemática e Ciências Experimentais.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *João Manuel Domingues Palhares*.

Agrupamento Vertical de Escolas Lousada Centro

Despacho n.º 5312/2009

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso das competências que lhe foram delegadas através do n.º 1.3 do Despacho n.º 24 941/2006, de 5 de Dezembro, da Senhora Directora Regional de Educação do Norte, são homologados os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes não pertencentes aos quadros do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico no ano lectivo 2008-2009, para o

Agrupamento Vertical de Escolas Lousada Centro e grupos de docência abaixo indicados:

Nome	Grupo de docência	Início de funções	Data da homologação
Vânia Susana da Silva Soares	300	15/01/2009	02/02/2009
Domingos José da Silva Gomes	550	15/01/2009	02/02/2009
Ana Paula de Freitas Pinheiro	230	16/01/2009	02/02/2009

Nome	Grupo de docência	Início de funções	Data da homologação
Maria Isabel Sampaio da Silva Macedo de Miranda	110	19/01/2009	02/02/2009
Maria da Luz Ferreira Oliveira	200	23/01/2009	02/02/2009

9 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Filomena Guedes Figueiredo Babo*.

Agrupamento Vertical de Escolas Este de Lousada

Aviso n.º 3721/2009

Nos termos do disposto do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de Março e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra no placard da sala de professores a Lista de Antiquidade do Pessoal Docente deste estabelecimento de ensino referido a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Orlando da Silva Pereira*.

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Despacho n.º 5313/2009

São nomeados em regime de comissão de serviço, para desempenhar as funções de professor titular, para o ano lectivo de 2008/2009 de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009 os seguintes docentes:

Helder Brites Monteiro Ribeiro de Sousa — Departamento de Matemática e Ciências Experimentais

José Júlio Pereira Carvalho — Departamento de Expressões

José António de Brito Pinto — Departamento de Ciências Sociais e Humanas

Paula Eduarda Gomes Silva — Departamento de Ciências Sociais e Humanas.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Valentim Teixeira de Sousa*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Sé — Guarda

Aviso (extracto) n.º 3722/2009

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e do artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director da *Escola Secundária c/ 3.º CEB, da Sé, na Guarda*, pelo prazo de 15 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*.

1- Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar;

1.2- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão, os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou doutor, nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo, no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

ii) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto de director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

iii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iv) Membro do Conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro.

d) Possua experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo.

2- Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório da Escola Secundária c/ 3.º CEB, da Sé, na Guarda, podendo ser entregue, pessoalmente, nos Serviços Administrativos da Escola, ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

2.1 Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do Bilhete de Identidade, número fiscal do contribuinte, morada e telefone/telemóvel;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do respectivo aviso, no *Diário da República*.

2.2 O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada, sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de Intervenção na Escola, onde sejam identificados os problemas, sejam definidos objectivos e estratégias e se estabeleça a programação das actividades que se propõe realizar, durante o mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados da formação profissional realizada;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

2.3 Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

2.4 É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à excepção daqueles que se encontrem arquivados, no respectivo processo individual e este se encontre na Escola onde decorre o concurso.

3 — Os critérios de avaliação são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção na Escola, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual, onde se avalie a adequação das capacidades ao perfil das exigências do cargo a que se candidata.

4 — Resultado do procedimento concursal — a lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada na Escola e divulgada na sua página electrónica, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo os candidatos notificados, individualmente, dentro do mesmo prazo.

9 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Maria Manuela Cruz Mascarenhas Monteiro*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Tábua

Despacho n.º 5314/2009

Por despacho do presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária c/ 3.º Ciclo de Tábua e no uso das competências delegadas no Despacho n.º 17181/2007 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, n.º 219, de 3 de Agosto, é homologado o contrato administrativo de

provimento de serviço docente, celebrado entre 1 de Setembro de 2008 e 31 de Dezembro de 2008 da docente abaixo indicada e celebrado para o ano lectivo 2008-2009:

Grupo de recrutamento	Nome
290	Ângela Filipa Alves de Almeida.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Sidónio Fernandes Costa*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Aristides de Sousa Mendes — Póvoa de Santa Iria

Despacho n.º 5315/2009

Por Despacho da Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Aristides Sousa Mendes, no uso das Competências delegadas no despacho n.º 23731/2006 de 21 de Outubro de 2006, e de acordo com o Decreto Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio e do Decreto Lei n.º 104/2008, de 24 de Junho, foram nomeados para a Categoria de Professor Titular do Agrupamento de Escolas Aristides de Sousa Mendes, no âmbito do concurso Extraordinário para a Categoria de Professor Titular:

Grupo	Nome	Departamento
240	Daniel Gustavo Batista	Expressões.
240	Maria da Luz do Carmo Santos	Expressões.

9 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ana Lúcia Caetano Camarão Rodrigues*.

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso

Despacho n.º 5316/2009

Eu, Carlos Jorge Pimenta Reis, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, comunico para os devidos efeitos e de acordo com a legislação em vigor referente à avaliação de desempenho dos docentes — Decreto Regulamentar n.º 2/2008, de 10 de Janeiro e Despacho n.º 7465/2008, de 13 de Março, que a Comissão de Coordenação da Avaliação de Desempenho é composta pelos seguintes docentes, para o ano lectivo 2008/2009, até à eleição do Director deste Agrupamento:

Presidente do Conselho Pedagógico: Carlos Jorge Pimenta dos Reis;
 Maria Helena Cardoso Pires;
 Maria Teresa Milhinhos Estevinha Pio;
 Odete Maria Alves Barros;
 Ana Maria Viegas Botica.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Reis*.

Escola Secundária de Camões

Aviso n.º 3723/2009

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard deste estabelecimento de ensino, as listas de antiguidade do pessoal não docente, reportadas a 31 de Dezembro de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

9 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Ribeiro Alves Félix Santos Ramos*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo do Entroncamento

Despacho (extracto) n.º 5317/2009

Por despacho do Presidente da Comissão Provisória, no uso das competências delegadas pelos n.ºs 1.2 e 1.3 do despacho da DREL n.º 23731/2006, publicados no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento referentes ao ano escolar de 2008/2009 dos seguintes docentes não pertencentes ao quadro, colocados neste estabelecimento de ensino:

Nome	Grupo
Ana Carla Ferreira Neves Pereira da Silva	500
Nuno Miguel Silva Rodrigues Mendes	520

9 de Fevereiro de 2009. — A Presidente Interina da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Ivone Mendes da Silva*.

Agrupamento de Escolas do Concelho de Ferreira do Zêzere

Declaração de rectificação n.º 478/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 14 224/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2008, referente à transferência para lugar do quadro de zona pedagógica, rectifica-se onde se lê «Élia Graça Domingues Carmo Alves do grupo 210 do QZP de Leiria código 10 para o QZP da Lezíria e Médio Tejo, código 14» deve ler-se «Élia Graça Domingues Carmo Alves do grupo 210 do QZP do Oeste código 19 para o QZP da Lezíria e Médio Tejo código 14».

6 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Executivo, *Maria Isabel Saude Ferreira da Silva*.

Agrupamento de Escolas de Pataias

Aviso (extracto) n.º 3724/2009

Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta, no placard da sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas, com referência a 31 de Agosto de 2008, podendo os interessados apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

9 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Executivo, *Rute Salomé Gonçalves Marques Cordeiro Fernandes*.

Escola Secundária do Restelo

Aviso n.º 3725/2009

Abertura de concurso para director

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e no artigo 5.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director da Escola Secundária do Restelo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril e na Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho:

1.1 — Docentes dos quadros de nomeação definitiva do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em administração escolar ou administração educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor nas áreas referidas na alínea anterior;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

ii) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115 -A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

iii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iv) Membro do conselho directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769 -A/76, de 23 de Outubro;

d) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

2 — A formalização da candidatura é efectuada obrigatoriamente através da apresentação do requerimento para o efeito, previsto no n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da Escola, <http://www.esec-restelo.rcts.pt> e nos serviços administrativos a funcionarem na Escola, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório.

3 — O requerimento referido no ponto anterior terá que ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito e acompanhado de todas as provas documentais autenticadas que serão dispensadas para os docentes em serviço na Escola;

b) Projecto de Intervenção na Escola, identificando os problemas, definindo os objectivos e estratégias, bem como estabelecendo programação das actividades que o candidato se propõe realizar no mandato.

c) Declaração autenticada pelo serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade e do Número Fiscal de Contribuinte.

Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos da Escola, em suporte de papel, contra o respectivo recibo ou enviado por correio registado com aviso de recepção para a Escola Secundária do Restelo, ao cuidado do presidente do conselho geral transitório, Rua Antão Gonçalves, 1400 — 015 Lisboa.

4 — O método de selecção é o que se encontra definido no Regulamento para a Eleição do Director da Escola Secundária do Restelo, disponível na página electrónica da Escola e nos respectivos serviços administrativos, a saber:

Análise do *Curriculum Vitae*;

Análise do Projecto de Intervenção na Escola;

Entrevista.

5 — Constitui-se como enquadramento legal deste concurso o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, a Portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho e o Código do Procedimento Administrativo.

6 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos a concurso serão afixadas na Escola, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página electrónica da Escola, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

30 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Filipe Blanch Diniz*.

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Aviso n.º 3726/2009

Aviso de abertura de concurso para director do agrupamento

Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de Abril, e no artigo 5.º, da portaria n.º 604/2008, de 9 de Julho, torna-se público que se encontra aberto concurso para provimento do lugar de Director do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, integrando o Jardim-de-infância da Galiza, as Escolas básicas do 1.º ciclo Galiza 1, Galiza 3 e São João e a Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos da Galiza, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso no *Diário da República*.

1 — São requisitos alternativos de admissão ao procedimento concursal:

a) Ser docente de carreira do ensino público;

b) Ser docente profissionalizado com contrato por termo indeterminado do ensino particular e cooperativo.

2.1 — Os candidatos referidos no ponto anterior devem contar, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

2.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os candidatos que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores, com aproveitamento, de um curso de formação especializada em Administração Escolar ou Administração Educacional;

b) Sejam possuidores do grau de mestre ou de doutor em Administração Escolar ou Administração Educacional;

c) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos seguintes cargos:

i) Director, subdirector ou adjunto do director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril;

ii) Presidente, vice-presidente, director ou adjunto de director, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio, alterado, por ratificação parlamentar, pela Lei n.º 24/99, de 22 de Abril;

iii) Director executivo e adjunto do director executivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio;

iv) Membro do Conselho Directivo, nos termos do regime previsto no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro;

v) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como director ou director pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo.

3 — O pedido de admissão ao procedimento deve ser formalizado mediante requerimento endereçado ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, podendo ser entregues pessoalmente na secretaria da Escola sede do agrupamento, Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos da Galiza, rua Vitorino de Nemésio, 222, São João do Estoril, das 9 horas às 16h30m, ou remetido pelo correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

3.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, respectiva validade e serviço emissor, situação militar, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço electrónico.

b) Habilitações literárias e situação profissional.

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

3.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae*, detalhado, datado, assinado e actualizado, onde constem respectivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projecto de intervenção no Agrupamento de Escolas, onde identifique os problemas, defina os objectivos e as estratégias, e estabeleça a programação das actividades que se propõe realizar no mandato;

c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;

f) Fotocópia dos Bilhetes de Identidade e de Contribuinte.

3.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3.4 — É obrigatório a prova documental dos elementos constantes do currículo.

4 — Os métodos de selecção são os seguintes:

a) Análise do *curriculum vitae*, visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de director e o seu mérito;

b) Análise do Projecto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista profissional, visando apreciar numa relação interpessoal objectiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências do cargo a que se candidata.

9 de Fevereiro de 2009. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Fernanda d'Orey Capucho Salgueiro*.



PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio n.º 1380/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 956/08.5TBABT

Insolvente: Mário João de Sousa Grilo
 Administrador Insolvência: Abel Santos Prado

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Mário João de Sousa Grilo, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 10-02-1956, nacional de Portugal, NIF — 101154364, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Gama, Bloco n.º 6-B, 2200-381 Abrantes

Abel Santos Prado, Endereço: Largo Vasco da Gama, 19, Cartaxo, 2070-048 Cartaxo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens da massa do insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233, do CIRE.

3 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Noqueira Correia*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Meneses Faca Valério*.

301358008

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 1381/2009

A Dra. Cristina Albuquerque Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que nos autos de Prestação de Contas n.º 83-N/2000 do 2.º Juízo, são os credores e a falida Novalco-Novas Faianças de Alcobaca, Lda, NIF -501594035, Endereço: Ataija de Cima, S. Vicente de Aljubarrota, 2460 Alcobaca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

6 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristina Albuquerque Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

301359101

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1382/2009

Processo: 3633/07.0TBBCLE

Prestação de Contas (Liquidatário)

Requerente: Teresa de Jesus Ferreira
 Insolvente: NEIOLI — Confecções, L.ª

A Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a Insolvente NEIOLI — Confecções, L.ª com sede no Lugar de Devesa, Zona Industrial, Pousa, Lote 17, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64.º, n.º 1 do CIRE.)

6 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

301195141

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1383/2009

Processo: 7387/08.5TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 2.º Juízo Cível de Braga, no dia 06-01-2009, pelas 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fábrica de Confecções Rio Homem L.ª, NIF — 500105448, Endereço: Rua Praceta, Parque de Exposições, n.º 12-3-R/c, 4700-000 Braga, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Maria da Glória da Costa Braga, Endereço: Rua Praceta, Parque de Exposições, n.º 12-3-R/c, 4700-000 Braga e

Fernando Fernandes Braga, Endereço: Rua Praceta, Parque de Exposições, n.º 12-3-R/c, 4700-000 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Mourão Leite*.

301199119

Anúncio n.º 1384/2009

Insolvência n.º 9432/07.2TBBRG

Requerente — Garcias — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, S. A.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maconde SGPS, S. A., endereço: Lugar do Souto Chão, 4700-000 Braga

Administrador da insolvência — Dr. António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, 2208, 8.º Dt.º Frente, 4430-196 V.N. de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência, apresentado pelo administrador.

22 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Raquel G. C. Batista Tavares*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

301279836

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 1385/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 151/09.6TBCVL

Insolvente: Beirazereze — Construções, Ld.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo de Covilhã, no dia 02-02-2009, às dez horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Insolvente:

Beirazereze — Construções, Ld.ª, NIF — 506081923, Endereço: Bairro dos Freixos, n.º 1, Boiodobra, 6200-278 Covilhã, tendo sido fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Vanda Cristina Mendonça Fonseca, Endereço: Rua Celestino David, Lote 14, 2.º Esq.º, Penedos Altos, 6200-000 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Mariano*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Martinho Marques*.

301336568

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Anúncio n.º 1386/2009

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 593/08.4TBETZ

Insolvente: Construções Velez e Moreira, Lda.

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Estremoz e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Estremoz, Secção Única de Estremoz, no dia 26-01-2009, às 18:45 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Construções Velez e Moreira, Lda., NIF — 505410745, Endereço: Monte da Lagareta, 7100-148 Estremoz, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Armindo José Damásio Velez, estado civil: Desconhecido, NIF — 120935457, BI — 6998356, Endereço: Monte da Lagareta, Mártires, 7100-000 Estremoz;

José Virgílio Ramalho Moreira, estado civil: Desconhecido, NIF — 126613397, BI — 5634461, Endereço: Monte da Lagareta, Mártires, 7100-000 Estremoz, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol. Alfenim da Costa, Endereço: Tapada da Alfarrobeira, Lote 2, Alandroal, 7170-011 Alandroal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Tiago Bolas Prudente*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

301297364

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 1387/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 2443/07.0TB FAR

Requerente: Gilberto Rodrigues Guerreiro

Devedor: T. I. A. — Transform. Industrial do Algarve, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 2.º Juízo Cível de Faro, no dia 30-01-2009, pelas 18:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: T. I. A. — Transform. Industrial do Algarve, Lda., NIF — 501225641, Endereço: Sítio da Campina, 8150-000 São Brás de Alportel com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11-1.º Esq, Tavira, 8800-743 Tavira.

São administradores do devedor:

Pedro Alexandre Aleluia Silva, Endereço: Rua Gen. Humberto Delgado, n.º 43, 1.º Dt.º, 8000-000 Faro;

Aníbal António Aleluia Silva, Endereço: Rua de Moçambique, Lote A, 2.º Esq.º, 8000-000 Faro;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Miguel Figueiredo Pereira da Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

301345048

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 1388/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 173/09.7TBFLG

Insolvente: Natália Maria Teixeira Osório e Ricardo Fernando Lopes Marinho

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 2.º Juízo de Felgueiras, no dia 22-01-2009, pelas 14:00 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Natália Maria Teixeira Osório, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 219693188, BI — 11509393, Endereço: Edifício das Vitórias, Rua das Vitórias, 2.º Esq.Do, Frente — Lixa, 4615-619 Lixa

Ricardo Fernando Lopes Marinho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), NIF — 215697944, BI — 10932325, Endereço: Edif. das Vitórias, Rua das Vitorias, 2.º Esq.Do, Frente — Lixa, 4615-619 Lixa

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Pinheiro*.

301296919

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 1389/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Processo n.º 4621/08.5TBFUN

Requerente: Ajax, Indústria de Calçado, L.^{da}

Insolvente: Sousa & Leandro, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 03-12-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sousa & Leandro, L.^{da}, NIF 511006632, Endereço: Rua Maestro João Nóbrega Noronha, 55, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

João Leandro de Sousa, Endereço: Rua Maestro João Nóbrega Noronha, n.º 55, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos

Maria Dulce da Silva Lopes de Sousa, Endereço: Rua Maestro João Nóbrega Noronha, 55, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos

Delia Maria Lopes e Sousa Carvalho, Endereço: Rua Maestro João Nóbrega Noronha, 55, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos

Susana Maria Lopes de Sousa Henriques, Endereço: Rua Maestro João Nóbrega Noronha, 55, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos

Maria Lília Lopes e Sousa Figueira, Endereço: Rua Maestro João Nóbrega Noronha, 55, Câmara de Lobos, 9300-095 Câmara de Lobos

Maria Helena Lopes e Sousa Freitas, Endereço: Rua Maestro João Nóbrega Noronha, 55, Câmara de Lobos, 9300-000 Câmara de Lobos,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Conceição Santos, Endereço: R.S. Nicolau 2, SI 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Pedro Almeida*.

301260435

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 1390/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 225/09.3TBFUN**

Insolvente: Funlab — Laboratório Técnico Logístico e Comercial de Telecomunicações, L.^{da}
Credor: Banco BPI, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 03-02-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Funlab — Laboratório Técnico Logístico e Comercial de Telecomunicações, L.^{da}, NIF 511254326, Endereço: Rua da Infância, Edif.º Oudinot, Loja 2, R/c, Santa Maria Maior, 9060-131 Funchal, tendo sido fixada à insolvente a seguinte residência: Bairro da Nazaré, Rua do Panamá, 11, R/C, 9000-000 Funchal.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Matos*.

301346522

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 1391/2009****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 3698/08.8TBFUN**

Insolvente: Qualifranchising — Comercialização de Produtos Hortícolas, Unipessoal, L.^{da}
Presidente Com. Credores: Qualifrutas, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Qualifranchising — Comercialização de Produtos Hortícolas, Unipessoal, L.^{da}, NIF 511254784, Endereço: Estrada do Aeroporto, 140, São Gonçalo, 9050-000 Funchal

Administrador da Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 30-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

10 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*.

301380307

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL**Anúncio n.º 1392/2009****Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 668/06.4TBFUN-C**Credor: Moldebetão, Sociedade de Betões, S. A.
Insolvente: Ferraz, Andrade, Freitas e Assunção — Construções, L.ª

A Dr.ª Carla Maria Silva Ribeiro Menezes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Ferraz, Andrade, Freitas e Assunção — Construções, L.ª, NIF 511108974, Endereço: Rua Bom Jesus, C. C. Europa, 3.º Andar, Sala 303, Funchal, 9050-028 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira*.

300915432

Anúncio n.º 1393/2009**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 4639/06.2TBFUN**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Entreviagens — Agência de Viagens e Turismo, L.ª, NIF 511224648, Endereço: Rua da Carreira, 130, São Pedro, 9000-042 Funchal
Administrador: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 112, Edifício Marina Club, 9004-533 Funchal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-04-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

6 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Danilo Pereira*.

301357847

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 1394/2009****Processo n.º 90/09.0TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Lorili — Indústria de Malhas, Lda.

Credor: Têxtil Tsuzuki, S. A., e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 5.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 12-01-2009, às 12:17:38, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

“Lorili — Indústria de Malhas, Lda.”, NIF — 502491515, com sede fixada no Lugar de Ancide, Moreira de Conegos, 4800-000 Guimarães.

São administradores do devedor:

Domingos da Silva Pereira, com residência fixada na Rua Alto de Ancide, N.º 29, Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães;

Maria Armanda da Silva Ferreira, com residência fixada na Rua Alto de Ancide, N.º 29, Moreira de Cónegos, 4800-000 Guimarães.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dra. Dalila V. Ferreira Lopes, com domicílio profissional na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15(quinze) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE)

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-03-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *José Lino Saldanha Retroz Galvão Alvoeiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

301229461

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO**Anúncio n.º 1395/2009****Processo n.º 58/09.7TBLMG
Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente Nuno Gabriel Leitão Lourenço

Insolvente Patrícia Carla Almeida Pinto Lourenço

No Tribunal Judicial de Lamego, 2.º Juízo de Lamego, no dia 03-02-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência

dos insolventes: Nuno Gabriel Leitão Lourenço, Vendedor, estado civil: casado regime de comunhão de adquiridos, nascido em 24-07-1978, freguesia de Sé Nova Coimbra, nacional de Portugal, NIF 224564471, BI 12210196, Endereço: Quinta da Palmeira Lugar do Pinto, Arneiros, 5100-000 Lamego, e Patrícia Carla Almeida Pinto Lourenço, estado civil: Casado, regime de comunhão de adquiridos, NIF 206737912, Endereço: Lugar da Quinta da Palmeira, Arneiros, 5100-000 Lamego com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Anibal Almeida, Endereço: R. Alves Martins, Edifício Humberto Delgado, 40, 3500-078 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea *i* do artigo 36 CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel de Freitas Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *António Júlio Loureiro*.

301382073

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1396/2009

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1189/08.6TYLSB**

Insolvente: Federação dos Produtores Florestais Portugal
Credor: Ambieco — Energias Renováveis, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 15-01-2009, pelas 16.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Federação dos Produtores Florestais Portugal, NIF 503319112, Endereço: Av. do Colégio Militar, Lote 1786, 6.º Andar, 1500-187 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo de Almeida Jacinto, Endereço: Fazenda do Piteiro, 8400-653 Parchal

Pedro José Peão Duarte, Endereço: Rua Padre Bento Menni, 4, R/c Dt.º, 3150-154 Condeixa-a-Nova;

Hugo Alexandre da Silva Jóia, Endereço: Rua Dr. António Vaz Macedo, 4, 2.º Dt.º, 6200-000 Covilhã;

Rui Manuel Ladeira Pereira, Endereço: Caveirós de Baixo — Cambra, 3670-041 Vouzela;

Carlos Castanheira Santos, Endereço: Rua do Ferrinho, Prédio n.º 15, 4.ª Cave B, 6300-566 Guarda;

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. José Manuel Marques, NIF 119847973, Endereço: Alameda D. Afonso Henriques, 50, 1.º, Esq.º, 1900-181 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-04-2009, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório (a efectuar-se nas novas instalações deste tribunal, sitas no Campus da Justiça (Parque das Nações), Av. D. João II, n.º 1.08.01 C, Bloco G, Piso 0, 1990-097 Lisboa), podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301251955

Anúncio n.º 1397/2009

Processo n.º 322/07.0TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (requerida)

Credor: Caixiave- Indústria de Caixilharia, S. A.
Insolvente: Tetris Sociedade de Construções, S. A.

Publicidade de rectificação de sentença nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2008, foi proferido despacho de rectificação de sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TETRIS Sociedade de Construções, S. A., NIF — 504876074, Endereço: Rua Cândido dos Reis, n.º 82 — R/c, 2780-211 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Nuno de Santana Lopes, Endereço: Rua Cândido dos Reis, n.º 82 — R/c, São Julião da Barra, 2780-211 Oeiras,

Manuel António Guerra Nogueira, Endereço: Rua Cândido dos Reis, n.º 82 — R/c, São Julião da Barra, 2780-211 Oeiras e

Ricardo Manuel Lopes, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 82 — R/c, São Julião da Barra, 2780-211 Oeiras, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Manuel Munoz Balha e Melo, NIF 165362383, Endereço: Av.ª Piemonte, 56, Bloco C, Fração O, 2765-438 Estoril.

3 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Lopes Pardal Santos*.

301335255

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1398/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 204/07.5TYLSB

Credor: Manuel Garrido & Garrido, Lda
Insolvente: Multiaduana — Contabilidade e Assistência, Lda

Publicidade de Alteração da data da Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, nos autos identificados em que é insolvente

Multiaduana — Contabilidade e Assistência, Lda, NIF — 502150793, Endereço: Rua da Manutenção, n.º 17 — 2.º Dt.º, 1900-000 Lisboa

Ficam notificados todos os credores e demais interessados que:

É designado o dia 05-03-2009, pelas 11:00 horas (ficando sem efeito o dia 04/02/2009, pelas 10H) para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, Nova Morada a partir de 02/02/2009, Av. João II, n.º 1.08.01C, Bloco G, Fração AD a BB,

1990-097 Lisboa, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

12 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301219158

Anúncio n.º 1399/2009

Processo: 812/07.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: PROSEGUR — C.ª de Segurança, L.ª
Insolvente: ARTETEC — Cópia e Imagem, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 20-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

ARTETEC — Cópia e Imagem, L.ª, número de identificação fiscal 503838055, Endereço: Rua do Cruzeiro, N.º 196-A, 1300-000 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Olga Maria Gonçalves Madeira Nunes Pereira, Endereço: Rua Fernando Pessoa, N.º 6-7.º B, 2780-000 Paço de Arcos

Ana Sofia Madeira Nunes Pereira, Endereço: Rua Fernando Pessoa, N.º 6-7.º B, 2780-000 Paço de Arcos

Nuno Manuel Madeira Nunes Pereira, Endereço: Rua Fernando Pessoa, N.º 6-7.º B, 2780-000 Paço de Arcos,

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luis Eduardo de Almeida Cachudo Nunes, Endereço: Rua Sampaio e Pina, N.º 58 — 2.º Esq.º, Lisboa, 1070-250 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 27-04-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

301277535

Anúncio n.º 1400/2009

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 510/07.9TYLSB

Credor: Estores Bandarra, L.^{da}

Insolvente: V.M.F.V. — Importação e Exportação, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente V.M.F.V. — Importação e Exportação, L.^{da}, NIF — 507157478, Endereço: Lg. do Leão, Centro Comercial Leo N.º 12 e 12 A Loja 1, 1000-188 Lisboa

Administrador da Insolvência: Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25 — 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo 233., n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º, n.º 1, al. d).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, al. c).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo. 233.º, n.º 1, al. d).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — artigos. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — artigo 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

29 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

301311732

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extracto) n.º 1401/2009

Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 312/06.0TBMCN-N

Insolvente: Sérgio Serra, L.^{da}

Administrador do Insolvência: Dr.ª Paula Peres, NIF: 165192437, morada: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

A Dr.ª Filipa Afonso Aguiar, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sérgio Serra, L.^{da}, NIF 506232298, Endereço: Rua Padre Joaquim Pereira Cunha, Tabuado, 4630-000 Marco de Canaveses, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice Miranda Martins*.

301326094

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 1402/2009

Processo: 35/09.8TBPFR Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Polignocentral Imobiliária, S. A., Endereço: Av. Dr. Nicolau Carneiro, n.º 15, 3.º Direito, Paços de Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira

Credor: Fazenda Pública e outro(s).

Administrador da Insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Av. da República, 2208 — 8.º, 4430-196 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Paula Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Valente*.

301296992

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 1403/2009

Processo n.º 1989/08.7TBPRD — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Credor: Joaquim das Neves Moreira.

Insolvente: Maria do Carmo Ferreira Mendes da Silva.

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 09-07-2008, 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria do Carmo Ferreira Mendes da Silva, estado civil: Desconhecido, NIF 193865700, BI 9476591, Endereço: Lugar Vale, 15, Baltar, 4580-000 Baltar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2009, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

301368652

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 1404/2009

Processo de Insolvência n.º 1428/08.3TJPRT

Insolventes: José António Bejar Liger e Paula Jesus Aranha Rodrigues Liger

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Insolventes: José António Bejar Liger, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 01-02-1962 natural de Espanha, nacional de Portugal, NIF — 200069004, BI — 14591050, e Paula Jesus Aranha Rodrigues Liger, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 25-12-1966 natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Massarelos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 186262140, BI — 7837008, Endereço: Lg.º Soares dos Reis, 60, 4.º, Esq.º, Bonfim, 4300-486 Porto;

Administrador de Insolvência: António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria — 38 — 1.º, Porto, 4050-000 Porto,

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Teixeira Gonçalves, Endereço: Praça da Alegria, 38, 1.º, Porto, 4050-000 Porto.

Durante o período de cessão, o rendimento disponível (tudo o que os devedores auferirem e que exceda dois salários mínimos nacionais por mês) considera-se cedido ao fiduciário nomeado, ficando os devedores obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Sem prejuízo da situação de pensionista do insolvente marido e da circunstância de, em razão das circunstâncias determinantes dessa situação, o mesmo se eventualmente se encontrar impossibilitado de trabalhar, exercerem profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva

ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Exceptuam-se da exoneração do passivo restante os créditos tributários (que terão que ser integralmente pagos).

27 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Ferreira*.

301301494

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 1405/2009

Processo: 66/09.8TBPMs

Insolvente: Ana Paula Fernandes da Silva

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 2.º Juízo de Porto de Mós, no dia 15-01-2009, pelas 17H15, foi proferida sentença de declaração de insolvência de:

Ana Paula Fernandes da Silva, professora do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário, solteira, NIF 179095196, residente em Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Ag. n.º 6, 2.º Dt.º, 2480-305 Porto de Mós com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Fernando Caldeira Martins, com escritório em Praceta José Epifânio de Abreu, n.º 3 — 5.º O (505), 2780-622 Paço de Arcos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do pedido apresentado pela devedora de exoneração do passivo restante,

podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Amparo Cordeiro*.

301360405

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 1406/2009

Processo: 47/09.1TBVCT

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Alberto Cruz e outro(s).

Credor: Millenium BCP e outro(s).

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 3.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 08-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Alberto Cruz, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 174825536, BI — 9486268, Endereço: Rua 807, Lugar de Moldes, 4935-571 Castelo do Neiva

Maria de Fátima de Sá Rodrigues Cambão da Cruz, Gerente, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 01-02-1969, freguesia de Viana do Castelo (Santa Maria Maior) [Viana do Castelo], NIF — 193174073, BI — 8476079, Endereço: Rua 807, Lugar de Moldes, Castelo de Neiva, 4900 Viana do Castelo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Florinda Cunha*.

301220891

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extracto) n.º 1407/2009

Processo: 162/09.1TBVCD

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Diana Azevedo Ramalho

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 21-01-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Diana Azevedo Ramalho, estado civil: Solteiro, NIF 236697587, BI 12383238, Endereço: Rua da Mota, 793, Aveleda, 4485-024 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dra. Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2009, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel de Brito Guerreiro Faria Teixeira Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *António Rodrigues Moura*.

301322651

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 1408/2009

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 138/09.9TBVCD

Insolvente: Mário António dos Santos Carvalho e outro(s).
Credor: Artur Gonçalves Ferreira e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 28-01-2009, às 17,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário António dos Santos Carvalho, estado civil: Casado, nascido(a) em 26-05-1951, NIF — 137029861, BI — 3817834, Endereço: Rua Francisco Gonçalves Monteiro, N.º 355, Azurara, 4480-168 Vila do Conde

Maria Aurélia Miranda Faria Carvalho, estado civil: Casado, nascido(a) em 11-03-1961, NIF — 123043964, BI — 8138890, Endereço: Rua Francisco Gonçalves Monteiro, N.º 355, Azurara, 4480-168 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Couto Moraes de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, N.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-03-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

301316917

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 1409/2009

Insolvência Pessoa Colectiva (requerida)

No 1.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 3310/08.5TJVN, no dia 22-12-2008, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora “Mateus & Mateus, Soc. Med. Imobiliária, L.da”, NIF — 504259229, com sede na Av.ª Dr. Carlos Bacelar — Edif. Atlanta — Park C, 4760-103 Famalicão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.ª Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i) do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ferreira*.

301179371

Anúncio (extracto) n.º 1410/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

No 1.º Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência n.º 3310/08.5TJVNF, no dia 22-12-2008, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora “Mateus & Mateus, Sociedade de Mediação de Seguros, Lda”, NIF — 504259229, com sede na Av.ª Dr. Carlos Bacelar — Edif Atlanta — Park C, 4760-103 Famalicão, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr.ª Dalila Lopes, com escritório na Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 10 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Eva Dulcínea Rebelo de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Alzira Ferreira*.

301225346

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Anúncio n.º 1411/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, no dia 17-12-2008, às 14:00 horas, nos Autos de Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3585/08.0TJVNF, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: António de Sousa Pacheco & Filhos, L.ª, NIF — 500837406, Endereço: Rua do Pombal, 412, Bairro, 4760 V. N. de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Domingos Manuel Pereira Pacheco, Endereço: Lugar das Carvalheiras, Vila das Aves, 4780-000 Santo Tirso

Joaquim José Moreira Pacheco, Endereço: Lugar de Alvarinhos, Lordelo, 4800-000 Guimarães

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-02-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Dezembro de 2008. — O Juiz de Direito, *Manuel Alexandre Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.
301166776

Anúncio n.º 1412/2009

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 4424/08.7TJVNF

No Juízo de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível de Gavião, nos autos de Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) n.º 4424/08.7TJVNF, no dia 31-12-2008, às 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Monteiro & Leite, Lda, NIF — 504323776, Endereço: Rua Ernesto Carvalho, Edif.º Nápoles- Loja 5, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luis Miguel Braga Monteiro Gouveia Monteiro, Endereço: Rua Ernesto Carvalho, Edifício Nápoles, Loja n.º 5, 4760-000 V. N. de Famalicão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1.º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de Janeiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário Carvalho Lourenço*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia F. S. Araújo Costa*.
301187228

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1413/2009

Processo n.º 174/08.2TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 16-01-2009, às 21:02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maps — Manuel A. P. Santos — Projectos e Construção, S. A., NIF — 503612499, Endereço: Praceta José Maria Alves n.º 103, Caniçelo, 4400-481 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º — Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga, telefone/fax: 253 609 330/255 609 311

São administradores do devedor:

Manuel António Pereira dos Santos, Endereço: Rua Nova de Alvites, n.º 260, 2.º esquerdo, Canidelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301286826

Anúncio n.º 1414/2009

Processo n.º 682/08.5TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo, no dia 20-01-2009, às 20:05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

TEMPROCOPE — Sociedade Comercial de Ferramentas Industriais, Lda, NIF — 500282358, Endereço: Rua Santos Pousada 558 — 1.º, 4000-000 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: Rua 32, Loja n.º 31, Casal Galego, 2430-070 Marinha Grande, telef/fax: 244 552 460

São administradores do devedor:

Duarte Nuno Sousa Gomes Castro, estado civil: Casado, NIF — 123456274, Endereço: Avenida Gago Coutinho n.º 1571, Miramar, 4410-011 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 990823

28 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301303592

Anúncio n.º 1415/2009

Processo n.º 704/08.0TYVNG.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 21-01-2009, às 22:09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Projecto 27 — Decoração de Interiores, Lda, NIF — 504852507, Endereço: Rua da Alegria, 856, Porto, 4000-038 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Rua Aquilino Ribeiro, 231 — 3.º Esq., 4465-024 S.Mamede de Infesta — Fax: 229 039 075

São administradores do devedor:

José Manuel Veloso Teixeira, Endereço: Rua da Ranha, N.º 544 — 1.º D, Rio Tinto, 4435-413 Rio Tinto

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 991681

28 de Janeiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

301310444

Anúncio n.º 1416/2009

Processo: 817/08.8TYVNG

Requerente: António Fernando Sousa Fonseca
Insolvente: Ramalho e Filhos, Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 817/08.8TYVNG, no dia 30-01-2009, pelas 23:33 h., foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ramalho e Filhos, Lda., NIF — 500186731, Endereço: Rua Nova de Sendim, 442, 4460-378 Senhora da Hora — Matosinhos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Joaquim Ramalho Teixeira, Endereço: Rua Nova de Sendim, 442, 4460-378 Senhora da Hora — Matosinhos

Alice Isolina Oliveira Machado, Endereço: Rua Nova de Sendim, 442, 4460-378 Senhora da Hora — Matosinhos
 José Manuel Machado Teixeira, NIF — 118518550, Endereço: Rua Nova de Sendim, n.º 442, 4460-000 Senhora da Hora
 Jorge Manuel Machado Teixeira, NIF — 118518577, BI — 3440373, Endereço: Rua Nova de Sendim, n.º 442, 4460-000 Senhora da Hora

A quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 1.º B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-03-2009, pelas 10:25 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na

sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Serafim Moreira*.

301340982

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 1417/2009

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Processo: 4202/08.3TBVIS

Insolvente: José Filipe de Moraes Chaves Barata da Cruz.
 Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A.

No Tribunal Judicial de Viseu, 4.º Juízo Cível de Viseu, no dia 22-12-2008, às 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Filipe de Moraes Chaves Barata da Cruz, estado civil: Solteiro, NIF — 207514356, BI — 10101963, Endereço: Rua Alexandre Herculano, n.º 329, 1.º Frente, 3500-000 Viseu com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Serpa Pinto n.º 37, 1.º Esquerdo, 3510-112 Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Fevereiro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Magalhães*. — O Oficial de Justiça, *João Pedrosa*.

301341443

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 1418/2009

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 24/09.2TBVZL

Devedor: Produzplás — Transformação de Plásticos Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 03-02-2009, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Produzplás — Transformação de Plásticos Unipessoal, Lda, NIF — 507267680, Endereço: Zona Industrial de Campia, Lote 4, 3670-056 Vouzela, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Natércia Maria Pinto de Matos, Endereço: Rua da Ribeira, Ribeira de Cotães, 3660-000 S. Pedro do Sul, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-04-2009, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4 de Fevereiro de 2009. — A Juíza de Direito, *Cidália Lisete Pereira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *José António*.

301345745

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 5318/2009

Nos termos do disposto no artigo 54.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto e, obtida a concordância da Direcção-Geral da Administração da Justiça (ofício n.º 01273, de 27-01-2008) nomeio, em comissão de serviço e por urgente conveniência para exercer funções, como técnica superior no Conselho Superior da Magistratura, a escriturária-adjunta, Sandra Cristina de Freitas Henriques, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2009.

9 de Fevereiro de 2009. — A Juíza-Secretária, *Maria João Sousa e Faro*.

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Declaração de rectificação n.º 479/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de Fevereiro de 2009:

Declara-se sem efeito o Aviso n.º 2331/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009.

5 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Aviso n.º 3727/2009

Por despacho do presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 5 de Fevereiro de 2009 e em execução da deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 10 de Dezembro de 2008, é aberto concurso para o provimento de dois lugares de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul e de um lugar de juiz na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Norte, nos termos do disposto nos artigos 61.º, n.ºs 1 e 2, 68.º e 69.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, e pela Lei n.º 26/2008, de 27 de Junho:

1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso e o prazo de validade do concurso é de um ano, prorrogável até seis meses.

2 — Podem apresentar-se ao concurso juizes dos tribunais administrativos de círculo e dos tribunais tributários com cinco anos de serviços tribunais e classificação não inferior a Bom com distinção.

3 — Os requerimentos de admissão ao concurso, redigidos em papel normalizado e autónomos relativamente a cada tribunal, devem ser dirigidos ao presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com a identificação do candidato (nome completo e lugar que ocupa) e a indicação precisa da sua residência e do local, se outro preferir, para receber quaisquer notificações respeitantes ao concurso, e ser apresentados pessoalmente na Secretaria do referido Conselho, Rua de S. Pedro de Alcântara, 79, 1 269-137 Lisboa, ou remetidos pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

4 — Os requerimentos devem ser acompanhados:

- a) de documentos comprovativos da categoria dos candidatos e da classificação e do tempo de serviço a que se refere o n.º 2;
b) de documentos que os concorrentes queiram apresentar para efeitos de apreciação da graduação a efectuar, nomeadamente:

Documentos comprovativos das classificações de serviço obtidas na magistratura, da antiguidade nesta e da graduação obtida nos concursos;

Documentos comprovativos da classificação na licenciatura em Direito e de outros eventuais graus académicos ou cursos complementares;

Curriculo pós-universitário, devidamente comprovado;
Elementos relativos à actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública;

Trabalhos científicos ou profissionais;

Quaisquer outros elementos que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover.

5 — A graduação dos candidatos será feita segundo o mérito dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente a avaliação curricular, tendo em consideração os seguintes factores:

Anteriores classificações de serviço, no caso de o candidato ser um magistrado [artigos 61.º, n.º 2, alínea b), e 69.º, n.º 2, alínea a)];

Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais [artigos 61.º, n.º 2, alínea c), e 69.º, n.º 2, alínea b)];

Curriculo universitário e pós-universitário [artigos 61.º, n.º 2, alínea d), e 69.º, n.º 2, alínea c)];

Trabalhos científicos ou profissionais realizados [artigos 61.º, n.º 2, alínea e), e 69.º, n.º 2, alínea d)];

Actividade desenvolvida no âmbito forense, no ensino jurídico ou na Administração Pública [artigos 61.º, n.º 2, alínea f), e 69.º, n.º 2, alínea e)];

Antiguidade [artigo 61.º, n.º 2, alínea g)];

Entrevista [artigos 61.º, n.º 2, alínea h), e 69.º, n.ºs 3 e 4];

Outros factores que abonem à preparação específica, idoneidade e capacidade dos candidatos para o cargo a prover [artigos 61.º, n.º 2, alínea i) e 69.º, n.º 2, alínea f)].

6 — Ficam salvaguardadas as candidaturas validamente apresentadas ao abrigo do aviso n.º 2331/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2009, sem prejuízo de os candidatos, querendo, apresentarem novas candidaturas.

5 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Manuel Fernando dos Santos Serra*.

Despacho (extracto) n.º 5319/2009

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 26 de Janeiro de 2009, foi renovada, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2009, e pelo período de três anos, a comissão de serviço de Joaquim Augusto Ferreira Dinis, como secretário de inspecção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *João Carlos Marques da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 5320/2009

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo e, por inerência, Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 26 de Janeiro de 2009, foi renovada, com efeitos a partir de 3 de Março de 2009, e pelo período de três anos, a comissão de serviço de Carlos Manuel Dias Lopes, como secretário de inspecção do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Janeiro de 2009. — O Secretário, *João Carlos Marques da Silva*.



PARTE E

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de rectificação n.º 480/2009

Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no Despacho n.º 25545-T/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 8 de Novembro de 2007, rectifica-se que onde se lê «Mestrado em Ensino de Arte Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário» deve ler-se «Mestrado em Ensino de Artes Visuais no 3.º Ciclo do Ensino Básico e Secundário».

30 de Janeiro de 2008. — A Vice-Reitora, *Isabel P. Martins*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 5321/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 13 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 24 e 28 de Novembro de 2008, ao Doutor João Manuel Messias Canavilhas, Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5322/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 17 de Novembro de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor Paulo Jorge Lopes de Moura, Professor Auxiliar, nos períodos compreendidos entre 8 e 14 de Dezembro de 2008 e 17 e 22 de Janeiro de 2009;

Doutor Joel José Puga Coelho Rodrigues, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 29 de Novembro e 5 de Dezembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5323/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 19 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 20 e 22 de Novembro de 2008, ao Doutor José António Martinez Souto de Oliveira, Professor Catedrático. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5324/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 24 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 25 e 29 de Novembro de 2008, ao licenciado Francisco José Alvarez Perez, Assistente Convocado.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5325/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 21 de Novembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 22 e 29 de Novembro de 2008, ao

Doutor Abílio Manuel Pereira da Silva, Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5326/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 24 de Novembro de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor José António Martínez Souto de Oliveira, Professor Catedrático, no período compreendido entre 27 e 30 de Novembro de 2008; Doutora Margarida Maria Fidalgo Costa Vaz, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 26 e 29 de Novembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5327/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 26 de Novembro de 2008, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

Doutor António Manuel Gonçalves Pinheiro, Professor Auxiliar, no período compreendido entre 27 e 29 de Novembro de 2008;

Doutor Jorge Manuel Maia Pereira, Professora Auxiliar, no período compreendido entre 1 e 5 de Dezembro de 2008.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5328/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 3 de Dezembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 4 de Dezembro de 2008 e 4 de Janeiro de 2009, ao Doutor Donizete Aparecido Rodrigues, Professor Associado. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5329/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 2 de Dezembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, nos períodos compreendidos entre 1 e 12 e 16 a 19 de Dezembro de 2008, ao Doutor Santiago David Armando Reyes Cortes Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5330/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 30 de Outubro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 1 e 6 de Novembro de 2008, ao Doutor João

Paulo da Silva Catalão, Professor Auxiliar. Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5331/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 19 de Dezembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 31 de Dezembro de 2008 e 5 de Janeiro de 2009, à Doutora Maria da Graça Guilherme d' Almeida Sardinha, Professora Auxiliar.

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5332/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 23 de Dezembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 25 de Dezembro de 2008 e 5 de Janeiro de 2009, à Doutora Maria Eugénia Neto Ferrão da Silva Barbosa, Professora Auxiliar

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5333/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 2 de Janeiro de 2009, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 2 e 11 de Janeiro de 2009, ao Doutor André Resende Rodrigues da Silva, Professor Auxiliar

Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5334/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 4 de Dezembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 15 e 24 de Dezembro de 2008, ao Doutor Rui Manuel Silva Fernandes, Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 5335/2009

Por despacho do Reitor da Universidade da Beira Interior de 16 de Dezembro de 2008, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, no período compreendido entre 13 e 21 de Dezembro de 2008, ao Doutor José António Martínez Souto de Oliveira, Professor Catedrático. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Listagem n.º 51/2009

Para Cumprimento do artº 275º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março, publica-se a listagem de todas as adjudicações:

Número	Valor c/iva — (em euros)	Data	Designação	Firma
Conc. Limitado N.º 1/2008	104 882,15	18-01-2008	Recuperação/Adaptação de Edifício para o Departamento de Psicologia.	Sildicons, L.ª
Conc. Limitado N.º 4/2008	81 700,30	31-03-2008	Infra-Estruturas de Electricidade e Mecânica para o Departamento de Psicologia.	Egitécnica, L.ª
Consulta N.º 5/2008	29 645,00	17-04-2008	Reparação de Muro na Carreira de Tiro.	Companhia Florestal Dinâmica, L.ª
Consulta N.º 6/2008	21 688,89	23-04-2008	Impermeabilização de zonas da cobertura e reparação da junta de dilatação da 4ª fase Ampliação.	Constrope, S. A.
Consulta N.º 21/2008	3 940,62	30-07-2008	Impermeabilização do terraço do apartamento da Torre — 3.ª Fase.	Sildicons, L.ª
Consulta N.º 26/2008	23 897,52	23-09-2008	Tanque de Recepção de Águas e Vedações para o Museu de Lanifícios.	A. A. Coelho & Filhos, S. A.
Ajuste Directo	3 012,90	19-06-2008	Remoção de entulho incluindo depósito em vazadouro	Sildicons, L.ª

5 de Fevereiro de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 5336/2009

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 27 de Novembro de 2008:

Designados, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de Junho, para fazerem parte do Júri de equivalência ao grau de doutor no ramo de Medicina da Universidade da Beira Interior, requerida por João Paulo de Castro Sousa, os seguintes professores:

Presidente: — Reitor da Universidade da Beira Interior
Vogais:

- Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queiroz, professor catedrático da Universidade da Beira Interior
- Doutor Manuel Eduardo Teixeira Monteiro Grilo, professor auxiliar da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
- Doutor Walton Nosé, professor titular da Universidade Federal de São Paulo
- Doutor Eugénio Óscar Luiz Batista Leite, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

27 de Novembro de 2008. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

Despacho (extracto) n.º 5337/2009

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 8 de Janeiro de 2009:

Designados, para fazerem parte do júri das provas para obtenção do título de agregado, requeridas pela Doutora Maria Johanna Christina Schouten, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade da Beira Interior.

Vogais:

Doutor Narana Sinai Coissoró, professor catedrático aposentado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutor Brian Juan O'Neill, professor catedrático da do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa;

Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor António Carreto Fidalgo, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutora Maria Engrácia Leandro, professora catedrática da Universidade do Minho;

Doutora Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nunes Rocha, professora associada da Universidade dos Açores.

8 de Janeiro de 2009. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Serviços de Acção Social****Despacho (extracto) n.º 5338/2009**

Por despacho de 3 de Novembro de 2008, do Administrador dos SASUC, foi, Eduardo Filipe Mateiro Brito, promovido, na categoria de Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2, através da alteração do respectivo contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, cláusula 3.ª, com efeitos a 30 de Dezembro de 2008.

6 de Fevereiro de 2009. — O Administrador, *António Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Serviços Académicos****Declaração de rectificação n.º 481/2009**

Os quadros n.º 6 e n.º 7 constantes do anexo ao Despacho n.º 3364/2009, publicado no *Diário da República* n.º 17 (2.ª série), de 26 de Janeiro de 2009, referente à estrutura curricular e plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia Geológica da Universidade de Évora, contem várias omissões, pelo que onde se lê:

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (A)	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Recursos Minerais	GEO	S	160	30-T;45-PL;24-TC; 2-OT	6	
Recursos Minerais (PE)	GEO	S	185	30-T;80-E; 2-OT	7	**
Mecânica dos Solos e Fundações I	EG	S	159	30-T; 30-PL; 8-TC; 2-OT	6	
Mecânica dos Solos e Fundações I (PE)	EG			30-T; 80-E; 2-OT	7	**
Optativa I					16 a 18	
Optativa II						
Optativa III						
Optativa Livre						
Escolher dezasseis a dezoito créditos entre as seguintes unidades curriculares optativas:						
Resistência de Materiais I	EC	S	130	30-T; 30-PL; 2-OT	5	
Geofísica Aplicada	FIS	S	156	30-T; 30TP; 2-OT	6	
Geofísica Aplicada (PE)	FIS	S	185	30-T; 80-E; 2-OT	7	**
Sondagens	EG	S	104	15-T; 30-TP; 1-OT	4	
Sondagens (PE)	EG	S	135	15-T;60-E;1-OT	5	**
Geoestatística	EG	S	130	15-T; 30-TP; 3-OT	5	
Geoestatística (PE)	EG	S	150	15-T; 60-E; 3-OT	6	**
Segurança e Higiene no Trabalho	EG	S	110	30-T; 30-TP	4	
Segurança e Higiene no Trabalho (PE)	EG	S	135	30-T;50-E	5	**
Qualidade e Uso da Água	QUI/BIO	S	156	30-T; 42-TP; 2-OT	6	
Monitorização dos Recursos Hídricos	ERH	S	78	15-TP;30-PL; 3-OT	3	
Optativa Livre		S			2,3 ou 4	

Optativas condicionadas: 14,15 ou 16 ECTS; Optativa Livre: 4, 3 ou 2 ECTS.

(A) — Unidades curriculares cujas componentes práticas decorrem na universidade ou numa empresa (*).

As permanências nas empresas ocorrem por períodos de três semanas com capitalização de ECTS (**).

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (A)	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Mecânica das Rochas	EG	S	161	30-T;30-PL;16-TC; 4-OT	6	
Mecânica das Rochas*	EG	S	180	30-T;70-E; 4-OT	7	**
Exploração de Georrecursos	EG	S	234	45-T; 30-TP;26-TC;5-OT	9	
Exploração de Georrecursos *	EG	S	270	45-T;90-E;5-OT	10	**
Optativa IV					13 a 15	
Optativa V						
Optativa VI						
Escolher treze a quinze créditos entre as seguintes Unidades Curriculares optativas:						
Rochas Industriais e Ornamentais	EG	S	130	15-T;30-TP;24-TC;2-OT	5	
Rochas Industriais e Ornamentais *	EG	S	155	15-T;60-E;2-OT	6	
Estabilidade de Taludes	EG	S	130	15-T;30-TP;8-TC;2-OT	5	
Estabilidade de Taludes *	EG	S	155	15-T;60-E;2-OT	6	
Geoquímica Aplicada	GEO	S	130	30-T;30-PL;2-OT	5	
Geoquímica Aplicada*	GEO	S	160	30-T;60-E;2-OT	6	
Cartografia Geológica	GEO	S	140	30-T;30-PL;4-OT	5	
Cartografia Geológica *	GEO	S	160	30-T;60-E;4-OT	6	
Geologia do Ambiente e Ordenamento do Território	GEO	S	130	30-T;30-PL;2-OT	5	
Fiscalização de obras hidráulicas	ERH	S	104	45-T;2-OT	4	
Optativa Livre		S			2,3 ou 4	

Optativas condicionadas: 13 a 15 ECTS

(A) — Unidades curriculares cujas componentes práticas decorrem na universidade ou numa empresa (*).

As permanências nas empresas ocorrem por períodos de três semanas com capitalização de ECTS (**)

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

Deve ler-se:

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (A)	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Recursos Minerais	GEO	S	160	30-T;45-PL;24-TC; 2-OT	6	
Recursos Minerais *	GEO	S	185	30-T;80-E; 2-OT	7	**
Mecânica dos Solos e Fundações I	EG	S	159	30-T; 30-PL; 8-TC; 2-OT	6	
Mecânica dos Solos e Fundações I *	EG	S	180	30-T; 80-E; 2-OT	7	**
Optativa I					16 a 18	
Optativa II						
Optativa III						
Optativa Livre						
Escolher dezasseis a dezoito créditos entre as seguintes unidades curriculares optativas:						
Resistência de Materiais I	EC	S	130	30-T; 30-PL; 2-OT	5	
Geofísica Aplicada	FIS	S	156	30-T; 30TP; 2-OT	6	
Geofísica Aplicada *	FIS	S	185	30-T; 80-E; 2-OT	7	**
Sondagens	EG	S	104	15-T; 30-TP; 1-OT	4	
Sondagens *	EG	S	135	15-T;60-E;1-OT	5	**
Geoestatística	EG	S	130	15-T; 30-TP; 3-OT	5	
Geoestatística *	EG	S	150	15-T; 60-E; 3-OT	6	**
Segurança e Higiene no Trabalho	EG	S	110	30-T; 30-TP	4	
Segurança e Higiene no Trabalho *	EG	S	135	30-T;50-E	5	**
Qualidade e Uso da Água	QUI/BIO	S	156	30-T; 42-TP; 2-OT	6	
Monitorização de Recursos Hídricos	ERH	S	78	15-T;30-PL; 3-OT	3	
Optativa Livre		S			2,3 ou 4	

Optativas condicionadas: 14,15 ou 16 ECTS; Optativa Livre: 4, 3 ou 2 ECTS.

(*) Unidades curriculares (A) cujas componentes práticas decorrem na universidade ou numa empresa.

(**) As permanências nas empresas ocorrem por períodos de três semanas com capitalização de ECTS.

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (A)	Área Científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs
			Total	Contacto (1)		
Mecânica das Rochas	EG	S	161	30-T;30-PL;16-TC; 4-OT	6	
Mecânica das Rochas*	EG	S	180	30-T;70-E; 4-OT	7	**
Exploração de Georrecursos	EG	S	234	45-T; 30-TP;26-TC;5-OT	9	
Exploração de Georrecursos *	EG	S	270	45-T;90-E;5-OT	10	**
Optativa IV					13 a 15	
Optativa V						
Optativa VI						
Escolher treze a quinze créditos entre as seguintes Unidades Curriculares optativas:						
Rochas Industriais e Ornamentais	EG	S	130	15-T;30-TP;24-TC;2-OT	5	
Rochas Industriais e Ornamentais *	EG	S	155	15-T;60-E;2-OT	6	**
Estabilidade de Taludes	EG	S	130	15-T;30-TP;8-TC;2-OT	5	
Estabilidade de Taludes *	EG	S	155	15-T;60-E;2-OT	6	**
Geoquímica Aplicada	GEO	S	130	30-T;30-PL;2-OT	5	
Geoquímica Aplicada*	GEO	S	160	30-T;60-E;2-OT	6	**
Cartografia Geológica	GEO	S	140	30-T;30-PL;4-OT	5	
Cartografia Geológica *	GEO	S	160	30-T;60-E;4-OT	6	**
Geologia do Ambiente e Ordenamento do Território	GEO	S	130	30-T;30-PL;2-OT	5	
Fiscalização de obras hidráulicas	ERH	S	104	45-T;2-OT	4	
Optativa Livre		S			2,3 ou 4	

Optativas condicionadas: 13 a 15 ECTS

(*) Unidades curriculares (A) cujas componentes práticas decorrem na universidade ou numa empresa.

(**) As permanências nas empresas ocorrem por períodos de três semanas com capitalização de ECTS.

(1) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico-Prático; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (TC) Trabalho de Campo; (S) Seminário; (E) Estágio; (OT) Orientação Tutorial; (O) Outra.

3 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Declaração de rectificação n.º 482/2009

Por ter sido publicado com inexactidão o Quadro n.º 4, constante do Despacho n.º 4380/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 24 (2.ª série), de 4 de Fevereiro de 2009, referente à criação do curso de mestrado em Ciências da Linguagem e da Comunicação, rectifica-se que, onde se lê:

Especialização em Linguística Inglesa Aplicada

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística	LING	-	110-120
Filosofia	FIL	-	10
<i>Total</i>		60	120

deve ler-se:

Especialização em Linguística Inglesa Aplicada

QUADRO N.º 4

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Linguística	LING	-	110-120
Filosofia	FIL	-	10
<i>Total</i>		-	120

6 de Fevereiro de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de rectificação n.º 483/2009

Por ter saído com inexactidão o Despacho (extracto) n.º 4797/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 09 de Fevereiro (pág. 5665), relativo a Equiparações a Bolseiro no estrangeiro, rectifica-se a da Doutora Helena Virgínia Topa Valentim:

Onde se lê “durante o período compreendido entre 01 e 03 de Março de 2009.”;

Deve ler-se “durante o período compreendido entre 01 e 08 de Março de 2009.”.

9 de Fevereiro de 2009. — O Director, *João Sâágua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 5339/2009

Por despacho de 5 de Fevereiro de 2009 da vice-reitora da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Maria de Lurdes Costa Lopes, professora associada, de nomeação definitiva, do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia desta Universidade — contratada por tempo indeterminado em funções públicas como professora catedrática do mesmo Departamento e da mesma Faculdade, com efeitos a partir da data da assinatura do contrato. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Fevereiro de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Edital n.º 183/2009

Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves, Professor Catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 4 de Fevereiro de 2009, no uso de competência delegada por despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164 de 25 de Agosto de 2006, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para 1 vaga de Professor Catedrático do Grupo IV — Qualidade e Segurança Alimentar da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem pelo menos três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado.

c) Os professores convidados, catedráticos ou associados, do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

II — 1 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente a certidão de agregação e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de professor associado e ou professor convidado catedrático ou associado, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolsheiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae*, do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae*, em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea b) do n.º 1 do ponto II deste edital.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae*, nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em como se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae*, em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2 — a) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea b) do ponto III do edital.

A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 45.º, 47.º, 48.º, n.º 1 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Concurso para professor catedrático do grupo IV — Qualidade e Segurança Alimentar.

Método de selecção dos candidatos:

A seriação dos candidatos realizar-se-á pela avaliação curricular baseada nos critérios que seguidamente se apresentam, tendo em conta o perfil das funções de professor catedrático, de acordo com as potencialidades manifestadas para o exercício dessas funções, nomeadamente as que dizem respeito ao mérito da obra científica e capacidade de investigação, à valia da actividade pedagógica bem ainda como da ligação à comunidade, no domínio da qualidade e segurança alimentar.

O mérito científico e o mérito pedagógico serão ponderados com igual peso uma vez que se privilegia a necessária articulação entre ambas as áreas de actividade. Reconhece-se assim o contributo que a investigação aporta à docência e, por sua vez, que a pedagogia e a investigação pedagógica contribuem para o rigor no exercício da investigação científica. Os candidatos serão portanto avaliados através da sua participação em actividades de investigação, de docência assim como pelas actividades de extensão universitária.

Considera-se condição de admissibilidade ao concurso a orientação de uma tese de doutoramento, a coordenação de um projecto de investigação, a publicação de um livro e de cinco artigos, em revistas com arbitragem científica, relevantes na área das Ciências da Nutrição, em particular sobre alimentos no que respeita à sua análise sensorial bem como determinação da respectiva composição nutricional, constituintes não nutritivos e tóxicos em articulação com a promoção da saúde e tratamento da doença em grupos populacionais específicos.

A avaliação curricular será baseada nos seguintes factores de avaliação:
1 — Mérito científico (45 em 100 pontos)

Avalia as capacidades e predisposições para a actividade científica, nas suas vertentes de concepção, produção, coordenação e divulgação, bem como o exercício de funções de especialista, valorizando a utilidade social desta actividade, no domínio das Ciências da Nutrição.

Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros:

1.1 — Publicação científica (15 pontos) — A avaliação deste item deve tomar em consideração a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, pelo reconhecimento que lhe é prestada pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores), bem como pela valorização social dos resultados de investigação alcançados.

A pontuação máxima só poderá ser atribuída a candidatos que, após a obtenção do grau de Doutor, tenham publicado, pelo menos, 10 artigos em revistas com arbitragem e dois livros ou capítulos de livros de qualidade científica reconhecida pelo júri.

1.2 — Constituição de equipas científicas (7,5 pontos) — Procura-se avaliar a capacidade para gerar, organizar equipas científicas e conduzir projectos de investigação desde o 1.º ciclo de estudos universitários.

1.3 — Coordenação e realização de projectos científicos (7,5 pontos) — A avaliação deste parâmetro deve considerar a qualidade e quantidade de projectos científicos em que participou e os resultados obtidos nos mesmos, dando-se relevância à coordenação de projectos nomeadamente conducentes a teses de Mestrado e de Doutoramento; na avaliação da qualidade deve atender-se ao tipo de financiamento obtido para o projecto, isto é, se houve candidatura avaliada, às avaliações de que foram os projectos realizados e à tradução da sua concretização na comunidade.

1.4 — Dinamização da actividade científica (7,5 pontos) — Este parâmetro avalia a capacidade de gestão da actividade científica da instituição, nomeadamente, através do exercício de funções de coordenação em unidades ou equipas de investigação bem como em órgãos de gestão científica.

1.5 — Intervenção na comunidade científica (7,5 pontos) — Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível nacional e internacional,

participação em júris académicos fora da própria instituição, participação activa em sociedades científicas na área das Ciências da Nutrição, etc.

2 — Mérito Pedagógico (45 em 100 pontos):

Incide sobre as capacidades e predisposições para a acção pedagógica, nas suas vertentes de coordenação, concepção, produção e avaliação, e em articulação com a actividade científica.

2.1 — Coordenação de projectos pedagógicos (7,5 pontos) — Avalia-se a capacidade para coordenar e dinamizar novos projectos pedagógicos (ex. criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reformar e melhorar projectos existentes (ex. reformular programas de disciplinas existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes, etc.), bem como de realizar projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

A pontuação máxima só poderá ser atribuída aos candidatos que tenham concebido, implementado e integrado nos planos de estudos pelo menos duas disciplinas relevantes.

2.2 — Material Pedagógico produzido (7,5 pontos) — Este parâmetro avalia a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

2.3 — Participação ao nível da pós-graduação (10 pontos) — Avalia-se a capacidade de articular a actividade pedagógica com a actividade científica através da concepção e participação em cursos de formação pós-graduada e da orientação e avaliação de trabalhos de investigação integrados nestes cursos. Avalia-se também a capacidade de externalização da actividade docente a este nível, através da sua participação em cursos de pós-graduação exteriores à instituição a que o candidato se encontra vinculado.

A pontuação máxima só poderá ser atribuída a candidatos que tenham assegurado a concepção e a coordenação de, pelo menos, um curso de pós-graduação, tenham participado em cursos congéneres organizados por outras instituições de mérito reconhecido e orientação de duas teses de doutoramento.

2.4 — Coordenação e Inovação Pedagógicas (15 pontos) — Avalia-se a capacidade de intervenção na coordenação da actividade pedagógica de outros docentes da instituição, a dinamização de projectos com recurso a metodologias inovadoras, nomeadamente através da integração de estudantes de 1.º, 2.º e 3.º ciclos

2.5 — Actividade lectiva (5 pontos) — Avalia a actividade lectiva realizada pelo candidato, sempre que possível, baseada em métodos de avaliação pedagógica objectivos.

3 — Extensão universitária (10 em 100 pontos):

Avalia a capacidade dos candidatos se envolverem em actividades consistentes de divulgação da actividade científica na área da alimentação humana nomeadamente nos domínios da composição de alimentos, bem como da repercussão dos métodos de confecção na qualidade, segurança e adequação nutricional da alimentação (características nutricionais, organopléticas, formação de compostos tóxicos) de indivíduos em situação fisiológica especial, a públicos especializados (por exemplo, através de envolvimento em programas de formação de profissionais na área das ciências da saúde e ou da nutrição), ou a públicos generalistas (por exemplo pelo envolvimento em sessões a grupos da comunidade, redacção de textos) e ainda pela organização de eventos específicos para o efeito.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Prof. Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves — Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof.ª Doutora Matilde da Luz dos Santos Duque Fonseca e Castro — Professora Catedrática do da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor José Estêvão da Silveira Matos — Professor Catedrático do Departamento de Ciências Agrárias da Universidade dos Açores;

Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Pinho de Almeida Souteiro Bastos — Professora Catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Maria Daniel Barbedo Vaz Ferreira de Almeida — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Pedro Alexandre Afonso de Sousa Moreira — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto;

VI — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

9 de Fevereiro de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

Faculdade de Belas-Artes

Despacho (extracto) n.º 5340/2009

Por despacho de 30 de Outubro de 2008 do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, por delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi a Mestre Ana Rita Moutinho Coelho contratada como professora auxiliar convidada, além do quadro a 20%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2008, auferindo a remuneração mensal ilíquida de 425,58 euros, da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A Mestre Ana Rita Moutinho Coelho possui experiência profissional e qualidades pedagógicas adequadas para a docência das unidades curriculares de “Design Gráfico” e “Design Editorial”, nas funções de professora auxiliar convidada.

Assim, o Conselho Científico, na reunião de 16 de Outubro de 2008, e com base no parecer emitido pelo Professor Associado Mário Augusto Bismarck Paupério de Almeida, Coordenador da Secção Autónoma de Desenho e Geometria, pelo Professor Auxiliar Heitor Manuel Pereira Pinto da Cunha e Alvelos, Presidente do Departamento de Design e pelo Professor Auxiliar Eduardo Filipe Valente Cunha da Silva Aires, Professor do Departamento de Design, aprovou por maioria absoluta, convidar a Mestre Ana Rita Moutinho Coelho para exercer o cargo de professora auxiliar convidada a 20% do Departamento de Design.

16 de Outubro de 2008. — O Presidente do Conselho Científico, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo*.

6 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Francisco Artur de Vaz Tomé Laranjo*.

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 5341/2009

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2009-02-03, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor Jorge Augusto Pinto da Silva Mota, professor catedrático desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 15 a 22 de Fevereiro de 2009.

6 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Olímpio Bento*.

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 5342/2009

Por despacho de 30 de Setembro de 2008 do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, no uso de competências delegadas pelo Reitor desta Universidade e publicada no D.R.2.ª série n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi reconduzido o contrato por mais cinco anos ao Eng.º Luís Garcia Braga da Cruz, Professor Catedrático Convidado, além do quadro, com 20% do vencimento, desta Faculdade, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

9 de Fevereiro de 2009. — A Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Maria Emilia Santos Silva*.

Faculdade de Letras

Despacho (extracto) n.º 5343/2009

Por despacho de 26 de Janeiro de 2009, do Director da Faculdade de Letras, proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto:

Doutor João Carlos dos Santos Garcia, Professor Associado, desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro, fora do País, no período de 03 a 09 de Fevereiro de 2009.

6 de Fevereiro de 2009. — O Director, *Jorge Fernandes Alves*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Declaração de rectificação n.º 484/2009

Por ter sido publicado com inexactidão, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 16 de Janeiro de 2009, na página 2489, o despacho (extracto) n.º 2349/2009, relativo à reclassificação profissional de funcionários deste Instituto, declara-se o seguinte:

Onde se lê:

“com efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, a reclassificação profissional dos funcionários constantes do mapa anexo. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)”

deve ler-se:

“ficando exonerados do anterior lugar com efeitos a partir da data do despacho, a reclassificação profissional dos funcionários constantes do mapa anexo. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)”

Considerada a desistência do trabalhador João José Alves Casanova Fernandes da respectiva reclassificação profissional, a sua menção no anexo do despacho ora rectificado deve ser eliminada, não produzindo este, quaisquer efeitos jurídicos ao referido trabalhador.

9 de Fevereiro de 2009. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Morgado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Deliberação n.º 494/2009

No exercício de competência própria, em tempo, e pela forma legal e estatutária devida, e considerando:

a) O disposto na Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o novo regime jurídico das instituições de ensino superior;

b) O disposto nos artigos 49.º e seguintes e 79.º e seguintes, em especial, no n.º 7 do artigo 81.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Beja, homologados por Despacho de SS. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, datado de 20 de Agosto de 2008, publicados no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de Setembro de 2008, págs. 38 465 a 38 478;

c) O disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro,

O Conselho de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, de acordo com o sentido e alcance de deliberação aprovada por unanimidade e exarada na Acta 2/CGIPB/2009, de 26 de Janeiro de 2009, delegar no Administrador dos Serviços de Acção Social do Instituto, o Dr. Manuel Pedro Saborida Gonçalves, a competência para autorizar a escolha prévia do tipo de procedimento e despesas relativas a actos incluídos no âmbito de aplicação do regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 4 999 (quatro mil, novecentos e noventa e nove Euros), incluindo os actos e processos preparatórios.

6 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Gestão, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 5344/2009

Por despacho de 27 de Outubro de 2008, do Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 119.º da Lei n.º 62/2007

de 10 de Setembro, autorizada a renovação do Contrato Administrativo de Provisão com Manuel Luís Pinto Castanheira, para o exercício das funções de Equiparado a Assistente 2.º Triénio, da Escola Superior de Educação de Bragança, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 1 de Fevereiro de 2009, dado ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, até 28 de Fevereiro de 2010, a que corresponde a remuneração mensal ilíquida de acordo com o Decreto-Lei n.º 408/89 de Novembro, acrescida dos subsídios de refeição, Natal e Férias.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 5345/2009

1 — O quadro de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 361/96, de 19 de Agosto, consagra, no seu mapa anexo, 20 lugares de professor-coordenador e 40 lugares de professor-adjunto.

Ouvido o conselho científico daquela Escola e nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do n.º 2 do artigo 108.º conjugado com o n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos do IPL, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, rectificado pela declaração de rectificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de Agosto de 2008, aqueles lugares ficam assim distribuídos:

Departamento	Categoria	
	Professor-coordenador	Professor-adjunto
Ciências da Linguagem	1	2
Ciências Jurídicas.	0	3
Engenharia do Ambiente	1	2
Engenharia Electrotécnica	4	7
Engenharia Informática	1	9
Engenharia Mecânica.	4	6
Engenharia Civil	1	5
Gestão e Economia	5	4
Matemática.	3	2
<i>Total</i>	20	40

2 — É revogado o n.º 1 do despacho n.º 21849/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 21 de Agosto de 2008, rectificado pela rectificação n.º 1982/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 8 de Setembro de 2008.

22 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Luciano Rodrigues de Almeida*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extracto) n.º 5346/2009

Por despacho de 13 de Janeiro de 2009, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Mestre Cláudia Margarida Correia Balula Chaves, professora adjunta, de nomeação provisória da Escola Superior de Saúde, nomeada definitivamente para o quadro da mesma Escola, produzindo efeitos à data de 28 de Dezembro de 2008, transitando em 01 de Janeiro de 2009 para a modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (nos termos da L.V.C.R.)

9 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Presidente, *Pedro Rodrigues*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 5347/2009

Por despacho proferido em 29-01-2009:

Considerando que o n.º 4 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 19.º, ambos da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, permite que no decurso do processo de reestruturação e fusão de serviços, os funcionários optem voluntariamente pela sua colocação em situação de mobilidade especial e considerando, ainda que este Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E., se encontra em processo de reestruturação faz-se público a passagem à situação de mobilidade especial voluntária do seguinte colaborador:

Nome: António Augusto Aires Clemente
Natureza do Vínculo — Nomeação definitiva
Serviço a que pertence: Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro (Hospital de S. Pedro — Vila Real)
Carreira — Carreira Geral de Assistente Operacional
Categoria — assistente administrativo especialista
Nível remuneratório — 7, de acordo com a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Fevereiro de 2009. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Despacho n.º 5348/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 3 de Fevereiro de 2009, no uso das competências delegadas:

Paula Cristina Teixeira de Passos, promovida, precedido de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista da Área Saúde Mental Psiquiátrica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Laranja Pontes*.

Despacho n.º 5349/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E., de 3 de Fevereiro de 2009, no uso das competências delegadas:

José Manuel Gil Pinto Ferreira, promovido, precedido de concurso, no lugar de Enfermeiro Especialista da Área Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Laranja Pontes*.

Despacho n.º 5350/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 3 de Fevereiro de 2009, no uso das competências delegadas:

Maria Adelina de Jesus Moreira de Campos, promovida, precedido de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista da Área Reabilitação, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar. (Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Laranja Pontes*.

Despacho n.º 5351/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil E.P.E., de 3 de Fevereiro de 2009, no uso das competências delegadas:

Teresa Cidália Carvalho Sousa Teixeira de Sousa, promovida, precedido de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista da Área Médico Cirúrgica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.

(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Laranja Pontes*.

Despacho n.º 5352/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 3 de Fevereiro de 2009, no uso das competências delegadas:

Lívia do Rosário Ferreira Pinto, promovida, precedido de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista da Área Reabilitação, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.

(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Laranja Pontes*.

Despacho n.º 5353/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., de 3 de Fevereiro de 2009, no uso das competências delegadas:

Sónia Isabel Martins Gomes Pereira, promovida, precedido de concurso, no lugar de Enfermeira Especialista da Área Saúde Infantil e Pediátrica, da Carreira de Enfermagem, 35 horas semanais, do quadro de pessoal deste Instituto, ficando exonerado do lugar anterior à data de aceitação do novo lugar.

(Isenta de declaração de conformidade do Tribunal de Contas).

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Maria Laranja Pontes*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 5354/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., de 29 de Outubro de 2008:

Dr. Paulo Manuel Tavares Vicente Beja Ratado, Técnico Superior de Saúde Ramo de Laboratório — nomeado Coordenador do Serviço de Patologia Clínica, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2008.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.

Despacho (extracto) n.º 5355/2009

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., de 29 de Outubro de 2008: Dra. Susana Abreu Macedo, Assistente em Medicina Física e Reabilitação — nomeada Coordenadora do Serviço de Medicina Física e de Reabilitação, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2008.

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Monteiro Girão*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Aviso n.º 3728/2009

Nomeação de pessoal dirigente, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, por um período inicial de três anos, de Vítor Manuel Lopes Valente, no cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e delegada nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, e conforme disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, no que respeita ao procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República* em 11/08/2008 e na Bolsa de Emprego Público em 13/08/2008, determino o seguinte:

De entre as candidaturas admitidas ao referido procedimento e analisados todos os elementos constantes do respectivo processo de avaliação, quem demonstrou possuir maior aptidão para o exercício do cargo de chefia intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária — foi o candidato Vítor Manuel Lopes Valente por revelar ser quem detém o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da referida Divisão, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do concurso em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, homologada, à data de hoje, pelo Sr. Presidente, e que faz parte integrante do presente procedimento.

Nestes termos, e conforme se constata pela nota curricular anexa, nomeio, o referido candidato Vítor Manuel Lopes Valente, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

Em cumprimento do n.º 10 da referida Lei 2/2004 e sucessivas alterações, publique-se o presente despacho.

31 de Dezembro de 2008. — O Vereador do Pelouro, *Paulo Alves Machado*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome — Vítor Manuel Lopes Valente

Naturalidade — Cartaxo

Data de Nascimento — 10 de Dezembro de 1954

Formação académica: Engenharia Civil

Formação complementar específica: Contratação Pública (AMRS); CAF — Common Assessment Framework (AMRS); Impermeabilização de Edifícios (AMRS); Coordenação de Segurança no Trabalho da Construção (Ordem dos Arquitectos); Empreitadas e Fornecimentos (CCRLVT); TIC (AMDS) entre outras.

Experiência profissional específica: Iniciou funções públicas em 1983, na Câmara Municipal de Alcochete como Engenheiro Técnico Civil, com inerente percurso profissional na carreira Técnica até atingir a categoria de topo, ocupando simultaneamente e desde Abril de 1987 até Junho de

2008, o cargo de Chefia de Direcção Intermédia de 2.º Grau, no regime de comissão de serviço, na Divisão de Obras Municipais.

Em Junho de 2008, e na sequência da reorganização dos Serviços Municipais, foi nomeado Chefe da Divisão de Obras Municipais e Rede Viária, em regime de substituição.

301300108

Aviso n.º 3729/2009

Nomeação de pessoal dirigente, Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, por um período inicial de três anos, de Maria Dulce Lóia Boieiro Constantino, no cargo de Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos, e respectiva nota curricular:

«No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro republicada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e delegada nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, e conforme disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho, no que respeita ao procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de chefia intermédia de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aberto por aviso publicado na 2.ª Série do *Diário da República* em 11/08/2008 e na Bolsa de Emprego Público em 13/08/2008, determino o seguinte:

De entre as candidaturas admitidas ao referido procedimento e analisados todos os elementos constantes do respectivo processo de avaliação, quem demonstrou possuir maior aptidão para o exercício do cargo de chefia da Divisão de Administração e Recursos Humanos — foi a candidata Maria Dulce Lóia Boieiro Constantino por revelar um conhecimento alargado e actualizado da dimensão profissional em questão, e nomeadamente de todo o edifício legislativo que suporta a actual complexa gestão de recursos humanos da administração local, com base numa experiência alargada e reflectida; Demonstra ainda um conhecimento total da estrutura organizativa da Câmara Municipal de Alcochete e muito concretamente de todas as matérias relativas ao funcionamento dos Recursos Humanos desta autarquia; Revela possuir uma capacidade de liderança e de construção de equipas de trabalho coesas e motivadas assentes numa reflexão longa sobre a dimensão da cultura organizacional como um factor de enriquecimento e aperfeiçoamento do serviço público; Espírito crítico elevado associado a um sentido ético de cumprimento com o disposto no estatuto do pessoal dirigente, condição fundamental para a confiança em áreas tão meticulosas como a gestão de pessoas e a coordenação de serviços de apoio aos órgãos autárquicos; Rapidez, destreza e flexibilidade na mobilização de conceitos, na operacionalização de novas ideias e na procura de soluções adequadas aos diversos contextos, aliada a uma muito eficaz capacidade discursiva e argumentativa.

Revela portanto possuir os requisitos e o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos da referida Divisão, e tudo nos exactos termos fundamentados na proposta de nomeação, formulada pelo júri do concurso, em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, homologada, à data de hoje, pelo Sr. Presidente, e que faz parte integrante do presente procedimento.

Nestes termos, e conforme se constata pela nota curricular anexa, nomeio, a referida candidata Maria Dulce Lóia Boieiro Constantino, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 21.º da Lei 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 07 de Junho.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho.

Em cumprimento do n.º 10 da referida Lei 2/2004 e sucessivas alterações, publique-se o presente despacho.

31 de Dezembro de 2008. — O Vereador do Pelouro, *Paulo Alves Machado*.

ANEXO

Nota curricular

Dados Pessoais:

Nome — Maria Dulce Lóia Boieiro Constantino
Naturalidade — Alcochete
Data de Nascimento — 25 de Maio de 1965

Formação académica: Licenciatura em Investigação Social Aplicada
Formação complementar específica: Novas perspectivas na Gestão de Recursos Humanos (AMRS); Liderança e Motivação de equipas (AMRS); SIADAP (CEFA); Técnicas de Entrevista e análise de informação para júris de concursos (INA); Competências Básicas em TIC (AMRS); Código do Trabalho (ATAM); Estatuto Pessoal Dirigente (CCDRLVT); Estatuto Dirigente da Administração Pública (ATAM); CAF — Common Assessment Framework (CCRLVT); Código Procedimento Administrativo (AFPDM); Pocal para não financeiros (AFPDM); entre muitas outras.
Experiência profissional específica:

Iniciou funções públicas em 1987, na Câmara Municipal de Alcochete com inerente percurso profissional na carreira Técnica Superior até atingir a categoria de topo.

Ocupou entretanto, e desde Abril de 2003 até Junho de 2008, funções de coordenação da Repartição de Recursos Humanos, a qual funcionava de forma autónoma relativamente à Divisão em que estava inserida.

Em Junho de 2008, e na sequência da reorganização dos Serviços Municipais, foi nomeada Chefe da Divisão de Administração e Recursos Humanos, em regime de substituição.

Coordenadora do grupo de acção para elaboração do manual de gestão da Divisão de Administração e Recursos Humanos;

Membro do Conselho de Coordenação de Avaliação da Câmara Municipal de Alcochete;

Membro do grupo alargado de trabalho no âmbito do Sistema Integrado de Qualidade, Ambiente e Segurança;

301319306

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Despacho n.º 5356/2009

Considerando que:

A reestruturação do quadro de pessoal, organograma e regulamento, da Câmara Municipal de Alter do Chão foram aprovados por deliberação da Assembleia Municipal tomada na sua quarta sessão ordinária de 26 de Setembro.

No âmbito da reestruturação acima referida verifica-se a necessidade de preencher os lugares de chefes de secção, para exercerem funções no sector do património municipal e no sector do aprovisionamento e contratação pública, ambos pertencentes à Divisão de Finanças e Património.

As vagas são as que constam no quadro das unidades orgânicas da Câmara Municipal de Alter do Chão, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2008.

Face ao exposto e de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços, foram abertos dois concursos internos gerais para provimento dos cargos de chefe de secção do sector de aprovisionamento e contratação pública e chefe de secção do sector de património municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e os constantes do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 412-A/98 de 30 de Dezembro.

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro de 2008, nomeadamente o seu n.º 1 do artigo 110.º (concursos de recrutamento e selecção) no que diz respeito “às relações jurídicas de emprego público decorrentes de concursos de recrutamento e selecção concluídos e válidos à data de entrada em vigor do RCTFP constituem-se com observância das regras previstas no presente título”, “e que o seu n.º 2 se aplica ainda a concursos de recrutamento e selecção pendentes à data de entrada em vigor da presente lei” que nos termos do seu n.º 3 “caducam os restantes concursos de recrutamento e selecção de pessoal pendentes na data referida no número anterior, independentemente da sua modalidade e situação”.

Nos termos do artigo 110.º, números 1, 2 e 3 os concursos anteriormente referidos, caducam, pois encontrar-se-ão pendentes em 1 de Janeiro de 2009.

Nestes termos, determino, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro na sua actual redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com os números 1, 2 e 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a anulação do concurso para chefe de secção do sector de aprovisionamento e contratação pública, publicado no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série de 12 de Dezembro de 2008 com o aviso n.º 29368/2008 e do concurso para chefe de secção do sector do património municipal, publicado no *Diário da República* n.º 240, 2.ª série, de 12 de Dezembro, com o aviso n.º 29369/2008.

20 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

301192452

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Declaração de rectificação n.º 485/2009

Tendo-se verificado, a existência de lapso na publicação do Aviso n.º 1807/2009; publicado no *Diário da República* n.º 13, 2.ª série de 20/01/2009, torna-se público a rectificação:

Onde se lê:

«[...] foram nomeados, com efeitos a 29 de Dezembro de 2008, para ocupar três lugares de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª classe, Ana Margarida Ribeiro Franco da Silva, Carmen Luisa do Nascimento dos Santos e Joana Filipa Murinello, na sequência de concurso interno de acesso limitado. [...]»

Deverá ler-se:

«[...] foram nomeados, com efeitos a 29 de Dezembro de 2008, para ocupar quatro lugares de Técnico Profissional de Biblioteca e Documentação de 1.ª classe, Ana Margarida Ribeiro Franco da Silva, Carmen Luisa do Nascimento dos Santos, Mafalda Ferreira Saltão e Joana Filipa Murinello, na sequência de concurso interno de acesso limitado. [...]»

20 de Janeiro de 2009. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos (em regime de substituição e com subdelegação de competências), despacho n.º 49/2008, *Ana Maria Canas*.

301324352

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Edital n.º 184/2009

Fernando João Couto e Cepa, presidente da Câmara Municipal de Esposende:

Torna público, nos termos e para os efeitos previstos no art. 117.º do Código de Procedimento Administrativo que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetida a inquérito público a proposta de Alteração ao Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros, conforme deliberação do órgão executivo municipal tomada em 29 de Janeiro de 2009, do qual faz parte integrante e que aqui se dá como transcrito.

Assim, em cumprimento do disposto no art. 118.º daquele Código, se designa que a proposta está patente, para o efeito, durante o período antes referenciado, no átrio do edifício dos Paços do Município, Departamento de Administração Geral, para e sobre ela serem formuladas, por escrito, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes, após o que será presente, para confirmação ao respectivo órgão municipal competente.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vai ser enviado para publicação no *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

3 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Alteração do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros

Nota justificativa

No sentido de melhorar a oferta de transporte inerente ao regime de estacionamento condicionado, na cidade de Esposende, junto dos equipamentos com maior afluência de pessoas, nomeadamente no Centro de Saúde e na Estação Central de Camionagem, considerada ainda, a nova

localização do recinto da feira em zona adjacente a esta, urge proceder à revisão da distribuição anteriormente efectuada.

Assim, a presente proposta de alteração ao Regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea *a*) do n.º 2 do art. 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em cumprimento do disposto nos Artigos 10.º a 20.º, 22.º, 25.º e 27.º do DL. N.º 251/98 de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º s 156/99 de 14 de Setembro e 106/2001 de 31 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 41/2003 de 11 de Março.

Articulado

Artigo 1.º

É introduzida uma alteração ao artigo 10.º do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros em vigor na área do Município de Esposende, com a introdução de um número 5, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º

Fixação de contingentes

- 1 —
2 —
3 —

- 4 —
5 — Sempre que, por circunstâncias supervenientes, a Câmara Municipal venha a entender que o contingente fixado no anexo I deva ser alterado, essencialmente com a criação de novos lugares, considerar-se-á aquele anexo alterado com a aprovação e publicação do aviso de abertura de concurso público para a atribuição de licença.”

Artigo 2.º

O n.º 1 do artigo 16.º do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros em vigor na área do Município de Esposende passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 16.º

Requisitos de admissão a concurso

1 — Só podem apresentar-se a concurso as entidades previstas no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 156/99, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 106/2001, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de Março e demais legislação complementar.

- 2 —
3 —

Artigo 3.º

O Anexo I do referido regulamento passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

Contingente e locais de estacionamento, nos termos dos artigos 8.º e 10.º do Regulamento da Actividade de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros

Freguesia	Local	Regime	Contingente
Antas	Rua Foz do Neiva	Fixo	1
Apúlia	Avenida da Praia	Fixo	1
Belinho	Avenida da Igreja	Fixo	1
Esposende	Central de Camionagem	Condicionado	4
Esposende	Largo Rodrigues Sampaio	Condicionado	8
Esposende	Rua Dr. Queirós de Faria	Condicionado	2
Fão	Avenida Visconde S. Januário	Fixo	2
Forjães	Avenida Santa Marinha	Fixo	2
Marinhas	Avenida da Igreja	Fixo	1
Vila Chã	Rua Aldeia de Cima	Fixo	1
<i>Total</i>			23

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A alteração constante do presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 3730/2009

Reclassificação profissional

Para os efeitos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro (aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro), torna-se público que, por meu despacho, de 12 de Novembro de 2008 exarado no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nos termos do artigo 2.º alínea *e*) e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, a funcionária abaixo mencionada:

Manuela da Conceição Furtado Borges Correia, operadora de reprografia, posicionada no escalão 2, índice 142 — para a carreira e categoria de auxiliar técnica de museografia, a que corresponde o escalão 1, índice 199, do Estatuto Remuneratório da Função Pública, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

12 de Novembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

301279196

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 3731/2009

Divulgação pública de proposta de contrato de planeamento

Torna-se público, nos termos do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/9, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19/9 e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18/9, que a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 28/1/2009, de acordo com a Proposta n.º 66/2009, deliberou revogar a deliberação n.º 12/CM/2002, publicada no BM n.º 420 de 7/3/2002, que aprovou a elaboração e os respectivos termos de referência do Plano de Pormenor do Alvito, aprovar o procedimento de formação de contrato de planeamento com vista à elaboração do Plano de Pormenor da Pedreira do Alvito e determinar a abertura de um período de divulgação pública da proposta de contrato, com a duração de 10 dias.

Torna-se ainda público, que o período de divulgação pública da proposta de contrato de planeamento, iniciar-se-á após a publicação do presente Aviso, podendo ser formuladas sugestões e apresentadas informações. Durante este período, os interessados poderão consultar a proposta do contrato e a deliberação a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/9, com a redacção do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19/9, no *site* de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) sito no Picoas Plaza, Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Gabinete de Relações Públicas da Direcção Municipal de Gestão Urbanística, sito no Edifício Central da CML, Campo Grande n.º 25, 3.º F;

Junta de Freguesia de Alcântara, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1.º andar.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no *site* de Urbanismo da CML (<http://ulisses.cm-lisboa.pt>).

2 de Fevereiro de 2009. — A Directora Municipal de Planeamento Urbano, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas, *Maria Teresa Mourão de Almeida*.

Aviso n.º 3732/2009

Nomeações

Por despacho de 11 de Dezembro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007)

Deolinda de Jesus Hilário Colaço Revez, Helena Maria Rocha Machado Martins e Maria da Conceição d'Almeida dos Santos Agostinho Cardoso Amaral, Engenheiras do Ambiente Principais, nomeadas, precedendo concurso, Engenheiras do Ambiente Assessoras, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Ana Cristina Dentinho Inglez do Ó Ramos de Almeida Martins, Célia Maria Pereira Campos Jeremias, Maria Cecília Cunha Borralho Mendes Barbeitos e Maria Manuela Baptista de Oliveira Borralho, Técnicas Superiores (Geografia) Assessoras, nomeadas, precedendo concurso, Técnicas superiores (Geografia) Assessoras Principais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Célia Margarida Gomes Patrício e Sara Senos Valente Gonçalves, Técnicas Superiores (Urbanismo e Planeamento) de 1.ª Classe, nomeadas, precedendo concurso, Técnicas Superiores (Urbanismo e Planeamento) Principais, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Luis Miguel Horta Ruivinho e Rosa Maria Pires Branco, Técnicos Superiores (Geografia) de 2.ª Classe, nomeados, precedendo concurso, Técnicos Superiores (Geografia) de 1.ª Classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Alcino Mairios Lopes, Engenheiro Mecânico de 1.ª Classe, nomeado, precedendo concurso, Engenheiro Mecânico Principal, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Sérgio Monteiro Afonso Dias, Fiscal Municipal (Toponímia) Principal, nomeado, precedendo concurso, Fiscal Municipal (Toponímia) Especialista, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Cláudia Michele Damas e Sousa, Técnica Profissional (Fotografia) de 2.ª Classe, nomeada, precedendo concurso, Técnica Profissional (Fotografia) de 1.ª Classe, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

José Luís Amorim Cruz Sardinha Barbosa, Desenhador de Especialidade (Decorador) Especialista, nomeado, precedendo concurso, Desenhador de Especialidade (Decorador) Especialista Principal, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Albertino Alegria Faria, Bate-Chapas /Operário, nomeado, precedendo concurso, Bate-Chapas Principal, do grupo de pessoal operário, do quadro de pessoal deste Município.

6 de Fevereiro de 2009. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Rui M. Pereira*.

301359248

Aviso n.º 3733/2009

Nomeações

Por despacho de 5 de Dezembro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

Paula Alexandra Rodrigues Primo do Carmo, técnica profissional (apoio psicossocial) de 2.ª classe, do grupo de pessoal, técnico profissional, nomeada, precedendo concurso, técnico profissional (apoio psicossocial) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Maria Isabel Nicolau Barata, técnica de segurança social de 2.ª classe, do grupo de pessoal, técnico, nomeada, precedendo concurso, técnico de segurança social de 1.ª classe do grupo de pessoal técnico, do quadro de pessoal deste Município.

Anabela da Silva Rebelo Pinheiro e Maria de Fátima de Jesus Crespo, fiscais municipais (serviços gerais) principais, do grupo de pessoal, técnico profissional, nomeadas, precedendo concurso, fiscais municipais (serviços gerais) especialistas do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Por despacho de 10 de Dezembro de 2008, do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007).

António Carlos dos Santos de Almeida e Victor Manuel Lemos Rodrigues, aferidores de pesos e medidas principais, do grupo de pessoal, técnico profissional, nomeados, precedendo concurso, aferidores de pesos e medidas especialistas do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

6 de Fevereiro de 2009. — O Director Municipal de Recursos Humanos, *Rui M. Pereira*.

301360616

Aviso n.º 3734/2009

Por despacho de 29 de Dezembro de 2008 do Director Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de 12 de Outubro de 2007, publicado no Boletim Municipal n.º 714 de 25 de Outubro de 2007):

Paulo José Baião Horta de Sá Gomes, Paulo Jorge Mendes Gonçalves, Paula Maria Tereza Luzindro de Azaredo Raposo, Nuno Miguel Carqueijeiro Espiga da Maia Malta, Maria Teresa Relvas da Cruz Granchinho, Maria Margarida Serras Fraga do Amaral, Maria da Graça Teixeira de Abreu de Medeiros Mourão Zuzarte, Maria da Graça da Silva Gabriel Boléu Tomé, Maria Amélia Constante Pinto Correia, Margarida Maria Castaño Lopes Alves, Margarida dos Reis Cruz Pereira da Silva, Mafalda Ataíde de Sousa da Câmara Ferreira, José Manuel Amante Rosa Freire, Luís Miguel Pignatelli de Carvalho Palma Ruivo, José Pedro Garcia Margarido Pires, José Miguel Moore Barrancos Vieira, José Eduardo Tavares de Brito, José Daniel Marques Aparício, José Alexandre de Almeida Santos Jorge, Jorge Manuel Torres Falcato Simões, Jorge Manuel Mangorrinha Martins, Jorge Manuel Esperto Ganhão, Jorge Daniel Rodrigues de Carvalho, Joaquim Luís Ribeiro Pinto, Joaquim Jaime Paredelhas dos Santos, João Ricardo do Carmo Ferreira Boléu Tomé, João Manuel Belo Tavares, Sofia Sobral Blanco Velez, Sofia Paradelas de Oliveira Segurando, Rui Paulo de Mendonça Horta Santos, Rui Manuel Barranha da Cunha, Pedro Manuel da Fonseca Lourenço de Sousa de Menezes, Pedro Miguel Patrício Antunes Milharadas, Pedro da Silva Moreira, Helena Sofia Teixeira de Andrade, Ezequiel Maria de Passos Marinho, Eugénio Sátiro dos Reis Borges Andrade, Eugénia Maria Brilhante Braz, Emília Maria Nogueira de Carvalho, Cristina Borba Simões de Carvalho Faria Blanc, Cláudia da Conceição Conde de Paiva, António Manuel Barata Catarino Tavares, António João Erse Xavier de Faria, Ana Paula Nunes Roque, Ana Luísa Pinheiro Chiote, Irina Constantinovna Inozemtseva Lopes e Isabel Maria Ferreira Pereira Marques, arquitectos principais, do grupo de pessoal técnico superior, nomeados, precedendo concurso, arquitectos assessores, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Susana Raquel Pereira das Neves Certo Simões, Ana Mafalda Quintã Martins, Maria José Cristóvão Farinha Rasteiro da Silva, Maria do Carmo Sousa Arez, Teresa de Jesus Gaspar Gonçalves Pega, Dora Leonor de Mira Pinto, Luísa Augusta Matias de Castro Vasconcelos Luz, Ana Puala Rebelo de Sousa, Teresa Maria Pereira Farinha da Clara, Ana Maria Palma Parreira, Paula Cristina Vinagre de Sousa, Isilda Maria Martins Lopes, Isabel Maria de Santa Eufémia Rebocho, Isabel Maria de Oliveira Abrantes, Ana Maria da Mata Pequeno Baptista Soares, Maria Adelina Silveira Magalhães Garcia, Maria Alexandre Campos Barrigas, Ana Maria Osório de Barros de Lima e Santos, Ana Paula Lourenço de Macedo Osório, Helena Maria Coelho Sequeira Santos, Eulália de Castro Aderneira, Maria de Fátima Reis Alves Silva, Maria Isabel Franco Guerreiro Fernandes de Andrade, Maria das Candeias Pires Rosa da Silva Santos, Ana Teresa Franco Ribeiro e Santos de Melo Gouveia, Teresa Mafalda Ferreira André de Amaral Santos Alves, Maria Luísa Ramos Correia, Cidália Maria de Oliveira dos Santos, Sofia de Jesus Guerreiro Costa Silva Carita, Maria Manuela Faustino Luís Ramos, Maria Emília Tavares Durães Ruivo, Coça Maria Ferreira Branco da Silva, Maria Dulce Neto Caldeira, Ângela Maria da Silva Gasalho, Rute Cristina Negas Camalhão Ortigão Delgado, Filomena Maria Gonçalves da Cruz Ferreira, Maria Elisabete da Silva Gomes Guedes e Maria do Céu Fernandes Alves, técnicos superiores (serviço social) principais, do grupo de pessoal técnico superior, nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores

(serviço social) assessores, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

Elisabete Pilar Rodrigues da Rocha, Ana Cristina Branco de Campos de Almeida, Luis Alberto Gens de Azevedo Fradinho, Maria Manuela Morais Mateus Marques Ramos, Ana Paula Rodrigues Leal Serafim, Lucília do Carmo Guerreiro, Margarida Isabel Faria Pereira Ladeira, Fernando Dias Silva, Maria Augusta Almeida Lucas Ribeiro e Cândida Felicidade Viriato Cardoso Patrício, técnicos superiores (história) de 2.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, nomeados, precedendo concurso, técnicos superiores (história) de 1.ª classe, do grupo de pessoal técnico superior, do quadro de pessoal deste Município.

João Alberto Costa Minhalma, técnico profissional (construção civil) principal, do grupo de pessoal técnico profissional, nomeado, precedendo concurso, técnico profissional (construção civil) especialista, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

Pedro José Lucas Neves Pereira, Pedro José da Costa Machado dos Reis, José António Miguinhas Lucas, Hugo Manuel Oliveira Vilhena, Bruno Miguel António Figueiredo e Andreia Filipe Oliveira Garcia, guardas florestais, do grupo de pessoal técnico profissional, nomeados, precedendo concurso, guardas florestais mestres, do grupo de pessoal técnico profissional, do quadro de pessoal deste Município.

6 de Fevereiro de 2009. — O Director Municipal de Recursos Humanos, Rui M. Pereira.

301358608

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ

Aviso n.º 3735/2009

Alteração à operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 5/2005 — Zona 3 do IPP 7 — Vilamoura-Quarteira-Loulé

Para os devidos efeitos, se torna público que em 21 de Janeiro de 2009 a Câmara deliberou, por unanimidade, submeter à discussão pública o projecto de alteração do loteamento requerido em nome de WINDOWVILLE — Imobiliária, S. A., por um período de 15 dias úteis, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, conforme previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, por força do artigo 27.º do mesmo diploma, a contar 5 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante aquele período o projecto do Loteamento estará disponível nos serviços da Câmara Municipal de Loulé, nos dias úteis, entre as 9 horas e as 12 horas e 30 minutos e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, e encontra-se disponível formulário específico para as exposições.

No âmbito do processo da discussão pública serão consideradas e apreciadas todas as observações, reclamações ou sugestões que, apresentadas por escrito, especificamente se relacionem com o projecto em análise, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Loulé até à data do termo da discussão pública, e entregues nos serviços desta Câmara.

O presente aviso vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado nos órgãos da comunicação social.

2 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, Sebastião Francisco Seruca Emídio.

301362122

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Aviso n.º 3736/2009

Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, pelo presente faz saber que por deliberação da Câmara Municipal, proferida a 14 de Maio de 2008 e por deliberação da Assembleia Municipal de 30 de Junho de 2008, proferidas ao abrigo das disposições combinadas nos artigos 53.º n.º 2 al. a) e 64.º n.º 1 al. f) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, foi deliberado aprovar o Regulamento Municipal de Atribuição e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto, que de seguida se publica.

Regulamento Municipal de Atribuição e Manutenção de Lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto

Preâmbulo

Realiza-se desde tempos imemoriais na Vila de Mondim de Basto uma feira bimensal de comércio a retalho.

Ao abrigo do artigo 1 do Dec. Lei n.º 340/82 de 25 de Agosto, compete à Assembleia Municipal definir por regulamento as condições gerais de ocupação dos locais em mercados municipais para exploração deste tipo de comércio.

A Assembleia Municipal de Mondim de Basto, aprovou e mantém-se em vigor o Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto, cuja publicação ocorreu na 2.ª série do *Diário da República*, apêndice 99, p. 62 e seguinte do dia 6 de Julho de 2000.

A luz do artigo 4.º n.º 1 do citado regulamento compete à Câmara Municipal a organização de feiras e mercados em toda a área do concelho de Mondim de Basto.

A Câmara Municipal de Mondim de Basto, no âmbito da promoção de políticas de desenvolvimento económico e cultural do concelho promoveu a construção de um recinto específico destinado à instalação da feira bimensal da Vila de Mondim de Basto.

Tal recinto dispõe de 127 lugares demarcados na planta em anexo ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

Com o presente instrumento, pretende a Câmara Municipal definir, ao abrigo 64.º n.º 1 al. f) e n.º 2 al. f) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro as condições de atribuição e manutenção dos lugares no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto, que se processará nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento tem por objecto fixar as condições de concessão e manutenção de uso nos lugares do Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto.

2 — Os lugares existentes no recinto revestirão de duas naturezas: Ocasionais e permanentes.

3 — Os lugares ocasionais, que se encontram sem numeração no levantamento do recinto em anexo, apenas permitem o uso para um dia de feira e em área não superior a 4 m².

4 — Os lugares permanentes são concessionados pelo prazo de cinco anos, para todos os dias em que se realizem feiras, desde que cumpridas por parte dos titulares as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem candidatar-se à concessão do uso de um lugar no Recinto da Feira da Vila de Mondim de Basto todos os interessados, sendo que será dada prioridade aos que disponham de cartão de feirante emitido pela Câmara Municipal de Mondim de Basto nos termos do Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto e tenham marcado nos últimos anos presença assídua na feira quinzenal da vila de Mondim de Basto.

Artigo 3.º

Atribuição de lugares

1 — A cada interessado apenas poderá ser concessionado um lugar.

2 — Os lugares ocasionais serão concessionados segundo a disponibilidade e respeitada a ordem de chegada à feira pelo funcionário da Câmara Municipal que nos dias de feira se encontre destacado para fiscalizar o recinto e é válida para o dia de feira em que é requerida, havendo lugar de imediato à cobrança do preço devido por aquela concessão e à emissão de uma senha.

3 — A concessão de lugares permanentes efectuar-se-á em duas fases.

a) Na primeira fase de atribuição do uso de lugares estarão disponíveis todos os lugares do recinto e restringe-se aos concorrentes que constem da lista de feirantes elaborada pela Comissão de Feirantes que atestam a presença assídua na feira quinzenal da vila de Mondim de Basto.

b) Na segunda fase, estarão disponíveis para os demais interessados os lugares não atribuídos na primeira fase.

4 — Em ambas as fases a atribuição de lugares far-se-á por sorteio.

5 — Os interessados que constam da lista anexa e que pretendam intervir na primeira fase, deverão, em prazo a fixar pelo Presidente da Câmara e que constará do aviso que anunciará a realização do sorteio, liquidar na Tesouraria da Câmara Municipal a quantia de € 250.00 para atribuição de lugar, só podendo intervir no sorteio caso aquela quantia se encontre paga.

6 — Em caso de ter sido efectuado o pagamento previsto no número anterior, mas por motivos de falta de lugares, não seja atribuído ao interessado nenhum lugar será a mesma devolvida de imediato.

7 — Os interessados que não constam da lista anexa, mas que pretendam intervir na segunda fase do sorteio, deverão, no prazo a fixar nos termos do número cinco, depositar na tesouraria da Câmara Municipal, em dinheiro ou cheque a quantia de 250.00, que no caso de vir a ser atribuído um lugar ao interessado será utilizada como meio de pagamento do preço de entrega da concessão, ou, em caso de não vir a ser entregue um lugar por falta de disponibilidade, será tal garantia devolvida ao interessado logo que solicitada.

8 — A atribuição dos lotes n.º 1 a 11 efectuar-se-á preferencialmente de forma directa, devendo para o efeito os interessados manifestar a vontade em assim adquirir o direito de concessão, desde que, comercializem produtos de natureza agrícola; pecuária; florestal e afins, e assim, assegurar-se que a comercialização destes produtos de forma separada dos demais, sendo que, os dois primeiros destinam-se à comercialização de aves e outras espécies de idêntica natureza.

9 — A atribuição dos lotes n.º 100 e 112 a 122, de forma afectar-se à comercialização de produtos que melhor se enquadrem nas dimensões que apresentam, efectuar-se-á preferencialmente de forma directa, devendo para o efeito, os interessados manifestar a vontade em assim adquirir o direito de concessão.

10 — Os lugares que eventualmente não sejam atribuídos por falta de candidatos, ou tendo sido atribuídos venham a ficar vagos, serão atribuídos, a requerimento de eventuais interessados, por deliberação da Câmara Municipal que deverá garantir o princípio de igualdade de oportunidades.

11 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os lugares que eventualmente se encontrem vagos e enquanto não forem concessionados de forma permanente podem ser concessionados nos termos dos lugares ocasionais

Artigo 4.º

Intervenção no acto de sorteio de lugares

Para intervirem no sorteio deverão comprovar, o pagamento ou garantia referidos no artigo anterior e exibir o cartão de feirante ou bilhete de identidade do feirante.

Artigo 5.º

Preço de concessão e uso de lugares

1 — Pela concessão e uso exclusivo de lugares os cessionários pagarão pela entrega da concessão a quantia de € 250.00 nos termos descritos no artigo terceiro e um preço de € 15.00 por feira, a liquidar antecipadamente e de forma trimestral na Tesouraria Municipal, a qual emitirá uma vinheta anexar ao cartão de feirante válida para todas as feiras do trimestre pago, sem qual, não será permitida a entrada no recinto da feira nos dias em que esta se realiza.

2 — Os titulares do direito de uso permanente e exclusivo de lugares no recinto da feira não poderão proceder ao pagamento de um trimestre actual ou seguinte se se encontrar em dívida algum dos trimestres anteriores.

3 — Pelo uso de lugares atribuídos a título ocasional é devido o pagamento do preço de concessão ocasional cuja quantia é de € 5.00 para uma área não superior a 4 m², a liquidar perante o funcionário da autarquia destacado para a fiscalização do recinto, que emitirá uma senha válida para o dia em que foi requerida.

4 — Pelo uso de lugares atribuídos a título ocasional nos termos do artigo 3.º n.º 11 é devido o pagamento de um preço de € 20.00 a liquidar perante o funcionário da autarquia destacado para a fiscalização do recinto, que emitirá uma senha válida para o dia em que foi requerida.

Artigo 6.º

Cedência de lugares

Não é permitida a cedência, ainda que ocasional, gratuita ou onerosa, do uso de lugares do recinto da Feira da Vila de Mondim de

Basto, nem são susceptíveis de transmissão por morte ou outra causa prevista na lei.

Artigo 7.º

Direitos e Condicionantes de uso

1 — Os titulares de lugares atribuídos a título permanente gozam do direito de uso exclusivo em dias de feira, competindo à Câmara Municipal diligenciar pela desocupação dos mesmos desde a hora de abertura até à hora de encerramento da feira.

2 — Os ocupantes de lugares no Recinto da Feira, seja a título permanente ou ocasional, não poderão alterar marcações, bem como, não poderão exceder os limites do lugar que lhes é confiado, seja com a colocação de veículos automóveis; mercadorias ou outras pertenças.

3 — Os ocupantes de lugares no Recinto da Feira, seja a título permanente ou ocasional estão proibidos de proceder a qualquer abertura no pavimento; muros de suporte e vedação, bem como, de sustentar estruturas em postes de iluminação ou outros que se encontrem no recinto.

4 — Além das condicionantes tipificadas no presente regulamento estão ainda os ocupantes de lugares no Recinto da Feira, seja a título permanente ou ocasional, obrigados ao cumprimento das disposições gerais previstas no Regulamento Municipal da Actividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto.

5 — O incumprimento de qualquer das obrigações confiadas aos concessionários de lugares do recinto da feira constituiu motivo da retirada da concessão do lugar atribuído, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

6 — Constitui ainda motivo de retirada da concessão do lugar atribuído, sem direito a qualquer indemnização ou compensação, a não comparência a três feiras seguidas ou seis interpoladas em cada ano civil.

Artigo 8.º

Renovação de lugares

Findo o período de concessão de lugares, os titulares do direito de uso permanente e exclusivo no recinto da feira poderão requerer a renovação da concessão, que será deferida mediante o pagamento do preço que estiver em vigor como preço de concessão de lugares permanentes no recinto da feira.

Artigo 9.º

Direito de preferência

1 — Os titulares do direito de concessão permanente de lugares no recinto da feira gozam de direito de preferência com prioridade sobre todos os demais na atribuição de lugares que se encontrem disponíveis ou venham a vagar, sendo que, o exercício do direito de preferência importa o pagamento do preço em vigor para concessão de lugares permanentes no recinto da feira.

2 — Respeitada a preferência tipificada no número anterior, gozam ainda de preferência e mediante a ordem de inscrição todos aqueles que pretendam inscrever-se na lista de espera para atribuição de lugares.

3 — A inscrição na lista de espera poderá ser feita logo que concluída a atribuição de lugares prevista no artigo 3.º n.º 3, sendo neste acto feita por declaração verbal diante do funcionário e a ordenação por sorteio e posteriormente através de requerimento onde o interessado manifeste tal vontade, sem lugar a qualquer pagamento, sendo relevante para efeitos da ordem de prioridade o número de registo de entrada do requerimento.

4 — A notificação da existência de lugares disponíveis será efectuada aos titulares de direito de uso permanente e exclusivo de lugares no recinto da feira através de edital afixar ou distribuir na entrada da feira e em dia de feira, e aos demais, através de carta registada a enviar para a morada indicada aquando da manifestação de vontade de integrar a lista de espera.

5 — O exercício do direito de preferência terá que ser exercido, sob pena de caducidade, no prazo de três dias úteis após a notificação.

Artigo 10.º

Interpretação e integração de lacunas

1 — A Câmara Municipal de Mondim de Basto reserva-se no direito de interpretar o presente regulamento, bem como, a integrar lacunas, sendo certo que tal ocorrerá sempre em respeito ao Regulamento Municipal

da Actividade de Comércio a Retalho em Mercados e Feiras na Área do Concelho de Mondim de Basto e leis habilitantes e os princípios gerais de direito.

2 — A organização e definição da logística de atribuição de lugares caberá ao Presidente da Câmara, que deverá no aviso de publicitação da atribuição de lugares, indicar a forma como se vai processar.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no primeiro dia após a publicação no *Diário da República*.

5 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Carvalho Branco Pinto de Moura*.

301371121

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 3737/2009

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 292/2001, sito em Vale Salgueiro, Bairro do Areias, freguesia de Montijo

Maria Teresa Alves da Silva, directora do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 27.º e n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 292/2001, registado em nome de Construções Filipe & Marques, Lda. (Processo I-31/08), durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

A alteração versa acerca do aumento da área de implantação do lote 11, em virtude da diferença verificada face à existência de um excesso das áreas de construção e implantação propostas e as áreas permitidas pelo Alvará de Loteamento em que se insere, sendo que, aquando da realização da planta síntese, a área curva existente na empena livre da edificação não foi considerada no respectivo quadro de áreas.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edifício da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

19 de Janeiro de 2009. — A Directora de Departamento de Administração Urbanística, por delegação de competências, *Maria Teresa Alves da Silva*.

301269119

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Aviso n.º 3738/2009

Alteração ao Plano Director Municipal de Ourém

Vitor Manuel de Jesus Frazão, presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que, a Câmara deliberou, por unanimidade, em reunião de 2 de Fevereiro de 2009, proceder à audição prévia dos interessados sobre quaisquer questões que possam ser tomadas em linha de conta no âmbito do procedimento de alteração ao Plano Director Municipal para o sítio de Pias Longas, conforme previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99.

Relativamente a este procedimento de alteração, importa esclarecer que em reunião de 8 de Outubro de 2007 a Câmara Municipal (CM) havia já decidido proceder à alteração do Plano Director Municipal de Ourém (PDMO) de modo a cumprir dois objectivos: permitir a implantação de um parque eólico no local e cumulativamente garantir a instalação da Pista para ultraleves. Iniciaram-se os procedimentos tendentes à alteração do PDM, designadamente a audição prévia dos interessados, mas os trabalhos foram «suspensos» porque se concluiu que o parque eólico seria compatível com a localização actual da pista.

Todavia, tal entendimento viria a ser abandonado, no decurso do parecer desfavorável do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC); considerando esta entidade que a pista não seria compatível com o parque eólico.

Perante tais factos, a Câmara Municipal deliberou em 12 de Janeiro de 2009, atendendo ao interesse público subjacente à aprovação do parque eólico, proceder à alteração do Plano Director Municipal de forma a deslocar o equipamento previsto no Plano para outro local.

A alteração a operar no Plano Director Municipal de Ourém (PDMO), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 148-A, publicado em 30 de Dezembro de 2002 na 2.ª série do *Diário da República*, enquadra-se nos termos do n.º 2 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 380/99, na sua redacção actual.

Assim sendo, a presente alteração parcial do PDMO visa «deslocalizar» o equipamento isolado previsto no Plano Director Municipal de Ourém no sítio de Pias Longas para outro local.

Nestes termos, salvaguardando o direito de participação na elaboração dos instrumentos de gestão territorial (artigo 6.º), e conforme disposto no n.º 2 do artigo 77.º, concede-se aos interessados um período de 15 dias a partir da publicação desta deliberação na 2.ª série do *Diário da República* para formulação de sugestões e apresentação de informações, no âmbito restrito do respectivo procedimento de alteração, devendo estas ser remetidas para a Câmara Municipal de Ourém, Projecto Municipal de Ordenamento do Território de Ourém, Praça do Município, em Ourém.

O processo de alteração ao PDMO encontra-se ao dispor de qualquer interessado, para consulta, no espaço onde funciona o Projecto Municipal de Ordenamento do Território, sito no Jardim de Plessis Trêvise, junto à Câmara Municipal, nos dias úteis, durante as horas normais de expediente.

E para constar mandei publicar este aviso e outros de igual teor nos locais habituais, na 2.ª série do *Diário da República* e na página da Internet do município, conforme se dispõe na alínea a) n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

4 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vitor Manuel de Jesus Frazão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRÓGÃO GRANDE

Aviso n.º 3739/2009

Dr. João Manuel Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Pedrógão Grande, torna público que por seu despacho de 30 de Janeiro de 2009, e usando da competência que lhe confere a Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, artigo 73.º, n.º 1, nomeia para Secretária do seu Gabinete de Apoio Pessoal e para apoio ao Gabinete da Vereação, a Dr.ª Carmo Sofia Serra Henriques, contribuinte fiscal n.º 230901468, residente em — Quinta de Terras — Vale do Barco — Pedrógão Grande, a partir de 02/02/2009.

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Gomes Marques*.

301318901

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Edital n.º 185/2009

Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral, presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada, na sua sessão ordinária de 22 de Dezembro de 2008, foi aprovado o Regulamento de Apoio à Recuperação de Habitação Degradada do Concelho de Ponta Delgada.

14 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

Apoio à recuperação de habitação degradada**Documentos que acompanham o requerimento**

Descrição dos documentos dos elementos do agregado familiar	Quantidade
Fotocópias do Cartão de Cidadão. Fotocópias de Bilhetes de Identidade. Fotocópias do Cartão de Contribuinte. Última nota demonstrativa de liquidação do IRS e respectiva declaração (*). Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (**). Estrato de Remunerações de todos os elementos do agregado familiar com idade igual ou superior a 18 anos ou comprovativo de matrícula escolar para os elementos do agregado nesta situação. Declaração do rendimento social de inserção em nome do casal, com total do rendimento anual e mensal. No caso de ser pensionista é necessário declaração com o total da pensão mensal e anual do ano anterior bem como da declaração do complemento regional de pensão. Certidão de teor actualizada da descrição predial da habitação candidata e inscrições em vigor a). Cópia da Caderneta Predial, actualizada, da habitação, candidata. Declaração, sob compromisso de honra, de que nenhum dos elementos do agregado familiar é possuidor de outros bens e rendimentos para além dos constantes da candidatura. Certidão de incapacidade para os elementos do agregado familiar nessa situação.	

a) Na impossibilidade de apresentação da certidão deve ser apresentado documento que comprove a propriedade da habitação e da data da sua titularidade.

(*) ou se for o caso, certidão de isenção emitida pelos Serviços de Finanças (**) as declarações são sempre necessárias mesmo que não estejam inscritos.

301352443

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**Declaração de rectificação n.º 486/2009****Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre**

José Fernando da Mata Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público que a rectificação ao Quadro VIII da tabela anexa do Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 206 em 23 de Outubro de 2008 através do Aviso n.º 25583/2008, mereceu aprovação pela Câmara Municipal de Portalegre por deliberação tomada na reunião ordinária realizada em 2 de Fevereiro de 2009, tratando-se de um lapso na redacção e que consta do seguinte:

Onde se lê:

QUADRO VIII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1 — (...);	
a) (...);	(...)
b) (...);	(...)
c) (...);	(...)
d) (...);	(...)
2 — (...);	(...)
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico;	1,5
4 — (...);	(...)

Deve ler-se:

QUADRO VIII

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

	Valor em euros
1. (...);	
a) (...);	(...)
b) (...);	(...)
c) (...);	(...)
d) (...);	(...)
2. (...);	(...)
3. Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada empreendimento turístico;	150
4. (...);	(...)

9 de Fevereiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO**Aviso n.º 3740/2009**

José Branco, Director Municipal de Finanças e Património da Câmara Municipal do Porto, através do presente aviso torna público que a Assembleia Municipal, em reunião de 22 de Dezembro de 2008, deliberou aprovar a alteração à Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto com vista à sua adequação ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

8 de Janeiro de 2009. — O Director Municipal de Finanças e Património, *José Branco*.

Alteração à Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto N.º 02/08

Preâmbulo

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, veio estabelecer o dever dos Municípios adaptarem os seus regulamentos municipais às regras constantes daquele Regime, sob pena de revogação das taxas municipais em vigor.

A presente alteração ao Código Regulamentar visa, assim, dar cumprimento ao estatuído no Regime Geral das Taxas das Autarquia Locais.

Para tanto, procede-se à alteração da Parte G do Código Regulamentar de forma a que dela passem a constar todos os elementos tidos pelo legislador como imprescindíveis para a validade dos regulamentos que criam taxas municipais.

Entre tais elementos encontra-se a indicação da base de incidência objectiva das taxas, agora constante do presente Código, por integração, como seu anexo a Tabela de Taxas Municipais, Tabela esta onde, para além da referida base de incidência objectiva, se estabelece ainda a fórmula de cálculo e o valor das taxas a cobrar.

Como anexo ao presente Código surge ainda, e também por imposição do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas e a fundamentação das isenções e reduções das taxas.

Por último, passa agora a integrar o Código Regulamentar, também como anexo, a Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, na qual se elencam os preços, rendas e alugueres, bem como outras retribuições por prestação de serviços que, pela sua natureza, não podem ser qualificadas como taxas, sendo que os valores nela constantes incluem, sempre que aplicável, IVA à taxa legal.

Pretende-se, deste modo, com a presente alteração, atingir o duplo objectivo de adequação das normas regulamentares do Município do Porto ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e de concretização dos princípios da objectividade e justiça, princípios estes estruturantes do Código Regulamentar do Município do Porto.

A presente alteração foi objecto de apreciação pública.

A Assembleia Municipal do Município do Porto delibera, no exercício das competências que lhe foram conferidas pelas alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei das Autarquias Locais, a seguinte alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto:

Artigo 1.º

Âmbito

A presente alteração tem por objecto a Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto, com vista a adaptá-lo ao Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, consagrado na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Alterações à Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto

São promovidas as seguintes alterações às Partes A e G do Código Regulamentar do Município do Porto:

«PARTE A

Parte Geral

(...)

Artigo A-2/14.º

Taxas

A emissão dos títulos dos licenciamentos previstos no presente Código, assim como a sua substituição, emissão de segunda via ou averbamento, bem como a realização de vistorias e demais prestações, dependem do pagamento das taxas devidas nos termos da Tabela anexa ao presente Código.

PARTE G

Taxas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

(...)

Artigo G/1.º

Objecto

Estabelecem-se na presente Parte as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como das

demais receitas que a este Município cumpre arrecadar, para a prossecução das suas atribuições.

2 — Revogado.

Artigo G/2.º

Incidência Objectiva das Taxas

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — Os valores das taxas são os que se encontram fixados da Tabela referida no número anterior.

Artigo G/3.º

Incidência Subjectiva das Taxas

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas na presente Parte é o Município do Porto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo G/4.º

Outras Receitas Municipais

A previsão das receitas municipais que não integram o conceito de taxa consta de documento anexo ao presente Código.

CAPÍTULO II

(...)

Artigo G/5.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas definidos na Tabela em anexo ao presente Código, ou no documento referido no artigo G/4.º, conforme aplicável, e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo G/6.º

Competência

Anterior artigo G/4.º

Artigo G/7.º

Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a)* al. *a)* do n.º 1 do anterior artigo G/5.º;
- b)* al. *b)* do n.º 1 do anterior artigo G/5.º;
- c)* Enquadramento na Tabela de Taxas ou no documento referido no artigo G/4.º, conforme o caso aplicável;
- d)* al. *d)* do n.º 1 do anterior artigo G/5.º;

2 — N.º 2 do anterior artigo G/5.º

Artigo G/8.º

Regra específica de liquidação

Anterior artigo G/6.º

Artigo G/9.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Anterior artigo G/7.º

Artigo G/10.º

Notificação

Anterior artigo G/8.º

Artigo G/11.º

Revisão do acto de liquidação

Anterior artigo G/9.º

Artigo G/12.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a comunicação prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá promover tal autoliquidação e respectivo pagamento nos termos do disposto no artigo 113.º do diploma legal referido no número anterior.

3 — O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município aquando da informação sobre o início dos trabalhos prevista no artigo B.1/38.º do presente Código.

4 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

CAPÍTULO III**Isenções**

Artigo G/13.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — N.º 1 do anterior artigo G/10.º

2 — N.º 2 do anterior artigo G/10.º

3 — N.º 3 do anterior artigo G/10.º

4 — N.º 4 do anterior artigo G/10.º

5 — N.º 5 do anterior artigo G/10.º

6 — N.º 6 do anterior artigo G/10.º

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações,

b) beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

8 — N.º 8 do anterior artigo G/10.º

9 — N.º 9 do anterior artigo G/10.º

Artigo G/14.º

Isenções ou reduções em matéria de urbanismo

1 — N.º 1 do anterior artigo G/11.º

2 — N.º 2 do anterior artigo G/11.º

3 — N.º 3 do anterior artigo G/11.º

4 — N.º 4 do anterior artigo G/11.º

5 — N.º 5 do anterior artigo G/11.º

6 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

7 — N.º 7 do anterior artigo G/11.º

8 — N.º 8 do anterior artigo G/11.º

Artigo G/15.º

Isenções ou reduções em matéria de utilização do espaço público

1 — N.º 1 do anterior artigo G/12.º

2 — N.º 2 do anterior artigo G/12.º

3 — N.º 3 do anterior artigo G/12.º

4 — A atribuição das isenções previstas nos números anteriores está ainda condicionada ao cumprimento do disposto no artigo G/13.º

5 — N.º 5 do anterior artigo G/12.º

Artigo G/16.º

Isenção e redução da compensação

1 — Os promotores das operações urbanísticas sujeitas a compensação, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código, que não impliquem acréscimo de área bruta de construção beneficiam da isenção do pagamento da respectiva taxa.

2 — Beneficiam ainda da isenção do pagamento da taxa em causa, nos termos da Tabela em anexo ao presente Código, os promotores das operações urbanísticas localizadas na zona do Centro Histórico e na Foz Velha que determinem acréscimo da área bruta de construção, desde que não exceda 25% da área bruta de construção excedente. Caso contrário, o valor da compensação a pagar incide sobre a área bruta de construção que excede os mencionados 25%.

3 — N.º 3 do anterior artigo G/13.º

Artigo G/17.º

Outras isenções e reduções

As taxas fixadas para a emissão de certidões serão reduzidas em 50% sempre que os pedidos sejam apresentados através do serviço de atendimento online.

Artigo G/18.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções ou reduções previstas na al. b) do n.º 7 e no n.º 9 do artigo G/13.º e no n.º 7 do artigo G/14.º, sob proposta fundamentada.

2 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código decide sobre as isenções previstas nos n.º s 1 a 6, alínea a) do n.º 7 e n.º 8 do artigo G/13.º, nos n.º s 1, 3 a 5 e 8 do artigo G/14.º e no artigo G/15.º

Artigo G/19.º

Procedimento de isenção ou redução

Anterior artigo G/15.º

Artigo G/20.º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta de anexo ao presente Código.

CAPÍTULO IV

(...)

SECÇÃO I

(...)

SUBSECÇÃO I

(...)

Artigo G/21.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código ou no documento referido no artigo G/4.º, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Código.

3 — N.º 3 do anterior artigo G/16.º

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, em anexo ao presente Código, devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão.

Artigo G/22.º

Pagamento em prestações

Anterior artigo G/17.º

SUBSECÇÃO II

(...)

Artigo G/23.º

Regras de Contagem

Anterior artigo G/18.º

Artigo G/24.º

Regra Geral

Anterior artigo G/19.º

Artigo G/25.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças renováveis deve fazer-se nos seguintes prazos:

- a) al. a) do n.º 1 do anterior artigo G/20.º;
- b) al. b) do n.º 1 do anterior artigo G/20.º;
- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

2 — N.º 2 do anterior artigo G/20.º

3 — Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respectivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo G/26.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município do Porto, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

2 — N.º 2 do anterior artigo G/21.º

Artigo G/27.º

Extinção da obrigação fiscal

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

- a) Pelo cumprimento da mesma;
- b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- c) Por caducidade do direito de liquidação;
- d) Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea c) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu;

3 — A prescrição referida na alínea d) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II

(...)

Artigo G/28.º

Extinção do procedimento

Anterior artigo G/23.º

Artigo G/29.º

Cobrança coerciva

Anterior artigo G/24.º

Artigo G/30.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- a) Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- b) Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;
- c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Garantias fiscais

Artigo G/31.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — Anterior n.º 2 do artigo G/26.º

3 — Anterior n.º 3 do artigo G/26.º

4 — Anterior n.º 4 do artigo G/26.º

5 — Anterior n.º 5 do artigo G/26.º

6 — Exceptuam-se do disposto no número 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respectivas liquidações deverão ser efectuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo G/32.º

Actualização do montante das taxas e outras receitas municipais

Os valores das taxas previstos na Tabela em anexo ao presente Código ou no documento referido no artigo G/4.º serão actualizados anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, havendo lugar, nos casos em que a natureza e características do serviço prestado assim o exija, ao arredondamento do valor que resulta da actualização de acordo com a seguinte regra:

a) Se o valor actualizado for igual ou superior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por excesso, para o múltiplo do €0,50 imediatamente seguinte;

b) Se o valor actualizado for inferior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por defeito, para a unidade.

Artigo G/33.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos na presente Parte aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, as da Lei Geral Tributária e os princípios gerais de Direito Tributário.»

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogada a Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais publicada através do Aviso n.º 19819/2007, na 2.ª Série do *Diário da República*, n.º 198, de 15 de Outubro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes alterações ao Código Regulamentar entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 5.º

Republicação da Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto

É republicada a Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto.

Republicação da Parte G do Código Regulamentar do Município do Porto

PARTE G

Taxas e outras receitas municipais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo G/1.º

Objecto

Estabelecem-se na presente Parte as regras respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas ao Município, assim como das demais receitas que a este Município cumpre arrecadar, para a prossecução das suas atribuições.

Artigo G/2.º

Incidência Objectiva das Taxas

1 — É devido o pagamento de taxas pelos factos previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código, que consubstanciam, conforme melhor consta da fundamentação económico-financeira, aqui também anexa, utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município.

2 — Os valores das taxas são os que se encontram fixados da Tabela referida no número anterior.

Artigo G/3.º

Incidência Subjectiva das Taxas

1 — O sujeito activo da obrigação de pagamento das taxas previstas na presente Parte é o Município do Porto.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que realize ou origine os factos sujeitos a tributação identificados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo G/4.º

Outras Receitas Municipais

A previsão das receitas municipais que não integram o conceito de taxa consta de documento anexo ao presente Código.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo G/5.º

Liquidação

A liquidação das taxas e outras receitas municipais consiste na determinação do montante a pagar e resulta da aplicação dos indicadores e fórmulas definidos na Tabela em anexo ao presente Código, ou no documento referido no artigo G/4.º, conforme aplicável, e dos elementos fornecidos pelos interessados.

Artigo G/6.º

Competência

Compete ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a liquidação de taxas e outras receitas municipais, nos termos da lei.

Artigo G/7.º

Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais consta de documento próprio, do qual devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo da relação jurídica;
- Discriminação do acto, facto ou contrato sujeito a liquidação;

c) Enquadramento na Tabela de Taxas ou no documento referido no artigo G/4.º, conforme o caso aplicável;

d) Cálculo do montante devido, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respectivos documentos de cobrança.

Artigo G/8.º

Regra específica de liquidação

1 — O cálculo das taxas e outras receitas municipais, cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, efectuar-se-á em função do calendário.

2 — Nos termos do disposto no número anterior, considera-se semana de calendário o período compreendido entre segunda-feira e domingo.

Artigo G/9.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança de impostos devidos ao Estado, nomeadamente Imposto de Selo e Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal.

Artigo G/10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de recepção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, essa notificação não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação devem constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, quando houver, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto na Subsecção II do Capítulo IV.

3 — A notificação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo, ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo G/11.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pelo respectivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária, com fundamento em erro de facto ou de direito.

2 — Compete ao órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código a revisão do acto de liquidação de taxas e outras receitas municipais.

3 — A revisão do acto de liquidação deverá ser notificada ao sujeito passivo da relação jurídica, nos termos do disposto no artigo anterior.

4 — Quando o quantitativo resultante da revisão do acto de liquidação seja igual ou inferior a € 5,00, não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

Artigo G/12.º

Autoliquidação no âmbito dos procedimentos urbanísticos

1 — Enquanto não estiver implementado o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Município notificará o requerente informando-o sobre o valor das taxas devidas, após ter sido admitida a comunicação prévia.

2 — Se antes de promovida a notificação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, deverá promover tal autoliquidação e

respectivo pagamento nos termos do disposto no artigo 113.º do diploma legal referido no número anterior.

3 — O Requerente deverá remeter cópia do pagamento efectuado nos termos do número anterior ao Município aquando da informação sobre o início dos trabalhos prevista no artigo B.1/38.º do presente Código.

4 — A prova do pagamento das taxas efectuado nos termos do número anterior deverá ficar arquivada na obra, junto ao livro de obra, sob pena de presunção de que o requerente não efectuou aquele pagamento.

5 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é inferior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar assim como do prazo para efectuar o respectivo pagamento.

6 — A falta de pagamento do valor referido no número anterior dentro do prazo fixado pelo Município tem por efeito a extinção do procedimento.

7 — Caso o Município venha a apurar que o montante pago pelo requerente na sequência da autoliquidação é superior ao valor efectivamente devido, o requerente será notificado do valor correcto a pagar, sendo-lhe restituído o montante pago em excesso.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo G/13.º

Isenções ou reduções subjectivas

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) Beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações;

b) Beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.

Artigo G/14.º

Isenções ou reduções em matéria de urbanismo

1 — Beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preenchem os pressupostos constantes da lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos e cuja soma de idades não exceda os 55, no caso de casais, desde que cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 10 anos;

b) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se situe na área interior delimitada, a Sul, pelo Rio Douro e nos restantes quadrantes pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira, incluindo os terrenos localizados no exterior desta área que confrontem com os arruamentos indicados.

2 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretendem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 10 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respectivas taxas.

3 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados.

4 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município.

5 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

6 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

7 — O montante da TMI poderá ser objecto de redução até 50%, quando os imóveis se situem em zonas de protecção, arqueológicas, ou sejam de interesse municipal, mediante proposta do Serviço competente a submeter à apreciação da Câmara Municipal.

8 — Quando, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RPDPM, o Município prescindir da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, pelo facto de, na operação urbanística, se prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Código é reduzida em 50%.

Artigo G/15.º

Isenções ou reduções em matéria de utilização do espaço público

1 — Estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento privativo, as seguintes entidades e nos limites abaixo referidos:

- a) As Freguesias — até dois lugares;
- b) As Forças Militarizadas e Policiais — até três lugares;
- c) O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) — até três lugares;
- d) Os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal — até três lugares;
- e) Os Consulados de carreira ou honorários — até dois lugares;
- f) As Empresas e Fundações Municipais — até dois lugares;
- g) As Corporações de Bombeiros — até três lugares;
- h) Pessoas com deficiência física — um lugar;
- i) Instituições privadas de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública, fundações e associações sem fins lucrativos e entidades canonicamente constituídas — um lugar;

2 — As entidades referidas no número anterior poderão ainda ficar isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

3 — As pessoas referidas na alínea h) do n.º 1 beneficiam ainda da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento do veículo afecto à sua mobilidade.

4 — A atribuição das isenções previstas nos números anteriores está ainda condicionada ao cumprimento do disposto no artigo G/13.º

5 — A isenção correspondente às entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo, são concedidas pelo prazo de um ano e a sua renovação carece de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

Artigo G/16.º

Isenção e redução da compensação

1 — Os promotores das operações urbanísticas sujeitas a compensação, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas em anexo ao

presente Código, que não impliquem acréscimo de área bruta de construção beneficiam da isenção do pagamento da respectiva taxa.

2 — Beneficiam ainda da isenção do pagamento da taxa em causa, nos termos da Tabela em anexo ao presente Código, os promotores das operações urbanísticas localizadas na zona do Centro Histórico e na Foz Velha que determinem acréscimo da área bruta de construção, desde que não exceda 25% da área bruta de construção excedente. Caso contrário, o valor da compensação a pagar incide sobre a área bruta de construção que excede os mencionados 25%.

3 — Nas operações urbanísticas que prevejam habitação unifamiliar há lugar à redução de 60% do valor da compensação a pagar, apenas na parte respeitante a este tipo de ocupação.

Artigo G/17.º

Outras isenções e reduções

As taxas fixadas para a emissão de certidões são reduzidas em 50% sempre que os pedidos sejam apresentados através do serviço de atendimento online.

Artigo G/18.º

Competência

1 — Compete à Câmara Municipal decidir sobre as isenções ou reduções previstas na al. b) do n.º 7 e no n.º 9 do artigo G/13.º e no n.º 7 do artigo G/14.º, sob proposta fundamentada.

2 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código decide sobre as isenções previstas nos n.ºs 1 a 6, alínea a) do n.º 7 e n.º 8 do artigo G/13.º, nos n.ºs 1, 3 a 5 e 8 do artigo G/14.º e no artigo G/15.º

Artigo G/19.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso, com excepção das referidas no artigo G/13.º

2 — No que diz respeito especificamente ao disposto no n.º 2 do artigo G/10.º, o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Última declaração de rendimentos (IRS);
- b) Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

3 — O pedido referido nos números anteriores deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do acto de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo G/20.º

Fundamentação das isenções ou reduções

A fundamentação das isenções e reduções consta de anexo ao presente Código.

CAPÍTULO IV

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

SUBSECÇÃO I

Do pagamento

Artigo G/21.º

Do pagamento

1 — Não pode ser praticado nenhum acto ou facto a ele sujeito sem prévio pagamento das taxas e outras receitas municipais previstas na

Tabela de Taxas em anexo ao presente Código ou no documento referido no artigo G/4.º, salvo nos casos expressamente permitidos.

2 — A prática ou utilização do acto ou facto sem o prévio pagamento, para além de estar sujeito a tributação, constitui contra-ordenação punível nos termos do presente Código.

3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos actos expressos.

4 — Sempre que seja emitida guia de recebimento, as taxas e outras receitas previstas na Tabela, em anexo ao presente Código, devem ser pagas na Tesouraria Municipal no próprio dia da emissão.

Artigo G/22.º

Pagamento em prestações

1 — O órgão municipal competente nos termos da Parte A do presente Código pode autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

6 — A autorização do pagamento fraccionado da taxa devida pela realização, reforço e manutenção das infra-estruturas urbanísticas, bem como das taxas devidas pela emissão dos alvarás de licença e autorização de loteamentos e obras de urbanização, de loteamentos, de obras de urbanização e de obras de edificação está condicionada à prestação de caução.

7 — Na situação prevista no número anterior o número de prestações mensais autorizadas não poderá ultrapassar o termo do prazo de execução fixado no respectivo alvará.

SUBSECÇÃO II

Prazos e meios de pagamento

Artigo G/23.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para pagamento previstos nesta Parte são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

2 — O prazo que termine em sábado, domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo G/24.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efectuada pelos Serviços Municipais competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.

2 — Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo G/25.º

Das licenças renováveis e das autorizações de ocupação

1 — O pagamento das licenças renováveis deve fazer-se nos seguintes prazos:

- a) Quanto às licenças anuais de ocupação da via pública, instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água, de publicidade e parques privativos, de 1 de Fevereiro a 31 de Março;
- b) Quanto às licenças mensais de ocupação da via pública e publicidade, nos primeiros 10 dias de cada mês.
- c) Os demais prazos relativos a outros licenciamentos renováveis encontram-se previstos na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

2 — O Município publicará em pelo menos dois jornais diários da Cidade, avisos relativos à cobrança das licenças anuais referidas na alínea *a*) do número anterior, com indicação explícita do prazo respectivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou colectivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis, nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 — Os prazos de pagamento das autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado são os fixados no respectivo contrato ou no documento que as titule.

Artigo G/26.º

Modo de pagamento

1 — O pagamento das taxas e outras receitas municipais poderá ser efectuado em numerário, por cheque emitido à ordem do Município do Porto, vale postal, débito em conta, transferência bancária ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autoriza.

2 — O pagamento poderá ainda ser efectuado por dação em cumprimento ou por compensação, quanto tal seja compatível com o interesse público.

Artigo G/27.º

Extinção da obrigação fiscal

1 — A obrigação fiscal extingue-se:

- Pelo cumprimento da mesma;
- Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;
- Por caducidade do direito de liquidação;
- Por prescrição.

2 — A caducidade referida na alínea *c*) do número anterior ocorre se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

3 — A prescrição referida na alínea *d*) do número anterior ocorre no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

4 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

5 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo G/28.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento a que elas digam respeito.

2 — Poderá o requerente obstar à extinção, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo G/29.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituam débitos ao Município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto, serviço ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo G-19.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo G/30.º

Consequências do não pagamento de taxas

Salvo se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada, nos termos da lei, garantia idónea, o não pagamento de taxas devidas ao Município constitui fundamento de:

- Rejeição de quaisquer requerimentos dirigidos à emissão de autorizações;
- Recusa da prestação de quaisquer serviços solicitados ao Município;

c) Determinação da cessação da possibilidade de qualquer tipo de utilização de bens do domínio público ou privado autárquico.

CAPÍTULO V

Garantias fiscais

Artigo G/31.º

Garantias fiscais

1 — Os sujeitos passivos da obrigação tributária podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação, nos termos estabelecidos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2 do presente artigo.

6 — Exceptuam-se do disposto no número 1 do presente artigo os sujeitos passivos das obrigações tributárias constituídas por força do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, caso em que as reclamações ou impugnações das respectivas liquidações deverão ser efectuadas ao abrigo do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo G/32.º

Actualização do montante das taxas e outras receitas municipais

Os valores das taxas previstos na Tabela em anexo ao presente Código ou no documento referido no artigo G/4.º serão actualizados anualmente, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, havendo lugar, nos casos em que a natureza e características do serviço prestado assim o exija, ao arredondamento do valor que resulta da actualização de acordo com a seguinte regra:

a) Se o valor actualizado for igual ou superior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por excesso, para o múltiplo do € 0,50 imediatamente seguinte;

b) Se o valor actualizado for inferior a um quarto de euro, o arredondamento é efectuado, por defeito, para a unidade.

Artigo G/33.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos na presente Parte aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações, e, na falta delas, as da Lei Geral Tributária e os princípios gerais de Direito Tributário.”

ANEXO G 1

Tabela de Taxas Municipais

CAPÍTULO I

Secretaria

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 — Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela — cada — 8,30 €

2 — Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas — até 4 páginas — 21,00 €

3 — Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5.ª página:

3.1 — Parte escrita — por cada página formato A4 — 2,65 €

3.2 — Parte desenhada:

a) Por cada página formato A3 — 3,10 €

b) Por cada página formato A2 — 3,40 €

4 — Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis — 5,70 €

5 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada período de cinco dias ou fracção — 4,80 €

6 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada — por cada — 3,60 €

7 — Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento — 48,15 €

8 — Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela — 3,15 €

9 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela — 11,25 €

10 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial. — 3,25 €

Artigo 2.º

1 — O pagamento da taxa prevista nos n.º 2 e 4 do artigo anterior é efectuado previamente ao registo do pedido.

2 — O valor da taxa a pagar nos termos do n.º 7 do artigo anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa liquidada.

CAPÍTULO II

Urbanismo

SECÇÃO I

Loteamentos com obras de urbanização

Artigo 3.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:

a) Pedido de informação prévia — 188,86 €

b) Renovação — 188,86 €

c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento. — 95,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 4.º

1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização — 150,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.

3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. — 75,00 €

Artigo 5.º

1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização. — 755,45 €

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:

a) Por lote — 62,95 €

b) Por fogo — 31,49 €

c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fracção — 37,95 €

d) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção — 18,90 €

3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia — 314,77 €

4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 6.º

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção — 18,90 €

Artigo 7.º

Execução faseada de obras de urbanização:

a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase — 280,18 €

b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes — 233,49 €

Artigo 8.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — 34,00 €

SECÇÃO II

Loteamentos

Artigo 9.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:

a) Pedido de informação prévia — 188,86 €

b) Renovação — 188,86 €

c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento. — 95,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 10.º

1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento — 150,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.

3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. — 75,00 €

Artigo 11.º

1 — Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia — 604,36 €

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:

a) Por lote — 62,95 €

b) Por fogo — 31,49 €

c) Outras utilizações — por cada 100 m² ou fracção — 37,95 €

3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia — 314,77 €

4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.

Artigo 12.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — 34,00 €

SECÇÃO III

Compensação

Artigo 13.º

1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença, autorização ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento e suas alterações;

b) Licenciamento, autorização ou comunicação prévia das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:

b1) disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;

b2) disponham de três ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;

b3) provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento.

3 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

Artigo 14.º

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Q = K \times (0,5 \times Ab_1 + 0,13 \times Ab_2 + 0,15 \times Ab_3 + 0,24 \times Ab_4) \times C$$

em que

Q — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva;

K — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em zonas geográficas diferenciadas, devidamente assinaladas e delimitadas na planta em anexo, bem como do tipo de ocupação, e que toma os seguintes valores:

K = 0,35 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa na habitação unifamiliar;

K = 0,75 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa, nos outros tipos de ocupação;

K = 1 na zona restante;

Ab₁ — área bruta de construção, para habitação unifamiliar, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

Ab₂ — área bruta de construção, para habitação colectiva, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

Ab₃ — área bruta de construção, para comércio e serviços, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;

Ab₄ — área bruta de construção, para indústria, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.

Sendo:

$$Ab_n (m^2) = i \times (Ac_n - Ac_n / Ac \times Ap)$$

em que:

n — 1, 2, 3 ou 4, consoante se trate de habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente;

i — índice médio de construção previsto na operação;

Ac — área total, em m², de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

Ac_n — área, em m², de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, correspondente a cada tipo de ocupação previsto na operação urbanística, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;

A_n — área de cedência prevista na operação urbanística;

C^p — valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.

Artigo 15.º

1 — A compensação a pagar ao município poderá efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.

3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.

4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade para ser executada antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, deverá o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia respectivos.

5 — A compensação em espécie deverá efectuar-se por uma das seguintes formas:

a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (Q'), será determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:

$$Q' = K' \times [0,5 \times (Ab - Ab_1') + 0,13 \times (Ab_2 - Ab_2') + 0,15 \times (Ab_3 - Ab_3') + 0,24 \times (Ab_4 - Ab_4')] \times C$$

em que K, Ab₁, Ab₂, Ab₃, Ab₄ e C têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 14.º e Ab₁', Ab₂', Ab₃' e Ab₄' correspondem à área bruta de construção para habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente, referente aos lotes efectivamente cedidos ao município;

b) A substituição da compensação por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constarão sempre do respectivo contrato de urbanização, e cujo valor não poderá ser inferior ao quantitativo da compensação devida.

Para efeitos de avaliação dos lotes ou parcelas a ceder ao município será constituída uma Comissão de Peritos, composta por um elemento designado pela Câmara Municipal e por outro designado pelo loteador.

SECÇÃO IV

Obras de urbanização

Artigo 16.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:

a) Pedido de informação prévia — 188,86 €

b) Renovação — 188,86 €

c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento. — 95,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 17.º

1 — Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização — 100,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.

3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. — 50,00 €

Artigo 18.º

1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização — 314,77 €

2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção — 18,90 €

3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia — 233,49 €

Artigo 19.º

Execução faseada de obras de urbanização:

1 — Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras — 280,18 €

2 — Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes. — 233,49 €

Artigo 20.º

Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção — 18,90 €

Artigo 21.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — 34,00 €

Artigo 22.º

Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:

- 1 — Taxa fixa — 58,37 €
- 2 — Ao montante definido no número anterior acresce — por lote — 11,67 €

SECÇÃO V

Edificação e Demolição

Artigo 23.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:

- a) Pedido de informação prévia — 188,86 €
- b) Renovação — 188,86 €
- c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. — 95,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 24.º

1 — Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição — 100,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.

3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. — 50,00 €

Artigo 25.º

Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:

- a) Construção e ampliação — 314,77 €
- b) Reconstrução — 188,86 €
- c) Alteração — 125,91 €
- d) Demolição — 62,95 €

Artigo 26.º

Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:

- 1 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção — 18,90 €
- 2 — Por m² ou fracção de área de construção destinada a:

- a) Habitação — 0,69 €
- b) Comércio, serviços, indústria e outros fins — 2,06 €
- c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo — 0,59 €

3 — Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção. — 0,95 €

4 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes — por metro quadrado ou fracção. — 1,38 €

5 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção — 2,06 €

6 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:

- a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes . — 25,18 €
- b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação — 103,07 €

7 — Demolição de edifícios e outras construções — por cada piso demolido. — 34,37 €

Artigo 27.º

1 — Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:

- a) Construção e ampliação — 157,28 €
- b) Reconstrução — 94,43 €
- c) Alteração — 62,95 €
- d) Demolição — 31,48 €

2 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.

Artigo 28.º

Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção — por 30 dias ou fracção — 18,90 €

Artigo 29.º

Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — 34,00 €

Artigo 30.º

Execução faseada para obras de edificação:

- 1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase — 280,18 €
- 2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes — 233,49 €

Artigo 31.º

Licença parcial para construção da estrutura:

- 1 — Emissão do alvará — 314,77 €
- 2 — Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.

Artigo 32.º

Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:

- 1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia — 188,86 €
- 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção — 18,90 €

SECÇÃO VI

Trabalhos de remodelação de terrenos

Artigo 33.º

1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:

- a) Pedido de informação prévia — 188,86 €
- b) Renovação — 188,86 €
- c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento. — 56,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.

Artigo 34.º

1 — Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos — 100,00 €

2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.

3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. — 50,00 €

Artigo 35.º

Trabalhos de remodelação de terrenos:

- 1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia — 116,75 €
- 2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada m² ou fracção — 0,59 €

3 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia — 30,00 €

4 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.

5 — Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada — 34,00 €

6 — Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fracção — 18,90 €

SECÇÃO VII

Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

Artigo 36.º

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:

- a) Loteamentos;
- b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;
- c) Alteração da utilização.

2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.

3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.

4 — A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Artigo 37.º

1 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados no quadro seguinte:

Tipo de infra-estrutura	Valor unitário
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	11,64 €/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	18,64 €/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	18,64 €/m ²
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	16,31 €/m ²
Passeios em betonilha	23,30 €/m ²
Passeios em pedra chão	20,39 €/m ²
Passeios em cubo de calcário	46,56 €/m ²
Passeios em lageado de granito	145,58 €/m ²
Passeios em microcubo	46,57 €/m ²
Guias de granito 20 cm	52,42 €/ml
Guias de granito 15 cm	40,76 €/ml
Guias de granito 8 cm	34,94 €/ml
Guias de betão	17,47 €/ml
Rede de águas pluviais	81,53 €/ml
Rede de abastecimento de água	64,06 €/ml
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	93,18 €/ml

Artigo 38.º

1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das

edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega 1} \times \Omega 2$$

2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

a) TMI — é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;

b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:

Tipologias de Construção	Zona	K1	
Edifícios destinados a habitação unifamiliar	Até 200 m ² de abc	A	1,875
		B	2,5
	De 201 a 350 m ² de abc	A	2,625
		B	3,5
	Acima de 350 m ² de abc	A	3,75
		B	5
Edifícios colectivos destinados a:	Habitação	A	3,75
		B	5
	Comércio, escritórios, armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções, ou quaisquer actividades	A	4,125
		B	5,5
	Áreas de aparcamento, arrumos e anexos cobertos	A	2,625
		B	3,5
Armazéns ou indústrias não localizados em edifícios com outras funções	A	7,5	
	B	7,5	

em que,

Zona A — Área interior delimitada, a sul, pelo Rio Douro, e ,nos restantes quadrantes, pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira.

Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os arruamentos indicados.

Zona B — Restante área.

c) K2 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assume o valor de 0,26, anualmente atualizado com a aprovação dos documentos previsionais.

d) C — valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;

e) S — superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;

f) PIP — valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

g) Ω1 — área total do concelho (4020 hectares);

h) Ω2 — área total do terreno objecto da operação urbanística (em hectares)

3 — Nas alterações às operações urbanísticas onde já tenha sido repercutido o valor mencionado na alínea f) do número anterior, a fórmula de cálculo da TMI a aplicar é a seguinte:

$$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100}$$

SECÇÃO VIII

Propriedade horizontal

Artigo 39.º

Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:

- 1 — Por fracção habitacional — cada 50 m² ou fracção — 7,85 €
- 2 — Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m² ou fracção — 15,64 €
- 3 — Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção — 5,63 €
- 4 — Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção — 6,71 €
- 5 — Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:
 - a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada — 16,80 €
 - b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração — 16,80 €

6 — Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 será aplicável a todas as fracções do prédio.

SECÇÃO IX

Utilização e alteração de utilização

Artigo 40.º

- 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:
 - a) Pedido de informação prévia — 188,86 €
 - b) Renovação — 188,86 €
 - c) O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquela não será recebido, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.

Artigo 41.º

- 1 — Apreciação do pedido inicial de utilização ou alteração de utilização — 25,00 €
- 2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.
- 3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. — 12,50 €

Artigo 42.º

Emissão de autorização de utilização e suas alterações:

- 1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos — 8,18 €
- 2 — Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m² ou fracção — 23,30 €
- 3 — Para fins industriais — por cada 50 m² ou fracção — 24,52 €
- 4 — Para outros fins — por cada 50 m² ou fracção — 23,30 €
- 5 — Alteração do uso de edificações — por unidade:
 - a) Para fins habitacionais — 4,06 €
 - b) Para outros fins — 465,85 €

SECÇÃO X

Vistorias e Inspeções

Artigo 43.º

1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias. — 38,46 €

2 — Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação. — 1,74 €

3 — Os montantes definidos nos números anteriores serão liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.

4 — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.

Artigo 44.º

Outras vistorias:

- 1 — Vistoria de segurança e salubridade — 150,00 €
- 2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano. — 112,00 €
- 3 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará. — 112,00 €
- 4 — Homologação de vistoria integrada — 350,00 €
- 5 — Outras vistorias não previstas no número anterior — 28,87 €
- 6 — A vistoria só será ordenada após pagamento das respectivas taxas
- 7 — Com excepção da vistoria prevista no número 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.

Artigo 45.º

Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

- 1 — Inspeção periódica — 171,44 €
- 2 — Reinspeção periódica — 171,44 €
- 3 — Inspeção extraordinária — 171,44 €

SECÇÃO XI

Informação urbana

Artigo 46.º

Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção. — 5,83 €

Artigo 47.º

1 — Plantas topográficas de localização — cópias directas da planta da Cidade:

- a) Taxa fixa por local — 2,17 €
- b) Taxa por cada dm² — mínimo 0,20 x 0,30m — 0,22 €
- c) Taxa por cada dm² em material transparente — mínimo 0,20 x 0,30m — 1,11 €

2 — Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:

- a) Taxa fixa por local — 2,17 €
- b) Taxa por cada dm² em suporte de papel — mínimo 0,20 x 0,30m — 0,22 €
- c) Taxa por cada dm² em suporte transparente — mínimo 0,20 x 0,30m — 1,17 €
- d) Taxa por desenho, por hora — mínimo uma hora ou fracção — 5,48 €

3 — Cópias directas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:

- a) Taxa fixa por local — 3,50 €
- b) Taxa por cada dm² em suporte de papel — mínimo 0,20 x 0,30m — 0,22 €
- c) Taxa por cada dm² em suporte transparente — mínimo 0,20 x 0,30m — 1,17 €

4 — Extractos do Plano Director Municipal da Cidade — por dm² — mínimo 0,20 x 0,30 m: — 0,94 €

5 — Carta geotécnica da cidade — escala 1/10.000:

- a) Taxa fixa — 3,27 €
- b) Carta de zonamento geotécnico, por dm² — mínimo 0,20 x 0,30m — 1,64 €
- c) Carta geológica, por dm² — mínimo 0,20 x 0,30m — 1,35 €
- d) Outras cartas de factores, por dm² — mínimo 0,20 x 0,30m — 1,00 €

5.1 — Carta geotécnica da cidade — publicação completa:

- a) Memória e cartas em suporte digital — 331,74 €
- b) Memória e cartas em suporte de papel — 464,44 €
- c) Memória e cartas em suporte digital e colecção de cartas em suporte de papel — 663,49 €

6 — Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:

- a) Taxa fixa — 1,99 €
- b) Listagem de dados em suporte de papel — taxa por quarteirão — 0,35 €

7 — Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico — taxa por unidade — 3,16 €

8 — Pedido de elementos instrutórios ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:

8.1 — Fornecimento de elementos instrutórios que incluem: ficha técnica, planta topográfica em suporte de papel, material transparente (escala 1/1000), planta de localização em suporte de papel (escala 1/5000), outra informação urbanística (inclui extractos das cartas integrantes do PDM, escala 1/10000):

- a) Taxa fixa, por local — 22,31 €
- b) Taxa, por dm² — mínimo 0,20x0,30m — 2,23 €

8.2 — Fornecimento de elementos para aditamento, em suporte de papel e material transparente:

- a) Taxa fixa, por local — 2,22 €
- b) Taxa, por dm² — mínimo 0,20x0,30m — 1,57 €

Artigo 48.º

Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,43 €. — 5,43 €

Artigo 49.º

Fornecimento de informação em suporte magnético:

1 — Taxa fixa — 20,00 €

1.1 — Cartografia base — escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):

- a) Planimetria:
 - a1) Por cada folha — 817,20 €
 - a2) Por dm² (mínimo 0,20 x 0,30 m) — 20,43 €
- b) Altimetria:
 - b1) Por cada folha — 350,24 €
 - b2) Por dm² (mínimo 0,20 x 0,30 m) — 8,75 €

2 — Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto — escala de rigor 1/5.000 — 251,81 €

3 — Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):

- a) Taxa fixa — 1,87 €
- b) Preço por quarteirão — área ocupada pelas actividades ou funções — 1,17 €

4 — Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):

- 4.1 Taxa fixa — 16,90 €
 - a) Taxa fixa por layer a fornecer — 6,85 €
 - b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico) — 3,68 €
 - c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — ponto — 3,68 €
 - d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — linha — 3,47 €
 - e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — polígono — 3,89 €

5 — Outra informação:

- a) Taxa fixa — 1,87 €
- b) Taxa por bloco — 512 bytes — 0,20 €

Artigo 50.º

- 1 — Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação — 16,73 €
- 2 — Segunda via da Ficha Técnica de Habitação — por cada prédio ou fracção — aplicam-se as taxas previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 1.º — 21,03 €

Artigo 51.º

Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido — 2,74 €

SECÇÃO XII

Diversos

Artigo 52.º

1 — Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:

- a) Loteamentos e obras de urbanização — 692,00 €
- b) Loteamentos — 692,00 €
- c) Obras de urbanização — 558,00 €
- d) Obras de edificação — 558,00 €
- e) Trabalhos de remodelação de terrenos — 558,00 €
- f) Utilização e alteração da utilização — 56,00 €

2 — Operações de destaque:

- a) Por pedido ou reapreciação — 82,00 €
- b) Pela emissão de certidão de destaque — 38,00 €

Artigo 53.º

Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios — 486,71 €

CAPÍTULO III

Ambiente

SECÇÃO I

Animais

Artigo 54.º

1 — Entrega de animais:

- a) Por particulares — cada animal — 0,00 €
- b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por cada animal — 10,00 €

2 — Entrega de cadáveres por particulares — cada kg — 0,00 €

2.1 — No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior será acrescido de € 10.

3 — Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do sector — cada kg — 2,00 €

Artigo 55.º

1 — Recolha de animais:

- a) Em casa de particulares — cada animal — 24,70 €
- b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — cada animal — 25,00 €

2 — Recolha de cadáveres — cada kg

- a) Em casa de particulares — 1,50 €
- b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — 2,50 €

3 — Se a recolha do animal ou cadáver obrigar a mais do que uma deslocação as taxas serão acrescidas de € 15 por cada deslocação — 15,00 €

Artigo 56.º

1 — Estadia e alimentação no canil municipal — por animal e por cada período de 24 horas ou fracção:

- a) Cães — 6,50 €
- b) Gatos — 4,00 €
- c) Cães e gatos em sequestro — 6,50 €
- d) Animais de capoeira — 2,85 €
- e) Outros animais:
 - e1) Até 5 kg — 10,00 €
 - e2) Entre 5 e 50 kg — 12,50 €
 - e3) Superior a 50 kg — 15,00 €

2 — Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.

SECÇÃO II

Ruído

Artigo 57.º

Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:

1 — Dias úteis e por hora:

a) Das 20 às 23 horas — 29,18 €

b) Das 23 às 8 horas:

b.1) 1.ª hora — 40,86 €

b.2) 2.ª hora — 46,71 €

b.3) 3.ª hora e seguintes — 58,37 €

c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respectivo horário de funcionamento), hospitais ou similares. — 23,35 €

2 — Sábados, domingos e feriados — por hora — 40,86 €

3 — As taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da actividade ruidosa de carácter temporário.

CAPÍTULO IV

Gestão do espaço público

SECÇÃO I

Trânsito, Circulação e Estacionamento

Artigo 58.º

1 — Emissão de licenças de condução de:

1.1 — Motociclos — 44,08 €

1.2 — Ciclomotores — 28,33 €

1.3 — Veículos agrícolas — 62,95 €

2 — Emissão de segundas vias de licença de condução — por cada — 12,85 €

Artigo 59.º

Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas:

a) Tipo A: Taxa horária. — 0,50 €

b) Tipo B: Taxa horária — 1,00 €

c) Pesados de passageiros (em zonas autorizadas e sinalizadas para o efeito) — por cada 10 minutos ou fracção. — 0,50 €

Artigo 60.º

Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis — por ano e por lugar:

1 — Parques privativos situados na zona interior à delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:

a) Em arruamentos não protegidos com parcómetros de taxa B — 2.401,44 €

b) Em arruamentos protegidos com parcómetros de taxa B — 3.520,88 €

2 — Parques privativos situados na zona exterior à delimitada no número anterior — 1.057,03 €

Artigo 61.º

1 — Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona indicada no n.º 1 do artigo anterior aplicam-se as taxas nele previstas.

2 — A utilização dos parques privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8h00 às 20h00.

3 — A utilização dos parques privativos fora do horário definido no número anterior está sujeita a um acréscimo de 25% sobre o valor das taxas previstas no artigo 86.º

4 — No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo serão cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos até ao final do ano.

Artigo 62.º

Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com parques privativos — 58,37 €

Artigo 63.º

Sinalização de impedimento de trânsito ou de estacionamento:

1 — Taxa fixa — 274,89 €

2 — Por semana ou fracção — 68,71 €

3 — As taxas previstas no número anterior, acresce o custo do material aplicado e não recuperado.

Artigo 64.º

1 — Fornecimento de imagens de vídeo em CD/DVD — por unidade e por dia de filmagem:

a) Taxa fixa — 45,00 €

b) Por cada edição efectuada no ficheiro — 9,50 €

2 — Fornecimento de fotografias em formato digital:

a) Taxa fixa — 15,00 €

b) Por cada fotografia — 9,50 €

3 — Contagens de tráfego fornecidas em formato digital — por zona e por dia de contagem. — 45,00 €

SECÇÃO II

Utilização da Via Pública, Subsolo e Outros Espaços Públicos

SUBSECÇÃO I

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água

Artigo 65.º

Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:

1 — No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:

a) Instaladas inteiramente na via pública — 4.770,40 €

b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular — 4.731,94 €

c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — 4.448,80 €

d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. — 4.410,30 €

2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:

a) Instaladas inteiramente na via pública — 2.124,76 €

b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular — 2.086,29 €

c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública — 1.803,19 €

d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública — 1.764,67 €

Artigo 66.º

Bombas de ar ou água — por cada uma e por ano:

1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:

a) Instaladas inteiramente na via pública — 768,26 €

b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular — 676,66 €

c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública — 1.436,96 €
 d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. — 630,69 €

2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:

a) Instaladas inteiramente na via pública — 342,15 €
 b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular — 298,36 €
 c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública — 582,41 €
 d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública. — 252,42 €

Artigo 67.º

Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano:

1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1 — 768,06 €
 2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo — 342,15 €

Artigo 68.º

Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:

1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:
 a) Com compressor saliente na via pública — 384,05 €
 b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública — 192,08 €
 c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública. — 192,08 €

2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:

a) Com compressor saliente na via pública — 171,11 €
 b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública — 85,62 €
 c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública. — 85,62 €

Artigo 69.º

Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano — 85,62 €

Artigo 70.º

Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água — 58,37 €

Artigo 71.º

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.

2 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.

3 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.

SUBSECÇÃO II

Ocupações do domínio público por motivo de obras

Artigo 72.º

Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:

1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção:

a) Por m² ou fracção da superfície da via pública até 1 metro de largura — 5,51 €
 b) Por m² ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura — 11,02 €

2 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção — 2,07 €

3 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção — 2,07 €

4 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume) — 3,44 €

Artigo 73.º

Outras ocupações por motivo de obras:

1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por m² ou fracção — 11,02 €

2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por m² e por cada período de 10 dias ou fracção — 21,99 €

3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por semana — 103,06 €

4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por semana — 68,71 €

Artigo 74.º

1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.

2 — As taxas previstas nos artigos 72.º e 73.º, poderão sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afectada à via pública.

3 — Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista na Secção III do Capítulo IV.

SUBSECÇÃO III

Outras ocupações do domínio público

Artigo 75.º

Ocupação do espaço aéreo da via pública:

1 — Antenas:

1.1 — De operadores de telecomunicações:

a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano — 2.918,59 €
 b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano — 1.167,44 €

1.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano — 5,58 €

2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear ou fracção e por ano — 5,58 €

3 — Guindastes ou semelhantes — por semana — 68,71 €

4 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano:

a) Até um metro de avanço — 9,09 €
 b) Mais de um metro de avanço — 16,49 €

5 — Toldos móveis — por m² ou fracção e por ano:

a) Até um metro de avanço — 3,97 €
 b) Mais de um metro de avanço — 5,67 €

6 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês — 15,88 €

7 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios — por ano ou fracção:

a) Até 0,2 m³ — 9,81 €
 b) Por cada m³ a mais ou fracção — 130,63 €

Artigo 76.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

1 — Cabine ou posto telefónico — por ano — 57,95 €

2 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes — por m³ ou fracção e por ano:

a) Até 3 m³ — 21,91 €
 b) Por cada m³ a mais ou fracção — 5,58 €

3 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m³, por fracção e por ano — 33,17 €

Artigo 77.º

Ocupações diversas do subsolo:

1 — Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica — por metro linear ou fracção e por ano — 1,37 €

2 — Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:

- a) Com diâmetro até 20 cm — 0,95 €
- b) Com diâmetro superior a 20 cm — 1,48 €

Artigo 78.º

Ocupações diversas do solo:

1 — Postes — por cada:

- a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano. — 16,49 €
- b) Para decoração (mastros) — por dia — 0,66 €
- c) Para colocação de anúncios — por mês — 16,49 €

2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por ano — 14,16 €

3 — Esplanadas — por m² ou fracção e por ano:

a) Fixa ou fechada:

- a1) Primeiro ano — 0,00 €
- a2) Anos seguintes — 75,55 €

b) Aberta e sem estrutura:

- b1) Primeiro ano — 0,00 €
- b2) Anos seguintes — 25,18 €

4 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m² ou fracção e por mês — 23,13 €

5 — Grelhadores — por m² ou fracção e por mês — 106,39 €

6 — Pranchas para carga ou descarga de mercadoria — por cada par e por ano — 7,87 €

7 — Rampas fixas de acesso — por ano:

7.1 — A prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria:

- a) Até 3 metros lineares de frente ou fracção — 68,71 €
- b) Por cada metro ou fracção a mais — 34,36 €

7.2 — A outros prédios ou instalações:

- a) Até 3 metros — 34,36 €
- b) Por cada metro ou fracção a mais — 17,19 €

8 — Vendedores de artesanato — 2,55 €

9 — Vendedores ambulantes:

a) Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 × 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, de acordo com o regulamento respectivo — 0,00 €

b) Com banca, estrado ou semelhante — por m² e por mês — 1,22 €

c) Com velocípede — por mês — 1,22 €

d) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante) — por m² e por dia — 2,55 €

10 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível — por m² e por mês — 1,22 €

11 — Ocupação de domínio público — por m²:

a) Afecta a logradouros / serventia de particulares — por mês ou fracção: — 11,32 €

b) Afecta a actividades de carácter comercial não abrangidas nos números anteriores:

- b1) Por semana — 3,09 €
- b2) Por mês ou fracção — 15,11 €

12 — Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades — por m² ou fracção:

- a) Por dia — 0,24 €
- b) Por semana — 1,17 €
- c) Por mês — 3,50 €

13 — Outras ocupações do domínio público — por m² ou fracção

- a) Por semana — 2,90 €
- b) Por mês — 10,26 €

Artigo 79.º

As taxas previstas no n.º 11 do artigo anterior, poderão sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afectada à via pública.

Artigo 80.º

1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstos nesta secção. — 8,75 €

2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.

SUBSECÇÃO IV

Utilização do domínio público e privado municipal

Artigo 81.º

Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25% sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto.

SUBSECÇÃO V

Actividades económicas na via pública

Artigo 82.º

Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:

1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria — por m² ou fracção:

- a) Por dia — 1,10 €
- b) Por semana — 8,53 €
- c) Por mês — 39,53 €

2 — Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

- a) Diária — 87,50 €
- b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados — 251,81 €
- c) Mensal, em locais pré-determinados — 377,73 €

3 — Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

- a) Diária — 144,17 €
- b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados — 314,77 €
- c) Mensal, em locais pré-determinados — 440,67 €

4 — Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:

- a) Diária — 342,91 €
- b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados — 857,27 €
- c) Mensal, em locais pré-determinados — 1.243,03 €

5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m² ou fracção e por mês:

- a) Para venda de livros e ou jornais. — 9,44 €
- b) Para outros fins. — 22,03 €

6 — Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada, por utilização e por mês:

- a) Até 5 metros de comprimento — 409,21 €
- b) Por cada metro linear ou fracção a mais — 25% sobre a taxa correspondente

SECÇÃO III

Publicidade

Artigo 83.º

Publicidade exibida em:

1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por m² e por mês:

1.1 — Ocupando a via pública:

- a) Estáticos — 19,26 €
b) Rotativos — 36,77 €

1.2 — Não ocupando a via pública:

- a) Estáticos — 12,85 €
b) Rotativos — 24,52 €

2 — Painéis não luminosos — por m² e por mês:

2.1 — Ocupando a via pública:

- a) Estáticos — 17,48 €
b) Rotativos — 33,19 €

2.2 — Não ocupando a via pública:

- a) Estáticos — 11,64 €
b) Rotativos — 22,13 €

3 — Moldura — por m² e por mês:

- a) Ocupando a via pública — 11,64 €
b) Não ocupando a via pública — 9,32 €

4 — Mupis e semelhantes — por m² e por mês:

- a) Ocupando a via pública — 20,39 €
b) Não ocupando a via pública — 13,39 €

Artigo 84.º

Publicidade em edifícios e outras construções:

1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por m² ou fracção e por ano:

- a) Licenciamento inicial — 41,24 €
b) Renovação — 15,50 €

2 — Anúncios não luminosos — por m² ou fracção:

- a) Por mês — 3,15 €
b) Por ano — 18,89 €

3 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano — 8,80 €

4 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas — por m² e por mês

- a) Iluminadas — 7,59 €
b) Não iluminadas — 5,83 €

5 — Lonas em andaime de obra — por m² e por mês:

- a) Iluminadas — 4,08 €
b) Não iluminadas — 2,92 €

6 — Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios — por m² e por semana — 12,59 €

7 — Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares — por m² e por ano:

- a) No local onde o anunciante exerce a actividade — 84,99 €
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade — 188,86 €

Artigo 85.º

Publicidade móvel:

1 — Publicidade em transportes públicos:

1.1 — Transportes colectivos — por m², por anúncio e por ano — 25,18 €

1.2 — Em táxis

1.2 — 1 — Por painel tipo e por veículo:

- a) Por ano — 113,64 €
b) Por mês — 10,59 €

1.2.2 — Outras mensagens publicitárias — por m² e por veículo:

- a) Por ano — 92,14 €
b) Por mês — 8,92 €

2 — Publicidade em veículos — por veículo e por ano:

- a) Ciclomotores e motocicletas — 31,48 €
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos — 75,55 €
c) Veículos ligeiros de mercadorias — 94,43 €

d) Veículos pesados — 125,91 €

e) Reboques — 94,43 €

f) Semi-reboques — 62,96 €

3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária — por cada e por m²:

- a) Por dia — 5,82 €
b) Por semana — 29,12 €
c) Por mês — 87,35 €

4 — Publicidade em outros meios — por m²:

- a) Por dia — 6,31 €
b) Por semana — 25,18 €
c) Por mês — 62,96 €

Artigo 86.º

Publicidade sonora:

1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:

- a) Por dia ou fracção — 22,03 €
b) Por semana — 169,98 €
c) Por mês — 799,52 €

Artigo 87.º

Campanhas publicitárias de rua:

- 1 — Distribuição de panfletos — por dia — 125,91 €
2 — Distribuição de produtos — por dia — 63,03 €
3 — Outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por m² — 40,86 €

Artigo 88.º

Publicidade diversa:

1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros — por cada e por ano — 15,74 €

2 — Bandeirolas — por m² e por mês:

- a) Ocupando a via pública — 16,37 €
b) Não ocupando a via pública — 13,23 €

3 — Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos — por unidade:

- a) Por mês — 3,15 €
b) Por ano — 18,89 €

4 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:

- a) De jornais, revistas ou livros — por m² ou fracção e por ano — 11,32 €
b) De fazendas, flores e semelhantes — por m² ou fracção e por ano — 62,96 €
c) De veículos ou outros — por m² e por mês — 94,43 €

5 — Vitruines, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m² e por ano — 28,34 €

6 — Placas de proibição de afixação de publicidade — por cada e por ano — 5,04 €

7 — Spots publicitários e semelhantes — por m²:

- a) Por dia — 2,35 €
b) Por semana ou fracção — 2,50 €

8 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m² ou fracção

- a) Por dia — 1,99 €
b) Por mês — 3,14 €
c) Por ano — 18,90 €

Artigo 89.º

Alteração da mensagem publicitária — por cada — 12,59 €

Artigo 90.º

1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade — 8,75 €

2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.

Artigo 91.º

1 — As taxas previstas neste capítulo são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.

2 — Para efeitos de determinação da área de publicidade objecto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.

3 — As taxas previstas no n.º 4 do artigo 88.º não incluem as taxas devidas pela ocupação da via pública.

4 — A publicidade exibida em veículos, sujeitos à taxa prevista no artigo 85.º, com excepção dos referidos nos n.ºs 3 e 4, apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação, independentemente da sua circulação por outros municípios.

5 — Com excepção dos casos previstos nos artigos 83.º, 84.º, n.º 4 e 5, 85.º e 88.º, n.º 2 e 7, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.

6 — Poderá ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos n.ºs 2 do artigo 84.º e n.º 8 do artigo 88.º, desde que se mantenha o local do facto e o objecto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.

SECÇÃO IV

Feiras e Mercados

SUBSECÇÃO I

Mercados

Artigo 92.º

Venda a retalho:

1 — Lojas — por m² ou fracção e por mês — 5,73 €

2 — Barracas — por m² ou fracção e por mês — 5,73 €

3 — Instalações especiais:

a) Depósitos privativos — por m² ou fracção e por mês — 3,74 €

b) Bancas — por 1 metro de frente e por mês — 21,43 €

c) Stand — por m² ou fracção e por mês — 4,30 €

4 — Lugares de terrado:

a) Por cada m² ou fracção e por dia — 0,76 €

b) Por cada m² ou fracção e por semana — 1,99 €

5 — Arrecadação diária — por m² ou fracção — 0,63 €

Artigo 93.º

Outras taxas:

1 — Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:

a) Pela inscrição — 10,71 €

b) Por cada cartão — 11,96 €

2 — Registos e averbamentos — por cada — 10,71 €

3 — Mudança de ramo de negócio quando autorizada — 62,95 €

4 — Mudança de local fixo de venda quando autorizada — 25,18 €

5 — Cedência do título de ocupação — 24 vezes a taxa mensal.

Artigo 94.º

Ocupação diária dos mercados do levante:

1 — Utilização dos postos fixos de venda — por cada e por mês — 13,25 €

2 — Bancas desmontáveis — por cada e por dia — 0,40 €

3 — Arrecadação de utensílios e de produtos — por volume e por dia — 0,23 €

SUBSECÇÃO II

Feiras

Artigo 95.º

Ocupação de terrado:

1 — Por cada m² ou fracção e por dia/ocupação acidental — 1,06 €

2 — Por cada m² ou fracção e por mês/ocupação diária — 9,20 €

3 — Por cada m² ou fracção e por mês/ocupação periódica semanal — 3,64 €

4 — Por cada m² ou fracção e por mês/ocupação periódica quinzenal — 4,19 €

Artigo 96.º

1 — Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou colectivas que não exerçam a sua actividade exclusivamente no mercado respectivo, por metro quadrado e por mês. — 8,80 €

2 — As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.

SECÇÃO V

Cemitérios

Artigo 97.º

Inumação em covais — por 3 anos e por cada:

1 — Sepulturas, incluindo a colocação da cruz

a) Temporárias — 45,00 €

b) Para pobres — 0,00 €

2 — Sepulturas perpétuas:

a) Em urna de madeira — 60,00 €

b) Em urna de zinco — 103,88 €

3 — Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:

a) Nos primeiros dois anos — 0,00 €

b) Nos períodos bianuais seguintes — 41,55 €

4 — Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano. — 30,00 €

Artigo 98.º

Inumação em jazigos particulares — por cada:

1 — Inumação de cadáveres, em jazigos

a) Térreos, em urna de madeira — 75,18 €

b) Térreos, em urna de zinco — 103,88 €

c) Capelas ou subterrâneos — 103,88 €

2 — Inumação de ossadas — 31,49 €

3 — Inumação de cinzas — 13,19 €

Artigo 99.º

Inumação em jazigos municipais e sua ocupação — por período de 1 ano ou fracção:

a) Em compartimento de 1.º e 2.º pisos — 169,98 €

b) Em compartimento de outros pisos — 125,91 €

c) Por cada ossada — 31,49 €

d) Por cada urna de cinzas — 31,49 €

Artigo 100.º

1 — Exumações em sepulturas ou jazigo — marcação e abertura:

a) Urna de madeira — 20,00 €

b) Urna metálica — 25,00 €

2 — Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou de zinco — por cada:

a) Urna de madeira — 37,77 €

b) Urna metálica — 50,36 €

Artigo 101.º

Ocupação de ossários municipais:

1 — Por um período de um ano ou fracção — cada ossada — 35,00 €

2 — Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula — cada ossada além da 1.ª — 7,88 €

3 — Conservação de cinzas para além das ossadas — 7,88 €

4 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.

6 — Serão considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

Artigo 102.º

1 — Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:

- a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos — 81,65 €
- b) Com cinzas a depositar em cendário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto — 121,90 €
- c) Cremação para pobres. — 0,00 €
- d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais — 70,05 €
- e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica — 199,00 €

2 — Cremação de ossadas abandonadas:

- a) Nos cemitérios municipais — 0,00 €
- b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto — 107,02 €
- c) Noutros cemitérios da cidade do Porto — 42,00 €

3 — Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação — 121,90 €

4 — Pela realização de cremação diária de carácter excepcional, de 2.ª a sábado — 500,00 €

Artigo 103.º

1 — Ocupação de cendário municipal -por cada urna de cinzas:

- a) Por período de um ano ou fracção — 35,00 €
- b) Por período de 5 anos — o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.
- c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula — cada urna de cinzas além da 1.ª — 7,88 €

2 — Transferência das cinzas do cendário para o roseiral — 0,00 €

3 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.

4 — Serão considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respectivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.

Artigo 104.º

Depósito transitório de urnas:

- 1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção. — 33,37 €
- 2 — Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras. — 102,60 €
- 3 — Em câmaras frigoríficas — por período de 24 horas ou fracção — 35,02 €

Artigo 105.º

Concessão de terrenos:

- 1 — Para sepultura perpétua — 2.058,59 €
- 2 — Para jazigos:

- a) Pelos primeiros 3 m² ou fracção — 2.404,85 €
- b) O quarto m² ou fracção — 686,20 €
- c) O quinto m² ou fracção — 1.026,14 €
- d) Cada m² ou fracção a mais — 1.372,39 €

Artigo 106.º

1 — Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio) — 70,00 €

2 — Fornecimento e colocação de tampa com fechadura — por cada:

- a) Em compartimento de jazigo municipal — 429,97 €
- b) Em ossário — 215,30 €

3 — Remoção de:

- a) urnas dos jazigos — por cada — 42,18 €
- b) ossadas ou cinzas — por cada — 17,00 €

4 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — por cada — 111,44 €

Artigo 107.º

1 — Trasladação dentro do mesmo cemitério:

- a) De urnas metálicas — 42,18 €
- b) De ossadas ou cinzas, por cada — 34,00 €

c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula — 0,00 €

2 — Trasladação para outros cemitérios de:

- a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas — por cada — 34,00 €
- b) Urnas metálicas com cadáveres — por cada — 40,00 €

3 — As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, excepto quando esta se efectuar em sepultura

4 — Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendários) — 2,40 €

Artigo 108.º

1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.

2 — Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20% das mesmas taxas.

3 — As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25% das taxas correspondentes com excepção das referentes a urnas ou caixas metálicas.

4 — A taxa do artigo 105.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.

5 — Nas inumações em jazigos municipais com carácter perpétuo, ainda existentes, haverá direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.

6 — Nas ocupações de ossários com carácter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:

- a) até ao 4.º piso — 122,13 €
- b) noutros pisos. — 81,21 €

Artigo 109.º

1 — Obras em jazigos e sepulturas — por períodos de 30 dias ou fracção:

- a) Construção e ampliação — 70,42 €
- b) Alteração de materiais — 30,00 €
- c) Restauro — 0,00 €
- d) Limpeza — 0,00 €

2 — Prorrogação de prazo para execução de obras — por cada 30 dias ou fracção — 45,33 €

3 — Autorização municipal para:

- a) Revestimento de sepulturas temporárias — 11,43 €
- b) Colocação de floreira e ou epitáfio — 5,00 €
- c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros — 10,06 €

CAPÍTULO V

Intervenção sobre o exercício de actividades privadas

SECÇÃO I

Licenciamento da Actividade Industrial

Artigo 110.º

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de estabelecimentos industriais — 162,24 €

2 — Vistorias em estabelecimentos industriais:

2.1 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial — 108,16 €

2.2 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos — 108,16 €

2.3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial — 108,16 €

2.4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial — 108,16 €

2.5 — Vistoria por falta de cumprimento das condições impostas — 216,31 €

3 — Averbamento de transmissão da licença de exploração industrial — 54,08 €

4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos — 54,08 €

SECÇÃO II

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

Artigo 111.º

1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — por capacidade total dos reservatórios:

1.1 — Até 500 m³

a) Taxa fixa — 1.081,57 €

b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m³ acima de 100 m³ ou fracção — 5,41 €

1.2 — Acima de 500 e até 5000 m³

a) Taxa fixa — 1.081,57 €

b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m³ acima de 500 m³ ou fracção — 5,41 €

1.3 — Superior a 5000 m³

a) Taxa fixa — 3.515,10 €

b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m³ acima de 5000 m³ ou fracção — 37,85 €

2 — Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis

a) Reservatórios GLP — 300,00 €

b) Postos de combustíveis — 275,00 €

c) Parque de garrafas — 250,00 €

d) Posto de garrafas — 216,31 €

e) Redes de gás — 216,31 €

3 — Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — 108,16 €

SECÇÃO III

Licenciamento de estabelecimentos e horários de funcionamento

Artigo 112.º

1 — Licença de utilização de empreendimentos turísticos:

1.1 — Estabelecimentos Hoteleiros

1.1 — 1 — 1 estrelas — 1.231 €

1.1 — 2 — 2 estrelas — 1.285 €

1.1 — 3 — 3 estrelas — 1.358 €

1.1 — 4 — 4 estrelas — 1.468 €

1.1 — 5 — 5 estrelas — 1.652 €

1.2 — Aldeamentos Turísticos

1.2 — 1 — 3 estrelas — 1.358 €

1.2 — 2 — 4 estrelas — 1.468 €

1.2 — 3 — 5 estrelas — 1.652 €

1.3 — Apartamentos Turísticos

1.3 — 1 — 3 estrelas — 1.358 €

1.3 — 2 — 4 estrelas — 1.468 €

1.3 — 3 — 5 estrelas — 1.652 €

2 — Licença de utilização de Alojamento Local — 616 €

3 — Registo do alojamento local — 50,00 €

4 — Reclassificação do empreendimento turístico — 100,00 €

Artigo 113.º

1 — Licenças de utilização dos estabelecimentos de restauração e ou bebidas:

1.1 — Estabelecimentos com capacidade:

a) Até 16 lugares — 184,68 €

b) De 17 a 50 lugares — 246,26 €

c) De 51 a 100 lugares — 369,38 €

d) De 101 a 500 lugares — 615,61 €

e) Mais de 500 lugares — 1.539,06 €

f) Sem lotação definida — 246,27 €

1.2 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que dispunham de fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, será cobrada a taxa correspondente à sua capacidade, acrescida de 50%.

1.3 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas em 1.1 e 1.2 deste artigo, acrescerá ainda a taxa correspondente à da licença de recinto.

1.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas de associações desportivas, recreativas e culturais e outras pessoas colectivas, de frequência exclusiva dos seus associados. — 92,34 €

1.5 — Nos estabelecimentos que desenvolvam em simultâneo a actividade de restauração e de bebidas, será ainda cobrada a taxa correspondente à capacidade do estabelecimento, acrescida de 50%.

2 — Licença de utilização de outros estabelecimentos comerciais:

2.1 — Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares (até 300 m² de área de ocupação): — 615,61 €

2.2 — Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco (até 300 m² de área de ocupação) — 615,61 €

2.3 — Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares (até 100 m² de área de ocupação): — 246,26 €

2.4 — Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:

2.4.1 — Hipermercados — 2.462,49 €

2.4.2 — Supermercados:

2.4.2.1 — Com peixaria ou talho (até 300 m²) — 615,61 €

2.4.2.2 — Com peixaria e talho (até 300 m²) — 984,99 €

2.4.2.3 — Sem peixaria nem talho (até 300 m²) — 492,67 €

2.4.3 — Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e. (até 100 m² de área de ocupação) — 246,26 €

2.4.4 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (até 100 m² de área de ocupação) — 246,26 €

2.5 — Armazéns de produtos alimentares (até 300 m² de área de ocupação) — 492,49 €

2.6 — Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares (até 300 m² de área de ocupação) — 615,61 €

2.7 — Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares (até 100 m² de área de ocupação) — 246,26 €

2.8 — Estabelecimentos de prestação de serviços (até 100 m² de área de ocupação):

2.8.1 — Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis — 492,49 €

2.8.2 — Oficinas de manutenção e reparação de motociclos — 307,81 €

2.8.3 — Clínicas veterinárias — 307,81 €

2.8.4 — Lavandarias e tinturarias — 307,81 €

2.8.5 — Salões de cabeleireiro — 246,26 €

2.8.6 — Institutos de beleza — 492,49 €

2.8.7 — Ginásios (health clubs) — 615,61 €

Artigo 114.º

1 — As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais previstos na Portaria n.º 791/07 e de restauração ou bebidas

2 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de licenças de utilização, accidental de recinto e outras:

a) Para estabelecimento comercial até 300 m² de área e por cada perito — 30,78 €

b) Por cada 100 m² ou fracção a mais — 30,78 €

3 — Licenciamento de estabelecimentos com dimensões superiores às previstas no n.º 2 do artigo 113.º (por cada 10 m² ou fracção) — 11,67 €

4 — Se em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar à emissão de novo alvará.

5 — No licenciamento de estabelecimentos em que se exerça, em simultâneo mais do que uma actividade, serão cobradas as taxas relativas a cada tipo de estabelecimento e emitida uma única licença de utilização correspondente ao tipo predominante.

6 — É obrigatório o averbamento no alvará de licença de utilização ou equivalente, de toda e qualquer alteração ocorrida nos elementos constitutivos do alvará, o qual deverá ser requerido no Gabinete do Município, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento.

7 — Averbamento no alvará de licença, da possibilidade de venda de produtos agro-alimentares em estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne — 50% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.

8 — Averbamento da transferência de propriedade do estabelecimento ou da cedência de exploração do estabelecimento — 50% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.

9 — Averbamentos ao alvará de licença, motivados por outros factos — 25% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.

10 — Rectificação da lotação dos estabelecimentos e outras alterações não especificadas nas condições de licenciamento — 25% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.

11 — Registo de alvará concedido por outra entidade — 25% da taxa prevista para o licenciamento correspondente.

12 — Emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais — 15,00 €

13 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:

- a) Por mais uma hora — 291,85 €
- b) Por mais duas horas — 583,73 €
- c) Por mais de três horas — 1.751,14 €

14 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo E-1/3.º, n.º 2 da parte E do Código Regulamentar do Município do Porto. — 175,12 €

Artigo 115.º

Pela entrega da declaração prévia e respectivo comprovativo da sua conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, são devidas as taxas previstas para a emissão da licença de utilização do estabelecimento de restauração e ou bebidas correspondente.

SECÇÃO IV

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 116.º

Emissão de licenças de recinto

1 — Recintos fixos:

- a) Lotação superior a 1000 lugares — 377,73 €
- b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares — 251,81 €
- c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares — 188,86 €
- d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares — 94,43 €
- e) Lotação até 50 lugares — 47,21 €

2 — Recintos itinerantes ou improvisados:

2.1 — Em função da lotação:

- a) Lotação superior a 1000 lugares — 125,91 €
- b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares — 83,94 €
- c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares — 62,95 €
- d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares — 31,48 €
- e) Lotação até 50 lugares — 15,74 €

2.2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.

2.3 — No caso do espectáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:

- a) Por semana ou fracção — 50,00 €
- b) Por dia — 7,00 €

3 — Espectáculos ocasionais de natureza artística:

- a) Lotação superior a 1000 lugares — 629,54 €
- b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares. — 377,73 €
- c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares. — 188,86 €
- d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares. — 94,43 €
- e) Lotação até 50 lugares — 47,21 €

4 — Outras situações — 15,73 €

5 — Os valores indicados nos números anteriores não incluem o custo da vistoria.

SECÇÃO V

Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros

Artigo 117.º

- 1 — Emissão de licença de táxi — 685,72 €
- 2 — Emissão de segunda via de licença de táxi — 28,56 €

3 — Averbamento por alteração do título emitido — 57,15 €

4 — Transferência de titularidade da licença — 571,43 €

SECÇÃO VI

Higiene e Segurança Alimentar

Artigo 118.º

Inspeção sanitária:

1 — Vistorias a viaturas e atrelados de confecção, transporte e venda de produtos alimentares — por cada — 15,73 €

2 — Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município — 35,00 €

SECÇÃO VII

Controlo metrológico

Artigo 119.º

As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.

SECÇÃO VIII

Outras actividades sujeitas a licenciamento

Artigo 120.º

1 — Emissão de licenças de:

- 1.1 — Guarda-nocturno — por ano — 19,42 €
- 1.2 — Arrumador de automóveis — por ano — 19,42 €
- 1.3 — Venda ambulante de lotarias — por ano — 19,42 €
- 1.4 — Realização de acampamentos ocasionais — 297,14 €
- 1.5 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia:
 - a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos — 14,85 €
 - b) Provas desportivas — 18,29 €

1.6 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:

- a) Registo — 105,14 €
- b) Segunda via do título de registo — 35,42 €
- c) Averbamento por transferência de propriedade — 52,57 €
- d) Licença de exploração:
 - d1) Anual — 105,14 €
 - d2) Semestral — 69,72 €

1.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano — 68,57 €

1.8 — Realização de leilões em lugares públicos — por dia:

- a) Sem fins lucrativos — 4,57 €
- b) Com fins lucrativos — 35,42 €

Artigo 121.º

Autorização de evento em regime especial ou regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais ou esporádicos:

1 — Por m² das instalações amovíveis ou pré-fabricadas:

- a) Superior a 100 m² — 150,00 €
- b) Entre 50 e 100 m² — 135,00 €
- c) Entre 30 e 50 m² — 110,00 €
- d) Até 30 m² — 100,00 €

2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que autorização de evento em regime especial seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.

3 — Ao valor previsto no número anterior acrescentam os seguintes, em função do período de funcionamento:

- a) Superior a 30 dias — por cada 30 dias — 25,00 €
- b) Entre 10 e 30 dias — 20,00 €
- c) Entre 30 e 10 dias — 15,00 €
- d) Até 3 dias — 6,90 €

CAPÍTULO VI

Serviço de bombeiros

Artigo 122.º

1 — Serviços de prevenção:

1.1 — Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas — até seis elementos e um pronto-socorro:

- a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fracção — 105,00 €
- b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fracção — 150,00 €

1.2 — Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fracção — 15,00 €

1.3 — Piquete de prevenção em casas de espectáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares — por cada elemento e por hora — 20,00 €

a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.

b) Cada hora ou fracção além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25% do valor anteriormente referido.

c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espectáculo e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.

2 — Vistorias e inspecções de segurança contra o risco de incêndio:

2.1 — Edifícios de habitação ou de escritório/administrativos (por entrada principal):

a) Habitação unifamiliar ou fracção autónoma de edifício destinada a habitação ou serviços — 9,00 €

b) Até 9 m de altura (até 3 pisos) — 15,00 €

c) Entre 9 m e 28 m (entre 3 e 9 pisos) — 35,00 €

d) Superior a 28 m (mais de 10 pisos) — 120,00 €

e) Se houver aparcamento a vistoriar acresce taxa própria.

f) Os espaços destinados a estabelecimentos comerciais só serão vistoriados aquando da sua ocupação.

2.2 — Aparcamentos — por compartimento corta-fogo — 35,00 €

2.3 — Estabelecimentos de saúde, escolares e comerciais, centros comerciais, serviços, clínicas veterinárias e outros de prestação de cuidados

a animais, oficinas, ginásios e desportivos, cabeleireiros, lavandarias, instalações industriais e armazéns:

a) Com área não superior a 100 m² — 15,00 €

b) Com área entre 100 m² e 300 m² — 35,00 €

c) Com área entre 300 m² e 500 m² — 80,00 €

d) Com área entre 500 m² e 1000 m² — 120,00 €

e) Com área superior a 1000 m² — 150,00 €

2.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas:

a) Com capacidade até 16 lugares — 15,00 €

b) Com capacidade de 17 lugares e até 50 lugares — 35,00 €

c) Com capacidade de 51 lugares e até 500 lugares — 80,00 €

d) Com lotação superior a 500 lugares — 120,00 €

e) Se dispuser de zona de fabrico próprio à taxa correspondente acresce 25%.

f) Se dispuser ainda de espaço destinado a espectáculo acrescerá a taxa correspondente à lotação.

2.5 — Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros estabelecimentos de alojamento:

a) Até 10 unidades de alojamento ou quartos — 15,00 €

b) De 11 até 50 unidades de alojamento ou quartos — 35,00 €

c) Mais de 50 unidades de alojamento ou quartos — 120,00 €

2.6 — Instalações de apoio a idosos e à infância:

a) Com área não superior a 100 m² — 15,00 €

b) Com área entre 100 m² e 300 m² — 35,00 €

c) Com área superior a 300 m² — 80,00 €

2.7 — Recintos de espectáculos:

a) Com lotação até 50 lugares — 15,00 €

b) Com lotação superior a 50 lugares e até 100 lugares — 35,00 €

c) Com lotação superior a 100 lugares e até 500 lugares — 80,00 €

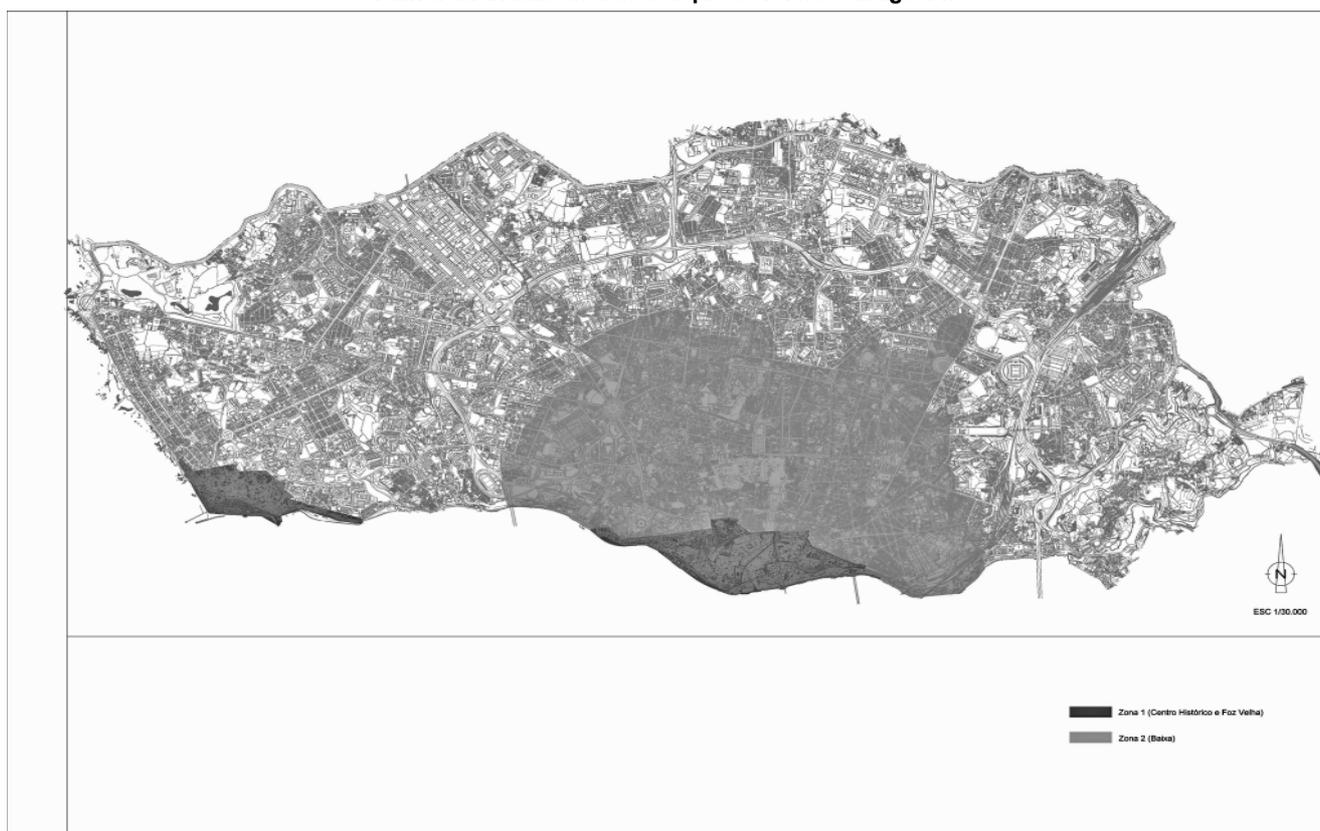
d) Com lotação superior a 500 lugares e até 1000 lugares — 120,00 €

e) Com lotação superior a 1000 lugares — 150,00 €

2.8 — Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.

ANEXO

Planta da Cidade do Porto a que se refere o artigo 14.º



ANEXO G 2

3 — Taxas Propostas

Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Municipais**1 — Introdução**

A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — RGTAL) vem estabelecer, no seu artigo 8.º, n.º 2, sob pena de nulidade dos regulamentos relativos a taxas municipais, a obrigatoriedade destes conterem a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado naquele articulado quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais correspondente ao Anexo G 1 da Parte G — Taxas e Outras Receitas Municipais do Código Regulamentar do Município do Porto.

Para o efeito teve-se em consideração o disposto no artigo 4.º do RGTAL, que consagra o princípio da equivalência jurídica.

De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

Neste sentido, a seguir se procede a uma sucinta explanação da metodologia adoptada na mencionada fundamentação económico-financeira, constantes dos quadros que integram o presente documento, de modo a permitir uma melhor compreensão dos mesmos.

2 — Estimação do Custo da Contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica tornou-se necessária recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa: tempo-padrão; custo por minuto de mão-de-obra directa; custo por minuto em mão-de-obra indirecta, custo por minuto com encargos gerais).

Para o efeito, definiram-se tempos-padrão em minutos para todos os itens da Tabela de Taxas, que correspondem ao tempo médio de execução das tarefas associadas às actividades geradoras de receita municipal com natureza de taxa.

O custo/minuto em mão-de-obra directa foi estimado considerando o valor da remuneração por minuto em 2007 dos funcionários das respectivas unidades orgânicas intervenientes nos diferentes processos, percorrendo todo o circuito procedimental, desde a formalização do pedido até à satisfação da pretensão.

Para efeitos de cálculo do custo/minuto em mão-de-obra indirecta efectuou-se uma imputação da remuneração dos custos com o pessoal correspondente aos serviços complementares (processamento de vencimentos e assessoria jurídica), bem como aos dirigentes das diversas unidades orgânicas e correspondentes responsáveis políticos na proporção da intervenção de cada um. Estes custos, uma vez agregados, foram imputados por minuto de trabalho de um funcionário de cada serviço em análise.

Para cada taxa estimou-se um custo associado aos consumíveis utilizados no ano 2007, considerando o custo anual do serviço e o número anual de processos tratados ou serviços prestados.

Os encargos gerais foram também referenciados aos minutos de trabalho dos funcionários da cada unidade orgânica. Assim, os encargos gerais que foram imputados são: encargos com limpeza e segurança (imputados em função da área ocupada pelo serviço analisado); encargos com água e comunicações (imputados em função do peso do número de funcionários do serviço analisado no total dos funcionários da CMP); encargos com electricidade, reparações, combustíveis e outros custos da CMP (imputados em função do peso do orçamento do serviço analisado no orçamento da CMP).

Em suma, o custo da actividade local foi determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$C_{AL} = T_m \times (C_{MOD} + C_{MOI} + I_{EG}) + \text{Consumíveis}$$

T_m — Tempo médio de execução, em minutos;
 C_{MOD}^m — Custo da mão-de-obra directa, por minuto;
 C_{MOI}^m — Custo da mão-de-obra indirecta, por minuto;
 I_{EG} — Imputação de encargos gerais, por minuto, que inclui os relativos a segurança, limpeza, electricidade, água, comunicações, reparações, combustíveis e amortizações;

Consumíveis — Custo do material de escritório e outro consumido, por processo/serviço prestado.

De acordo com a metodologia seguida, o valor das taxas agora definido teve em conta o referencial de base (custo da contrapartida ou outro referencial) multiplicado pelo coeficiente de benefício do requerente e pelo coeficiente de incentivo/desincentivo.

Nas taxas em que o coeficiente de benefício é determinante na fixação do seu quantitativo (casos em que o coeficiente de benefício é superior a um), a estimativa do custo da contrapartida serve como um valor referencial, permitindo ainda dar-se expressão/tradução numérica ao benefício do particular.

Ora, quando o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais estabelece que o valor da taxa não poderá ser superior ao custo da actividade local ou ao benefício auferido pelo particular, está a permitir indexar taxas ao benefício que o município entende que se reflectirá na esfera do particular ao potenciar situações geradoras de rentabilidade, sem que, no entanto, seja possível, como é evidente, a quantificação desse benefício, que poderá divergir de particular para particular em função da sua capacidade de aproveitamento e de geração/produção de rendimento.

Assim sendo, por potenciar rentabilidade, os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, em respeito pelo princípio da prossecução do interesse público local e visando a satisfação das necessidades financeiras das autarquias locais e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

Por outro lado, pode verificar-se que determinadas taxas suportam no seu valor um coeficiente de benefício inferior a um, sendo que nestas situações o particular suporta apenas uma percentagem do custo da correspondente actividade local.

Por fim refere-se que o valor da taxa poderá suportar um coeficiente de incentivo /desincentivo consoante se pretenda estimular/retrair a ocorrência de determinada prática ou comportamento, assumindo este coeficiente valor inferior ou superior a um, respectivamente.

Os coeficientes de benefício e de incentivo/desincentivo então definidos visam traduzir de uma forma consistente as estratégias políticas municipais, nos termos que melhor constam, para cada taxa específica, dos quadros que se seguem.

A aplicação desta metodologia tem a vantagem de tornar mais explícitas as opções feitas quando se fixam os valores das taxas, favorece o controlo político sobre os valores propostos e realça as correcções que necessitam de ser introduzidas no valor das mesmas.

Importará ainda referenciar que na fixação do valor das taxas privilegiou-se a manutenção das opções políticas subjacentes à fixação dos valores das taxas actuais, tendo estes sido corrigidos pelo coeficiente de 5,17%, referente ao índice de preços no consumidor, excepto habitação, correspondente ao período compreendido entre Janeiro de 2007 a Maio de 2008, tendo em conta que a última actualização dos quantitativos das taxas se reporta a Dezembro de 2006.

São ainda previstas novas taxas relativas à prestação de serviços ou de utilidades públicas não contempladas na Tabela anterior, decorrentes de alterações legislativas entretanto ocorridas, optando-se, na fixação dos seus quantitativos, pelos mesmos critérios supra mencionados (custo/benefício/incentivo/desincentivo), e tendo por referências as opções políticas municipais vigentes.

Tendo em conta o exposto, a seguir se procede à explanação da composição das taxas propostas em função da sua natureza.

Secretaria

As taxas constantes deste capítulo constituem a contraprestação pecuniária devida pela prestação de serviços e prática de actos de foro administrativo e têm como referencial o custo da contrapartida, ou seja, o custo estimado da actividade local para a satisfação das pretensões em causa.

A excepção a esta regra encontra-se na taxa devida pelo pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento, que corresponde ao valor devido pela apreciação pelos serviços municipais da possibilidade de se obstar ao arquivamento de determinado processo, dado o interesse entretanto manifestado pelo particular nesse sentido, o que implicará a necessária revalidação dos pressupostos inicialmente considerados. Dado que este pedido de reapreciação decorre da decisão do particular, nomeadamente da alteração da sua intenção de afinal obter a satisfação do seu pedido inicial, considera-se que o valor final a pagar terá, necessariamente, que reflectir o benefício do particular, que obtém a satisfação da sua pretensão sem ter de instruir um novo pedido e de suportar os custos inerentes, bem como o desincentivo à proliferação destas situações que conduzem à prática de actos administrativos desnecessários.

Urbanismo

Nas Secções I a IX do presente Capítulo fixam-se as taxas relativas à urbanização e edificação, legalmente admitidas, respeitantes aos

procedimentos de controlo prévio municipal, em conformidade com o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, bem como no Plano Director Municipal do Porto (PDMP), sendo este o instrumento próprio regulador das regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo para o território do concelho do Porto.

Neste sentido, para a fixação do valor das taxas aqui propostas não concorre o coeficiente de desincentivo, uma vez que as situações passíveis de tributação correspondem já à política municipal em matéria de urbanismo, nomeadamente, a valorização da identidade urbana do Porto através da conservação dinâmica dos tecidos existentes e do desenho de novos tecidos coerentes e qualificados, o controlo das densidades e volumetrias urbanas e ainda a salvaguarda e promoção do património edificado e da imagem da cidade.

Integram ainda este Capítulo as taxas relativas a Vistorias e Inspeções (Secções X) e à Informação Urbana (Secção XI).

Do conjunto de taxas previstas, é possível diferenciar as taxas em que o valor final corresponde ao valor do custo pela prestação do serviço pelo Município, daquelas em que o Município optou por incentivar uma determinada actividade, sendo o valor da taxa inferior ao valor do custo, e aquelas em que o Município optou por introduzir no valor da taxa uma percentagem do benefício auferido pelo requerente, sendo, nestes casos, o valor da taxa superior ao valor do custo.

I — Relativamente às situações que suportam no seu valor um coeficiente de incentivo, isto é, em que o valor da taxa é inferior ao custo da contrapartida, pretende-se estimular a ocorrência de determinada prática ou comportamento ou reflectir no valor da taxa as opções da política municipal.

Enquadram-se nesta situação os seguintes casos:

a) Os pedidos de informação prévia e seus aditamentos, na medida em que se pretende incentivar a apresentação de soluções urbanísticas consonantes com as condicionantes vigentes, facilitando a futura apreciação dos projectos e agilizando o respectivo procedimento;

b) A emissão de alvarás de obras de reconstrução e de alteração em geral e seus aditamentos, e em particular, as destinadas a habitação em consonância com as directivas de reabilitação do edificado e, simultaneamente, de revitalização da cidade potenciando, assim, a fixação de agregados familiares. Neste contexto inserem-se, ainda, as autorizações de utilização para habitação e suas alterações.

c) Emissão do título relativo a trabalhos de remodelação de terrenos porquanto se pretende evitar o abandono de terrenos;

d) A realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, bem como de segurança e salubridade e outras, que encerra o propósito do município contribuir para o garante das condições de habitabilidade dos edifícios;

e) Na maior parte das taxas relativas à disponibilização de informação urbana constata-se a existência de coeficientes de incentivo, na medida em que se pretende incentivar a partilha de informação tratada e gerida pelo município, com vista à sua utilização para a construção e apresentação de soluções urbanísticas, para a elaboração, por entidades públicas e privadas, de estudos, projectos e outra documentação, sustentados em informação fidedigna e actualizada. Por outro lado, privilegia-se o suporte digital desta informação em detrimento do papel, numa óptica de maximização e aproveitamento dos recursos naturais;

f) Prorrogação do prazo para execução/conclusão de obras, averbamentos de novo requerente, comunicante, titular ou técnico, na medida em que se pretende incentivar os titulares de alvarás ou admissões de comunicações prévias a cumprir os procedimentos necessários a que uma operação urbanística já anteriormente licenciada ou admitida não caduque ou se torne ilegal por motivos meramente formais;

g) Certificação dos requisitos para a constituição de propriedade horizontal, uma vez que se pretende incentivar a optimização do edificado já existente, em conformidade, aliás, com os objectivos de reabilitação fixados no PDM como objectivos primordiais daquele Plano.

II — Relativamente às situações em que o Município optou por introduzir no valor da taxa uma percentagem do benefício auferido pelo requerente, sendo, nestes casos, o valor da taxa superior ao valor do custo, a seguir se identificam os casos em que aquele coeficiente é superior a um:

a) Emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento, obras de urbanização, obras de construção, ampliação e demolição, e, regra geral, os aditamentos: Nestas operações urbanísticas é possível verificar-se que o valor devido pela remoção do obstáculo jurídico correspondente comporta uma parte fixa e outra variável. A componente fixa atenta a uma parte do custo da contrapartida. A componente variável atende fundamentalmente ao benefício do requerente. É esta componente que procede, em termos do valor final das taxas a pagar, à diferenciação das operações urbanísticas, captando desta

forma o benefício do requerente, ou seja, quanto maior for o benefício (medido em número de lotes, de fogos e em função da área destinada a comércio ou serviços) maior será o valor da obrigação tributária.

De uma forma geral, poder-se-á concluir que a redução operada na taxa fixa é diluída na componente variável.

b) Da mesma forma, no comportamento dos quantitativos associados às vistorias para recepção de obras de urbanização, pode-se verificar que o custo total da contrapartida é distribuído pela taxa fixa e pela taxa variável (que atenta ao número de lotes).

c) Emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização; emissão de autorização de utilização e suas alterações para fins comerciais, industriais e serviços: Nestes casos o benefício auferido resulta da mais-valia gerada na esfera do particular decorrente da actuação municipal, nomeadamente, a valorização do prédio urbano objecto de loteamento ou de certificação da sua idoneidade para fim pretendido diferente do habitacional.

d) Execução faseada de obras de urbanização e obras de edificação: O benefício considerado tem expressão na emissão do alvará de licença, autorização e admissão da comunicação prévia relativo à primeira fase, sendo que o mesmo corresponde ao facto do particular poder iniciar a obra logo após o pagamento das taxas relativas ao acto autorizador da realização das obras respeitantes à primeira fase. Pese embora o coeficiente de benefício aplicado, verifica-se que o valor total das taxas devido pela emissão dos títulos respeitantes às várias fases é ligeiramente superior ao custo da contrapartida tomado como referencial.

e) Licença parcial para construção da estrutura e licença especial para conclusão de obras inacabadas: Na primeira situação o benefício atende à possibilidade do promotor dar início à obra referente à estrutura, sem que tenha de aguardar pela conclusão do procedimento que culminará com a emissão do respectivo título autorizador da construção, sendo que a segunda situação corresponde a um regime específico que visa permitir legalmente a conclusão de obras entretanto suspensas.

f) Taxa adicional ao valor fixo de emissão de alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia respeitante aos loteamentos, obras de urbanização, obras de edificação e demolição, trabalhos de remodelação de terrenos em função do prazo de duração das obras: O benefício aqui considerado atende à calendarização da obra efectuada pelo promotor, na proporção directa da sua duração.

III — Há ainda a salientar a previsão de novas taxas, cujo quantitativo corresponde ao valor do custo da contrapartida, a saber:

Apreciação de pedido inicial de loteamentos com obras de urbanização, loteamentos, obras de urbanização, obras de edificação e demolição, trabalhos de remodelação de terrenos, autorização ou alteração da utilização;

Apreciação de cada aditamento aos mencionados pedidos iniciais, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município.

De acordo com o Regime Geral das Taxas os municípios poderão exigir o pagamento de taxas que incidem sobre utilidades prestadas aos particulares. Ora, as taxas supra mencionadas, para além de permitirem ao município ver-se ressarcido dos custos associados à apreciação destes pedidos, visam ainda garantir a sua correcta instrução, quer em termos documentais, quer em termos materiais, induzindo assim os particulares/promotores de operações urbanísticas no sentido de, desde o primeiro momento, apenas submeterem à apreciação municipal um único requerimento, que reúna em si toda a documentação exigível.

Disponibilização de informação georeferenciada (SIG).

IV — Por último, e em síntese, relativamente a este capítulo, importa salientar como, tendo por referência o valor médio de construção por metro quadrado em vigor no ano 2008, fixado em € 492, pela Portaria n.º 16-A/2008, de 9 de Janeiro, para efeitos de avaliação dos prédios urbanos nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), a aplicação de todo o conjunto de taxas aqui fixadas, necessárias para a construção e utilização de um edifício apenas participam numa percentagem muito diminuta deste valor, o que demonstra a proporcionalidade destas taxas.

O que vem de afirmar-se pode constatar-se através dos exercícios de fundamentação das taxas urbanísticas propostas, que de seguida se apresentam, utilizando duas situações exemplificativas da determinação do valor total das obrigações tributárias, que compreendem todas as intervenções do município em matéria de urbanização e edificação, isto é, desde o pedido de informação prévia sobre a realização da operação urbanística de loteamento com obras de urbanização até à emissão da correspondente autorização de utilização.

De salientar que nos casos tidos como exemplo optou-se por seleccionar uma operação de loteamento com obras de urbanização, tendo em consideração o facto de o valor unitário das taxas ser o mais elevado.

Quadro 1

Informação de suporte à fundamentação das taxas — Exemplo 1

Exemplo 1 — Pressupostos			
Lotes: 5 Fogos: 33 Habitação: 5960 m ² Comércio: 590 m ² Aparcamento: 3396 m ² Prazo de execução das obras de urbanização: 365 dias Prazo de execução das obras de construção: 720 dias	Muros: 20 ml Telheiros: 15 m ² Terraços: 30 m ² Varandas: 27 m ² Corpos Salientes: 10 m ² Alinhamentos: 26 Números de Polícia: 5		
(Em euros)			
Descrição	Valor	Valor da Taxa	
1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização	188,86	188,86	
<i>Subtotal</i>		188,86	
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização			
Alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização	755,45	755,45	
2.1 — Lote	62,95	314,75	
2.2 — Fogo	31,49	1 039,17	
2.3 — Outras utilizações (por cada 100 m ² ou fracção)	37,95	1 518,00	
2.4 — Prazo por cada período de 30 dias ou fracção	18,90	245,70	
<i>Subtotal</i>		3 873,07	
3.1 — Vistoria para efeitos de recepção provisória de obras de urbanização			
3.1.1 — Taxa fixa	58,37	58,37	
3.1.2 — Ao montante definido acresce (por lote)	11,67	58,35	
<i>Subtotal</i>		116,72	
3.2 — Vistoria para efeitos de recepção definitiva de obras de urbanização			
3.2.1 — Taxa fixa	58,37	58,37	
3.2.2 — Ao montante definido acresce (por lote)	11,67	58,35	
<i>Subtotal</i>		116,72	
4 — Admissão de comunicação prévia de construção			
4.1 — Certidão	314,77	314,77	
4.2 — Prazo de execução (por períodos de 30 dias ou fracção)	18,90	245,70	
4.3 — Habitação (por m ² ou fracção)	0,69	4 112,40	
4.4 — Comércio, serviços, indústria ou outros fins (por m ² ou fracção)	2,06	1 215,40	
4.5 — Áreas de aparcamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo (por m ² ou fracção)	0,59	2 003,64	
4.6 — Construção, reconstrução ou modificações de muros ou vedações confinantes com a via pública (por ml ou fracção)	0,95	19,00	
4.7 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes (por m ² ou fracção)	1,38	20,70	
4.8 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável (por m ² ou fracção)	2,06	61,80	
4.9 — Corpos salientes — varandas (por piso e por m ² ou fracção)	25,18	679,86	
4.10 — Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação (por piso e por m ² ou fracção)	103,07	1 030,70	
4.11 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública (por cada 10 ml ou fracção)	5,83	17,49	
4.12 — Numeração de prédios (por cada n.º de polícia fornecido)	2,74	13,70	
<i>Subtotal</i>		9 735,16	
5 — Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal			
5.1 — Por fracção habitacional (cada 50 m ² ou fracção)	7,85	942,00	
5.2 — Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal (cada 50 m ² ou fracção)	15,64	187,68	
5.3 — Por cada garagem constituindo fracção autónoma (cada 15 m ² ou fracção)	6,71	1 523,17	
<i>Subtotal</i>		2 652,85	
6 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização			
6.1 — Taxa fixa	38,46	38,46	
6.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	1,74	60,90	
<i>Subtotal</i>		99,36	
7 — Emissão de autorização de utilização			
7.1 — Para fins habitacionais (por fogo e seus anexos)	8,18	269,94	
7.2 — Para fins comerciais e para serviços (por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso fogo e seus anexos)	23,30	279,60	
7.3 — Para outros fins (por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso)	23,30	1 584,40	
<i>Subtotal</i>		2 133,94	
<i>Total</i>		18 916,68	
Valor Total/Área bruta de construção	2,89		

Quadro 2

Informação de suporte à fundamentação das taxas — Exemplo 2

Exemplo 2 — Pressupostos			
Lotes: 2 Fogos: 0 Habitação: — m ² Serviços: 34.676,10 m ² Aparcamento: 28.015,30 m ² Prazo de execução das obras de urbanização: 365 dias Prazo de execução das obras de construção: 720 dias	Muros: 20 ml Telheiros: 15 m ² Terraços 30 m ² Varandas: 27 m ² Corpos Salientes: 10 m ² Alinhamentos: 26 Números de Polícia: 5		
(Em euros)			
Descrição	Valor	Valor da Taxa	
1 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização	188,86	188,86	
<i>Subtotal</i>		188,86	
2 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização			
Alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização	755,45	755,45	
2.1 — Lote	62,95	125,90	
2.2 — Outras utilizações (por cada 100 m ² ou fracção)	37,95	23 794,65	
2.3 — Prazo por cada período de 30 dias ou fracção	18,90	245,70	
<i>Subtotal</i>		24 921,70	
3.1 — Vistoria para efeitos de recepção provisória de obras de urbanização			
3.1.1 — Taxa fixa	58,37	58,37	
3.1.2 — Ao montante definido acresce (por lote)	11,67	58,35	
<i>Subtotal</i>		116,72	
3.2 — Vistoria para efeitos de recepção definitiva de obras de urbanização			
3.2.1 — Taxa fixa	58,37	58,37	
3.2.2 — Ao montante definido acresce (por lote)	11,67	58,35	
<i>Subtotal</i>		116,72	
4. — Admissão de comunicação prévia de construção			
4.1 — Certidão	314,77	314,77	
4.2 — Prazo de execução (por períodos de 30 dias ou fracção)	18,90	245,70	
4.3 — Comércio, serviços, indústria ou outros fins (por m ² ou fracção)	2,06	71 432,77	
4.4 — Áreas de aparcamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo (por m ² ou fracção)	0,59	16 529,03	
4.5 — Construção, reconstrução ou modificações de muros ou vedações confinantes com a via pública (por ml ou fracção)	0,95	19,00	
4.6 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes (por m ² ou fracção)	1,38	20,70	
4.7 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável (por m ² ou fracção)	2,06	61,80	
4.8 — Corpos salientes — varandas (por piso e por m ² ou fracção)	25,18	679,86	
4.9 — Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação (por piso e por m ² ou fracção)	103,07	1 030,70	
4.10 — Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública (por cada 10 ml ou fracção)	5,83	17,49	
4.11 — Numeração de prédios (por cada n.º de polícia fornecido)	2,74	13,70	
<i>Subtotal</i>		90 365,51	
5 — Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal			
5.1 — Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal (cada 50 m ² ou fracção)	15,64	10 854,16	
5.2 — Por cada local de aparcamento constituindo fracção autónoma (cada 15 m ² ou fracção)	5,63	10 516,84	
<i>Subtotal</i>		21 371,00	
6 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização			
6.1 — Taxa fixa	38,46	38,46	
6.2 — Por cada fogo ou unidade de ocupação	1,74	87,00	
<i>Subtotal</i>		125,46	
7 — Emissão de autorização de utilização			
7.1 — Para fins comerciais e para serviços (por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso fogo e seus anexos)	23,30	16 170,20	
7.2 — Para outros fins (por cada 50 m ² ou fracção e relativamente a cada piso)	23,30	13 071,30	
<i>Subtotal</i>		29 241,50	
<i>Total</i>		166 447,47	
Valor Total/Área bruta de construção	4,80		

Da leitura do Quadro 1, cujo destino predominante é a habitação, que o valor das taxas a cobrar, por m², representa 0,59% do valor média da construção previsto na mencionada Portaria, enquanto no Quadro 2, cujo destino é serviços, essa percentagem 0,98%.

É possível, pois, verificar-se a diferenciação do valor das taxas praticadas, em função da sua afectação, que evidenciam a orientação da

política municipal em matéria de urbanismo, no sentido da promoção e incentivo da habitação própria e permanente, bem como de revitalização da cidade, bem como o facto destes valores, por m², representarem um peso muito diminuto no benefício que é gerado na esfera do particular ou promotor de operações urbanísticas pela actividade municipal neste âmbito.

Licenciamento da actividade industrial

Neste âmbito (Capítulo V, Secção I) verifica-se como regra geral que a taxa corresponde praticamente ao valor do custo, com excepção da relativa à apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de estabelecimentos industriais, em que o custo da contrapartida é superior ao valor da taxa.

O valor desta taxa relativa ao licenciamento de estabelecimentos inseridos na categoria de menor risco potencial (tipo 4), relativamente aos quais os municípios são competentes, tem por referência o valor praticado pela Administração Central no licenciamento de estabelecimentos industriais de categoria imediatamente superior (tipo 3) em termos de perigosidade para a saúde pública e para os trabalhadores, que ascende aos € 169,44.

De referir, por último, o único caso de desincentivo, isto é, em que o valor da taxa é superior ao custo da contrapartida, que corresponde à vistoria por falta de cumprimento das condições impostas, existindo assim um agravamento em dobro do custo apurado, cujo objectivo é onerar o incumprimento dos condicionalismos legais e regulamentares exigidos ao industrial.

Taxas associadas ao exercício de actividades económicas

Neste grupo de taxas incluem-se as relativas a:

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis;
Gestão do Espaço Público;

Ocupação do domínio público com Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água;

Outras ocupações do domínio público (antenas de telecomunicações, cabines ou postos telefónicos, postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, depósitos subterrâneos, cabos subterrâneos e condutores de energia eléctrica, tubos, condutas e outros cabos, esplanadas, guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública, arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, grelhadores, venda de artesanato, venda ambulante e postes para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos);

Trânsito, Circulação e Estacionamento — Licenciamento de Táxis;
Actividades Económicas na Via Pública;

Intervenção sobre o Exercício de Actividades Privadas:

Licenciamento de Estabelecimentos e Horários de Funcionamento;
Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos;
Outras Actividades sujeitas a licenciamento.

As taxas em causa foram aglutinadas atendendo aos seguintes critérios:

As taxas são devidas pela remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares que aqui se consubstancia no licenciamento/autorização municipal das diferentes actividades económicas;

A actuação municipal é imprescindível para o exercício daquelas actividades, sem a qual as mesmas não podem ser desenvolvidas.

Neste sentido, estas taxas são fixadas com base no benefício auferido pelo particular, sendo que o custo da actividade administrativa municipal, nestes casos concretos, serve apenas de valor referencial.

De facto, existe todo um conjunto de externalidades positivas que a actividade municipal, na sua globalidade, gera na esfera dos agentes económicos privados que beneficiam de uma utilização individualizada dos efeitos decorrentes da gestão da cidade.

Estas externalidades, que estão na base da fixação do valor das taxas a pagar, permitem determinar a participação destes agentes económicos no investimento municipal que tem sido realizado com vista à prossecução dos objectivos que constam do Plano Plurianual de Investimentos (PPI) a saber: reforço da coesão social, promoção da qualidade de vida, qualificação urbanística e ambiental, melhoria da qualidade e dos sistemas de infra-estruturas, reforço da atractividade e do dinamismo económico e modernização da administração municipal e aproximação aos cidadãos.

Pese embora a insuficiência de indicadores quanto ao rendimento anual destes agentes económicos, que permitiriam analisar o peso das taxas no benefício gerado pelo facto tributário que deu origem ao seu pagamento, sempre se refere que, em termos globais, no ano 2007 o valor do investimento realizado no âmbito dos objectivos supra mencionados ascendeu a € 98 340 542, sendo que a receita proveniente da cobrança de taxas municipais, excluindo as provenientes da urbanização e edificação, atingiu o valor de € 11 515 173,35.

Em termos relativos, as taxas cobradas representam cerca de 12% do valor do investimento total realizado.

Não obstante, podemos particularizar as taxas associadas ao licenciamento/vistoria e ocupação do domínio público com os Postos de Combustíveis.

De acordo com o “Relatório da Autoridade da Concorrência sobre o Mercado dos Combustíveis”, de Junho de 2008, é possível extrair a seguinte informação, tendo em vista a estimação do benefício auferido por recurso à sua comparação com o valor das taxas devidas pelo licenciamento dos postos, bem como pela ocupação do domínio público com os mesmos.

Quadro 3

Margem bruta média dos vendedores a retalho de combustíveis

Postos de combustíveis a retalho		
Quantidade de postos de abastecimento	Volume de vendas (m ³)	Margem bruta (€/litro)
2300	6 830 000 m ³	€ 0,11/litro
Margem Bruta € 326 652,17		

Considerada a informação divulgada pela Autoridade da Concorrência sobre o Mercado dos Combustíveis, em média, cada vendedor retalhista de combustíveis em Portugal obtém uma margem bruta anual de € 326 652,17.

Os Quadros 4 e 5 reflectem o peso de cada uma das taxas no benefício anual obtido pelos retalhistas de combustíveis, que se revela praticamente insignificante, sendo que, no limite a taxa representa 2% da margem bruta.

Quadro 4

Peso da taxa devida pelo licenciamento no benefício gerado com a actividade

Designação da taxa	Valor da taxa (em euros)	Peso da taxa no benefício (Porcentagem)
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — por capacidade total dos reservatórios:		
1.1 — Até 500 m ³ :		
a) Taxa fixa	1 081,57	0,33
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m ³ acima de 100 m ³ ou fracção	5,41	0,00
1.2 — Acima de 500 e até 5000 m ³ :		
a) Taxa fixa	1 081,57	0,33
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m ³ acima de 500 m ³ ou fracção	5,41	0,00
1.3 — Superior a 5000 m ³		
a) Taxa fixa	3 515,10	1,08
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m ³ acima de 5000 m ³ ou fracção	37,85	0,01

Designação da taxa	Valor da taxa (em euros)	Peso da taxa no benefício (Porcentagem)
2 — Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis		
a) Reservatórios GLP.	300,00	0,09
b) Postos de combustíveis	275,00	0,08
c) Parque de garrafas	250,00	0,08
d) Posto de garrafas	216,31	0,07
e) Redes de gás.	216,31	0,07
3 — Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	108,16	0,03

Quadro 5

Peso da taxa devida pela ocupação do domínio público no benefício gerado com a actividade

Localização	Taxas por tipologia					Total	Peso da taxa no benefício	
	Bombas de carburantes líquidos	Bombas de ar ou água	Bombas volantes, abastecendo na via pública	Tomadas de ar	Tomadas de água			
Zona 1	Instaladas inteiramente na via pública	4 770,40	768,26	768,06	384,05	85,62	6 776,39	2,07%
	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	4 731,94	676,66	768,06	—	85,62	6 262,28	1,92%
	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	4 448,80	1 436,96	768,06	192,08	85,62	6 931,52	2,12%
	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	4 410,30	630,69	768,06	192,08	85,62	6 086,75	1,86%
Zona 2	Instaladas inteiramente na via pública	2 124,76	342,15	342,15	171,11	85,62	3 065,79	0,94%
	Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular	2 086,29	298,36	342,15	—	85,62	2 812,42	0,86%
	Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	1 803,19	582,41	342,15	85,62	85,62	2 898,99	0,89%
	Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública	1 764,67	252,42	342,15	85,62	85,62	2 530,48	0,77%

Ocupação do domínio público por motivo de obras

As taxas constantes do Capítulo IV, Subsecção II correspondem ao tributo liquidado pelo município como contrapartida pela utilização do solo do domínio público no apoio à realização de operações urbanísticas, destinando-se o valor a onerar a utilização individualizada do solo onde ocorreu essa ocupação.

De uma forma geral o conjunto das taxas aqui incluídas apresentam-se com um valor de custo inferior ao valor da taxa, com excepção, para a ocupação com “Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes”, e ainda pela ocupação adicional da superfície da via pública, com tapumes cuja colocação se prolongue em mais de 1 metro de largura, tendo em vista o desincentivo deste tipo de ocupações na via pública dado o grau de incomodidade provocado.

No ano 2007, o valor total das taxas cobradas por este tipo de ocupação ascendeu a € 453 445,74 representando 2,80% do investimento realizado pelo município.

Publicidade

Os municípios encontram-se legalmente habilitados a proceder à definição dos critérios de licenciamento (e ao próprio licenciamento), da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, bem como, à gestão e fiscalização da mesma actividade, ou seja, à remoção de um obstáculo jurídico que constitui o elemento de correlação da taxa em causa. Esta remoção visa possibilitar ao particular, não só a

prática de uma actividade — actividade publicitária — como, ainda, a utilização do bem público “ambiente”.

No Capítulo IV, Secção III encontram-se previstas as taxas devidas pelo aproveitamento do espaço público para difusão de mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário. Nestas taxas o custo da contrapartida indicado surge como um valor meramente de referência, sendo o benefício o factor determinante na fixação do quantitativo das taxas.

Através da aplicação dos coeficientes de benefício define-se um sistema de taxas que possui uma função de regulação do acesso às formas de publicidade, limitando a sua procura pelos agentes económicos ao mesmo tempo que se acautelam as implicações negativas que a sua proliferação faria sentir ao nível ambiental, paisagístico e estético.

Tendo por referência o conjunto de taxas apresentado, é possível distinguir-se dois subconjuntos, a saber:

- 1 — Taxas associadas ao exercício da actividade publicitária;
- 2 — Taxas devidas pelo licenciamento de factos publicitários acessórios e alusivos à uma actividade principal que se visa publicitar.

Nas situações enquadráveis no primeiro subconjunto de taxas e tendo em vista a demonstração da observância do princípio da proporcionalidade das taxas propostas, utilizou-se como referencial os preços de mercado praticados por empresas publicitárias na área do concelho do Porto no ano 2007.

Da comparação efectuada resulta o seguinte quadro:

Quadro 6

Comparação das taxas de publicidade com os valores praticados no mercado

Factos Publicitários	(Em euros)		
	Valor da Taxa Proposta	Preço de Mercado	Taxa/Benefício
1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por m ² e por mês:			
1.1 — Ocupando a via pública:			
a) Estáticos	19,26	2 166,00	0,89%
b) Rotativos	36,77		1,70%
1.2 — Não ocupando a via pública:			
a) Estáticos	12,85	2 166,00	0,89%
b) Rotativos	24,52		1,13%
2 — Painéis não luminosos — por m ² e por mês:			
2.1 — Ocupando a via pública:			
a) Estáticos	17,48	2 166,00	0,89%
b) Rotativos	33,19		1,53%
2.2 — Não ocupando a via pública:			
a) Estáticos	11,64	2 166,00	0,89%
b) Rotativos	22,13		1,02%
3 — Moldura — por m ² e por mês:			
a) Ocupando a via pública	11,64	952,50	1,22%
b) Não ocupando a via pública	9,32		0,98%
4 — Mupis e semelhantes — por m ² e por mês:			
a) Ocupando a via pública	20,39	412,08	4,95%
b) Não ocupando a via pública	13,39		3,25%
5 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas — por m ² e por mês			
a) Iluminadas	7,59	70,15	10,82%
b) Não iluminadas	5,83		8,31%
6 — Lonas em andaime de obra — por m ² e por mês:			
a) Iluminadas	4,08	70,15	5,81%
b) Não iluminadas	2,92		4,16%
7 — Publicidade em transportes públicos:			
7.1 — Transportes colectivos — por m ² , por anúncio e por ano	25,18	2 570,04	0,98%
7.2 — Em táxis			
7.2.1 — Por painel tipo e por veículo:			
a) Por ano	113,64	2 952,00	3,85%
b) Por mês	10,59	246,00	4,30%
8 — Publicidade sonora:			
8.1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:			
a) Por dia ou fracção	22,03	37,50	58,75%
b) Por semana	169,98	262,50	64,75%
c) Por mês	799,52	1 050,00	76,14%
9 — Campanhas publicitárias de rua:			
9.1 — Distribuição de panfletos — por dia	125,91	240,00	52,46%
9.2 — Distribuição de produtos — por dia	63,03	112,00	56,28%

Da análise da informação constante do quadro supra percebe-se que o montante das taxas cobradas em matéria de publicidade é manifestamente inferior ao valor cobrado por agentes económicos privados que prestam serviços de publicidade.

Para além do mencionado benefício há ainda a destacar as taxas que encerram um objectivo de desincentivo relativamente à utilização de factos publicitários que, pela sua natureza, podem causar incomodidade à população, quer ao nível de incomodidade sonora, quer ao nível de poluição da cidade provocada pela distribuição de panfletos/produtos promocionais.

Relativamente às taxas devidas pelo licenciamento de factos publicitários acessórios e alusivos a uma actividade principal que se visa publicitar, e perante a inexistência de indicadores quanto à criação de mais-valia

para a empresa que se faz publicitar, que possibilitem aferir o impacto das taxas no benefício correspondente, sempre se refere que o montante total das taxas cobradas no ano 2007 no âmbito do licenciamento de factos/acções publicitários (€ 2 552 622,54) contribuíram com cerca de 2,60% para o valor do investimento realizado pelo município.

Nestas situações poder-se-á verificar que o benefício auferido pelo particular na obtenção destes licenciamentos atende às características dos factos publicitários, nomeadamente a sua luminosidade, na medida em que torna a publicidade mais apelativa e permite a sua difusão durante todo o dia.

Outro factor que influi na determinação do benefício está relacionado com a ocupação efectiva do domínio público para efeitos de exibição de publicidade, pelo que nestes casos o benefício resultante, que será superior, reflecte-se no valor das taxas.

Trânsito, circulação e estacionamento

As taxas em causa reflectem, em regra, o benefício associado à gestão da mobilidade das infra-estruturas viárias da cidade, existindo situações pontuais de desincentivo nos casos de utilização dos espaços viários com estacionamento cronometrado por parcometros ou outros aparelhos análogos.

Tal desincentivo assenta na intenção municipal de se fomentar a utilização de transportes públicos em detrimento da deslocação em viatura própria para o centro da cidade. Por outro lado, pretende-se que este tipo de estacionamento seja de curta duração, por forma a que se recorra ao aparcamento por períodos mais longos em parques de estacionamento existentes na cidade, permitindo ainda uma maior rotatividade na utilização destes lugares de estacionamento.

De qualquer forma, da comparação entre o valor horário destas taxas e o valor praticado nos parques de estacionamento públicos ou privados resulta que os valores agora previstos são inferiores aos cobrados nos parques de estacionamento geridos por agentes económicos privados em cerca de 30%. Não obstante, deve referir-se que os quantitativos das taxas em causa não sofriram qualquer actualização desde Janeiro de 2003, uma vez que a actualização anual destes valores com base na taxa de inflação não cobria os custos associados à reprogramação das máquinas existentes.

Quanto à utilização de lugares de estacionamento privativo verifica-se que a taxa é diferenciada em função do benefício gerado pela localização do parque privativo, sendo este maior quanto maior for a proximidade ao centro da cidade, e tendo ainda em conta a existência de parcometros no arruamento em que o mesmo se localiza.

De facto, essa diferenciação mede o benefício que o particular obtém ao possuir um parque de estacionamento privativo junto do local onde exerce a actividade/reside, reflectido no grau de comodidade resultante da utilização do mesmo, na medida em que não tem que se sujeitar à disponibilidade de estacionamento quer em parcometros, quer em parques de estacionamento, sendo que o particular poderia sempre recorrer a outras soluções alternativas para o aparcamento disponíveis no mercado, sendo certo que nenhuma delas lhe permitiria a afectação privada do domínio público para estacionamento junto ao seu estabelecimento/residência.

Animais

As taxas constantes dos artigos 54.º a 56.º prendem-se com a gestão do canil municipal e contêm em si uma vertente de higiene pública que é assegurada pelo município cuja actuação abarca acções que têm um grande impacto na saúde pública, nomeadamente, a recolha e a recepção de cadáveres.

A maior parte das taxas corresponde ao valor do custo da contrapartida, sendo, no entanto, notório o incentivo na entrega de animais por particulares e por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector, e ainda a entrega de cadáveres de animais por particulares. Reconhece-se, assim, a importância crescente dos animais de companhia na sociedade actual e a sua contribuição para a melhoria da qualidade de vida, mas também os riscos para a sociedade civil de uma população animal não controlada.

Existem, no entanto, duas excepções àquele sentido: a primeira, em que a taxa comporta um coeficiente de desincentivo, reside na recolha de cadáveres de animais em casa de particulares em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector; a segunda, que suporta um coeficiente de benefício, prende-se com o tratamento de cadáveres de animais de companhia, entregues por particulares, nos casos em que esta entrega tenha ocorrido sem que tenha sido apresentado o comprovativo de registo e licença actualizada, e ainda com a estadia e alimentação no canil municipal de animais que não gatos e animais de capoeira.

Cemitérios

Na generalidade as taxas devidas pela prestação de serviços nos cemitérios municipais (Agramonte e Prado do Repouso) suportam um coeficiente de benefício que se faz reflectir na esfera do particular e que está intrinsecamente associado ao serviço prestado pelo município num contexto de escassez de espaços públicos afectos à actividade cemiterial.

Não obstante, existem taxas sobre as quais recai um coeficiente de incentivo/desincentivo, consoante a tipologia de serviço que é prestado e as opções políticas definidas em matéria de higiene pública e de gestão dos cemitérios municipais.

Neste sentido, imputou-se um coeficiente de incentivo à ocupação de espaços nos cemitérios que privilegiem a sua utilização racional. Enquadram-se aqui as inumações temporárias de cadáveres em covais (face da sua não perpetuidade), bem como à inumação de cinzas ou o seu depósito no roseiral.

Pretende-se, por outro lado, desincentivar a inumação em covais quando esta ocorre em sepulturas perpétuas de zinco ou quando a ocupação de sepultura seja requerida fora do prazo. É ainda imputado um coeficiente de desincentivo ao atraso de 15 minutos nas cremações, bem como da realização de cremação de carácter extraordinária de 2.ª feira a sábado.

Mercados e feiras e inspecção sanitária

Os mercados municipais são estruturas tradicionais de comércio retalhista de proximidade com acentuada predominância de produtos frescos, organizada em postos de venda independentes e dispendo de uma entidade gestora com competência sobre a localização dos vendedores e lojistas e os convenientes serviços de apoio.

De facto, são locais bem conhecidos das pessoas que vivem ou trabalham na cidade, e percurso obrigatório para a maioria dos turistas que buscam nestes locais a originalidade de um serviço, procurando conhecer o seu colorido e ritmo diário, e quando possível, saborear os produtos aqui transaccionados.

Os actuais mercados e feiras municipais continuam, porém, a ser factor de procura por parte dos consumidores do meio urbano, sendo alvo da sua preferência, mercê da sua inserção na malha urbana.

Concretamente no que se refere às taxas apresentadas constata-se que as mesmas são devidas pela utilização das infra-estruturas municipais, nomeadamente, pela ocupação dos espaços de venda, sendo que os valores relativos à utilização das instalações de apoio, como sejam armazéns, câmaras frigoríficas, e outros semelhantes, constam da Tabela de Preços.

Por outro lado, verifica-se, ainda, que as mesmas atendem à natureza da ocupação dos espaços de venda, que pode ser permanente ou esporádica. A ocupação permanente de um espaço de venda está associada a taxas de ocupação/utilização mensais, enquanto a ocupação esporádica está relacionada com a existência de taxas diárias/semanais.

Na fixação dos quantitativos em causa, a regra geral consiste na afectação de um coeficiente de incentivo, pelo que, na generalidade das situações, o valor previsto é inferior ao custo da correspondente da actividade local.

Está aqui evidente a política municipal de revitalização do comércio tradicional tendo em conta a importância do comércio de proximidade no desenvolvimento da economia local.

Particularizam-se, no entanto, as taxas referentes à ocupação de bancas nos mercados municipais que suportam um coeficiente de benefício motivado pela existência de infra-estruturas/serviços (água, luz eléctrica e limpeza dos espaços) afectas a este tipo de ocupação, cuja despesa gerada pela sua utilização é suportada pelo município, o que não acontece nas restantes tipologias de ocupação. De igual modo, surgem as taxas devidas pela autorização da mudança de ramo de negócio e de local fixo de venda em que o benefício tido em consideração reflecte o facto de um particular obter, por via de autorização, a satisfação da sua pretensão sem que para o efeito tenha de se sujeitar a concurso público de concessão.

Licença especial de ruído

As taxas devidas pela emissão deste tipo de licenciamentos, que titulam a possibilidade de realização de actividades ruidosas de carácter temporário, de acordo com os requisitos e condicionantes legais definidos, em determinado horário (entre as 20 e as 8 horas) e ou zonas sensíveis (áreas definidas em instrumentos de planeamento territorial como vocacionadas para usos habitacionais, existentes ou previstos, bem como para escolas, hospitais, espaços de recreio e lazer e outros equipamentos colectivos prioritariamente utilizados pelas populações como locais de recolhimento, existentes ou a instalar).

Pela estrutura das taxas apresentadas verifica-se que às mesmas é imputado um coeficiente de desincentivo, por forma a evitar que as actividades ruidosas que motivam o licenciamento se prolonguem no tempo, onerando o valor das taxas em função da duração dessa actividade.

Serviço de bombeiros

A protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

Neste sentido, as taxas aqui previstas referem-se ao serviço público prestado pelos bombeiros no âmbito dos serviços de prevenção, cuja presença de piquete nos locais e eventos é legalmente exigida, e ainda no âmbito de vistorias e inspecções de segurança contra o risco de incêndio.

Está, então, aqui em causa a prevenção de riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante, bem como a atenuação dos riscos colectivos e limitação dos seus efeitos.

O valor das taxas previstas neste Capítulo, regra geral, é inferior ao valor do custo da correspondente contrapartida, o que decorre da aplicação de coeficientes de incentivo que consubstanciam a política municipal de protecção civil, ou seja, o particular suporta apenas uma parte do custo apurado e o município assume o remanescente, que não é mais do que o custo social relacionado com a prestação deste tipo de serviços.

Não se enquadram naquela regra as taxas devidas pela presença de piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas, no horário compreendido entre as 20h e as 8h e ainda a realização de vistorias e

inspecções de segurança contra o risco de incêndio em edifícios a partir de uma determinada área/capacidade/lotação.

Refere-se, por último, que não se procedeu à actualização daqueles valores por aplicação do Índice de Preços no Consumidor (IPC), excepto habitação, uma vez que os quantitativos actualmente em vigor foram fixados no passado mês de Março.

4 — Fundamentação de taxas definidas através de fórmulas:

4.1 — Compensação

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, estipula nos seus artigos 43.º e 44.º que as operações de loteamento e suas alterações, bem como o licenciamento, autorização ou comunicação prévia das obras que, nos termos do mesmo diploma, determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença, autorização ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.

Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para aqueles fins, o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.

A fórmula de cálculo da compensação encontra-se prevista no artigo 14.º da Tabela de Taxas Municipais, e atende fundamentalmente à localização da operação urbanística e ao tipo de ocupação.

4.2 — T.M.I. (Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas)

O artigo 116.º, n.º 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) dispõe o seguinte:

“Os projectos de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas devem ser acompanhados da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.”

Em conformidade com o legalmente definido, no artigo 36.º da Tabela de Taxas Municipais, a taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas é fixada de acordo com uma fórmula decomposta em duas partes.

A.

A primeira parte da fórmula atende ao custo do município com a construção de infra-estruturas gerais, em função da volumetria prevista na operação urbanística, sua localização e usos e tipologia também previstos, dando-se assim cumprimento ao estabelecido na alínea b) do n.º 5 do RJUE.

A seguir procede-se à fundamentação dos coeficientes e indicadores que compõem a primeira parte da fórmula de cálculo.

K1 — Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização, sendo o coeficiente que transpõe as políticas urbanísticas do município plasmadas no Plano Director Municipal (PDM) para a fórmula de cálculo da TMI:

Desde logo, verifica-se a diferenciação das operações urbanísticas em função da localização em duas áreas geográficas: Zona A e Zona B.

Com esta diferenciação visa-se promover, em cumprimento de um dos principais objectivos do PDM, a reabilitação e revitalização do centro da Cidade do Porto.

No que concerne à habitação unifamiliar, verifica-se uma gradação atenta à área bruta de construção prevista. Com esta gradação pretende-se incentivar o aumento da população residente no Porto, tendo em consideração que o PDM não prevê índices máximos de construção para as áreas de habitação unifamiliar.

Do mesmo modo, com a distinção do uso de habitação/comércio/serviços e demais destinos, relativamente aos edifícios colectivos, visa-se uma vez mais promover a consolidação das zonas residenciais.

A previsão de um índice específico para o estacionamento, arrumos e anexos cobertos, visa incentivar, fundamentalmente, a criação de espaços de estacionamento.

Por fim, no que diz respeito aos armazéns ou indústrias não localizadas em edifícios com outras funções, sempre se refere que se pretende diferenciar um uso específico, pelo acréscimo que o mesmo exige em termos de investimento municipal em infra-estruturas.

C — valor correspondente a 70% do custo do m² da construção:

Este coeficiente surge como o valor de referência utilizado a nível nacional, sendo afectado de 70%, uma vez que os valores fixados em por-

taria atendem ao custo da área de construção total e a liquidação da TMI atenta à área bruta de construção prevista na operação urbanística.

S — superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave:

Este factor visa introduzir na fórmula de cálculo da TMI uma diferenciação de taxas em função da volumetria da construção prevista na operação urbanística.

B.

A segunda parte da fórmula representa o peso da operação urbanística no valor do investimento municipal global com a execução, manutenção e reforço de infra-estruturas gerais.

Nesta parte da fórmula importa apenas fazer referência à fundamentação do K2 e ao valor do PIP.

K2 — Coeficiente que traduz a influência do plano plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar.

Este coeficiente corresponde à média dos últimos quatro anos do peso da TMI cobrada no investimento municipal realizado com equipamentos educativos; realização, manutenção e reforço das infra-estruturas viárias; equipamentos desportivos e recreativos e manutenção e reforço das infra-estruturas e equipamentos de protecção do ambiente, conforme resulta do quadro abaixo indicado:

Anos	Investimento realizado em infra-estruturas urbanísticas	TMI Arrecadada	TMI/ Investimento (%)
2004	€ 86.943.171,00	€ 6.618.078,74	7,61
2005	€ 45.941.417,00	€ 8.731.720,29	19,01
2006	€ 24.583.704,00	€ 8.375.755,45	34,07
2007	€ 23.547.210,00	€ 10.469.163,64	44,46
Total	€ 161.480.442,00	€ 34.194.718,12	--
Média			26%

Nestes termos, actualmente este coeficiente assume o valor de 0,26.

PIP — Actualmente este factor assume o valor de € 27.559.360 e corresponde ao valor do investimento previsto para 2008, pelo Município do Porto, relacionado com infra-estruturas e equipamentos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer.

Em face do exposto, e tendo em conta que o valor da TMI cobrado no ano transacto, no montante de € 10.469.163,64, corresponde a 44,46% do investimento municipal realizado em infra-estruturas urbanísticas, podemos concluir que a fórmula de cálculo da TMI assegura o princípio da proporcionalidade estabelecido no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

4.3 — Taxa Municipal de Direitos de Passagem

A entrada em vigor da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro — Lei das Comunicações Electrónicas, veio habilitar os municípios para a cobrança de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 106.º da Lei supra mencionada, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município e deve ser aprovado, anualmente, até 31 de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%.

Neste sentido, desde 2004, a Assembleia Municipal do Porto tem fixado a TMDP para o ano seguinte em 0,25% sobre a facturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida que é oferecida aos habitantes da Cidade do Porto, bem como aos seus utilizadores, objectivo este só passível de concretização através do melhoramento do nível de financiamento da autarquia;

5 — Conclusão

Através da presente fundamentação económico-financeira, fica demonstrado que os valores propostos respeitam a proporcionalidade que deve ser assegurada entre as taxas e o custo da contrapartida ou benefício do particular.

Mais se verifica, pelo confronto entre os valores agora propostos e os valores ainda em vigor, que não existem diferenças significativas, facto este que se deve à opção, por se manter como referência para a sua fixação as mesmas estratégias políticas até agora vigentes.

Idêntica filosofia foi adoptada para as novas taxas entretanto previstas, por força de alterações legislativas ocorridas.

Tabela Taxas Coeficientes

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
CAPÍTULO I					
Secretaria					
Artigo 1.º					
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:					
1 — Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela — cada	8,27	1,00	1,00	8,30	8,30
2 — Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas — até 4 páginas	21,03	1,00	1,00	20,97	21,00
3 — Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5.ª página:					
3.1 — Parte escrita — por cada página formato A4	2,63	1,00	1,00	2,62	2,65
3.2 — Parte desenhada:					
a) Por cada página formato A3	2,63	1,00	1,00	3,10	3,10
b) Por cada página formato A2	2,63	1,00	0,99	3,43	3,40
4 — Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	5,67	1,00	1,02	5,54	5,70
5 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada período de cinco dias ou fracção	4,82	1,00	1,02	4,73	4,80
6 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada — por cada	3,58	1,00	1,00	3,59	3,60
7 — Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	48,16	2,00	3,79	6,35	48,15
8 — Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela	3,14	1,00	0,80	3,92	3,15
9 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela	—	1,00	1,00	11,23	11,25
10 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	3,25	1,00	1,05	3,10	3,25
Artigo 2.º					
1 — O pagamento da taxa prevista nos n.º 2 e 4 do artigo anterior é efectuado previamente ao registo do pedido.					
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do n.º 7 do artigo anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa liquidada.					
CAPÍTULO II					
Urbanismo					
SECÇÃO I					
Loteamentos com obras de urbanização					
Artigo 3.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:					
a) Pedido de informação prévia	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
b) Renovação	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	—	1,00	0,54	175,94	95,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 4.º					
1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização	—	1,00	1,00	149,92	150,00

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.	—	—	—	—	—
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	—	1,00	1,01	74,31	75,00
Artigo 5.º					
1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização.	755,45	1,09	1,00	692,04	755,45
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:					
a) Por lote	62,95	5,10	1,00	12,34	62,95
b) Por fogo	31,49	6,42	1,00	4,90	31,49
c) Outras utilizações — por cada 100 m ² ou fracção	37,95	7,74	1,00	4,90	37,95
d) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção	18,90	2,19	1,00	8,62	18,90
3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	314,77	0,45	1,00	692,04	314,77
4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.					
Artigo 6.º					
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção	18,90	1,00	0,32	59,93	18,90
Artigo 7.º					
Execução faseada de obras de urbanização:					
a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase	280,18	2,09	1,00	134,30	280,18
b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes	233,49	0,72	1,00	325,42	233,49
Artigo 8.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	34,00	1,00	0,60	56,22	34,00
SECÇÃO II					
Loteamentos					
Artigo 9.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:					
a) Pedido de informação prévia	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
b) Renovação	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	—	1,00	0,54	175,94	95,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 10.º					
1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento	—	1,00	1,00	149,92	150,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.	—				—
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	—	1,00	1,00	74,31	75,00

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 11.º					
1 — Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia	604,36	0,87	1,00	692,04	604,36
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:					
a) Por lote	62,95	5,10	1,00	12,34	62,95
b) Por fogo	31,49	6,42	1,00	4,90	31,49
c) Outras utilizações — por cada 100 m ² ou fracção	37,95	7,74	1,00	4,90	37,95
3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	314,77	0,45	1,00	692,04	314,77
4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.					
Artigo 12.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	34,00	1,00	0,60	56,22	34,00
SECÇÃO III					
Compensação					
Artigo 13.º					
1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença, autorização ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.					
2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:					
a) Operações de loteamento e suas alterações;					
b) Licenciamento, autorização ou comunicação prévia das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:					
b1) disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;					
b2) disponham de três ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;					
b3) provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento.					
3 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.					
Artigo 14.º					
1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:					
$Q = K \times (0,5 \times Ab_1 + 0,13 \times Ab_2 + 0,15 \times Ab_3 + 0,24 \times Ab_4) \times C$					
em que:					
Q — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva;					
K — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em zonas geográficas diferenciadas, devidamente assinaladas e delimitadas na planta em anexo, bem como do tipo de ocupação, e que toma os seguintes valores:					
K = 0,35 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa na habitação unifamiliar;					
K = 0,75 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa, nos outros tipos de ocupação;					
K = 1 na zona restante;					
Ab ₁ — área bruta de construção, para habitação unifamiliar, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;					

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
<p>Ab₂ — área bruta de construção, para habitação colectiva, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;</p> <p>Ab₃ — área bruta de construção, para comércio e serviços, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;</p> <p>Ab₄ — área bruta de construção, para indústria, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.</p> <p>Sendo:</p> $Ab_n (m^2) = i \times (Ac_n - Ac_n / Ac \times Ap)$ <p>em que:</p> <p>n — 1, 2, 3 ou 4, consoante se trate de habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente;</p> <p>i — índice médio de construção previsto na operação;</p> <p>Ac — área total, em m², de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;</p> <p>Ac_n — área, em m², de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, correspondente a cada tipo de ocupação previsto na operação urbanística, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;</p> <p>A_p — área de cedência prevista na operação urbanística;</p> <p>C — valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.</p> <p style="text-align: center;">Artigo 15.º</p> <p>1 — A compensação a pagar ao município poderá efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.</p> <p>3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.</p> <p>4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade para ser executada antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, deverá o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia respectivos.</p> <p>5 — A compensação em espécie deverá efectuar-se por uma das seguintes formas:</p> <p>a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (Q'), será determinado de acordo com a fórmula indicada:</p> $Q' = K' \times [0,5 \times (Ab_1 - Ab_1') + 0,13 \times (Ab_2 - Ab_2') + 0,15 \times (Ab_3 - Ab_3') + 0,24 \times (Ab_4 - Ab_4')] \times C$ <p>em que K, Ab₁, Ab₂, Ab₃, Ab₄ e C têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 14.º e Ab₁', Ab₂', Ab₃' e Ab₄' correspondem à área bruta de construção para habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente, referente aos lotes efectivamente cedidos ao município;</p> <p>b) A substituição da compensação por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constarão sempre do respectivo contrato de urbanização, e cujo valor não poderá ser inferior ao quantitativo da compensação devida.</p> <p>Para efeitos de avaliação dos lotes ou parcelas a ceder ao município será constituída uma Comissão de Peritos, composta por um elemento designado pela Câmara Municipal e por outro designado pelo loteador.</p>					

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
SECÇÃO IV					
Obras de urbanização					
Artigo 16.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:					
a) Pedido de informação prévia	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
b) Renovação	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	—	1,00	0,54	175,94	95,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.	—				—
Artigo 17.º					
1 — Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização	—	1,00	1,00	100,34	100,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.					
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	—	1,00	1,01	49,52	50,00
Artigo 18.º					
1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	314,77	0,56	1,00	558,19	314,77
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção	18,90	2,19	1,00	8,62	18,90
3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	233,49	0,42	1,00	558,19	233,49
Artigo 19.º					
Execução faseada de obras de urbanização:					
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras	280,18	2,09	1,00	134,30	280,18
2 — Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes.	233,49	0,72	1,00	325,42	233,49
Artigo 20.º					
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção	18,90	1,00	0,54	59,93	18,90
Artigo 21.º					
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	34,00	1,00	0,54	56,22	34,00
Artigo 22.º					
Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:					
1 — Taxa fixa	58,37	0,35	1,00	165,53	58,37
2 — Ao montante definido no número anterior acresce — por lote	11,67	1,48	1,00	7,88	11,67
SECÇÃO V					
Edificação e Demolição					
Artigo 23.º					
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:					
a) Pedido de informação prévia	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
b) Renovação	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.		1,00	0,54	175,94	95,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 24.º					
1 — Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição	—	1,00	1,00	100,34	100,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.					
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	—	1,00	1,01	49,52	50,00
Artigo 25.º					
Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:					
a) Construção e ampliação	314,77	0,56	1,00	558,19	314,77
b) Reconstrução	188,86	1,00	0,34	558,19	188,86
c) Alteração	125,91	1,00	0,23	558,19	125,91
d) Demolição	62,95	0,11	1,00	558,19	62,95
Artigo 26.º					
Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:					
1 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção	18,90	2,19	1,00	8,62	18,90
2 — Por m ² ou fracção de área de construção destinada a:					
a) Habitação	0,69	1,00	0,14	4,90	0,69
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins	2,06	0,42	1,00	4,90	2,06
c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo	0,59	0,12	1,00	4,90	0,59
3 — Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção.	0,95	0,19	1,00	4,90	0,95
4 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes — por metro quadrado ou fracção.	1,38	0,28	1,00	4,90	1,38
5 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção	2,06	0,42	1,00	4,90	2,06
6 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:					
a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes .	25,18	5,13	1,00	4,90	25,18
b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação	103,07	21,02	1,00	4,90	103,07
7 — Demolição de edifícios e outras construções — por cada piso demolido.	34,37	7,01	1,00	4,90	34,37
Artigo 27.º					
1 — Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:					
a) Construção e ampliação	157,28	0,48	1,00	325,42	157,28
b) Reconstrução	94,43	1,00	0,29	325,42	94,43
c) Alteração	62,95	1,00	0,19	325,42	62,95
d) Demolição	31,48	0,10	1,00	325,42	31,48
2 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.					
Artigo 28.º					
Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção — por 30 dias ou fracção	18,90	1,00	0,32	59,93	18,90

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 29.º Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	34,00	1,00	0,60	56,22	34,00
Artigo 30.º Execução faseada para obras de edificação:					
1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	280,18	2,09	1,00	134,30	280,18
2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	233,49	0,72	1,00	325,42	233,49
Artigo 31.º Licença parcial para construção da estrutura:					
1 — Emissão do alvará	314,77	2,15	1,00	146,20	314,77
2 — Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.					
Artigo 32.º Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:					
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	188,86	1,41	1,00	134,30	188,86
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção	18,90	2,19	1,00	8,62	18,90
SECÇÃO VI					
Trabalhos de remodelação de terrenos					
Artigo 33.º 1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:					
a) Pedido de informação prévia	188,86	1,41	1,00	134,30	188,86
b) Renovação	188,86	1,41	1,00	134,30	188,86
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	—	1,00	1,00	56,22	56,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.					
Artigo 34.º 1 — Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos	—	1,00	1,00	100,34	100,00
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.					
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	—	1,00	1,01	49,52	50,00
Artigo 35.º Trabalhos de remodelação de terrenos:					
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	116,75	1,00	0,21	558,19	116,75
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada m ² ou fracção	0,59	1,00	0,12	4,90	0,59
3 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	—	0,50	1,00	59,93	30,00
4 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.					
5 — Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	34,00	1,00	0,60	56,22	34,00
6 — Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fracção	18,90	2,19	1,00	8,62	18,90

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
<p>SECÇÃO VII</p> <p>Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas</p> <p>Artigo 36.º</p> <p>1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:</p> <p>a) Loteamentos;</p> <p>b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;</p> <p>c) Alteração da utilização.</p> <p>2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.</p> <p>3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.</p> <p>4 — A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.</p> <p>Artigo 37.º</p> <p>1 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.</p> <p>2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados no quadro seguinte:</p>					
Tipo de infra-estrutura	Valor unitário				
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração	11,64 €/m ²				
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso	18,64 €/m ²				
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª	18,64 €/m ²				
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª	16,31 €/m ²				
Passeios em betonilha	23,30 €/m ²				
Passeios em pedra chão	20,39 €/m ²				
Passeios em cubo de calcário	46,56 €/m ²				
Passeios em lageado de granito	145,58 €/m ²				
Passeios em microcubo	46,57 €/m ²				
Guias de granito 20 cm	52,42 €/ml				
Guias de granito 15 cm	40,76 €/ml				
Guias de granito 8 cm	34,94 €/ml				
Guias de betão	17,47 €/ml				
Rede de águas pluviais	81,53 €/ml				
Rede de abastecimento de água	64,06 €/ml				
Rede de drenagem de águas residuais domésticas	93,18 €/ml				

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 38.º					
1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:					
$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega 1} \times \Omega 2$					
2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:					
a) TMI — é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;					
b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:					
	Tipologias de Construção	Zona	K1		
Edifícios destinados a habitação unifamiliar	Até 200 m ² de abc	A	1,875		
		B	2,5		
	De 201 a 350 m ² de abc	A	2,625		
		B	3,5		
	Acima de 350 m ² de abc	A	3,75		
		B	5		
Edifícios colectivos destinados a:	Habitação	A	3,75		
		B	5		
	Comércio, escritórios, armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções, ou quaisquer actividades	A	4,125		
		B	5,5		
Áreas de estacionamento, arrumos e anexos cobertos	A	2,625			
	B	3,5			
Armazéns ou indústrias não localizados em edifícios com outras funções	A	7,5			
	B	7,5			
em que:					
Zona A — Área interior delimitada, a sul, pelo Rio Douro, e ,nos restantes quadrantes, pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira.					
Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os arruamentos indicados.					
Zona B — Restante área.					

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
<p>c) K2 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assume o valor de 0,26, anualmente actualizado com a aprovação dos documentos previsionais.</p> <p>d) C — valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;</p> <p>e) S — superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;</p> <p>f) PIP — valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;</p> <p>g) Ω1 — área total do concelho (4020 hectares);</p> <p>h) Ω2 — área total do terreno objecto da operação urbanística (em hectares)</p> <p>3 — Nas alterações às operações urbanísticas onde já tenha sido repercutido o valor mencionado na alínea f) do número anterior, a fórmula de cálculo da TMI a aplicar é a seguinte:</p> $TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100}$					
<p>SECÇÃO VIII</p> <p>Propriedade horizontal</p> <p>Artigo 39.º</p> <p>Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:</p> <p>1 — Por fracção habitacional — cada 50 m² ou fracção</p> <p>2 — Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m² ou fracção</p> <p>3 — Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção</p> <p>4 — Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m² ou fracção.</p> <p>5 — Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:</p> <p>a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada</p> <p>b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração</p> <p>6 — Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 será aplicável a todas as fracções do prédio.</p>					
	7,85	1,00	0,27	28,70	7,85
	15,64	1,00	0,54	28,70	15,64
	5,63	1,00	0,20	28,70	5,63
	6,71	1,00	0,23	28,70	6,71
	16,80	1,00	0,32	52,50	16,80
	16,80	1,00	0,32	52,50	16,80
<p>SECÇÃO IX</p> <p>Utilização e alteração de utilização</p> <p>Artigo 40.º</p> <p>1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:</p> <p>a) Pedido de informação prévia</p> <p>b) Renovação</p> <p>c) O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquela não será recebido, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.</p>					
	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
	188,86	1,00	0,54	349,96	188,86
<p>Artigo 41.º</p> <p>1 — Apreciação do pedido inicial de utilização ou alteração de utilização</p> <p>2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.</p>					
	—	1,00	1,01	24,73	25,00

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento. Artigo 42.º	—	1,00	1,01	12,34	12,50
Emissão de autorização de utilização e suas alterações:					
1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos	8,18	1,00	0,82	10,03	8,18
2 — Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m ² ou fracção	23,30	2,32	1,00	10,03	23,30
3 — Para fins industriais — por cada 50 m ² ou fracção	24,52	2,44	1,00	10,03	24,52
4 — Para outros fins — por cada 50 m ² ou fracção	23,30	2,32	1,00	10,03	23,30
5 — Alteração do uso de edificações — por unidade:					
a) Para fins habitacionais .	4,06	1,00	0,40	10,03	4,06
b) Para outros fins .	465,85	46,43	1,00	10,03	465,85
SECÇÃO X					
Vistorias e Inspecções					
Artigo 43.º					
1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	38,46	1,00	0,34	111,99	38,46
2 — Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação.	1,74	1,00	0,35	4,90	1,74
3 — Os montantes definidos nos números anteriores serão liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.					
4 — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.					
Artigo 44.º					
Outras vistorias:					
1 — Vistoria de segurança e salubridade	28,87	1,00	0,16	183,38	150,00
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	112,00	1,00	1,00	111,99	112,00
3 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará.	350,00	1,00	1,00	111,99	112,00
4 — Homologação de vistoria integrada	350,00	1,00	1,00	349,96	350,00
5 — Outras vistorias não previstas no número anterior	28,87	1,00	0,26	111,99	28,87
6 — A vistoria só será ordenada após pagamento das respectivas taxas					
7 — Com excepção da vistoria prevista no número 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.					
Artigo 45.º					
Inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:					
1 — Inspecção periódica	171,44	1,06	1,00	161,99	171,44
2 — Reinspecção periódica	171,44	1,06	1,00	161,99	171,44
3 — Inspecção extraordinária	171,44	1,06	1,00	161,99	171,44
SECÇÃO XI					
Informação urbana					
Artigo 46.º					
Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção.	5,83	1,13	1,00	5,16	5,83

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 47.º					
1 — Plantas topográficas de localização — cópias directas da planta da Cidade:					
a) Taxa fixa por local	2,17	1,71	1,00	1,27	2,17
b) Taxa por cada dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,22	1,00	0,24	0,93	0,22
c) Taxa por cada dm ² em material transparente — mínimo 0,20 × 0,30 m	1,11	1,00	0,56	1,99	1,11
2 — Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:					
a) Taxa fixa por local	2,17	1,00	0,51	4,23	2,17
b) Taxa por cada dm ² em suporte de papel — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,22	1,00	0,14	1,56	0,22
c) Taxa por cada dm ² em suporte transparente — mínimo 0,20 × 0,30 m	1,17	1,00	0,25	4,74	1,17
d) Taxa por desenho, por hora — mínimo uma hora ou fracção	5,48	1,00	0,69	7,91	5,48
3 — Cópias directas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:					
a) Taxa fixa por local	3,50	1,00	0,83	4,23	3,50
b) Taxa por cada dm ² em suporte de papel- mínimo 0,20 × 0,30 m	0,22	1,00	0,14	1,56	0,22
c) Taxa por cada dm ² em suporte transparente- mínimo 0,20 × 0,30 m	1,17	1,00	0,25	4,74	1,17
4 — Extractos do Plano Director Municipal da Cidade — por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m:	0,94	1,00	0,36	2,62	0,94
5 — Carta geotécnica da cidade — escala 1/10.000:					
a) Taxa fixa	3,27	1,03	1,00	3,17	3,27
b) Carta de zonamento geotécnico, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30m	1,64	1,00	0,63	2,62	1,64
c) Carta geológica, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30m	1,35	1,00	0,51	2,62	1,35
d) Outras cartas de factores, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30m	1,00	1,00	0,45	2,20	1,00
5.1 — Carta geotécnica da cidade — publicação completa:					
a) Memória e cartas em suporte digital	331,74	1,81	1,00	182,80	331,74
b) Memória e cartas em suporte de papel	464,44	1,00	2,54	182,80	464,44
c) Memória e cartas em suporte digital e colecção de cartas em suporte de papel	663,49	1,00	1,83	362,56	663,49
6 — Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:					
a) Taxa fixa	1,99	1,00	0,31	6,34	1,99
b) Listagem de dados em suporte de papel — taxa por quarto	0,35	1,00	0,22	1,56	0,35
7 — Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico — taxa por unidade	3,16	1,00	0,24	13,20	3,16
8 — Pedido de elementos instrutórios ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:					
8.1 — Fornecimento de elementos instrutórios que incluem: ficha técnica, planta topográfica em suporte de papel, material transparente (escala 1/1000), planta de localização em suporte de papel (escala 1/5000), outra informação urbanística (inclui extractos das cartas integrantes do PDM, escala 1/10000):					
a) Taxa fixa, por local	22,31	1,76	1,00	12,69	22,31
b) Taxa, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m	2,23	2,40	1,00	0,93	2,23
8.2 — Fornecimento de elementos para aditamento, em suporte de papel e material transparente:					
a) Taxa fixa, por local	2,22	1,75	1,00	1,27	2,22
b) Taxa, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m	1,57	1,68	1,00	0,93	1,57
Artigo 48.º					
Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de 5,43 €.	5,43	1,05	1,00	5,16	5,43

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 49.º					
Fornecimento de informação em suporte magnético:					
1 — Taxa fixa	—	1,00	1,00	20,09	20,00
1.1 — Cartografia base — escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):					
a) Planimetria:					
a1) Por cada folha	817,20	4,14	1,00	197,60	817,20
a2) Por dm ² (mínimo 0,20 × 0,30 m)	20,43	3,80	1,00	5,37	20,43
b) Altimetria:					
b1) Por cada folha	350,24	4,05	1,00	86,58	350,24
b2) Por dm ² (mínimo 0,20 × 0,30 m)	8,75	3,34	1,00	2,62	8,75
2 — Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto — escala de rigor 1/5.000	251,81	1,02	1,00	246,24	251,81
3 — Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):					
a) Taxa fixa	1,87	1,00	0,11	16,92	1,87
b) Preço por quarteirão — área ocupada pelas actividades ou funções	1,17	1,00	0,23	5,16	1,17
4 — Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):					
4.1 — Taxa fixa		1,00	1,00	16,92	16,90
a) Taxa fixa por layer a fornecer	—	1,00	1,00	6,85	6,85
b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico)	—	1,00	1,00	3,68	3,68
c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — ponto	—	1,00	1,00	3,68	3,68
d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — linha	—	1,00	1,00	3,47	3,47
e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — polígono	—	1,00	1,00	3,89	3,89
5 — Outra informação:					
a) Taxa fixa	1,87	1,00	0,11	16,92	1,87
b) Taxa por bloco — 512 bytes	0,20	1,00	0,47	0,42	0,20
Artigo 50.º					
1 — Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação	16,73	1,06	1,00	15,78	16,73
2 — Segunda via da Ficha Técnica de Habitação — por cada prédio ou fracção — aplicam-se as taxas previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 1.º	21,03	1,08	1,00	19,40	21,03
Artigo 51.º					
Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	2,74	1,08	1,00	2,54	2,74
SECÇÃO XII					
Diversos					
Artigo 52.º					
1 — Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:					
a) Loteamentos e obras de urbanização	692,00	1,00	1,00	692,04	692,00
b) Loteamentos	692,00	1,00	1,00	692,04	692,00
c) Obras de urbanização	558,00	1,00	1,00	558,19	558,00

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
d) Obras de edificação	558,00	1,00	1,00	558,19	558,00
e) Trabalhos de remodelação de terrenos	558,00	1,00	1,00	558,19	558,00
f) Utilização e alteração da utilização	56,00	1,00	1,00	56,22	56,00
2 — Operações de destaque:					
a) Por pedido ou reapreciação	82,00	1,00	1,00	82,24	82,00
b) Pela emissão de certidão de destaque	38,00	1,00	1,01	37,62	38,00
Artigo 53.º					
Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	486,71	1,01	1,00	480,84	486,71
CAPÍTULO III					
Ambiente					
SECÇÃO I					
Animais					
Artigo 54.º					
1 — Entrega de animais:					
a) Por particulares — cada animal	5,98	1,00	0,00	13,80	0,00
b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por cada animal	12,25	1,00	0,72	13,80	10,00
2 — Entrega de cadáveres por particulares — cada kg		1,00	0,00	0,69	0,00
2.1 — No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior será acrescido de € 10.					
3 — Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do sector — cada kg		2,90	1,00	0,69	2,00
Artigo 55.º					
1 — Recolha de animais:					
a) Em casa de particulares — cada animal	5,98	1,00	1,00	24,71	24,70
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — cada animal	12,25	1,00	1,01	24,71	25,00
2 — Recolha de cadáveres — cada kg					
a) Em casa de particulares	—	1,00	1,21	1,24	1,50
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector	—	1,00	2,02	1,24	2,50
3 — Se a recolha do animal ou cadáver obrigar a mais do que uma deslocação as taxas serão acrescidas de € 15 por cada deslocação	—	1,00	1,03	14,55	15,00
Artigo 56.º					
1 — Estadia e alimentação no canil municipal — por animal e por cada período de 24 horas ou fracção:					
a) Cães	10,57	1,17	1,00	5,56	6,50
b) Gatos	5,29	0,72	1,00	5,56	4,00
c) Cães e gatos em sequestro	5,29	1,00	1,00	6,47	6,50
d) Animais de capoeira	0,66	1,01	1,00	2,83	2,85

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
e) Outros animais:					
e1) Até 5 kg	0,66	3,53	1,00	2,83	10,00
e2) Entre 5 e 50 kg	7,96	2,25	1,00	5,56	12,50
e3) Superior a 50 kg	9,95	2,03	1,00	7,38	15,00
2 — Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.					
SECÇÃO II					
Ruído					
Artigo 57.º					
Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:					
1 — Dias úteis e por hora:					
a) Das 20 às 23 horas	29,18	1,00	1,36	21,46	29,18
b) Das 23 às 8 horas:					
b.1) 1.ª hora	40,86	1,00	1,90	21,46	40,86
b.2) 2.ª hora	46,71	1,00	6,44	7,25	46,71
b.3) 3.ª hora e seguintes	58,37	1,00	8,05	7,25	58,37
c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respectivo horário de funcionamento), hospitais ou similares.	—	1,00	1,09	21,46	23,35
2 — Sábados, domingos e feriados — por hora	40,86	1,00	1,90	21,46	40,86
3 — Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da actividade ruidosa de carácter temporário.					
CAPÍTULO IV					
Gestão do espaço público					
SECÇÃO I					
Trânsito, Circulação e Estacionamento					
Artigo 58.º					
1 — Emissão de licenças de condução de:					
1.1 — Motociclos	44,08	1,85	1,00	23,84	44,08
1.2 — Ciclomotores	28,33	1,19	1,00	23,84	28,33
1.3 — Veículos agrícolas	62,95	2,64	1,00	23,84	62,95
2 — Emissão de segundas vias de licença de condução — por cada	12,85	1,00	1,08	11,90	12,85

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 59.º					
Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas:					
a) Tipo A: Taxa horária.	0,30	1,00	1,38	0,36	0,50
b) Tipo B: Taxa horária	0,60	1,00	2,76	0,36	1,00
c) Pesados de passageiros (em zonas autorizadas e sinalizadas para o efeito) — por cada 10 minutos ou fracção.	0,50	1,00	1,38	0,36	0,50
Artigo 60.º					
Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis — por ano e por lugar:					
1 — Parques privativos situados na zona interior à delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:					
a) Em arruamentos não protegidos com parómetros de taxa B	2 401,44	18,98	1,00	126,55	2 401,44
b) Em arruamentos protegidos com parómetros de taxa B	3 520,88	27,82	1,00	126,55	3 520,88
2 — Parques privativos situados na zona exterior à delimitada no número anterior	1 057,03	8,35	1,00	126,55	1 057,03
Artigo 61.º					
1 — Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona indicada no n.º 1 do artigo anterior aplicam-se as taxas nele previstas.					
2 — A utilização dos parques privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8h00 às 20h00.					
3 — A utilização dos parques privativos fora do horário definido no número anterior está sujeita a um acréscimo de 25% sobre o valor das taxas previstas no artigo 86.º					
4 — No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo serão cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos até ao final do ano.					
Artigo 62.º					
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com parques privativos	58,37	3,06	1,00	19,07	58,37
Artigo 63.º					
Sinalização de impedimento de trânsito ou de estacionamento:					
1 — Taxa fixa	274,89	2,62	1,00	105,05	274,89
2 — Por semana ou fracção	68,71	7,22	1,00	9,51	68,71
3 — Às taxas previstas no número anterior, acresce o custo do material aplicado e não recuperado.					
Artigo 64.º					
1 — Fornecimento de imagens de vídeo em CD/DVD — por unidade e por dia de filmagem:					
a) Taxa fixa	—	0,99	1,00	45,34	45,00
b) Por cada edição efectuada no ficheiro	—	1,00	1,00	9,51	9,50
2 — Fornecimento de fotografias em formato digital:					
a) Taxa fixa	—	0,98	1,00	15,24	15,00
b) Por cada fotografia	—	1,00	1,00	9,51	9,50
3 — Contagens de tráfego fornecidas em formato digital — por zona e por dia de contagem.					
—	—	0,99	1,00	45,34	45,00

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
SECÇÃO II					
Utilização da Via Pública, Subsolo e Outros Espaços Públicos					
SUBSECÇÃO I					
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água					
Artigo 65.º					
Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:					
1 — No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Maheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:					
a) Instaladas inteiramente na via pública	4 770,40	4,33	1,00	1 101,06	4 770,40
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	4 731,94	4,30	1,00	1 101,06	4 731,94
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	4 448,80	4,04	1,00	1 101,06	4 448,80
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	4 410,30	4,01	1,00	1 101,06	4 410,30
2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:					
a) Instaladas inteiramente na via pública	2 124,76	1,93	1,00	1 101,06	2 124,76
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	2 086,29	1,89	1,00	1 101,06	2 086,29
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	1 803,19	1,64	1,00	1 101,06	1 803,19
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	1 764,67	1,60	1,00	1 101,06	1 764,67
Artigo 66.º					
Bombas de ar ou água — por cada uma e por ano:					
1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:					
a) Instaladas inteiramente na via pública	768,26	3,05	1,00	251,71	768,26
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	676,66	2,69	1,00	251,71	676,66
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	1 436,96	5,71	1,00	251,71	1 436,96
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	630,69	2,51	1,00	251,71	630,69
2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:					
a) Instaladas inteiramente na via pública	342,15	1,36	1,00	251,71	342,15
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	298,36	1,19	1,00	251,71	298,36
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	582,41	2,31	1,00	251,71	582,41
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	252,42	1,00	1,00	251,71	252,42
Artigo 67.º					
Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano:					
1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1					
2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo					
Artigo 68.º					
Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:					
1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:					
a) Com compressor saliente na via pública	384,05	4,54	1,00	84,51	384,05
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	192,08	2,27	1,00	84,51	192,08
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	192,08	2,27	1,00	84,51	192,08

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:					
a) Com compressor saliente na via pública	171,11	2,02	1,00	84,51	171,11
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	85,62	1,01	1,00	84,51	85,62
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	85,62	1,01	1,00	84,51	85,62
Artigo 69.º					
Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	85,62	1,01	1,00	84,51	85,62
Artigo 70.º					
Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água	58,37	2,45	1,00	23,84	58,37
Artigo 71.º					
1 — O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.					
2 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.					
3 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.					
SUBSECÇÃO II					
Ocupações por motivo de obras					
Artigo 72.º					
Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:					
1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção:					
a) Por m ² ou fracção da superfície da via pública até 1 metro de largura	5,51	1,00	0,41	13,33	5,51
b) Por m ² ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura	11,02	1,00	1,41	7,84	11,02
2 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção	2,07	1,00	0,41	5,09	2,07
3 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção	2,07	1,00	0,41	5,09	2,07
4 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)	3,44	1,00	0,26	13,33	3,44
Artigo 73.º					
Outras ocupações por motivo de obras:					
1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por m ² ou fracção	11,02	1,00	0,83	13,33	11,02
2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por m ² e por cada período de 10 dias ou fracção	21,99	1,00	1,37	16,08	21,99
3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por semana	103,06	1,00	1,00	102,66	103,06
4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por semana	68,71	1,00	0,67	102,66	68,71
Artigo 74.º					
1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.					
2 — As taxas previstas nos artigos 72.º e 73.º, poderão sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afectada à via pública.					

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
3 — Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista na Secção III do Capítulo IV.					
SUBSECÇÃO III					
Outras ocupações do domínio público					
Artigo 75.º					
Ocupação do espaço aéreo da via pública:					
1 — Antenas:					
1.1 — De operadores de telecomunicações:					
a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano	2 918,59	11,60	1,00	251,71	2 918,59
b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano	1 167,44	4,64	1,00	251,71	1 167,44
1.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano					
2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear ou fracção e por ano	5,58	0,98	1,00	5,69	5,58
3 — Guindastes ou semelhantes — por semana	5,58	0,98	1,00	5,69	5,58
4 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	68,71	1,15	1,00	59,67	68,71
a) Até um metro de avanço	9,09	0,45	1,00	20,26	9,09
b) Mais de um metro de avanço	16,49	0,81	1,00	20,26	16,49
5 — Toldos móveis — por m ² ou fracção e por ano:					
a) Até um metro de avanço	3,97	0,20	1,00	20,26	3,97
b) Mais de um metro de avanço	5,67	0,28	1,00	20,26	5,67
6 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês	15,88	1,67	1,00	9,51	15,88
7 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios — por ano ou fracção:					
a) Até 0,2 m ³	9,81	0,32	1,00	31,01	9,81
b) Por cada m ³ a mais ou fracção	130,63	1,00	55,67	2,35	130,63
Artigo 76.º					
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:					
1 — Cabine ou posto telefónico — por ano					
2 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes — por m ³ ou fracção e por ano:	57,95	1,87	1,00	31,01	57,95
a) Até 3 m ³	21,91	0,76	1,00	28,66	21,91
b) Por cada m ³ a mais ou fracção	5,58	2,38	1,00	2,35	5,58
3 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ , por fracção e por ano	33,17	1,07	1,00	31,01	33,17
Artigo 77.º					
Ocupações diversas do subsolo:					
1 — Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica — por metro linear ou fracção e por ano					
2 — Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:	1,37	0,36	1,00	3,78	1,37
a) Com diâmetro até 20 cm	0,95	0,25	1,00	3,78	0,95
b) Com diâmetro superior a 20 cm	1,48	0,39	1,00	3,78	1,48

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 78.º					
Ocupações diversas do solo:					
1 — Postes — por cada:					
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano.	16,49	1,15	1,00	14,29	16,49
b) Para decoração (mastros) — por dia	0,66	1,00	0,28	2,38	0,66
c) Para colocação de anúncios — por mês	16,49	4,94	1,00	3,34	16,49
2 — Guarda-ventos anexo aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por ano					
3 — Esplanadas — por m ² ou fracção e por ano:					
a) Fixa ou fechada:					
a1) Primeiro ano	0,00	1,00	0,00	14,29	0,00
a2) Anos seguintes	75,55	32,19	1,00	2,35	75,55
b) Aberta e sem estrutura:					
b1) Primeiro ano	0,00	1,00	0,00	14,29	0,00
b2) Anos seguintes	25,18	10,73	1,00	2,35	25,18
4 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m ² ou fracção e por mês					
5 — Grelhadores — por m ² ou fracção e por mês					
6 — Pranchas para carga ou descarga de mercadoria — por cada par e por ano					
7 — Rampas fixas de acesso — por ano:					
7.1 — A prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria:					
a) Até 3 metros lineares de frente ou fracção	68,71	2,62	1,00	26,23	68,71
b) Por cada metro ou fracção a mais	34,36	14,64	1,00	2,35	34,36
7.2 — A outros prédios ou instalações:					
a) Até 3 metros	34,36	1,31	1,00	26,23	34,36
b) Por cada metro ou fracção a mais .	17,19	7,32	1,00	2,35	17,19
8 — Vendedores de artesanato					
9 — Vendedores ambulantes:					
a) Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 × 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, de acordo com o regulamento respectivo	0,00	1,00	0,00	23,84	0,00
b) Com banca, estrado ou semelhante — por m ² e por mês	1,22	1,00	0,30	4,14	1,22
c) Com velocípede — por mês	1,22	1,00	0,30	4,14	1,22
d) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante) — por m ² e por dia	2,55	1,06	1,00	2,41	2,55
10 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível — por m ² e por mês					
11 — Ocupação de domínio público — por m ² :					
a) Afecta a logradouros/serventia de particulares — por mês ou fracção:	11,32	2,12	1,00	5,33	11,32
b) Afecta a actividades de carácter comercial não abrangidas nos números anteriores:					
b1) Por semana		1,00	1,00	3,09	3,09
b2) Por mês ou fracção	15,11	2,83	1,00	5,33	15,11
12 — Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades — por m ² ou fracção:					
a) Por dia	0,24	1,00	0,10	2,43	0,24
b) Por semana	1,17	1,00	0,40	2,90	1,17
c) Por mês	3,50	1,00	0,74	4,74	3,50

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
13 — Outras ocupações do domínio público — por m ² ou fracção					
a) Por semana	—	1,00	1,00	2,90	2,90
b) Por mês	10,26	1,00	2,17	4,74	10,26
Artigo 79.º					
As taxas previstas no n.º 11 do artigo anterior, poderão sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afectada à via pública.					
Artigo 80.º					
1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstos nesta secção.	8,75	0,92	1,00	9,51	8,75
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50 % do valor da taxa do respectivo licenciamento.					
SUBSECÇÃO IV					
Utilização do domínio público e privado municipal					
Artigo 81.º					
Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25% sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto.					
SUBSECÇÃO V					
Actividades económicas na via pública					
Artigo 82.º					
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:					
1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria — por m ² ou fracção:					
a) Por dia	1,10	0,47	1,00	2,36	1,10
b) Por semana	8,53	3,51	1,00	2,43	8,53
c) Por mês	39,53	14,62	1,00	2,70	39,53
2 — Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:					
a) Diária	87,50	11,84	3,00	2,46	87,50
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	251,81	5,55	1,00	45,34	251,81
c) Mensal, em locais pré-determinados	377,73	63,70	1,00	5,93	377,73
3 — Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:					
a) Diária	144,17	58,50	1,00	2,46	144,17
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	314,77	6,94	1,00	45,34	314,77
c) Mensal, em locais pré-determinados	440,67	74,32	1,00	5,93	440,67
4 — Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:					
a) Diária	342,91	139,15	1,00	2,46	342,91
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	857,27	18,91	1,00	45,34	857,27
c) Mensal, em locais pré-determinados	1 243,03	209,64	1,00	5,93	1 243,03

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m ² ou fracção e por mês:					
a) Para venda de livros e ou jornais.	9,44	3,08	1,00	3,06	9,44
b) Para outros fins.	22,03	7,19	1,00	3,06	22,03
6 — Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada, por utilização e por mês:					
a) Até 5 metros de comprimento	409,21	22,53	1,00	18,16	409,21
b) Por cada metro linear ou fracção a mais — 25% sobre a taxa correspondente					
SECÇÃO III					
Publicidade					
Artigo 83.º					
Publicidade exibida em:					
1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por m ² e por mês:					
1.1 — Ocupando a via pública:					
a) Estáticos	19,26	7,04	1,00	2,74	19,26
b) Rotativos	36,77	13,44	1,00	2,74	36,77
1.2 — Não ocupando a via pública:					
a) Estáticos	12,85	4,70	1,00	2,74	12,85
b) Rotativos	24,52	8,96	1,00	2,74	24,52
2 — Painéis não luminosos — por m ² e por mês:					
2.1 — Ocupando a via pública:					
a) Estáticos	17,48	6,39	1,00	2,74	17,48
b) Rotativos	33,19	12,13	1,00	2,74	33,19
2.2 — Não ocupando a via pública:					
a) Estáticos	11,64	4,25	1,00	2,74	11,64
b) Rotativos	22,13	8,09	1,00	2,74	22,13
3 — Moldura — por m ² e por mês:					
a) Ocupando a via pública	11,64	1,51	1,00	7,69	11,64
b) Não ocupando a via pública	9,32	1,21	1,00	7,69	9,32
4 — Mupis e semelhantes — por m ² e por mês:					
a) Ocupando a via pública	20,39	4,09	1,00	4,98	20,39
b) Não ocupando a via pública	13,39	2,69	1,00	4,98	13,39
Artigo 84.º					
Publicidade em edifícios e outras construções:					
1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por m ² ou fracção e por ano:					
a) Licenciamento inicial	41,24	2,47	1,00	16,68	41,24
b) Renovação	15,50	6,60	1,00	2,35	15,50

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
2 — Anúncios não luminosos — por m ² ou fracção:					
a) Por mês	3,15	1,00	1,00	3,14	3,15
b) Por ano	18,89	6,01	1,00	3,14	18,89
3 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano	8,80	1,43	1,00	6,17	8,80
4 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas — por m ² e por mês					
a) Iluminadas	7,59	3,20	1,00	2,37	7,59
b) Não iluminadas	5,83	2,46	1,00	2,37	5,83
5 — Lonas em andaime de obra — por m ² e por mês:					
a) Iluminadas	4,08	1,72	1,00	2,37	4,08
b) Não iluminadas	2,92	1,23	1,00	2,37	2,92
6 — Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios — por m ² e por semana	12,59	4,34	1,00	2,90	12,59
7 — Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares — por m ² e por ano:					
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	84,99	7,14	1,00	11,90	84,99
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	188,86	15,87	1,00	11,90	188,86
Artigo 85.º					
Publicidade móvel:					
1 — Publicidade em transportes públicos:					
1.1 — Transportes colectivos — por m ² , por anúncio e por ano	25,18	1,51	1,00	16,68	25,18
1.2 — Em táxis					
1.2.1 — Por painel tipo e por veículo:					
a) Por ano	113,64	6,81	1,00	16,68	113,64
b) Por mês	10,59	2,99	1,00	3,54	10,59
1.2.2 — Outras mensagens publicitárias — por m ² e por veículo:					
a) Por ano	92,14	5,52	1,00	16,68	92,14
b) Por mês	8,92	2,52	1,00	3,54	8,92
2 — Publicidade em veículos — por veículo e por ano:					
a) Ciclomotores e motociclos	31,48	1,89	1,00	16,68	31,48
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos	75,55	4,53	1,00	16,68	75,55
c) Veículos ligeiros de mercadorias	94,43	5,66	1,00	16,68	94,43
d) Veículos pesados	125,91	7,55	1,00	16,68	125,91
e) Reboques	94,43	5,66	1,00	16,68	94,43
f) Semi-reboques	62,96	3,77	1,00	16,68	62,96
3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária — por cada e por m ² :					
a) Por dia	5,82	2,44	1,00	2,39	5,82
b) Por semana	29,12	11,10	1,00	2,62	29,12
c) Por mês	87,35	24,67	1,00	3,54	87,35
4 — Publicidade em outros meios — por m ² :					
a) Por dia	6,31	2,64	1,00	2,39	6,31
b) Por semana	25,18	9,60	1,00	2,62	25,18
c) Por mês	62,96	17,78	1,00	3,54	62,96

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 86.º					
Publicidade sonora:					
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:					
a) Por dia ou fracção	22,03	4,62	2,00	2,39	22,03
b) Por semana	169,98	25,93	2,50	2,62	169,98
c) Por mês	799,52	45,16	5,00	3,54	799,52
Artigo 87.º					
Campanhas publicitárias de rua:					
1 — Distribuição de panfletos — por dia					
	125,91	26,39	2,00	2,39	125,91
2 — Distribuição de produtos — por dia					
	63,03	26,42	1,00	2,39	63,03
3 — Outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por m ²					
	40,86	17,13	1,00	2,39	40,86
Artigo 88.º					
Publicidade diversa:					
1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros — por cada e por ano					
	15,74	2,21	1,00	7,12	15,74
2 — Bandeirolas — por m ² e por mês:					
a) Ocupando a via pública	16,37	5,97	1,00	2,74	16,37
b) Não ocupando a via pública	13,23	4,82	1,00	2,74	13,23
3 — Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos — por unidade:					
a) Por mês	3,15	1,15	1,00	2,74	3,15
b) Por ano	18,89	2,65	1,00	7,12	18,89
4 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:					
a) De jornais, revistas ou livros — por m ² ou fracção e por ano	11,32	2,87	1,00	3,94	11,32
b) De fazendas, flores e semelhantes — por m ² ou fracção e por ano	62,96	15,98	1,00	3,94	62,96
c) De veículos ou outros — por m ² e por mês	94,43	32,08	1,00	2,94	94,43
5 — Vitruines, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m ² e por ano					
	28,34	3,98	1,00	7,12	28,34
6 — Placas de proibição de afixação de publicidade — por cada e por ano					
	5,04	1,00	0,53	9,51	5,04
7 — Spots publicitários e semelhantes — por m ² :					
a) Por dia	—	1,00	1,00	2,35	2,35
b) Por semana ou fracção	—	1,06	1,00	2,35	2,50
8 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m ² ou fracção					
a) Por dia	1,99	0,84	1,00	2,37	1,99
b) Por mês	3,14	1,00	1,00	3,14	3,14
c) Por ano	18,90	1,59	1,00	11,90	18,90
Artigo 89.º					
Alteração da mensagem publicitária — por cada					
	12,59	1,32	1,00	9,51	12,59
Artigo 90.º					
1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade					
	8,75	0,92	1,00	9,51	8,75
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.					

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 91.º					
1 — As taxas previstas neste capítulo são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.					
2 — Para efeitos de determinação da área de publicidade objecto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.					
3 — As taxas previstas no n.º 4 do artigo 88.º não incluem as taxas devidas pela ocupação da via pública.					
4 — A publicidade exibida em veículos, sujeitos à taxa prevista no artigo 85.º, com excepção dos referidos nos n.º 3 e 4, apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação, independentemente da sua circulação por outros municípios.					
5 — Com excepção dos casos previstos nos artigos 83.º, 84.º, n.º 4 e 5, 85.º e 88.º, n.º 2 e 7, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.					
6 — Poderá ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos nos n.º 2 do artigo 84.º e n.º 8 do artigo 88.º, desde que se mantenha o local do facto e o objecto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.					
SECÇÃO IV					
Feiras e Mercados					
SUBSECÇÃO I					
Mercados					
Artigo 92.º					
Venda a retalho:					
1 — Lojas — por m ² ou fracção e por mês	5,73	1,00	0,65	8,87	5,73
2 — Barracas — por m ² ou fracção e por mês	5,73	1,00	0,65	8,87	5,73
3 — Instalações especiais:					
a) Depósitos privativos — por m ² ou fracção e por mês	3,74	1,00	0,42	8,87	3,74
b) Bancas — por 1 metro de frente e por mês	21,43	2,42	1,00	8,87	21,43
c) Stand — por m ² ou fracção e por mês	4,30	1,00	0,48	8,87	4,30
4 — Lugares de terrado:					
a) Por cada m ² ou fracção e por dia	0,76	1,00	0,09	8,79	0,76
b) Por cada m ² ou fracção e por semana	1,99	1,00	0,23	8,80	1,99
5 — Arrecadação diária — por m ² ou fracção	0,63	1,00	0,07	8,79	0,63
Artigo 93.º					
Outras taxas:					
1 — Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:					
a) Pela inscrição	10,71	1,00	0,82	13,10	10,71
b) Por cada cartão	11,96	1,00	0,91	13,10	11,96
2 — Registos e averbamentos — por cada	10,71	1,00	0,82	13,10	10,71
3 — Mudança de ramo de negócio quando autorizada	62,95	4,80	1,00	13,10	62,95
4 — Mudança de local fixo de venda quando autorizada	25,18	1,92	1,00	13,10	25,18
5 — Cedência do título de ocupação — 24 vezes a taxa mensal.					

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 94.º					
Ocupação diária dos mercados do levante:					
1 — Utilização dos postos fixos de venda — por cada e por mês	13,25	1,00	0,58	22,83	13,25
2 — Bancas desmontáveis — por cada e por dia	0,40	1,00	0,05	8,79	0,40
3 — Arrecadação de utensílios e de produtos — por volume e por dia	0,23	1,00	0,03	8,79	0,23
SUBSECÇÃO II					
Feiras					
Artigo 95.º					
Ocupação de terrado:					
1 — Por cada m ² ou fracção e por dia/ocupação acidental	1,06	1,00	0,12	8,80	1,06
2 — Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação diária	9,20	1,00	0,99	9,32	9,20
3 — Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação periódica semanal.	3,64	1,00	0,39	9,32	3,64
4 — Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação periódica quinzenal	4,19	1,00	0,45	9,32	4,19
Artigo 96.º					
1 — Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou colectivas que não exerçam a sua actividade exclusivamente no mercado respectivo, por metro quadrado e por mês.	8,80	1,00	0,99	8,87	8,80
2 — As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.					
SECÇÃO V					
Cemitérios					
Artigo 97.º					
Inumação em covais — por 3 anos e por cada:					
1 — Sepulturas, incluindo a colocação da cruz					
a) Temporárias	17,63	1,00	0,76	59,59	45,00
b) Para pobres	0,00	1,00	0,00	59,59	0,00
2 — Sepulturas perpétuas:					
a) Em urna de madeira	34,62	1,00	1,01	59,59	60,00
b) Em urna de zinco	103,88	1,00	1,44	72,02	103,88
3 — Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:					
a) Nos primeiros dois anos	0,00	1,00	0,00	19,82	0,00
b) Nos períodos bianuais seguintes	41,55	2,10	1,00	19,82	41,55
4 — Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano.	—	1,00	1,51	19,82	30,00

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 98.º					
Inumação em jazigos particulares — por cada:					
1 — Inumação de cadáveres, em jazigos					
a) Térreos, em urna de madeira	34,62	1,26	1,00	59,59	75,18
b) Térreos, em urna de zinco	103,88	1,74	1,00	59,59	103,88
c) Capelas ou subterrâneos	103,88	1,74	1,00	59,59	103,88
2 — Inumação de ossadas	31,49	1,27	1,00	24,79	31,49
3 — Inumação de cinzas	7,88	1,00	0,53	24,79	13,19
Artigo 99.º					
Inumação em jazigos municipais e sua ocupação — por período de 1 ano ou fracção:					
a) Em compartimento de 1.º e 2.º pisos	169,98	2,44	1,00	69,54	169,98
b) Em compartimento de outros pisos	125,91	1,27	1,00	99,37	125,91
c) Por cada ossada	31,49	0,79	1,00	39,71	31,49
d) Por cada urna de cinzas	0,00	0,79	1,00	39,71	31,49
Artigo 100.º					
1 — Exumações em sepulturas ou jazigo — marcação e abertura:					
a) Urna de madeira	37,77	1,00	0,81	24,79	20,00
b) Urna metálica	50,36	1,00	0,78	32,25	25,00
2 — Exumação, limpeza de ossada e trasladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou de zinco — por cada:					
a) Urna de madeira	37,77	1,00	0,95	39,71	37,77
b) Urna metálica	50,36	1,00	0,92	54,62	50,36
Artigo 101.º					
Ocupação de ossários municipais:					
1 — Por um período de um ano ou fracção — cada ossada	15,73	2,36	1,00	14,85	35,00
2 — Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula — cada ossada além da 1.ª	7,88	1,00	0,53	14,85	7,88
3 — Conservação de cinzas para além das ossadas	7,88	1,00	0,53	14,85	7,88
4 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.					
5 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.					
6 — Serão considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.					
Artigo 102.º					
1 — Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:					
a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos	8,81	1,00	0,70	116,25	81,65
b) Com cinzas a depositar em cendário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto	17,31	1,00	1,05	116,25	121,90
c) Cremação para pobres.	0,00	1,00	0,00	116,25	0,00
d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais	107,02	1,09	1,00	64,05	70,05
e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica	175,12	1,00	0,65	305,17	199,00

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
2 — Cremação de ossadas abandonadas:					
a) Nos cemitérios municipais	—	—	—	41,68	0,00
b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto	107,02	2,57	1,00	41,68	107,02
c) Noutros cemitérios da cidade do Porto		1,01	1,00	41,68	42,00
3 — Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação	116,75	1,00	1,98	59,08	121,90
4 — Pela realização de cremação diária de carácter excepcional, de 2.ª a sábado	—	2,00	2,15	116,25	500,00
Artigo 103.º					
1 — Ocupação de cendário municipal -por cada urna de cinzas:					
a) Por período de um ano ou fracção	15,73	1,77	1,00	19,82	35,00
b) Por período de 5 anos — o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.					
c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula — cada urna de cinzas além da 1.ª	0,00	1,00	0,40	19,82	7,88
2 — Transferência das cinzas do cendário para o roseiral	0,00	1,00	0,00	19,82	0,00
3 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.					
4 — Serão considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respectivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.					
Artigo 104.º					
Depósito transitório de urnas:					
1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção	33,37	2,53	1,00	13,19	33,37
2 — Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras.	102,60	1,72	1,00	59,59	102,60
3 — Em câmaras frigoríficas — por período de 24 horas ou fracção	35,02	2,65	1,00	13,19	35,02
Artigo 105.º					
Concessão de terrenos:					
1 — Para sepultura perpétua	2 058,59	na	na	na	2 058,59
2 — Para jazigos:					
a) Pelos primeiros 3 m ² ou fracção	2 404,85	na	na	na	2 404,85
b) O quarto m ² ou fracção	686,20	na	na	na	686,20
c) O quinto m ² ou fracção	1 026,14	na	na	na	1 026,14
d) Cada m ² ou fracção a mais	1 372,39	na	na	na	1 372,39
Artigo 106.º					
1 — Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio)	25,82	4,71	1,00	14,85	70,00
2 — Fornecimento e colocação de tampa com fechadura — por cada:					
a) Em compartimento de jazigo municipal	429,97	14,45	1,00	29,77	429,97
b) Em ossário	215,30	8,68	1,00	24,79	215,30
3 — Remoção de:				0,00	
a) urnas dos jazigos — por cada	42,18	1,21	1,00	34,74	42,18
b) ossadas ou cinzas — por cada	17,00	0,86	1,00	19,82	17,00
4 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — por cada	111,44	2,81	1,00	39,71	111,44

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 107.º					
1 — Trasladação dentro do mesmo cemitério:					
a) De urnas metálicas	42,18	0,71	1,00	59,59	42,18
b) De ossadas ou cinzas, por cada	34,00	1,72	1,00	19,82	34,00
c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula	0,00	1,00	0,00	19,82	0,00
2 — Trasladação para outros cemitérios de:					
a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas — por cada	—	2,58	1,00	13,19	34,00
b) Urnas metálicas com cadáveres — por cada	—	1,15	1,00	34,74	40,00
3 — As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, excepto quando esta se efectuar em sepultura					
4 — Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendrários)	2,52	0,21	1,00	11,54	2,40
Artigo 108.º					
1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrem e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.					
2 — Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20% das mesmas taxas.					
3 — As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25% das taxas correspondentes com excepção das referentes a urnas ou caixas metálicas.					
4 — A taxa do artigo 105.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.					
5 — Nas inumações em jazigos municipais com carácter perpétuo, ainda existentes, haverá direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.					
6 — Nas ocupações de ossários com carácter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:					
a) até ao 4.º piso	122,13	8,22	1,00	14,85	122,13
b) noutros pisos.	81,21	5,47	1,00	14,85	81,21
Artigo 109.º					
1 — Obras em jazigos e sepulturas — por períodos de 30 dias ou fracção:					
a) Construção e ampliação	70,42	3,28	1,00	21,48	70,42
b) Alteração de materiais	56,38	2,02	1,00	14,85	30,00
c) Restauro	11,43	1,00	0,00	11,53	0,00
d) Limpeza	11,44	1,00	0,00	11,53	0,00
2 — Prorrogação de prazo para execução de obras — por cada 30 dias ou fracção	45,33	5,52	1,00	8,22	45,33
3 — Autorização municipal para:					
a) Revestimento de sepulturas temporárias	11,43	1,00	1,61	7,11	11,43
b) Colocação de floreira e ou epitáfio	11,40	1,00	0,70	7,11	5,00
c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros	10,06	1,42	1,00	7,11	10,06

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
CAPÍTULO V					
Intervenção sobre o exercício de actividades privadas					
SECÇÃO I					
Licenciamento da Actividade Industrial					
Artigo 110.º					
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de estabelecimentos industriais	162,24	1,00	0,72	224,28	162,24
2 — Vistorias em estabelecimentos industriais:					
2.1 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	108,16	1,00	0,97	111,99	108,16
2.2 — Vistorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos	108,16	1,00	0,97	111,99	108,16
2.3 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	108,16	1,00	0,97	111,99	108,16
2.4 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	108,16	1,00	0,97	111,99	108,16
2.5 — Vistoria por falta de cumprimento das condições impostas	216,31	1,00	1,93	111,99	216,31
3 — Averbamento de transmissão da licença de exploração industrial	54,08	1,00	0,96	56,22	54,08
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	54,08	1,00	0,96	56,22	54,08
SECÇÃO II					
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis					
Artigo 111.º					
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — por capacidade total dos reservatórios:					
1.1 — Até 500 m ³					
a) Taxa fixa	1 081,57	1,95	1,00	553,28	1 081,57
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m ³ acima de 100 m ³ ou fracção	5,41	1,10	1,00	4,90	5,41
1.2 — Acima de 500 e até 5000 m ³					
a) Taxa fixa	1 081,57	1,95	1,00	553,28	1 081,57
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m ³ acima de 500 m ³ ou fracção	5,41	1,10	1,00	4,90	5,41
1.3 — Superior a 5000 m ³					
a) Taxa fixa	3 515,10	3,18	2,00	553,28	3 515,10
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m ³ acima de 5000 m ³ ou fracção	37,85	3,86	2,00	4,90	37,85
2 — Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis					
a) Reservatórios GLP	216,31	2,68	1,00	111,99	300,00
b) Postos de combustíveis	216,31	2,46	1,00	111,99	275,00
c) Parque de garrafas	216,31	2,23	1,00	111,99	250,00
d) Posto de garrafas	216,31	1,93	1,00	111,99	216,31
e) Redes de gás	216,31	1,93	1,00	111,99	216,31
3 — Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	108,16	1,92	1,00	56,22	108,16

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
SECÇÃO III					
Licenciamento de estabelecimentos e horários de funcionamento					
Artigo 112.º					
1 — Licença de utilização de empreendimentos turísticos:					
1.1 — Estabelecimentos Hoteleiros					
1.1.1 — 1 estrelas	1 231,25	33,54	1,00	36,71	1 231
1.1.2 — 2 estrelas	1 231,25	35,00	1,00	36,71	1 285
1.1.3 — 3 estrelas	1 231,25	37,00	1,00	36,71	1 358
1.1.4 — 4 estrelas	1 231,25	40,00	1,00	36,71	1 468
1.1.5 — 5 estrelas	1 231,25	45,00	1,00	36,71	1 652
1.2 — Aldeamentos Turísticos					
1.2.1 — 3 estrelas	1 231,25	37,00	1,00	36,71	1 358
1.2.2 — 4 estrelas	1 231,25	40,00	1,00	36,71	1 468
1.2.3 — 5 estrelas	1 231,25	45,00	1,00	36,71	1 652
1.3 — Apartamentos Turísticos					
1.3.1 — 3 estrelas	861,87	37,00	1,00	36,71	1 358
1.3.2 — 4 estrelas	861,87	40,00	1,00	36,71	1 468
1.3.3 — 5 estrelas	861,87	45,00	1,00	36,71	1 652
2 — Licença de utilização de Alojamento Local	615,61	16,77	1,00	36,71	616
3 — Registo do alojamento local	—	1,95	1,00	25,68	50,00
4 — Reclassificação do empreendimento turístico	—	3,89	1,00	25,68	100,00
Artigo 113.º					
1 — Licenças de utilização dos estabelecimentos de restauração e ou bebidas:					
1.1 — Estabelecimentos com capacidade:					
a) Até 16 lugares	184,68	5,03	1,00	36,71	184,68
b) De 17 a 50 lugares	246,26	6,71	1,00	36,71	246,26
c) De 51 a 100 lugares	369,38	10,06	1,00	36,71	369,38
d) De 101 a 500 lugares	615,61	16,77	1,00	36,71	615,61
e) Mais de 500 lugares	1 539,06	41,93	1,00	36,71	1 539,06
f) Sem lotação definida	246,27	6,71	1,00	36,71	246,27
1.2 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham de fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, será cobrada a taxa correspondente à sua capacidade, acrescida de 50%.					
1.3 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas em 1.1 e 1.2 deste artigo, acrescerá ainda a taxa correspondente à da licença de recinto.					
1.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas de associações desportivas, recreativas e culturais e outras pessoas colectivas, de frequência exclusiva dos seus associados.	92,34	2,52	1,00	36,71	92,34
1.5 — Nos estabelecimentos que desenvolvam em simultâneo a actividade de restauração e de bebidas, será ainda cobrada a taxa correspondente à capacidade do estabelecimento, acrescida de 50%.					
2 — Licença de utilização de outros estabelecimentos comerciais:					
2.1 — Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares (até 300 m ² de área de ocupação):	615,61	16,77	1,00	36,71	615,61
2.2 — Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco (até 300 m ² de área de ocupação)	615,61	16,77	1,00	36,71	615,61
2.3 — Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares (até 100 m ² de área de ocupação):	246,26	6,71	1,00	36,71	246,26
2.4 — Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:					
2.4.1 — Hipermercados	2 462,49	33,94	1,00	72,54	2 462,49
2.4.2 — Supermercados:					
2.4.2.1 — Com peixaria ou talho (até 300 m ²)	615,61	16,77	1,00	36,71	615,61

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
2.4.2.2 — Com peixaria e talho (até 300 m ²)	984,99	26,83	1,00	36,71	984,99
2.4.2.3 — Sem peixaria nem talho (até 300 m ²)	492,67	13,42	1,00	36,71	492,67
2.4.3 — Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e. (até 100 m ² de área de ocupação)	246,26	6,71	1,00	36,71	246,26
2.4.4 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (até 100 m ² de área de ocupação)	246,26	6,71	1,00	36,71	246,26
2.5 — Armazéns de produtos alimentares (até 300 m ² de área de ocupação)	492,49	13,42	1,00	36,71	492,49
2.6 — Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares (até 300 m ² de área de ocupação)	615,61	16,77	1,00	36,71	615,61
2.7 — Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares (até 100 m ² de área de ocupação)	246,26	6,71	1,00	36,71	246,26
2.8 — Estabelecimentos de prestação de serviços (até 100 m ² de área de ocupação):					
2.8.1 — Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis	492,49	13,42	1,00	36,71	492,49
2.8.2 — Oficinas de manutenção e reparação de motociclos	307,81	8,39	1,00	36,71	307,81
2.8.3 — Clínicas veterinárias	307,81	8,39	1,00	36,71	307,81
2.8.4 — Lavandarias e tinturarias	307,81	8,39	1,00	36,71	307,81
2.8.5 — Salões de cabeleireiro	246,26	6,71	1,00	36,71	246,26
2.8.6 — Institutos de beleza	492,49	13,42	1,00	36,71	492,49
2.8.7 — Ginásios (health clubs)	615,61	16,77	1,00	36,71	615,61
Artigo 114.º					
1 — As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais previstos na Portaria n.º 791/07 e de restauração ou bebidas					
2 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de licenças de utilização, acidental de recinto e outras:					
a) Para estabelecimento comercial até 300 m ² de área e por cada perito	30,78	3,37	1,00	9,14	30,78
b) Por cada 100 m ² ou fracção a mais	30,78	11,38	1,00	2,71	30,78
3 — Licenciamento de estabelecimentos com dimensões superiores às previstas no n.º 2 do artigo 113.º (por cada 10 m ² ou fracção)	11,67	5,66	1,00	2,06	11,67
4 — Se em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar à emissão de novo alvará.					
5 — No licenciamento de estabelecimentos em que se exerça, em simultâneo mais do que uma actividade, serão cobradas as taxas relativas a cada tipo de estabelecimento e emitida uma única licença de utilização correspondente ao tipo predominante.					
6 — É obrigatório o averbamento no alvará de licença de utilização ou equivalente, de toda e qualquer alteração ocorrida nos elementos constitutivos do alvará, o qual deverá ser requerido no Gabinete do Município, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento.					
7 — Averbamento no alvará de licença, da possibilidade de venda de produtos agro-alimentares em estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne — 50% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.					
8 — Averbamento da transferência de propriedade do estabelecimento ou da cedência de exploração do estabelecimento — 50% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.					
9 — Averbamentos ao alvará de licença, motivados por outros factos — 25% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.					
10 — Rectificação da lotação dos estabelecimentos e outras alterações não especificadas nas condições de licenciamento — 25% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.					
11 — Registo de alvará concedido por outra entidade — 25% da taxa prevista para o licenciamento correspondente.					
12 — Emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	2,92	1,02	1,00	14,65	15,00
13 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:					
a) Por mais uma hora	291,85	7,95	1,00	36,71	291,85
b) Por mais duas horas	583,73	15,90	1,00	36,71	583,73
c) Por mais de três horas	1 751,14	47,71	1,00	36,71	1 751,14
14 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo E-1/3.º, n.º 2 da parte E do Código Regulamentar do Município do Porto.	175,12	4,77	1,00	36,71	175,12
Artigo 115.º					
Pela entrega da declaração prévia e respectivo comprovativo da sua conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, são devidas as taxas previstas para a emissão da licença de utilização do estabelecimento de restauração e ou bebidas correspondente.					

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
SECÇÃO IV					
Recintos de espectáculos e divertimentos públicos					
Artigo 116.º					
Emissão de licenças de recinto					
1 — Recintos fixos:					
a) Lotação superior a 1000 lugares	377,73	7,76	1,00	48,70	377,73
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	251,81	5,17	1,00	48,70	251,81
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	188,86	3,88	1,00	48,70	188,86
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	94,43	1,94	1,00	48,70	94,43
e) Lotação até 50 lugares	47,21	0,97	1,00	48,70	47,21
2 — Recintos itinerantes ou improvisados:					
2.1 — Em função da lotação:					
a) Lotação superior a 1000 lugares	125,91	2,59	1,00	48,70	125,91
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	83,94	1,72	1,00	48,70	83,94
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	62,95	1,29	1,00	48,70	62,95
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	31,48	0,65	1,00	48,70	31,48
e) Lotação até 50 lugares	15,74	0,32	1,00	48,70	15,74
2.2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.					
2.3 — No caso do espectáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:					
a) Por semana ou fracção	—	6,47	1,00	7,73	50,00
b) Por dia	—	0,99	1,00	7,04	7,00
3 — Espectáculos ocasionais de natureza artística:					
a) Lotação superior a 1000 lugares	629,54	12,93	1,00	48,70	629,54
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares.	377,73	7,76	1,00	48,70	377,73
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares.	188,86	3,88	1,00	48,70	188,86
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares.	94,43	1,94	1,00	48,70	94,43
e) Lotação até 50 lugares	47,21	0,97	1,00	48,70	47,21
4 — Outras situações					
5 — Os valores indicados nos números anteriores não incluem o custo da vistoria.					
SECÇÃO V					
Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros					
Artigo 117.º					
1 — Emissão de licença de táxi	685,72	10,64	1,00	64,45	685,72
2 — Emissão de segunda via de licença de táxi	28,56	3,00	1,00	9,51	28,56
3 — Averbamento por alteração do título emitido	57,15	1,04	1,00	54,89	57,15
4 — Transferência de titularidade da licença	571,43	15,97	1,00	35,79	571,43

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
SECÇÃO VI					
Higiene e Segurança Alimentar					
Artigo 118.º					
Inspeção sanitária:					
1 — Vistorias a viaturas e atrelados de confecção, transporte e venda de produtos alimentares — por cada	15,73	1,00	0,48	32,63	15,73
2 — Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município	—	1,00	1,07	32,63	35,00
SECÇÃO VII					
Controlo metrológico					
Artigo 119.º					
As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.					
SECÇÃO VIII					
Outras actividades sujeitas a licenciamento					
Artigo 120.º					
1 — Emissão de licenças de:					
1.1 — Guarda-nocturno — por ano	19,42	2,96	1,00	6,57	19,42
1.2 — Arrumador de automóveis — por ano	19,42	2,96	1,00	6,57	19,42
1.3 — Venda ambulante de lotarias — por ano	19,42	2,96	1,00	6,57	19,42
1.4 — Realização de acampamentos ocasionais	297,14	9,47	1,00	31,37	297,14
1.5 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia:					
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	14,85	1,00	0,47	31,37	14,85
b) Provas desportivas	18,29	1,00	0,49	37,23	18,29
1.6 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:					
a) Registo	105,14	10,33	1,00	10,18	105,14
b) Segunda via do título de registo	35,42	3,48	1,00	10,18	35,42
c) Averbamento por transferência de propriedade	52,57	3,81	1,00	13,78	52,57
d) Licença de exploração:					
d1) Anual	105,14	5,48	1,00	19,19	105,14
d2) Semestral	69,72	6,56	1,00	10,63	69,72
1.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano	68,57	3,57	1,00	19,19	68,57
1.8 — Realização de leilões em lugares públicos — por dia:					
a) Sem fins lucrativos	4,57	1,00	0,29	15,59	4,57
b) Com fins lucrativos	35,42	2,27	1,00	15,59	35,42

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
Artigo 121.º					
Autorização de evento em regime especial ou regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais ou esporádicos:					
1 — Por m ² das instalações amovíveis ou pré-fabricadas:					
a) Superior a 100 m ²	—	3,08	1,00	48,70	150,00
b) Entre 50 e 100 m ²	—	2,77	1,00	48,70	135,00
c) Entre 30 e 50 m ²	—	2,26	1,00	48,70	110,00
d) Até 30 m ²	—	2,05	1,00	48,70	100,00
2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que autorização de evento em regime especial seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.					
3 — Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:					
a) Superior a 30 dias — por cada 30 dias	—	3,61	1,00	6,92	25,00
b) Entre 10 e 30 dias	—	2,89	1,00	6,92	20,00
c) Entre 30 e 10 dias	—	2,17	1,00	6,92	15,00
d) Até 3 dias	—	1,00	1,00	6,92	6,90
CAPÍTULO VI					
Serviço de bombeiros					
Artigo 122.º					
1 — Serviços de prevenção:					
1.1 — Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas — até seis elementos e um pronto-socorro:					
a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fracção	105,00	1,00	0,96	109,36	105,00
b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fracção	150,00	1,37	1,00	109,36	150,00
1.2 — Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fracção					
1.3 — Piquete de prevenção em casas de espectáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares — por cada elemento e por hora	15,00	1,00	0,82	18,31	15,00
a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.	16,00	1,09	1,00	18,31	20,00
b) Cada hora ou fracção além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25% do valor anteriormente referido.					
c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espectáculo e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.					
2 — Vistorias e inspecções de segurança contra o risco de incêndio:					
2.1 — Edifícios de habitação ou de escritório/administrativos (por entrada principal):					
a) Habitação unifamiliar ou fracção autónoma de edifício destinada a habitação ou serviços	9,00	1,00	0,49	18,31	9,00
b) Até 9 m de altura (até 3 pisos)	15,00	1,00	0,41	36,52	15,00
c) Entre 9 m e 28 m (entre 3 e 9 pisos)	35,00	1,00	0,64	54,73	35,00
d) Superior a 28 m (mais de 10 pisos)	120,00	1,65	1,00	72,94	120,00
e) Se houver estacionamento a vistoriar acresce taxa própria.					
f) Os espaços destinados a estabelecimentos comerciais só serão vistoriados aquando da sua ocupação.					
2.2 — Aparcamentos — por compartimento corta-fogo					
2.3 — Estabelecimentos de saúde, escolares e comerciais, centros comerciais, serviços, clínicas veterinárias e outros de prestação de cuidados a animais, oficinas, ginásios e desportivos, cabeleireiros, lavandarias, instalações industriais e armazéns:	35,00	1,28	1,00	27,42	35,00
a) Com área não superior a 100 m ²	15,00	1,00	0,55	27,42	15,00
b) Com área entre 100 m ² e 300 m ²	35,00	1,00	0,96	36,52	35,00

Descrição	Taxa (euros)	Benefício (euros)	Incentivo/Desincentivo	Custo (euros)	Taxa Final (euros)
c) Com área entre 300 m ² e 500 m ²	80,00	1,46	1,00	54,73	80,00
d) Com área entre 500 m ² e 1000 m ²	120,00	2,19	1,00	54,73	120,00
e) Com área superior a 1000 m ²	150,00	2,06	1,00	72,94	150,00
2.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas:					
a) Com capacidade até 16 lugares	15,00	1,00	0,55	27,42	15,00
b) Com capacidade de 17 lugares e até 50 lugares	35,00	1,28	1,00	27,42	35,00
c) Com capacidade de 51 lugares e até 500 lugares	80,00	2,19	1,00	36,52	80,00
d) Com lotação superior a 500 lugares	120,00	2,19	1,00	54,73	120,00
e) Se dispuser de zona de fabrico próprio à taxa correspondente acresce 25%.					
f) Se dispuser ainda de espaço destinado a espectáculo acrescerá a taxa correspondente à lotação.					
2.5 — Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros estabelecimentos de alojamento:					
a) Até 10 unidades de alojamento ou quartos	15,00	1,00	0,55	27,42	15,00
b) De 11 até 50 unidades de alojamento ou quartos	35,00	1,00	0,96	36,52	35,00
c) Mais de 50 unidades de alojamento ou quartos	120,00	2,19	1,00	54,73	120,00
2.6 — Instalações de apoio a idosos e à infância:					
a) Com área não superior a 100 m ²	15,00	1,00	0,55	27,42	15,00
b) Com área entre 100 m ² e 300 m ²	35,00	1,00	0,96	36,52	35,00
c) Com área superior a 300 m ²	80,00	1,46	1,00	54,73	80,00
2.7 — Recintos de espectáculos:					
a) Com lotação até 50 lugares	15,00	1,00	0,55	27,42	15,00
b) Com lotação superior a 50 lugares e até 100 lugares	35,00	1,00	0,96	36,52	35,00
c) Com lotação superior a 100 lugares e até 500 lugares	80,00	1,46	1,00	54,73	80,00
d) Com lotação superior a 500 lugares e até 1000 lugares	120,00	1,65	1,00	72,94	120,00
e) Com lotação superior a 1000 lugares	150,00	2,06	1,00	72,94	150,00
2.8 — Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.					

Tabela Taxas Custos

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
CAPÍTULO I							
Secretaria							
Artigo 1.º							
Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:							
1 — Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos na presente tabela — cada	0,13270	5,57	0,00127	0,05	1,47919	1,19601	8,30
2 — Certidões, termos de autenticação e fotocópias autenticadas — até 4 páginas	0,13270	15,92	0,00127	0,15	1,47919	3,41718	20,97

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
3 — Acresce ao valor previsto no número anterior, a partir da 5.ª página:							
3.1 — Parte escrita — por cada página formato A4	0,13270	0,93	0,00127	0,01	1,47919	0,19934	2,62
3.2 — Parte desenhada:							
a) Por cada página formato A3	0,13270	1,33	0,00127	0,01	1,47919	0,28477	3,10
b) Por cada página formato A2	0,13270	1,59	0,00127	0,02	1,47919	0,34172	3,43
4 — Certidões para efeitos de Imposto Municipal sobre Imóveis	0,13270	3,32	0,00127	0,03	1,47919	0,71191	5,54
5 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada — por cada período de cinco dias ou fracção	0,13270	2,65	0,00127	0,03	1,47919	0,56953	4,73
6 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição tenha sido autorizada — por cada	0,13270	1,73	0,00127	0,02	1,47919	0,37019	3,59
7 — Pedido de reapreciação por desistência ou por extinção do procedimento	0,13270	3,98	0,00127	0,04	1,47919	0,85430	6,35
8 — Averbamentos não especialmente previstos nesta tabela	0,13270	1,99	0,00127	0,02	1,47919	0,42715	3,92
9 — Alvarás não especialmente contemplados nesta tabela	0,13270	7,96	0,00127	0,08	1,47919	1,70859	11,23
10 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial.	0,13270	1,33	0,00127	0,01	1,47919	0,28477	3,10
Artigo 2.º							
1 — O pagamento da taxa prevista nos n.º 2 e 4 do artigo anterior é efectuado previamente ao registo do pedido.							
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do n.º 7 do artigo anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa liquidada.							
CAPÍTULO II							
Urbanismo							
SECÇÃO I							
Loteamentos com obras de urbanização							
Artigo 3.º							
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento com obras de urbanização:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
b) Renovação	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	0,20610	142,21	0,00623	4,30	4,90317	24,53170	175,94
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.							
Artigo 4.º							
1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento com obras de urbanização	0,20610	120,57	0,00623	3,65	4,90317	20,79861	149,92
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.							
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610	57,71	0,00623	1,75	4,90317	9,95489	74,31
Artigo 5.º							
1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de loteamento com obras de urbanização.	0,20610	571,31	0,00623	17,28	4,90317	98,55343	692,04

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:							
a) Por lote	0,20610	6,18	0,00623	0,19	4,90317	1,06660	12,34
b) Por fogo	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
c) Outras utilizações — por cada 100 m ² ou fracção	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
d) Prazo — por cada período de 30 dias ou fracção	0,20610	3,09	0,00623	0,09	4,90317	0,53330	8,62
3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	0,20610	571,31	0,00623	17,28	4,90317	98,55343	692,04
4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.							
Artigo 6.º							
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção	0,20610	45,75	0,00623	1,38	4,90317	7,89281	59,93
Artigo 7.º							
Execução faseada de obras de urbanização:							
a) Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia relativo à primeira fase	0,20610	107,58	0,00623	3,25	4,90317	18,55876	134,30
b) Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia relativo às fases subsequentes	0,20610	266,49	0,00623	8,06	4,90317	45,97027	325,42
Artigo 8.º							
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
SECÇÃO II							
Loteamentos							
Artigo 9.º							
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de operações de loteamento:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
b) Renovação	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	0,20610	142,21	0,00623	4,30	4,90317	24,53170	175,94
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.							
Artigo 10.º							
1 — Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento	0,20610	120,57	0,00623	3,65	4,90317	20,79861	149,92
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.							
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610	57,71	0,00623	1,75	4,90317	9,95489	74,31
Artigo 11.º							
1 — Emissão do alvará de licença, autorização de loteamento ou admissão de comunicação prévia	0,20610	571,31	0,00623	17,28	4,90317	98,55343	692,04

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior:							
a) Por lote	0,20610	6,18	0,00623	0,19	4,90317	1,06660	12,34
b) Por fogo	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
c) Outras utilizações — por cada 100 m ² ou fracção	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia	0,20610	571,31	0,00623	17,28	4,90317	98,55343	692,04
4 — No caso do aditamento originar aumento de lotes e ou fogos e ou área de construção aplicam-se as taxas previstas nas alíneas a), b) e c) do número 2 do presente artigo, apenas sobre o aumento autorizado.							
Artigo 12.º							
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
SECÇÃO III							
Compensação							
Artigo 13.º							
1 — As operações urbanísticas indicadas no número seguinte devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, que, de acordo com a lei e a licença, autorização ou comunicação prévia devam integrar o domínio municipal.							
2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:							
a) Operações de loteamento e suas alterações;							
b) Licenciamento, autorização ou comunicação prévia das obras que, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, determinem impactes semelhantes a uma operação de loteamento, nomeadamente quando respeitem a construções que:							
b1) disponham de mais que uma caixa de escadas de acesso comum a fracções ou unidades independentes;							
b2) disponham de três ou mais fracções ou unidades independentes com acesso directo a partir do espaço exterior;							
b3) provoquem uma sobrecarga significativa dos níveis de serviço nas infra-estruturas, nomeadamente vias de acesso, tráfego e estacionamento.							
3 — Sempre que, nos termos da lei, não haja lugar a cedências, total ou em parte, para os fins referidos no número anterior, o proprietário fica, no entanto, obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie.							
Artigo 14.º							
1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:							
$Q = K \times (0,5 \times Ab_1 + 0,13 \times Ab_2 + 0,15 \times Ab_3 + 0,24 \times Ab_4) \times C$							
em que							
Q — valor, em euros, correspondente ao valor da compensação devida ao município pela não cedência, no todo ou em parte, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva;							
K — coeficiente que traduz a influência da localização da operação urbanística em zonas geográficas diferenciadas, devidamente assinaladas e delimitadas na planta em anexo, bem como do tipo de ocupação, e que toma os seguintes valores:							
K = 0,35 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa na habitação unifamiliar;							
K = 0,75 na zona do Centro Histórico, Foz Velha e Baixa, nos outros tipos de ocupação;							
K = 1 na zona restante;							

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
<p>Ab₁ — área bruta de construção, para habitação unifamiliar, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;</p> <p>Ab₂ — área bruta de construção, para habitação colectiva, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;</p> <p>Ab₃ — área bruta de construção, para comércio e serviços, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva;</p> <p>Ab₄ — área bruta de construção, para indústria, passível de edificação na área destinada a equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização colectiva.</p> <p>Sendo:</p> $Ab_n(m^2) = i \times (Ac_n - Ac_n / Ac \times Ap)$ <p>em que:</p> <p>n — 1, 2, 3 ou 4, consoante se trate de habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente;</p> <p>i — índice médio de construção previsto na operação;</p> <p>Ac — área total, em m², de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;</p> <p>Ac_n — área, em m², de terreno a ceder ao município para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, correspondente a cada tipo de ocupação previsto na operação urbanística, calculada de acordo com os parâmetros definidos em Plano Municipal de Ordenamento do Território ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro;</p> <p>A_p — área de cedência prevista na operação urbanística;</p> <p>C_p — valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do País.</p> <p>Artigo 15.º</p> <p>1 — A compensação a pagar ao município poderá efectuar-se, no todo ou em parte, em espécie, através de cedências de lotes ou de parcelas de terreno noutros prédios, sem prejuízo do disposto no número seguinte.</p> <p>2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie sempre que, do facto, possa resultar algum inconveniente para a prossecução do interesse público.</p> <p>3 — Quando a compensação seja paga em espécie através de cedências de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município.</p> <p>4 — Quando a compensação seja paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade para ser executada antes da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia, deverá o interessado prestar caução como condição da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia respectivos.</p> <p>5 — A compensação em espécie deverá efectuar-se por uma das seguintes formas:</p> <p>a) Se a compensação for substituída, parcial ou totalmente, por lotes ou parcelas para construção, o valor em numerário complementar (Q'), será determinado de acordo com a fórmula a seguir indicada:</p> $Q' = K' \times [0,5 \times (Ab_1 - Ab_1') + 0,13 \times (Ab_2 - Ab_2') + 0,15 \times (Ab_3 - Ab_3') + 0,24 \times (Ab_4 - Ab_4')] \times C$ <p>em que K, Ab₁, Ab₂, Ab₃, Ab₄ e C têm o mesmo significado que lhes é atribuído no artigo 14.º e Ab₁', Ab₂', Ab₃' e Ab₄' correspondem à área bruta de construção para habitação unifamiliar, habitação colectiva, comércio e serviços ou indústria, respectivamente, referente aos lotes efectivamente cedidos ao município;</p> <p>b) A substituição da compensação por prédios rústicos ou urbanos fora da operação urbanística, efectuar-se-á por meio de acordo, em condições que constarão sempre do respectivo contrato de urbanização, e cujo valor não poderá ser inferior ao quantitativo da compensação devida.</p> <p>Para efeitos de avaliação dos lotes ou parcelas a ceder ao município será constituída uma Comissão de Peritos, composta por um elemento designado pela Câmara Municipal e por outro designado pelo loteador.</p>							

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
SECÇÃO IV							
Obras de urbanização							
Artigo 16.º							
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de urbanização:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
b) Renovação	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	0,20610	142,21	0,00623	4,30	4,90317	24,53170	175,94
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.							
Artigo 17.º							
1 — Apreciação do pedido inicial de obras de urbanização							
	0,20610	79,35	0,00623	2,40	4,90317	13,68798	100,34
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.							
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610	37,10	0,00623	1,12	4,90317	6,39957	49,52
Artigo 18.º							
1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização							
	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada período de 30 dias ou fracção							
	0,20610	3,09	0,00623	0,09	4,90317	0,53330	8,62
3 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou à admissão de comunicação prévia							
	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
Artigo 19.º							
Execução faseada de obras de urbanização:							
1 — Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão da comunicação prévia correspondente à primeira fase das referidas obras							
	0,20610	107,58	0,00623	3,25	4,90317	18,55876	134,30
2 — Aditamento ao alvará ou à admissão da comunicação prévia referente às fases subsequentes.							
	0,20610	266,49	0,00623	8,06	4,90317	45,97027	325,42
Artigo 20.º							
Prorrogação de prazo para a execução de obras de urbanização — por cada período de 30 dias ou fracção							
	0,20610	45,75	0,00623	1,38	4,90317	7,89281	59,93
Artigo 21.º							
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada							
	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
Artigo 22.º							
Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:							
1 — Taxa fixa							
	0,20610	133,55	0,00623	4,04	4,90317	23,03846	165,53
2 — Ao montante definido no número anterior acresce — por lote							
	0,20610	2,47	0,00623	0,07	4,90317	0,42664	7,88

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
SECÇÃO V							
Edificação e Demolição							
Artigo 23.º							
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação e demolição:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
b) Renovação	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610	142,21	0,00623	4,30	4,90317	24,53170	175,94
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.							
Artigo 24.º							
1 — Apreciação do pedido inicial de obras de edificação e demolição							
0,20610	79,35	0,00623	2,40	4,90317	13,68798	100,34	
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.							
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.							
0,20610	37,10	0,00623	1,12	4,90317	6,39957	49,52	
Artigo 25.º							
Emissão do alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:							
a) Construção e ampliação	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
b) Reconstrução	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
c) Alteração	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
d) Demolição	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
Artigo 26.º							
Na emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras previstas no artigo anterior, são ainda devidas as seguintes taxas:							
1 — Prazo de execução — por período de 30 dias ou fracção							
0,20610	3,09	0,00623	0,09	4,90317	0,53330	8,62	
2 — Por m ² ou fracção de área de construção destinada a:							
a) Habitação	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
b) Comércio, serviços, indústria e outros fins	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
c) Áreas de estacionamento, de circulação automóvel, arrumos, anexos e áreas comuns em subsolo	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
3 — Construção, reconstrução ou modificação de muros ou vedações confinantes com a via pública — por metro linear ou fracção.							
0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90	
4 — Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, alpendres e semelhantes — por metro quadrado ou fracção.							
0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90	
5 — Construção, reconstrução ou modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável — por metro quadrado ou fracção							
0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90	
6 — Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre o domínio público — por piso e por metro quadrado ou fracção:							
a) Varandas, alpendres, janelas de sacada e semelhantes	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
b) Corpos salientes fechados, destinados a aumentar a área útil da edificação	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
7 — Demolição de edifícios e outras construções — por cada piso demolido.							
0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90	

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
	(Em euros)						
Artigo 27.º							
1 — Aditamento ao alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia de obras de:							
a) Construção e ampliação	0,20610	266,49	0,00623	8,06	4,90317	45,97027	325,42
b) Reconstrução	0,20610	266,49	0,00623	8,06	4,90317	45,97027	325,42
c) Alteração	0,20610	266,49	0,00623	8,06	4,90317	45,97027	325,42
d) Demolição	0,20610	266,49	0,00623	8,06	4,90317	45,97027	325,42
2 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento das áreas aplicam-se ainda as taxas previstas no artigo anterior.							
Artigo 28.º							
Prorrogação do prazo para conclusão das obras de construção — por 30 dias ou fracção	0,20610	45,75	0,00623	1,38	4,90317	7,89281	59,93
Artigo 29.º							
Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
Artigo 30.º							
Execução faseada para obras de edificação:							
1 — Emissão do alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia correspondente à primeira fase	0,20610	107,58	0,00623	3,25	4,90317	18,55876	134,30
2 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia referente às fases subsequentes	0,20610	266,49	0,00623	8,06	4,90317	45,97027	325,42
Artigo 31.º							
Licença parcial para construção da estrutura:							
1 — Emissão do alvará	0,20610	117,48	0,00623	3,55	4,90317	20,26532	146,20
2 — Ao montante definido no número anterior acresce 40% do valor das taxas devidas ainda pela emissão do alvará de licença de construção.							
Artigo 32.º							
Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:							
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	0,20610	107,58	0,00623	3,25	4,90317	18,55876	134,30
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior, por cada período de 30 dias ou fracção	0,20610	3,09	0,00623	0,09	4,90317	0,53330	8,62
SECÇÃO VI							
Trabalhos de remodelação de terrenos							
Artigo 33.º							
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de realização de trabalhos de remodelação de terrenos:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610	107,58	0,00623	3,25	4,90317	18,55876	134,30
b) Renovação	0,20610	107,58	0,00623	3,25	4,90317	18,55876	134,30
c) Por cada aditamento ao pedido de informação prévia inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido.							

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Artigo 34.º							
1 — Apreciação do pedido inicial de trabalhos de remodelação de terrenos	0,20610	79,35	0,00623	2,40	4,90317	13,68798	100,34
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.							
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610	37,10	0,00623	1,12	4,90317	6,39957	49,52
Artigo 35.º							
Trabalhos de remodelação de terrenos:							
1 — Emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
2 — Acresce ao montante previsto no número anterior — por cada m ² ou fracção	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
3 — Aditamento ao alvará ou à admissão de comunicação prévia	0,20610	45,75	0,00623	1,38	4,90317	7,89281	59,93
4 — Nos casos em que o aditamento titule um aumento da área da operação urbanística, aplica-se ainda a taxa prevista no n.º 2 anterior, que incide sobre o aumento autorizado.							
5 — Averbamento de novo requerente, comunicante, titular ou de técnico — por cada	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
6 — Prazo para a execução de obras, por cada período de 30 dias ou fracção	0,20610	3,09	0,00623	0,09	4,90317	0,53330	8,62
SECÇÃO VII							
Taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas							
Artigo 36.º							
1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida no licenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:							
a) Loteamentos;							
b) Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;							
c) Alteração da utilização.							
2 — É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.							
3 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.							
4 — A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.							
Artigo 37.º							
1 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.							

(Em euros)

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados no quadro seguinte:							
Tipo de infra-estrutura		Valor unitário					
Faixa de rodagem/estacionamento em semi-penetração		11,64 €/m ²					
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso		18,64 €/m ²					
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 1.ª		18,64 €/m ²					
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de 2.ª		16,31 €/m ²					
Passeios em betonilha		23,30 €/m ²					
Passeios em pedra chão		20,39 €/m ²					
Passeios em cubo de calcário		46,56 €/m ²					
Passeios em lageado de granito		145,58 €/m ²					
Passeios em microcubo		46,57 €/m ²					
Guias de granito 20 cm		52,42 €/ml					
Guias de granito 15 cm		40,76 €/ml					
Guias de granito 8 cm		34,94 €/ml					
Guias de betão		17,47 €/ml					
Rede de águas pluviais		81,53 €/ml					
Rede de abastecimento de água		64,06 €/ml					
Rede de drenagem de águas residuais domésticas		93,18 €/ml					
Artigo 38.º							
1 — A TMI é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pelo Município, dos usos e tipologias das edificações e da localização em áreas geográficas diferenciadas, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:							
$TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100} + K2 \times \frac{PIP}{\Omega 1} \times \Omega 2$							
2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:							
a) TMI — é o valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas;							
b) K1 — coeficiente que traduz a influência do uso, da tipologia e da localização em áreas geográficas diferenciadas, de acordo com os valores constantes no quadro seguinte:							
Tipologias de Construção		Zona	K1				
Edifícios destinados a habitação unifamiliar	Até 200 m ² de abc	A	1,875				
		B	2,5				
	De 201 a 350 m ² de abc	A	2,625				
		B	3,5				

				(Em euros)						
Descrição				Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
				Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Tipologias de Construção				Zona	K1					
Acima de 350 m ² de abc				A	3,75					
				B	5					
Edifícios colectivos destinados a:				Habitação	A	3,75				
				B	5					
Comércio, escritórios, armazéns ou indústrias, quando localizados em edifícios com outras funções, ou quaisquer actividades				A	4,125					
				B	5,5					
Áreas de estacionamento, arrumos e anexos cobertos				A	2,625					
				B	3,5					
Armazéns ou indústrias não localizados em edifícios com outras funções				A	7,5					
				B	7,5					
<p>em que,</p> <p>Zona A — Área interior delimitada, a sul, pelo Rio Douro, e ,nos restantes quadrantes, pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira.</p> <p>Nesta zona incluem-se ainda os terrenos localizados no exterior da área acima definida que confrontem com os arruamentos indicados.</p> <p>Zona B — Restante área.</p> <p>c) K2 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimentos e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar e assume o valor de 0,26, anualmente actualizado com a aprovação dos documentos previsionais.</p> <p>d) C — valor correspondente a 70% do custo do metro quadrado de construção a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 13/86, de 23 de Janeiro, decorrente do preço da construção fixado na portaria anualmente publicada para o efeito para as diversas zonas do país;</p> <p>e) S — superfície total de pavimentos, incluindo a área da cave;</p> <p>f) PIP — valor total do investimento previsto no plano plurianual de investimentos do município para execução de infra-estruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados a educação, saúde, cultura, desporto e lazer;</p> <p>g) Ω1 — área total do concelho (4020 hectares);</p> <p>h) Ω2 — área total do terreno objecto da operação urbanística (em hectares)</p> <p>3 — Nas alterações às operações urbanísticas onde já tenha sido repercutido o valor mencionado na alínea f) do número anterior, a fórmula de cálculo da TMI a aplicar é a seguinte:</p> $TMI = \frac{K1 \times C \times S}{100}$										

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
SECÇÃO VIII							
Propriedade horizontal							
Artigo 39.º							
Certificação do cumprimento dos requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal:							
1 — Por fracção habitacional — cada 50 m ² ou fracção	0,20610	19,79	0,00623	0,60	4,90317	3,41311	28,70
2 — Por local de exercício de actividade comercial, industrial ou de profissão liberal — cada 50 m ² ou fracção	0,20610	19,79	0,00623	0,60	4,90317	3,41311	28,70
3 — Por local de estacionamento constituindo fracção autónoma — cada 15 m ² ou fracção	0,20610	19,79	0,00623	0,60	4,90317	3,41311	28,70
4 — Por cada garagem constituindo fracção autónoma — cada 15 m ² ou fracção.	0,20610	19,79	0,00623	0,60	4,90317	3,41311	28,70
5 — Declaração do cumprimento dos requisitos legais para alteração de propriedade horizontal:							
a) Por rectificação das fracções — por cada fracção alterada ou rectificada	0,20610	39,57	0,00623	1,20	4,90317	6,82621	52,50
b) Por rectificação das partes comuns — por cada rectificação ou alteração	0,20610	39,57	0,00623	1,20	4,90317	6,82621	52,50
6 — Nos casos de aumento ou redução do número de fracções de prédio em regime de propriedade horizontal, a taxa do n.º 5 será aplicável a todas as fracções do prédio.							
SECÇÃO IX							
Utilização e alteração de utilização							
Artigo 40.º							
1 — Informação prévia sobre a possibilidade de alteração de utilização:							
a) Pedido de informação prévia	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
b) Renovação	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
c) O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquela não será recebido, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do aditamento.							
Artigo 41.º							
1 — Apreciação do pedido inicial de utilização ou alteração de utilização	0,20610	16,49	0,00623	0,50	4,90317	2,84425	24,73
2 — O pagamento das taxas definidas no número anterior será efectuado no acto de apresentação do pedido, sem o que aquele não será recebido, sendo o valor cobrado deduzido ao valor da taxa a cobrar pela emissão do alvará ou pela admissão da comunicação prévia respectivos.							
3 — Apreciação de cada aditamento ao pedido inicial, excepto se o mesmo tiver sido expressamente exigido pelo Município, facto que deverá ser provado pelo requerente no momento da apresentação do requerimento.	0,20610	6,18	0,00623	0,19	4,90317	1,06660	12,34
Artigo 42.º							
Emissão de autorização de utilização e suas alterações:							
1 — Para fins habitacionais — por fogo e seus anexos	0,20610	4,27	0,00623	0,13	4,90317	0,73595	10,03
2 — Para fins comerciais e para serviços — por cada 50 m ² ou fracção	0,20610	4,27	0,00623	0,13	4,90317	0,73595	10,03
3 — Para fins industriais — por cada 50 m ² ou fracção	0,20610	4,27	0,00623	0,13	4,90317	0,73595	10,03
4 — Para outros fins — por cada 50 m ² ou fracção	0,20610	4,27	0,00623	0,13	4,90317	0,73595	10,03
5 — Alteração do uso de edificações — por unidade:							
a) Para fins habitacionais	0,20610	4,27	0,00623	0,13	4,90317	0,73595	10,03
b) Para outros fins	0,20610	4,27	0,00623	0,13	4,90317	0,73595	10,03

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
SECÇÃO X							
Vistorias e Inspeções							
Artigo 43.º							
1 — Vistoria para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a habitação, estacionamento, comércio, serviços, armazéns ou indústrias.	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
2 — Acresce ao montante no número anterior, por cada fogo ou unidade de ocupação.	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
3 — Os montantes definidos nos números anteriores serão liquidados e cobrados no momento da emissão da autorização de utilização, ou com o indeferimento do pedido.							
4 — Para efeitos de determinação do montante a pagar de acordo com o disposto no número anterior, são ainda de considerar as vistorias marcadas e não realizadas por motivo alheio ao Município.							
Artigo 44.º							
Outras vistorias:							
1 — Vistoria de segurança e salubridade	0,20610	148,39	0,00623	4,49	4,90317	25,59829	183,38
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, nos termos e para os efeitos exigidos no Regime do Arrendamento Urbano.	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
3 — Vistoria a realizar nos casos em que a atribuição de Direitos de Concretos de Construção (DCC), previsto no Regulamento Municipal do Sistema Multicritério de Informação da Cidade do Porto SIM — Porto, não requeira a emissão de alvará.	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
4 — Homologação de vistoria integrada.	0,20610	286,89	0,00623	8,68	4,90317	49,49003	349,96
5 — Outras vistorias não previstas no número anterior.	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
6 — A vistoria só será ordenada após pagamento das respectivas taxas							
7 — Com excepção da vistoria prevista no número 1 anterior, em caso de não realização da vistoria por motivos alheios ao Município, só poderá ordenar-se outra vistoria após pagamento de nova taxa para o efeito.							
Artigo 45.º							
Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:							
1 — Inspeção periódica	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	65,35898	161,99
2 — Reinspeção periódica	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	65,35898	161,99
3 — Inspeção extraordinária	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	65,35898	161,99
SECÇÃO XI							
Informação urbana							
Artigo 46.º							
Marcação de alinhamento e nivelamento, em terreno confinante com a via pública ou outro — por cada 10 metros lineares ou fracção.	0,17521	1,75	0,00072	0,01	3,04348	0,35553	5,16
Artigo 47.º							
1 — Plantas topográficas de localização — cópias directas da planta da Cidade:							
a) Taxa fixa por local	0,17521	1,05	0,00072	0,00		0,21332	1,27
b) Taxa por cada dm ² — mínimo 0,20 × 0,30m	0,17521	0,35	0,00072	0,00	0,50725	0,07111	0,93
c) Taxa por cada dm ² em material transparente — mínimo 0,20 × 0,30m	0,17521	1,23	0,00072	0,01	0,50725	0,24887	1,99

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — Cópias da planta da Cidade com indicação de estudos urbanísticos aprovados ou outra informação complementar:							
a) Taxa fixa por local	0,17521	3,50	0,00072	0,01		0,71106	4,23
b) Taxa por cada dm ² em suporte de papel — mínimo 0,20 × 0,30m	0,17521	0,88	0,00072	0,00	0,50725	0,17777	1,56
c) Taxa por cada dm ² em suporte transparente — mínimo 0,20 × 0,30m	0,17521	3,50	0,00072	0,01	0,50725	0,71106	4,74
d) Taxa por desenho, por hora — mínimo uma hora ou fracção	0,17521	6,13	0,00072	0,03	0,50725	1,24436	7,91
3 — Cópias directas da planta da cidade correspondentes a levantamentos anteriores a 1992:							
a) Taxa fixa por local	0,17521	3,50	0,00072	0,01		0,71106	4,23
b) Taxa por cada dm ² em suporte de papel — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,17521	0,88	0,00072	0,00	0,50725	0,17777	1,56
c) Taxa por cada dm ² em suporte transparente — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,17521	3,50	0,00072	0,01	0,50725	0,71106	4,74
4 — Extractos do Plano Director Municipal da Cidade — por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m:	0,17521	1,75	0,00072	0,01	0,50725	0,35553	2,62
5 — Carta geotécnica da cidade — escala 1/10.000:							
a) Taxa fixa	0,17521	2,63	0,00072	0,01		0,53330	3,17
b) Carta de zonamento geotécnico, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,17521	1,75	0,00072	0,01	0,50725	0,35553	2,62
c) Carta geológica, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,17521	1,75	0,00072	0,01	0,50725	0,35553	2,62
d) Outras cartas de factores, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,17521	1,40	0,00072	0,01	0,50725	0,28443	2,20
5.1 — Carta geotécnica da cidade — publicação completa:							
a) Memória e cartas em suporte digital	0,17521	148,93	0,00072	0,61	3,04348	30,22021	182,80
b) Memória e cartas em suporte de papel	0,17521	148,93	0,00072	0,61	3,04348	30,22021	182,80
c) Memória e cartas em suporte digital e colecção de cartas em suporte de papel	0,17521	297,85	0,00072	1,22	3,04348	60,44041	362,56
6 — Fornecimento de informação do inquérito funcional realizado em 1985 e 1992:							
a) Taxa fixa	0,17521	5,26	0,00072	0,02		1,06660	6,34
b) Listagem de dados em suporte de papel — taxa por quarto	0,17521	0,88	0,00072	0,00	0,50725	0,17777	1,56
7 — Fotocópias a cores do levantamento aerofotogramétrico — taxa por unidade	0,17521	10,51	0,00072	0,04	0,50725	2,13319	13,20
8 — Pedido de elementos instrutórios ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho:							
8.1 — Fornecimento de elementos instrutórios que incluem: ficha técnica, planta topográfica em suporte de papel, material transparente (escala 1/1000), planta de localização em suporte de papel (escala 1/5000), outra informação urbanística (inclui extractos das cartas integrantes do PDM, escala 1/10000):							
a) Taxa fixa, por local	0,17521	10,51	0,00072	0,04		2,13319	12,69
b) Taxa, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,17521	0,35	0,00072	0,00	0,50725	0,07111	0,93
8.2 — Fornecimento de elementos para aditamento, em suporte de papel e material transparente:							
a) Taxa fixa, por local	0,17521	1,05	0,00072	0,00		0,21332	1,27
b) Taxa, por dm ² — mínimo 0,20 × 0,30 m	0,17521	0,35	0,00072	0,00	0,50725	0,07111	0,93
Artigo 48.º							
Pelo fornecimento de plantas para aditamentos com mais de cinco anos é devido, além da taxa estabelecida, o montante de € 5,43	0,17521	1,75	0,00072	0,01	3,04348	0,35553	5,16
Artigo 49.º							
Fornecimento de informação em suporte magnético:							
1 — Taxa fixa	0,17521	16,64	0,00072	0,07		3,37755	20,09

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
	(Em euros)						
1.1 — Cartografia base — escala de rigor 1/1.000 (formatos DGN, DWG, DXF):							
a) Planimetria:							
a1) Por cada folha	0,17521	161,19	0,00072	0,66	3,04348	32,70893	197,60
a2) Por dm ² (mínimo 0,20 × 0,30 m)	0,17521	4,03	0,00072	0,02	0,50725	0,81772	5,37
b) Altimetria:							
b1) Por cada folha	0,17521	69,21	0,00072	0,28	3,04348	14,04351	86,58
b2) Por dm ² (mínimo 0,20 × 0,30 m)	0,17521	1,75	0,00072	0,01	0,50725	0,35553	2,62
2 — Limite fundiário dos quarteirões do Inquérito Funcional da Cidade do Porto — escala de rigor 1/5.000	0,17521	201,49	0,00072	0,82	3,04348	40,88616	246,24
3 — Inquérito funcional realizado em 1985 ou 1992 (componente gráfica e alfanumérica):							
a) Taxa fixa	0,17521	14,02	0,00072	0,06		2,84425	16,92
b) Preço por quarteirão — área ocupada pelas actividades ou funções	0,17521	1,75	0,00072	0,01	3,04348	0,35553	5,16
4 — Informação SIG: (shapefile, personal geodatabase):							
4.1 — Taxa fixa	0,17521	14,02	0,00072	0,06		2,84425	16,92
a) Taxa fixa por layer a fornecer	0,17521	3,15	0,00072	0,01	3,04348	0,63996	6,85
b) Taxa por campo alfanumérico caracterizador associado (não técnico)	0,17521	0,53	0,00072	0,00	3,04348	0,10666	3,68
c) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — ponto	0,17521	0,53	0,00072	0,00	3,04348	0,10666	3,68
d) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — linha	0,17521	0,35	0,00072	0,00	3,04348	0,07111	3,47
e) Taxa por bloco de 512 bytes de informação — polígono	0,17521	0,70	0,00072	0,00	3,04348	0,14221	3,89
5 — Outra informação:							
a) Taxa fixa	0,17521	14,02	0,00072	0,06		2,84425	16,92
b) Taxa por bloco — 512 bytes	0,17521	0,35	0,00072	0,00		0,07111	0,42
Artigo 50.º							
1 — Depósito de exemplar da Ficha Técnica de Habitação	0,20610	9,27	0,00000	0,00	4,90317	1,59989	15,78
2 — Segunda via da Ficha Técnica de Habitação — por cada prédio ou fracção — aplicam-se as taxas previstas nos n.º 2 e 3 do artigo 1.º	0,20610	12,37	0,00000	0,00	4,90317	2,13319	19,40
Artigo 51.º							
Numeração de prédios, por cada número de polícia fornecido	0,17521	2,10	0,00072	0,01		0,42664	2,54
SECÇÃO XII							
Diversos							
Artigo 52.º							
1 — Apreciação do pedido de renovação da licença, autorização ou comunicação prévia caducados:							
a) Loteamentos e obras de urbanização	0,20610	571,31	0,00623	17,28	4,90317	98,55343	692,04
b) Loteamentos	0,20610	571,31	0,00623	17,28	4,90317	98,55343	692,04
c) Obras de urbanização	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
d) Obras de edificação	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
e) Trabalhos de remodelação de terrenos	0,20610	460,02	0,00623	13,91	4,90317	79,35471	558,19
f) Utilização e alteração da utilização	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — Operações de destaque:							
a) Por pedido ou reapreciação	0,20610	64,30	0,00623	1,94	4,90317	11,09259	82,24
b) Pela emissão de certidão de destaque	0,20610	27,21	0,00623	0,82	4,90317	4,69302	37,62
Artigo 53.º							
Autorização municipal relativa à instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	0,20610	395,71	0,00623	11,97	4,90317	68,26212	480,84
CAPÍTULO III							
Ambiente							
SECÇÃO I							
Animais							
Artigo 54.º							
1 — Entrega de animais:							
a) Por particulares — cada animal	0,11854	2,37	0,01751	0,35	10,16400	0,91609	13,80
b) Por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — por cada animal	0,11854	2,37	0,01751	0,35	10,16400	0,91609	13,80
2 — Entrega de cadáveres por particulares — cada kg	0,11854	0,12	0,01751	0,02	0,50820	0,04580	0,69
2.1 — No caso dos canídeos não possuírem registo nem licença actualizada, o valor referido no número anterior será acrescido de € 10.							
3 — Entrega de cadáveres por clínicas, centros de atendimento veterinário, empresa do sector — cada kg	0,11854	0,12	0,01751	0,02	0,50820	0,04580	0,69
Artigo 55.º							
1 — Recolha de animais:							
a) Em casa de particulares — cada animal	0,11854	9,48	0,01751	1,40	10,16400	3,66435	24,71
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector — cada animal	0,11854	9,48	0,01751	1,40	10,16400	3,66435	24,71
2 — Recolha de cadáveres — cada kg							
a) Em casa de particulares	0,11854	0,47	0,01751	0,07	0,50820	0,18322	1,24
b) Em clínicas, centros de atendimento veterinário, empresas do sector	0,11854	0,47	0,01751	0,07	0,50820	0,18322	1,24
3 — Se a recolha do animal ou cadáver obrigar a mais do que uma deslocação as taxas serão acrescidas de € 15 por cada deslocação	0,11854	9,48	0,01751	1,40		3,66435	14,55
Artigo 56.º							
1 — Estadia e alimentação no canil municipal — por animal e por cada período de 24 horas ou fracção:							
a) Cães	0,11854	3,56	0,01751	0,53	0,10414	1,37413	5,56
b) Gatos	0,11854	3,56	0,01751	0,53	0,10414	1,37413	5,56
c) Cães e gatos em sequestro	0,11854	4,15	0,01751	0,61	0,10414	1,60315	6,47
d) Animais de capoeira	0,11854	1,78	0,01751	0,26	0,10414	0,68707	2,83

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
e) Outros animais:							
e1) Até 5 kg	0,11854	1,78	0,01751	0,26	0,10414	0,68707	2,83
e2) Entre 5 e 50 kg	0,11854	3,56	0,01751	0,53	0,10414	1,37413	5,56
e3) Superior a 50 kg	0,11854	4,74	0,01751	0,70	0,10414	1,83217	7,38
2 — Quando o proprietário declare não pretender a restituição do animal em sequestro é apenas exigido o pagamento correspondente a 5 dias de estadia e alimentação.							
SECÇÃO II							
Ruído							
Artigo 57.º							
Emissão de licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário em:							
1 — Dias úteis e por hora:							
a) Das 20 às 23 horas	0,18753	12,19	0,00826	0,54	7,25426	1,48107	21,46
b) Das 23 às 8 horas:							
b.1) 1.ª hora	0,18753	12,19	0,00826	0,54	7,25426	1,48107	21,46
b.2) 2.ª hora	0,18753	0,00	0,00826	0,00	7,25426		7,25
b.3) 3.ª hora e seguintes	0,18753	0,00	0,00826	0,00	7,25426		7,25
c) Entre as 8 e as 20 horas e na proximidade de estabelecimentos escolares (durante o respectivo horário de funcionamento), hospitais ou similares.	0,18753	12,19	0,00826	0,54	7,25426	1,48107	21,46
2 — Sábados, domingos e feriados — por hora	0,18753	12,19	0,00826	0,54	7,25426	1,48107	21,46
3 — Às taxas previstas nos números anteriores acresce 15% sempre que a licença especial de ruído seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início da actividade ruidosa de carácter temporário.							
CAPÍTULO IV							
Gestão do espaço público							
SECÇÃO I							
Trânsito, Circulação e Estacionamento							
Artigo 58.º							
1 — Emissão de licenças de condução de:							
1.1 — Motociclos	0,16263	7,32	0,01492	0,67	2,34659	13,50664	23,84
1.2 — Ciclomotores	0,16263	7,32	0,01492	0,67	2,34659	13,50664	23,84
1.3 — Veículos agrícolas	0,16263	7,32	0,01492	0,67	2,34659	13,50664	23,84
2 — Emissão de segundas vias de licença de condução — por cada	0,16263	3,25	0,01492	0,30	2,34659	6,00295	11,90

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Artigo 59.º							
Zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada — Utilização dos espaços de estacionamento cronometrados por parcómetros ou outros aparelhos análogos, com limite máximo de 2 horas:							
a) Tipo A: Taxa horária.	0,16263	0,07	0,01492	0,00		0,29264	0,36
b) Tipo B: Taxa horária	0,16263	0,07	0,01492	0,00		0,29264	0,36
c) Pesados de passageiros (em zonas autorizadas e sinalizadas para o efeito) — por cada 10 minutos ou fracção.	0,16263	0,07	0,01492	0,00		0,29264	0,36
Artigo 60.º							
Ocupação do domínio público municipal com estacionamento privativo de veículos automóveis — por ano e por lugar:							
1 — Parques privativos situados na zona interior à delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:							
a) Em arruamentos não protegidos com parcómetros de taxa B	0,16263	42,28	0,01492	3,88	2,34659	78,03837	126,55
b) Em arruamentos protegidos com parcómetros de taxa B	0,16263	42,28	0,01492	3,88	2,34659	78,03837	126,55
2 — Parques privativos situados na zona exterior à delimitada no número anterior	0,16263	42,28	0,01492	3,88	2,34659	78,03837	126,55
Artigo 61.º							
1 — Nos troços dos arruamentos delimitadores da zona indicada no n.º 1 do artigo anterior aplicam-se as taxas nele previstas.							
2 — A utilização dos parques privativos está sujeita a um horário pré-definido que irá das 8h00 às 20h00.							
3 — A utilização dos parques privativos fora do horário definido no número anterior está sujeita a um acréscimo de 25% sobre o valor das taxas previstas no artigo 86.º							
4 — No licenciamento inicial da ocupação com estacionamento privativo serão cobradas as taxas correspondentes aos meses abrangidos até ao final do ano.							
Artigo 62.º							
Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público com parques privativos	0,16263	5,69	0,01492	0,52	2,34659	10,50517	19,07
Artigo 63.º							
Sinalização de impedimento de trânsito ou de estacionamento:							
1 — Taxa fixa	0,16263	34,97	0,01492	3,21	2,34659	64,53173	105,05
2 — Por semana ou fracção	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51
3 — Às taxas previstas no número anterior, acresce o custo do material aplicado e não recuperado.							
Artigo 64.º							
1 — Fornecimento de imagens de vídeo em CD/DVD — por unidade e por dia de filmagem:							
a) Taxa fixa	0,16263	14,64	0,01492	1,34	2,34659	27,01328	45,34
b) Por cada edição efectuada no ficheiro	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51
2 — Fornecimento de fotografias em formato digital:							
a) Taxa fixa	0,16263	4,39	0,01492	0,40	2,34659	8,10398	15,24
b) Por cada fotografia	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51
3 — Contagens de tráfego fornecidas em formato digital — por zona e por dia de contagem.	0,16263	14,64	0,01492	1,34	2,34659	27,01328	45,34

(Em euros)

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
SECÇÃO II							
Utilização da Via Pública, Subsolo e Outros Espaços Públicos							
SUBSECÇÃO I							
Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água							
Artigo 65.º							
Bombas de carburantes líquidos — por cada uma e por ano:							
1 — No interior da zona delimitada pela Via da Cintura Interna, Rua de António Bessa Leite, Rua de Pedro Hispano, Rua da Constituição, Rua de Carlos Malheiro Dias, Rua Nova de S. Crispim, Avenida de Fernão de Magalhães, Campo 24 de Agosto, Rua do Duque de Saldanha e Largo do Padre Baltazar Guedes:							
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,16263	374,05	0,01492	34,32	2,34659	690,33943	1.101,06
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	0,16263	374,05	0,01492	34,32	2,34659	690,33943	1.101,06
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	0,16263	374,05	0,01492	34,32	2,34659	690,33943	1.101,06
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	0,16263	374,05	0,01492	34,32	2,34659	690,33943	1.101,06
2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:							
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,16263	374,05	0,01492	34,32	2,34659	690,33943	1.101,06
b) Instaladas na via pública, mas com depósito em propriedade particular	0,16263	374,05	0,01492	34,32	2,34659	690,33943	1.101,06
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública	0,16263	374,05	0,01492	34,32	2,34659	690,33943	1.101,06
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	0,16263	374,05	0,01492	34,32	2,34659	690,33943	1.101,06
Artigo 66.º							
Bombas de ar ou água — por cada uma e por ano:							
1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:							
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:							
a) Instaladas inteiramente na via pública	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
b) Instaladas na via pública, mas com depósito ou compressor em propriedade particular	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
d) Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública.	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
Artigo 67.º							
Bombas volantes, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano:							
1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1							
	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo							
	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Artigo 68.º							
Tomadas de ar instaladas noutras bombas — por cada uma e por ano:							
1 — Na zona indicada no artigo 65.º, n.º 1:							
a) Com compressor saliente na via pública	0,16263	27,97	0,01492	2,57	2,34659	51,62538	84,51
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	0,16263	27,97	0,01492	2,57	2,34659	51,62538	84,51
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	0,16263	27,97	0,01492	2,57	2,34659	51,62538	84,51
2 — Fora da zona a que se refere o n.º 1 deste artigo:							
a) Com compressor saliente na via pública	0,16263	27,97	0,01492	2,57	2,34659	51,62538	84,51
b) Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública	0,16263	27,97	0,01492	2,57	2,34659	51,62538	84,51
c) Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública.	0,16263	27,97	0,01492	2,57	2,34659	51,62538	84,51
Artigo 69.º							
Tomadas de água, abastecendo na via pública — por cada uma e por ano	0,16263	27,97	0,01492	2,57	2,34659	51,62538	84,51
Artigo 70.º							
Averbamento de substituição do titular do licenciamento de ocupação do domínio público com instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou água	0,16263	7,32	0,01492	0,67	2,34659	13,50664	23,84
Artigo 71.º							
1 — O licenciamento de ocupação do domínio público com bombas e tomadas inclui a utilização do subsolo com os tubos condutores que forem necessários à sua instalação.							
2 — A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não está sujeita a novo licenciamento.							
3 — As taxas de licença de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburante serão aumentadas de 50%.							
SUBSECÇÃO II							
Ocupações por motivo de obras							
Artigo 72.º							
Ocupação da via pública delimitada por resguardos ou tapumes:							
1 — Tapumes ou outros resguardos — por cada período de 30 dias ou fracção:							
a) Por m ² ou fracção da superfície da via pública até 1 metro de largura	0,16263	3,74	0,01492	0,34	2,34659	6,90339	13,33
b) Por m ² ou fracção da superfície da via pública, com mais de 1 metro de largura	0,16263	1,87	0,01492	0,17	2,34659	3,45170	7,84
2 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (mas só na parte não definida pelo tapume) — por metro linear ou fracção e por cada 30 dias ou fracção							
3 — Andaimos — por andar ou pavimento a que correspondam (quando não for exigível a instalação do tapume) — por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção	0,16263	0,94	0,01492	0,09	2,34659	1,72585	5,09
4 — Guardas até um metro de largura, por metro linear ou fracção e por cada semana ou fracção (quando não for exigida pelos serviços a instalação do tapume)	0,16263	3,74	0,01492	0,34	2,34659	6,90339	13,33

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Artigo 73.º							
Outras ocupações por motivo de obras:							
1 — Contentores — por 30 dias ou fracção e por m ² ou fracção	0,16263	3,74	0,01492	0,34	2,34659	6,90339	13,33
2 — Caldeiras ou tubos de descarga, amassadouros, depósitos de entulho, materiais, betoneiras e semelhantes — por m ² e por cada período de 10 dias ou fracção	0,16263	4,68	0,01492	0,43	2,34659	8,62924	16,08
3 — Veículo pesado para bombagem de betão pronto — por semana	0,16263	34,15	0,01492	3,13	2,34659	63,03099	102,66
4 — Gruas, guindastes ou semelhantes — por semana	0,16263	34,15	0,01492	3,13	2,34659	63,03099	102,66
Artigo 74.º							
1 — O licenciamento de ocupação do domínio público por motivo de obras não pode ser concedido por período superior ao definido no alvará de licenciamento ou autorização das obras que motivaram a ocupação.							
2 — As taxas previstas nos artigos 72.º e 73.º, poderão sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afectada à via pública.							
3 — Quando os tapumes são construídos como forma de embelezamento com a mesma configuração e escala das fachadas dos edifícios onde está a ser executada a obra, desde que não contenham qualquer mensagem publicitária, não haverá lugar à cobrança da taxa de publicidade prevista na Secção III do Capítulo IV.							
SUBSECÇÃO III							
Outras ocupações do domínio público							
Artigo 75.º							
Ocupação do espaço aéreo da via pública:							
1 — Antenas:							
1.1 — De operadores de telecomunicações:							
a) Instaladas no domínio público — por cada e por ano	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
b) Instaladas em propriedade particular com projecção para o domínio público — por cada e por ano	0,16263	84,89	0,01492	7,79	2,34659	156,67704	251,71
1.2 — Outras, atravessando a via pública — por metro linear e por ano							
2 — Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos, ou espias — por metro linear ou fracção e por ano	0,16263	1,14	0,01492	0,10	2,34659	2,10103	5,69
3 — Guindastes ou semelhantes — por semana	0,16263	1,14	0,01492	0,10	2,34659	2,10103	5,69
4 — Alpendres ou toldos fixos, não integrados nos edifícios — por metro linear de frente ou fracção e por ano:	0,16263	19,52	0,01492	1,79	2,34659	36,01771	59,67
a) Até um metro de avanço	0,16263	6,10	0,01492	0,56	2,34659	11,25553	20,26
b) Mais de um metro de avanço	0,16263	6,10	0,01492	0,56	2,34659	11,25553	20,26
5 — Toldos móveis — por m ² ou fracção e por ano:							
a) Até um metro de avanço	0,16263	6,10	0,01492	0,56	2,34659	11,25553	20,26
b) Mais de um metro de avanço	0,16263	6,10	0,01492	0,56	2,34659	11,25553	20,26
6 — Passarelas ou outras construções ou ocupações do espaço aéreo — por m ² ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês							
7 — Aparelhos de ar condicionado fixos no exterior dos edifícios — por ano ou fracção:							
a) Até 0,2 m ³	0,16263	9,76	0,01492	0,90	2,34659	18,00885	31,01
b) Por cada m ³ a mais ou fracção	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00000	2,35
Artigo 76.º							
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:							
1 — Cabine ou posto telefónico — por ano	0,16263	9,76	0,01492	0,90	2,34659	18,00885	31,01

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — Posto de transformação, cabines eléctricas e semelhantes — por m ³ ou fracção e por ano:							
a) Até 3 m ³	0,16263	9,76	0,01492	0,90		18,00885	28,66
b) Por cada m ³ a mais ou fracção	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00000	2,35
3 — Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras — por m ³ , por fracção e por ano	0,16263	9,76	0,01492	0,90	2,34659	18,00885	31,01
Artigo 77.º							
Ocupações diversas do subsolo:							
1 — Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica — por metro linear ou fracção e por ano	0,16263	0,49	0,01492	0,04	2,34659	0,90044	3,78
2 — Tubos, condutas, outros cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fracção e por ano:							
a) Com diâmetro até 20 cm	0,16263	0,49	0,01492	0,04	2,34659	0,90044	3,78
b) Com diâmetro superior a 20 cm	0,16263	0,49	0,01492	0,04	2,34659	0,90044	3,78
Artigo 78.º							
Ocupações diversas do solo:							
1 — Postes — por cada:							
a) Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos — por ano.	0,16263	4,07	0,01492	0,37	2,34659	7,50369	14,29
b) Para decoração (mastros) — por dia	0,16263	0,01	0,01492	0,00	2,34659	0,02056	2,38
c) Para colocação de anúncios — por mês	0,16263	0,34	0,01492	0,03	2,34659	0,62531	3,34
2 — Guarda-ventos anexos aos locais ocupados na via pública — por metro linear ou fracção e por ano	0,16263	1,02	0,01492	0,09	2,34659	1,87592	5,33
3 — Esplanadas — por m ² ou fracção e por ano:							
a) Fixa ou fechada:							
a1) Primeiro ano	0,16263	4,07	0,01492	0,37	2,34659	7,50369	14,29
a2) Anos seguintes	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00000	2,35
b) Aberta e sem estrutura:							
b1) Primeiro ano	0,16263	4,07	0,01492	0,37	2,34659	7,50369	14,29
b2) Anos seguintes	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00000	2,35
4 — Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por m ² ou fracção e por mês	0,16263	2,03	0,01492	0,19	2,34659	3,75184	8,32
5 — Grelhadores — por m ² ou fracção e por mês	0,16263	1,22	0,01492	0,11	2,34659	2,25111	5,93
6 — Pranchas para carga ou descarga de mercadoria — por cada par e por ano	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51
7 — Rampas fixas de acesso — por ano:							
7.1 — A prédios ou instalações afectos ao exercício de comércio ou indústria:							
a) Até 3 metros lineares de frente ou fracção	0,16263	8,13	0,01492	0,75	2,34659	15,00738	26,23
b) Por cada metro ou fracção a mais	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00000	2,35
7.2 — A outros prédios ou instalações:							
a) Até 3 metros	0,16263	8,13	0,01492	0,75	2,34659	15,00738	26,23
b) Por cada metro ou fracção a mais .	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00000	2,35
8 — Vendedores de artesanato	0,16263	7,32	0,01492	0,67	2,34659	13,50664	23,84

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
	(Em euros)						
9 — Vendedores ambulantes:							
a) Com tabuleiro regulamentar, de dimensões não superiores a 1,00 × 1,20 m, colocado a uma altura mínima de 0,40 m do solo, de acordo com o regulamento respectivo	0,16263	7,32	0,01492	0,67	2,34659	13,50664	23,84
b) Com banca, estrado ou semelhante — por m ² e por mês	0,16263	0,61	0,01492	0,06	2,34659	1,12555	4,14
c) Com velocípede — por mês	0,16263	0,61	0,01492	0,06	2,34659	1,12555	4,14
d) Com estabelecimento amovível diariamente (barraca, stand ou semelhante) — por m ² e por dia	0,16263	0,02	0,01492	0,00	2,34659	0,03700	2,41
10 — Vendedores de jornais, com banca, estrado ou semelhante amovível — por m ² e por mês	0,16263	0,61	0,01492	0,06	2,34659	1,12555	4,14
11 — Ocupação de domínio público — por m ² :							
a) Afecta a logradouros / serventia de particulares — por mês ou fracção:	0,16263	1,02	0,01492	0,09	2,34659	1,87592	5,33
b) Afecta a actividades de carácter comercial não abrangidas nos números anteriores:							
b1) Por semana	0,16263	0,25	0,01492	0,02	2,34659	0,46898	3,09
b2) Por mês ou fracção	0,16263	1,02	0,01492	0,09	2,34659	1,87592	5,33
12 — Ocupação da via pública para realização de eventos sem fins lucrativos com carácter cultural, social, desportivo ou recreativo, desde que se integrem no âmbito das finalidades estatutárias das respectivas entidades — por m ² ou fracção:							
a) Por dia	0,16263	0,03	0,01492	0,00	2,34659	0,04934	2,43
b) Por semana	0,16263	0,19	0,01492	0,02	2,34659	0,34632	2,90
c) Por mês	0,16263	0,81	0,01492	0,07	2,34659	1,50074	4,74
13 — Outras ocupações do domínio público — por m ² ou fracção							
a) Por semana	0,16263	0,19	0,01492	0,02	2,34659	0,34632	2,90
b) Por mês	0,16263	0,81	0,01492	0,07	2,34659	1,50074	4,74
Artigo 79.º							
As taxas previstas no n.º 11 do artigo anterior, poderão sofrer uma redução de 25% quando a ocupação não estiver afectada à via pública.							
Artigo 80.º							
1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento das ocupações de domínio público previstos nesta secção.	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.							
SUBSECÇÃO IV							
Utilização do domínio público e privado municipal							
Artigo 81.º							
Taxa Municipal dos Direitos de Passagem (TMDP) — 0,25% sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município do Porto.							
SUBSECÇÃO V							
Actividades económicas na via pública							
Artigo 82.º							
Construções ou instalações especiais no solo ou no subsolo:							

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
1 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações, para exercício de comércio ou indústria — por m ² ou fracção:							
a) Por dia	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00740	2,36
b) Por semana	0,16263	0,03	0,01492	0,00	2,34659	0,05195	2,43
c) Por mês	0,16263	0,12	0,01492	0,01	2,34659	0,22511	2,70
2 — Veículos automóveis, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:							
a) Diária	0,16263	0,04	0,01492	0,00	2,34659	0,07401	2,46
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	0,16263	14,64	0,01492	1,34	2,34659	27,01328	45,34
c) Mensal, em locais pré-determinados	0,16263	1,22	0,01492	0,11	2,34659	2,25111	5,93
3 — Reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:							
a) Diária	0,16263	0,04	0,01492	0,00	2,34659	0,07401	2,46
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	0,16263	14,64	0,01492	1,34	2,34659	27,01328	45,34
c) Mensal, em locais pré-determinados	0,16263	1,22	0,01492	0,11	2,34659	2,25111	5,93
4 — Veículos pesados, estacionados para o exercício de comércio e indústria ou por motivo de festejos ou outras celebrações — por cada e por utilização:							
a) Diária	0,16263	0,04	0,01492	0,00	2,34659	0,07401	2,46
b) Por evento reconhecido pelos serviços municipais, em locais pré-determinados	0,16263	14,64	0,01492	1,34	2,34659	27,01328	45,34
c) Mensal, em locais pré-determinados	0,16263	1,22	0,01492	0,11	2,34659	2,25111	5,93
5 — Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores — por m ² ou fracção e por mês:							
a) Para venda de livros e ou jornais.	0,16263	0,24	0,01492	0,02	2,34659	0,45022	3,06
b) Para outros fins.	0,16263	0,24	0,01492	0,02	2,34659	0,45022	3,06
6 — Veículos automóveis, reboques e semi-reboques, estacionados para o exercício de comércio e indústria — por cada, por utilização e por mês:							
a) Até 5 metros de comprimento	0,18190	3,49	0,00718	0,14	8,78205	5,75283	18,16
b) Por cada metro linear ou fracção a mais — 25% sobre a taxa correspondente							
SECÇÃO III							
Publicidade							
Artigo 83.º							
Publicidade exibida em:							
1 — Painéis luminosos ou directamente iluminados — por m ² e por mês:							
1.1 — Ocupando a via pública:							
a) Estáticos	0,16263	0,13	0,01492	0,01	2,34659	0,24491	2,74
b) Rotativos	0,16263	0,13	0,01492	0,01	2,34659	0,24491	2,74

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
1.2 — Não ocupando a via pública:							
a) Estáticos	0,16263	0,13	0,01492	0,01	2,34659	0,24491	2,74
b) Rotativos	0,16263	0,13	0,01492	0,01	2,34659	0,24491	2,74
2 — Painéis não luminosos — por m ² e por mês:							
2.1 — Ocupando a via pública:							
a) Estáticos	0,16263	0,13	0,01492	0,01	2,34659	0,24491	2,74
b) Rotativos	0,16263	0,13	0,01492	0,01	2,34659	0,24491	2,74
2.2 — Não ocupando a via pública:							
a) Estáticos	0,16263	0,13	0,01492	0,01	2,34659	0,24491	2,74
b) Rotativos	0,16263	0,13	0,01492	0,01	2,34659	0,24491	2,74
3 — Moldura — por m ² e por mês:							
a) Ocupando a via pública	0,16263	1,82	0,01492	0,17	2,34659	3,35879	7,69
b) Não ocupando a via pública	0,16263	1,82	0,01492	0,17	2,34659	3,35879	7,69
4 — Mupis e semelhantes — por m ² e por mês:							
a) Ocupando a via pública	0,16263	0,90	0,01492	0,08	2,34659	1,65574	4,98
b) Não ocupando a via pública	0,16263	0,90	0,01492	0,08	2,34659	1,65574	4,98
Artigo 84.º							
Publicidade em edifícios e outras construções:							
1 — Anúncios luminosos ou directamente iluminados — por m ² ou fracção e por ano:							
a) Licenciamento inicial	0,16263	4,88	0,01492	0,45	2,34659	9,00443	16,68
b) Renovação	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00000	2,35
2 — Anúncios não luminosos — por m ² ou fracção:							
a) Por mês	0,16263	0,27	0,01492	0,02	2,34659	0,50025	3,14
b) Por ano	0,16263	0,27	0,01492	0,02	2,34659	0,50025	3,14
3 — Frisos luminosos quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição — por metro linear ou fracção e por ano	0,16263	1,30	0,01492	0,12	2,34659	2,40118	6,17
4 — Lonas publicitárias instaladas em empenas ou fachadas — por m ² e por mês							
a) Iluminadas	0,16263	0,01	0,01492	0,00	2,34659	0,01501	2,37
b) Não iluminadas	0,16263	0,01	0,01492	0,00	2,34659	0,01501	2,37
5 — Lonas em andaime de obra — por m ² e por mês:							
a) Iluminadas	0,16263	0,01	0,01492	0,00	2,34659	0,01501	2,37
b) Não iluminadas	0,16263	0,01	0,01492	0,00	2,34659	0,01501	2,37
6 — Fitas anunciadoras sobre fachadas de prédios — por m ² e por semana	0,16263	0,19	0,01492	0,02	2,34659	0,34632	2,90
7 — Anúncios electrónicos, sistema de vídeo e similares — por m ² e por ano:							
a) No local onde o anunciante exerce a actividade	0,16263	3,25	0,01492	0,30	2,34659	6,00295	11,90
b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade	0,16263	3,25	0,01492	0,30	2,34659	6,00295	11,90

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Artigo 85.º							
Publicidade móvel:							
1 — Publicidade em transportes públicos:							
1.1 — Transportes colectivos — por m ² , por anúncio e por ano							
1.2 — Em táxis							
1.2.1 — Por painel tipo e por veículo:							
a) Por ano							
b) Por mês							
1.2.2 — Outras mensagens publicitárias — por m ² e por veículo:							
a) Por ano							
b) Por mês							
2 — Publicidade em veículos — por veículo e por ano:							
a) Ciclomotores e motociclos							
b) Veículos ligeiros de passageiros e mistos							
c) Veículos ligeiros de mercadorias							
d) Veículos pesados							
e) Reboques							
f) Semi-reboques							
3 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária — por cada e por m ² :							
a) Por dia							
b) Por semana							
c) Por mês							
4 — Publicidade em outros meios — por m ² :							
a) Por dia							
b) Por semana							
c) Por mês							
Artigo 86.º							
Publicidade sonora:							
1 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na ou para a via pública:							
a) Por dia ou fracção							
b) Por semana							
c) Por mês							
Artigo 87.º							
Campanhas publicitárias de rua:							
1 — Distribuição de panfletos — por dia							
2 — Distribuição de produtos — por dia							
3 — Outras acções promocionais de natureza publicitária — por dia e por m ²							

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Artigo 88.º							
Publicidade diversa:							
1 — Bandeiras e pendões comerciais ou outros — por cada e por ano	0,16263	1,63	0,01492	0,15	2,34659	3,00148	7,12
2 — Bandeirolas — por m ² e por mês:						0,00000	
a) Ocupando a via pública	0,16263	0,14	0,01492	0,01	2,34659	0,25012	2,74
b) Não ocupando a via pública	0,16263	0,14	0,01492	0,01	2,34659	0,25012	2,74
3 — Publicidade em guarda-sóis e em guarda-ventos — por unidade:			0,01492				
a) Por mês	0,16263	0,14	0,01492	0,01	2,34659	0,25012	2,74
b) Por ano	0,16263	1,63	0,01492	0,15	2,34659	3,00148	7,12
4 — Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:							
a) De jornais, revistas ou livros — por m ² ou fracção e por ano	0,16263	0,54	0,01492	0,05	2,34659	1,00049	3,94
b) De fazendas, flores e semelhantes — por m ² ou fracção e por ano	0,16263	0,54	0,01492	0,05	2,34659	1,00049	3,94
c) De veículos ou outros — por m ² e por mês	0,16263	0,20	0,01492	0,02	2,34659	0,37518	2,94
5 — Vitrines, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública — por m ² e por ano	0,16263	1,63	0,01492	0,15	2,34659	3,00148	7,12
6 — Placas de proibição de afixação de publicidade — por cada e por ano	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51
7 — Spots publicitários e semelhantes — por m ² :							
a) Por dia	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00074	2,35
b) Por semana ou fracção	0,16263	0,00	0,01492	0,00	2,34659	0,00519	2,35
8 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por m ² ou fracção							
a) Por dia	0,16263	0,01	0,01492	0,00	2,34659	0,01645	2,37
b) Por mês	0,16263	0,27	0,01492	0,02	2,34659	0,50025	3,14
c) Por ano	0,16263	3,25	0,01492	0,30	2,34659	6,00295	11,90
Artigo 89.º							
Alteração da mensagem publicitária — por cada	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51
Artigo 90.º							
1 — Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51
2 — O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.							
Artigo 91.º							
1 — As taxas previstas neste capítulo são devidas sempre que o espaço público seja aproveitado para difusão da mensagem publicitária, por ser através dele que a mensagem é visível, audível ou perceptível para o público a que ela se destina, independentemente da existência ou não de ocupação de espaço público pelo suporte ou dispositivo publicitário.							
2 — Para efeitos de determinação da área de publicidade objecto de licenciamento é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.							
3 — As taxas previstas no n.º 4 do artigo 88.º não incluem as taxas devidas pela ocupação da via pública.							
4 — A publicidade exibida em veículos, sujeitos à taxa prevista no artigo 85.º, com excepção dos referidos nos n.º 3 e 4, apenas é licenciável pelo município onde os proprietários tenham residência permanente, sede, delegação ou representação, independentemente da sua circulação por outros municípios.							

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
5 — Com excepção dos casos previstos nos artigos 83.º, 84.º, n.º 4 e 5, 85.º e 88.º, n.º 2 e 7, a exibição de publicidade fora dos imóveis a que a mesma é alusiva fica sujeita ao pagamento do dobro das taxas previstas nesta tabela.							
6 — Poderá ser concedida autorização para a substituição frequente, do teor das mensagens exibidas nos factos publicitários previstos no n.º 2 do artigo 84.º e n.º 8 do artigo 88.º, desde que se mantenha o local do facto e o objecto publicitário, mediante o pagamento de uma taxa única correspondente ao quádruplo do valor da taxa aplicável ao facto de maior dimensão.							
SECÇÃO IV							
Feiras e Mercados							
SUBSECÇÃO I							
Mercados							
Artigo 92.º							
Venda a retalho:							
1 — Lojas — por m ² ou fracção e por mês	0,18190	0,08	0,00718	0,00	8,78205	0,01125	8,87
2 — Barracas — por m ² ou fracção e por mês	0,18190	0,08	0,00718	0,00	8,78205	0,01125	8,87
3 — Instalações especiais:							
a) Depósitos privativos — por m ² ou fracção e por mês	0,18190	0,08	0,00718	0,00	8,78205	0,01125	8,87
b) Bancas — por 1 metro de frente e por mês	0,18190	0,08	0,00718	0,00	8,78205	0,01125	8,87
c) Stand — por m ² ou fracção e por mês	0,18190	0,08	0,00718	0,00	8,78205	0,01125	8,87
4 — Lugares de terrado:							
a) Por cada m ² ou fracção e por dia	0,18190	0,00	0,00718	0,00	8,78205	0,00037	8,79
b) Por cada m ² ou fracção e por semana	0,18190	0,02	0,00718	0,00	8,78205	0,00260	8,80
5 — Arrecadação diária — por m ² ou fracção	0,18190	0,00	0,00718	0,00	8,78205	0,00037	8,79
Artigo 93.º							
Outras taxas:							
1 — Cartões anuais de ocupantes, empregados e carregadores:							
a) Pela inscrição	0,18190	3,64	0,00718	0,14	8,78205	0,53989	13,10
b) Por cada cartão	0,18190	3,64	0,00718	0,14	8,78205	0,53989	13,10
2 — Registos e averbamentos — por cada	0,18190	3,64	0,00718	0,14	8,78205	0,53989	13,10
3 — Mudança de ramo de negócio quando autorizada	0,18190	3,64	0,00718	0,14	8,78205	0,53989	13,10
4 — Mudança de local fixo de venda quando autorizada	0,18190	3,64	0,00718	0,14	8,78205	0,53989	13,10
5 — Cedência do título de ocupação — 24 vezes a taxa mensal.							
Artigo 94.º							
Ocupação diária dos mercados do levante:							
1 — Utilização dos postos fixos de venda — por cada e por mês	0,18190	11,82	0,00718	0,47	8,78205	1,75464	22,83
2 — Bancas desmontáveis — por cada e por dia	0,18190	0,00	0,00718	0,00	8,78205	0,00037	8,79
3 — Arrecadação de utensílios e de produtos — por volume e por dia	0,18190	0,00	0,00718	0,00	8,78205	0,00037	8,79

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
SUBSECÇÃO II							
Feiras							
Artigo 95.º							
Ocupação de terrado:							
1 — Por cada m ² ou fracção e por dia/ocupação acidental	0,18190	0,01	0,00718	0,00	8,78205	0,00222	8,80
2 — Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação diária	0,18190	0,45	0,00718	0,02	8,78205	0,06749	9,32
3 — Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação periódica semanal.	0,18190	0,45	0,00718	0,02	8,78205	0,06749	9,32
4 — Por cada m ² ou fracção e por mês/ocupação periódica quinzenal	0,18190	0,45	0,00718	0,02	8,78205	0,06749	9,32
Artigo 96.º							
1 — Ocupação de depósitos, por pessoas singulares ou colectivas que não exerçam a sua actividade exclusivamente no mercado respectivo, por metro quadrado e por mês.	0,18190	0,08	0,00718	0,00	8,78205	0,01125	8,87
2 — As taxas diárias podem também ser cobradas por semana ou por mês e as mensais por dia ou por semana, quando isso convier à natureza da ocupação e à organização do mercado.							
SECÇÃO V							
Cemitérios							
Artigo 97.º							
Inumação em covais — por 3 anos e por cada:							
1 — Sepulturas, incluindo a colocação da cruz							
a) Temporárias	0,10375	31,12	0,00673	2,02	9,87970	16,57094	59,59
b) Para pobres	0,10375	31,12	0,00673	2,02	9,87970	16,57094	59,59
2 — Sepulturas perpétuas:							
a) Em urna de madeira	0,10375	31,12	0,00673	2,02	9,87970	16,57094	59,59
b) Em urna de zinco	0,10375	38,90	0,00673	2,53	9,87970	20,71367	72,02
3 — Ocupação de sepultura temporária, pelo período de 2 anos:							
a) Nos primeiros dois anos	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82
b) Nos períodos bianuais seguintes	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82
4 — Ocupação de sepultura, requerida fora do prazo, por períodos de um ano.	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82
Artigo 98.º							
Inumação em jazigos particulares — por cada:							
1 — Inumação de cadáveres, em jazigos							
a) Térreos, em urna de madeira	0,10375	31,12	0,00673	2,02	9,87970	16,57094	59,59
b) Térreos, em urna de zinco	0,10375	31,12	0,00673	2,02	9,87970	16,57094	59,59
c) Capelas ou subterrâneos	0,10375	31,12	0,00673	2,02	9,87970	16,57094	59,59

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — Inumação de ossadas	0,10375	9,34	0,00673	0,61	9,87970	4,97128	24,79
3 — Inumação de cinzas	0,10375	9,34	0,00673	0,61	9,87970	4,97128	24,79
Artigo 99.º							
Inumação em jazigos municipais e sua ocupação — por período de 1 ano ou fracção:							
a) Em compartimento de 1.º e 2.º pisos	0,10375	37,35	0,00673	2,42	9,87970	19,88512	69,54
b) Em compartimento de outros pisos	0,10375	56,02	0,00673	3,64	9,87970	29,82769	99,37
c) Por cada ossada	0,10375	18,67	0,00673	1,21	9,87970	9,94256	39,71
d) Por cada urna de cinzas	0,10375	18,67	0,00673	1,21	9,87970	9,94256	39,71
Artigo 100.º							
1 — Exumações em sepulturas ou jazigo — marcação e abertura:							
a) Urna de madeira	0,10375	9,34	0,00673	0,61	9,87970	4,97128	24,79
b) Urna metálica	0,10375	14,01	0,00673	0,91	9,87970	7,45692	32,25
2 — Exumação, limpeza de ossada e transladação dentro do cemitério, incluindo fornecimento pelos serviços de caixa de madeira ou de zinco — por cada:							
a) Urna de madeira	0,10375	18,67	0,00673	1,21	9,87970	9,94256	39,71
b) Urna metálica	0,10375	28,01	0,00673	1,82	9,87970	14,91384	54,62
Artigo 101.º							
Ocupação de ossários municipais:							
1 — Por um período de um ano ou fracção — cada ossada	0,10375	3,11	0,00673	0,20	9,87970	1,65709	14,85
2 — Conservação de mais do que uma ossada na mesma célula — cada ossada além da 1.ª	0,10375	3,11	0,00673	0,20	9,87970	1,65709	14,85
3 — Conservação de cinzas para além das ossadas	0,10375	3,11	0,00673	0,20	9,87970	1,65709	14,85
4 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.							
5 — As taxas de ocupação de ossários podem ser pagas relativamente a período superior a um ano, até um limite de 5 anos.							
6 — Serão considerados abandonados, procedendo os serviços à remoção das respectivas ossadas, os ossários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.							
Artigo 102.º							
1 — Cremação de cadáveres e ossadas em cemitérios municipais, com urna adequada a fornecer pelo requerente:							
a) Com cinzas a depositar no roseiral, sepulturas perpétuas e jazigos térreos	0,10375	56,02	0,00673	3,64	26,76727	29,82769	116,25
b) Com cinzas a depositar em cendário, ossários, jazigos capela, subterrâneos, jazigo municipal ou cemitérios fora do Porto	0,10375	56,02	0,00673	3,64	26,76727	29,82769	116,25
c) Cremação para pobres.	0,10375	56,02	0,00673	3,64	26,76727	29,82769	116,25
d) Cremação de ossadas existentes em ossários e jazigos municipais	0,10375	23,34	0,00673	1,52	26,76727	12,42820	64,05
e) Cremação de cadáveres inumados em urna metálica	0,10375	174,29	0,00673	11,31	26,76727	92,79724	305,17
2 — Cremação de ossadas abandonadas:							
a) Nos cemitérios municipais	0,10375	9,34	0,00673	0,61	26,76727	4,97128	41,68
b) nos cemitérios de autarquias e Irmandades fora da cidade do Porto	0,10375	9,34	0,00673	0,61	26,76727	4,97128	41,68
c) Noutros cemitérios da cidade do Porto	0,10375	9,34	0,00673	0,61	26,76727	4,97128	41,68
3 — Atraso de 15 minutos no cumprimento da hora marcada para a cremação implicando nova marcação							
4 — Pela realização de cremação diária de carácter excepcional, de 2.ª a sábado	0,10375	20,23	0,00673	1,31	26,76727	10,77111	59,08
	0,10375	56,02	0,00673	3,64	26,76727	29,82769	116,25

(Em euros)

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Artigo 103.º							
1 — Ocupação de cendário municipal — por cada urna de cinzas:							
a) Por período de um ano ou fracção	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82
b) Por período de 5 anos — o somatório das 5 anuidades correspondentes à taxa anual.							
c) Conservação de mais de que uma urna de cinzas na mesma célula — cada urna de cinzas além da 1.ª	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82
2 — Transferência das cinzas do cendário para o roseiral	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82
3 — As taxas anuais dos ossários e jazigos municipais devem ser pagas nos meses de Janeiro e Fevereiro. O não pagamento nos meses indicados implica a aplicação de juros de mora à taxa legal em vigor.							
4 — Serão considerados abandonados procedendo os serviços à remoção das respectivas cinzas, os cendários cuja taxa de ocupação devida não seja paga até ao fim do ano a que respeite.							
Artigo 104.º							
Depósito transitório de urnas:							
1 — Pelo período de vinte e quatro horas ou fracção	0,10375	2,07	0,00673	0,13	9,87970	1,10473	13,19
2 — Pelo período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras.	0,10375	31,12	0,00673	2,02	9,87970	16,57094	59,59
3 — Em câmaras frigoríficas — por período de 24 horas ou fracção	0,10375	2,07	0,00673	0,13	9,87970	1,10473	13,19
Artigo 105.º							
Concessão de terrenos:							
1 — Para sepultura perpétua	na	na	na	na	na	na	na
2 — Para jazigos:	na	na	na	na	na	na	na
a) Pelos primeiros 3 m2 ou fracção	na	na	na	na	na	na	na
b) O quarto m2 ou fracção	na	na	na	na	na	na	na
c) O quinto m2 ou fracção	na	na	na	na	na	na	na
d) Cada m2 ou fracção a mais	na	na	na	na	na	na	na
Artigo 106.º							
1 — Operação de soldagem de urna metálica dentro do cemitério (verificação, condução, depósito e apoio)	0,10375	3,11	0,00673	0,20	9,87970	1,65709	14,85
2 — Fornecimento e colocação de tampa com fechadura — por cada:							
a) Em compartimento de jazigo municipal	0,10375	12,45	0,00673	0,81	9,87970	6,62837	29,77
b) Em ossário	0,10375	9,34	0,00673	0,61	9,87970	4,97128	24,79
3 — Remoção de:							
a) urnas dos jazigos — por cada	0,10375	15,56	0,00673	1,01	9,87970	8,28547	34,74
b) ossadas ou cinzas — por cada	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82
4 — Averbamento em título de jazigo ou sepultura perpétua — por cada	0,10375	18,67	0,00673	1,21	9,87970	9,94256	39,71
Artigo 107.º							
1 — Trasladação dentro do mesmo cemitério:							
a) De urnas metálicas	0,10375	31,12	0,00673	2,02	9,87970	16,57094	59,59
b) De ossadas ou cinzas, por cada	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82
c) De caixas de ossadas ou de urnas de cinzas dispersas noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula	0,10375	6,22	0,00673	0,40	9,87970	3,31419	19,82

(Em euros)							
Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — Trasladação para outros cemitérios de:							
a) Caixas de ossadas ou urnas de cinzas — por cada	0,10375	2,07	0,00673	0,13	9,87970	1,10473	13,19
b) Urnas metálicas com cadáveres — por cada	0,10375	15,56	0,00673	1,01	9,87970	8,28547	34,74
3 — As taxas cobradas nas trasladações de urnas não são acumuláveis com as taxas de exumação ou de inumação, excepto quando esta se efectuar em sepultura							
4 — Fornecimento de informação relativa à localização de jazigos, sepulturas perpétuas ou temporárias e de compartimentos municipais (ossários e cendrários)	0,10375	1,04	0,00673	0,07	9,87970	0,55236	11,54
Artigo 108.º							
1 — Os direitos dos concessionários de terrenos ou de jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativas à área do jazigo. O referido pagamento incide apenas sobre a área do terreno que passar para a posse de outrém e não sobre a área total do jazigo, se essa transmissão for parcial.							
2 — Tratando-se de cemitérios de congregações religiosas a transmissão fica sujeita ao pagamento de 20% das mesmas taxas.							
3 — As inumações e exumações de caixões (de madeira ou de ossada) em talhões privativos de congregações religiosas, estão sujeitas ao pagamento de 25% das taxas correspondentes com excepção das referentes a urnas ou caixas metálicas.							
4 — A taxa do artigo 105.º a cobrar em relação a terrenos destinados a ampliar construções já existentes, será a que corresponder ao escalão de metragem desses terrenos no conjunto das áreas de ocupação e da ampliação a fazer.							
5 — Nas inumações em jazigos municipais com carácter perpétuo, ainda existentes, haverá direito a reembolso da taxa, abatida das anuidades vencidas, em caso de trasladação.							
6 — Nas ocupações de ossários com carácter perpétuo, ainda existentes, a taxa a cobrar para as outras ossadas, além da primeira:							
a) Até ao 4.º piso	0,10375	3,11	0,00673	0,20	9,87970	1,65709	14,85
b) Noutros pisos.	0,10375	3,11	0,00673	0,20	9,87970	1,65709	14,85
Artigo 109.º							
1 — Obras em jazigos e sepulturas — por períodos de 30 dias ou fracção:							
a) Construção e ampliação	0,10375	15,56	0,00673	1,01	4,90317		21,48
b) Alteração de materiais	0,10375	9,34	0,00673	0,61	4,90317		14,85
c) Restauro	0,10375	6,22	0,00673	0,40	4,90317		11,53
d) Limpeza	0,10375	6,22	0,00673	0,40	4,90317		11,53
2 — Prorrogação de prazo para execução de obras — por cada 30 dias ou fracção	0,10375	3,11	0,00673	0,20	4,90317		8,22
3 — Autorização municipal para:							
a) Revestimento de sepulturas temporárias	0,10375	2,07	0,00673	0,13	4,90317		7,11
b) Colocação de floreira e ou epitáfio	0,10375	2,07	0,00673	0,13	4,90317		7,11
c) Entrada de betoneiras, veículos de carga ou outros	0,10375	2,07	0,00673	0,13	4,90317		7,11
CAPÍTULO V							
Intervenção sobre o exercício de actividades privadas							
SECÇÃO I							
Licenciamento da Actividade Industrial							
Artigo 110.º							
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração de estabelecimentos industriais	0,20610	182,40	0,00623	5,52	4,90317	31,46457	224,28

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
2 — Vitorias em estabelecimentos industriais:							
2.1 — Vitorias relativas ao processo de licenciamento ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão da respectiva licença de exploração industrial	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
2.2 — Vitorias para verificação das condições do exercício da actividade ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e recursos hierárquicos	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
2.3 — Vitorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desactivação definitiva do estabelecimento industrial	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
2.4 — Vitorias de reexame das condições de exploração industrial	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
2.5 — Vistoria por falta de cumprimento das condições impostas	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
3 — Averbamento de transmissão da licença de exploração industrial	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
4 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
SECÇÃO II							
Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis							
Artigo 111.º							
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis — por capacidade total dos reservatórios:							
1.1 — Até 500 m ³							
a) Taxa fixa	0,20610	460,02	0,00623	13,91		79,35471	553,28
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m ³ acima de 100 m ³ ou fracção	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
1.2 — Acima de 500 e até 5000 m ³							
a) Taxa fixa	0,20610	460,02	0,00623	13,91		79,35471	553,28
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 10 m ³ acima de 500 m ³ ou fracção	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
1.3 — Superior a 5000 m ³							
a) Taxa fixa	0,20610	460,02	0,00623	13,91		79,35471	553,28
b) Ao montante previsto no número anterior acresce, por cada 100 m ³ acima de 5000 m ³ ou fracção	0,20610	0,00	0,00623	0,00	4,90317	0,00000	4,90
2 — Vistoria a instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis							
a) Reservatórios GLP	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
b) Postos de combustíveis	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
c) Parque de garrafas	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
d) Posto de garrafas	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
e) Redes de gás	0,20610	89,04	0,00623	2,69	4,90317	15,35898	111,99
3 — Averbamento instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustíveis	0,20610	42,66	0,00623	1,29	4,90317	7,35951	56,22
SECÇÃO III							
Licenciamento de estabelecimentos e horários de funcionamento							
Artigo 112.º							
1 — Licença de utilização de empreendimentos turísticos:							
1.1 — Estabelecimentos Hoteleiros							
1.1.1 — 1 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.1.2 — 2 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
1.1.3 — 3 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.1.4 — 4 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.1.5 — 5 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.2 — Aldeamentos Turísticos							
1.2.1 — 3 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.2.2 — 4 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.2.3 — 5 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.3 — Apartamentos Turísticos							
1.3.1 — 3 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.3.2 — 4 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.3.3 — 5 estrelas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2 — Licença de utilização de Alojamento Local	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
3 — Registo do alojamento local	0,14798	19,98	0,01621	2,19	0,86831	2,64613	25,68
4 — Reclassificação do empreendimento turístico	0,14798	19,98	0,01621	2,19	0,86831	2,64613	25,68
Artigo 113.º							
1 — Licenças de utilização dos estabelecimentos de restauração e ou bebidas:							
1.1 — Estabelecimentos com capacidade:							
a) Até 16 lugares	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
b) De 17 a 50 lugares	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
c) De 51 a 100 lugares	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
d) De 101 a 500 lugares	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
e) Mais de 500 lugares	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
f) Sem lotação definida	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.2 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham de fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados, enquadrados na classe D do Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto, será cobrada a taxa correspondente à sua capacidade, acrescida de 50%.							
1.3 — Nos estabelecimentos de restauração e ou bebidas que disponham ainda de sala ou de espaços destinados a dança, às taxas previstas em 1.1 e 1.2 deste artigo, acrescerá ainda a taxa correspondente à da licença de recinto.							
1.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas de associações desportivas, recreativas e culturais e outras pessoas colectivas, de frequência exclusiva dos seus associados.	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
1.5 — Nos estabelecimentos que desenvolvam em simultâneo a actividade de restauração e de bebidas, será ainda cobrada a taxa correspondente à capacidade do estabelecimento, acrescida de 50%.							
2 — Licença de utilização de outros estabelecimentos comerciais:							
2.1 — Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares (até 300 m ² de área de ocupação):	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.2 — Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco (até 300 m ² de área de ocupação)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.3 — Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares (até 100 m ² de área de ocupação):	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.4 — Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:							
2.4.1 — Hipermercados	0,14798	57,71	0,01621	6,32	0,86831	7,64437	72,54
2.4.2 — Supermercados:							
2.4.2.1 — Com peixaria ou talho (até 300 m ²)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.4.2.2 — Com peixaria e talho (até 300 m ²)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.4.2.3 — Sem peixaria nem talho (até 300 m ²)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.4.3 — Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e. (até 100 m ² de área de ocupação)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.4.4 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco (até 100 m ² de área de ocupação)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
	(Em euros)						
2.5 — Armazéns de produtos alimentares (até 300 m ² de área de ocupação)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.6 — Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares (até 300 m ² de área de ocupação)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.7 — Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares (até 100 m ² de área de ocupação)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.8 — Estabelecimentos de prestação de serviços (até 100 m ² de área de ocupação):							
2.8.1 — Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.8.2 — Oficinas de manutenção e reparação de motociclos	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.8.3 — Clínicas veterinárias	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.8.4 — Lavandarias e tinturarias	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.8.5 — Salões de cabeleireiro	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.8.6 — Institutos de beleza	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
2.8.7 — Ginásios (health clubs)	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
Artigo 114.º							
1 — As disposições constantes deste artigo são aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais previstos na Portaria n.º 791/07 e de restauração ou bebidas							
2 — Pela realização de vistoria inicial ou complementar destinada à concessão de licenças de utilização, accidental de recinto e outras:							
a) Para estabelecimento comercial até 300 m ² de área e por cada perito	0,14798	6,66	0,01621	0,73	0,86831	0,88204	9,14
b) Por cada 100 m ² ou fracção a mais	0,14798	1,48	0,01621	0,16	0,86831	0,19601	2,71
3 — Licenciamento de estabelecimentos com dimensões superiores às previstas no n.º 2 do artigo 113.º (por cada 10 m ² ou fracção)	0,14798	0,96	0,01621	0,11	0,86831	0,12741	2,06
4 — Se em estabelecimento já licenciado, pretender exercer-se modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar à emissão de novo alvará.							
5 — No licenciamento de estabelecimentos em que se exerça, em simultâneo mais do que uma actividade, serão cobradas as taxas relativas a cada tipo de estabelecimento e emitida uma única licença de utilização correspondente ao tipo predominante.							
6 — É obrigatório o averbamento no alvará de licença de utilização ou equivalente, de toda e qualquer alteração ocorrida nos elementos constitutivos do alvará, o qual deverá ser requerido no Gabinete do Município, apresentando para o efeito título válido que legitime o averbamento.							
7 — Averbamento no alvará de licença, da possibilidade de venda de produtos agro-alimentares em estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne — 50% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
8 — Averbamento da transferência de propriedade do estabelecimento ou da cedência de exploração do estabelecimento — 50% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.	0,14798	19,98	0,01621	2,19	0,86831	2,64613	25,68
9 — Averbamentos ao alvará de licença, motivados por outros factos — 25% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.	0,14798	19,98	0,01621	2,19	0,86831	2,64613	25,68
10 — Rectificação da lotação dos estabelecimentos e outras alterações não especificadas nas condições de licenciamento — 25% da taxa prevista para o respectivo licenciamento.	0,14798	19,98	0,01621	2,19	0,86831	2,64613	25,68
11 — Registo de alvará concedido por outra entidade — 25% da taxa prevista para o licenciamento correspondente.	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
12 — Emissão do mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais	0,14798	11,10	0,01621	1,22	0,86831	1,47007	14,65
13 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento, independentemente do tipo de estabelecimento licenciado, para além do limite regulamentar:							
a) Por mais uma hora	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
b) Por mais duas horas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
c) Por mais de três horas	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
14 — Pedido de alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo E-1/3.º, n.º 2 da parte E do Código Regulamentar do Município do Porto.	0,14798	28,86	0,01621	3,16	0,86831	3,82218	36,71
Artigo 115.º							
Pela entrega da declaração prévia e respectivo comprovativo da sua conformidade com o definido no Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho, são devidas as taxas previstas para a emissão da licença de utilização do estabelecimento de restauração e ou bebidas correspondente.	0,14798	17,76	0,01621	1,94	0,86831	2,35211	22,92

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
SECÇÃO IV							
Recintos de espectáculos e divertimentos públicos							
Artigo 116.º							
Emissão de licenças de recinto							
1 — Recintos fixos:							
a) Lotação superior a 1000 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
e) Lotação até 50 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
2 — Recintos itinerantes ou improvisados:							
2.1 — Em função da lotação:							
a) Lotação superior a 1000 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
e) Lotação até 50 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
2.2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que a licença de recinto itinerante ou improvisado seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.							
2.3 — No caso do espectáculo ou divertimento público não exigir licenciamento municipal a outro título, às taxas previstas no número anterior acresce:							
a) Por semana ou fracção	0,18190	0,68	0,00718	0,03	6,92308	0,09429	7,73
b) Por dia	0,18190	0,10	0,00718	0,00	6,92308	0,01343	7,04
3 — Espectáculos ocasionais de natureza artística:							
a) Lotação superior a 1000 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
b) Lotação superior a 500 e até 1000 lugares.	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
c) Lotação superior a 100 e até 500 lugares.	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
d) Lotação superior a 50 e até 100 lugares.	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
e) Lotação até 50 lugares	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
4 — Outras situações							
5 — Os valores indicados nos números anteriores não incluem o custo da vistoria.							
SECÇÃO V							
Transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros							
Artigo 117.º							
1 — Emissão de licença de táxi	0,16263	21,14	0,01492	1,94	2,34659	39,01919	64,45
2 — Emissão de segunda via de licença de táxi	0,16263	2,44	0,01492	0,22	2,34659	4,50221	9,51

Descrição	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
	3 — Averbamento por alteração do título emitido	0,16263	17,89	0,01492			
4 — Transferência de titularidade da licença	0,16263	11,38	0,01492	1,04	2,34659	21,01033	35,79
SECÇÃO VI							
Higiene e Segurança Alimentar							
Artigo 118.º							
Inspeção sanitária:							
1 — Vistorias a viaturas e atrelados de confecção, transporte e venda de produtos alimentares — por cada	0,18190	21,83	0,00718	0,86	6,92308	3,01729	32,63
2 — Vistorias a estabelecimentos após pedido de prorrogação de prazo solicitada pelo agente económico na sequência de beneficiações impostas pelo Município	0,18190	21,83	0,00718	0,86	6,92308	3,01729	32,63
SECÇÃO VII							
Controlo metrológico							
Artigo 119.º							
As taxas do controlo metrológico são as aprovadas nos termos do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro e Portaria n.º 962/90 de 09 de Outubro.							
SECÇÃO VIII							
Outras actividades sujeitas a licenciamento							
Artigo 120.º							
1 — Emissão de licenças de:							
1.1 — Guarda-nocturno — por ano	0,16381	4,10	0,00445	0,11	2,06027	0,30234	6,57
1.2 — Arrumador de automóveis — por ano	0,16381	4,10	0,00445	0,11	2,06027	0,30234	6,57
1.3 — Venda ambulante de lotarias — por ano	0,16381	4,10	0,00445	0,11	2,06027	0,30234	6,57
1.4 — Realização de acampamentos ocasionais	0,16381	26,62	0,00445	0,72	2,06027	1,96519	31,37
1.5 — Realização de espectáculos desportivos e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre — por dia:							
a) Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	0,16381	26,62	0,00445	0,72	2,06027	1,96519	31,37
b) Provas desportivas	0,16381	31,94	0,00445	0,87	2,06027	2,35822	37,23
1.6 — Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:							
a) Registo	0,16381	7,37	0,00445	0,20	2,06027	0,54421	10,18
b) Segunda via do título de registo	0,16381	7,37	0,00445	0,20	2,06027	0,54421	10,18
c) Averbamento por transferência de propriedade	0,16381	10,65	0,00445	0,29	2,06027	0,78607	13,78
d) Licença de exploração:							
d1) Anual	0,16381	15,56	0,00445	0,42	2,06027	1,14888	19,19
d2) Semestral	0,16381	7,78	0,00445	0,21	2,06027	0,57444	10,63

(Em euros)

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
1.7 — Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda — por ano	0,16381	15,56	0,00445	0,42	2,06027	1,14888	19,19
1.8 — Realização de leilões em lugares públicos — por dia:							
a) Sem fins lucrativos	0,16381	12,29	0,00445	0,33	2,06027	0,90701	15,59
b) Com fins lucrativos	0,16381	12,29	0,00445	0,33	2,06027	0,90701	15,59
Artigo 121.º							
Autorização de evento em regime especial ou regime especial para serviços de restauração ou de bebidas ocasionais ou esporádicos:							
1 — Por m ² das instalações amovíveis ou pré-fabricadas:							
a) Superior a 100 m ²	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
b) Entre 50 e 100 m ²	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
c) Entre 30 e 50 m ²	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
d) Até 30 m ²	0,18190	35,47	0,00718	1,40	6,92308	4,90309	48,70
2 — Às taxas previstas no número anterior acresce 15% sempre que autorização de evento em regime especial seja requerida no prazo inferior a 15 dias úteis relativamente à data do início do evento ou iniciativa que a motiva.							
3 — Ao valor previsto no número anterior acrescem os seguintes, em função do período de funcionamento:							
a) Superior a 30 dias — por cada 30 dias	0,18190	0,00	0,00718	0,00	6,92308	0,00000	6,92
b) Entre 10 e 30 dias	0,18190	0,00	0,00718	0,00	6,92308	0,00000	6,92
c) Entre 30 e 10 dias	0,18190	0,00	0,00718	0,00	6,92308	0,00000	6,92
d) Até 3 dias	0,18190	0,00	0,00718	0,00	6,92308	0,00000	6,92
CAPÍTULO VI							
Serviço de bombeiros							
Artigo 122.º							
1 — Serviços de prevenção:							
1.1 — Piquete de prevenção para lançamento de fogo de artifício ou outras prevenções em que haja necessidade de pessoal e viaturas — até seis elementos e um pronto-socorro:							
a) Entre as 8 e as 20 horas, por cada hora ou fracção	0,29158	104,97	0,00221	0,80	0,10014	3,49613	109,36
b) Entre as 20 e as 8 horas, por cada hora ou fracção	0,29158	104,97	0,00221	0,80	0,10014	3,49613	109,36
1.2 — Auto-maca em serviço de prevenção, por cada hora ou fracção	0,29158	17,49	0,00221	0,13	0,10014	0,58269	18,31
1.3 — Piquete de prevenção em casas de espectáculos ou similares e em recintos desportivos ou similares — por cada elemento e por hora	0,29158	17,49	0,00221	0,13	0,10014	0,58269	18,31
a) O cálculo da taxa a cobrar tem como referência um período mínimo de quatro horas.							
b) Cada hora ou fracção além das quatro horas terá o valor acrescido correspondente a 25% do valor anteriormente referido.							
c) A contagem do tempo far-se-á uma hora antes do início previsto do espectáculo e o final será uma hora após o mesmo ter terminado.							
2 — Vistorias e inspecções de segurança contra o risco de incêndio:							
2.1 — Edifícios de habitação ou de escritório/administrativos (por entrada principal):							
a) Habitação unifamiliar ou fracção autónoma de edifício destinada a habitação ou serviços	0,29158	17,49	0,00221	0,13	0,10014	0,58269	18,31
b) Até 9 m de altura (até 3 pisos)	0,29158	34,99	0,00221	0,27	0,10014	1,16538	36,52

Descrição	(Em euros)						
	Mão de Obra Directa		Mão de Obra Indirecta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo Total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
c) Entre 9 m e 28 m (entre 3 e 9 pisos)	0,29158	52,48	0,00221	0,40	0,10014	1,74806	54,73
d) Superior a 28 m (mais de 10 pisos)	0,29158	69,98	0,00221	0,53	0,10014	2,33075	72,94
e) Se houver estacionamento a vistoriar acresce taxa própria.							
f) Os espaços destinados a estabelecimentos comerciais só serão vistoriados aquando da sua ocupação.							
2.2 — Aparcamentos — por compartimento corta-fogo	0,29158	26,24	0,00221	0,20	0,10014	0,87403	27,42
2.3 — Estabelecimentos de saúde, escolares e comerciais, centros comerciais, serviços, clínicas veterinárias e outros de prestação de cuidados a animais, oficinas, ginásios e desportivos, cabeleireiros, lavandarias, instalações industriais e armazéns:							
a) Com área não superior a 100 m ²	0,29158	26,24	0,00221	0,20	0,10014	0,87403	27,42
b) Com área entre 100 m ² e 300 m ²	0,29158	34,99	0,00221	0,27	0,10014	1,16538	36,52
c) Com área entre 300 m ² e 500 m ²	0,29158	52,48	0,00221	0,40	0,10014	1,74806	54,73
d) Com área entre 500 m ² e 1000 m ²	0,29158	52,48	0,00221	0,40	0,10014	1,74806	54,73
e) Com área superior a 1000 m ²	0,29158	69,98	0,00221	0,53	0,10014	2,33075	72,94
2.4 — Estabelecimentos de restauração e ou bebidas:							
a) Com capacidade até 16 lugares	0,29158	26,24	0,00221	0,20	0,10014	0,87403	27,42
b) Com capacidade de 17 lugares e até 50 lugares	0,29158	26,24	0,00221	0,20	0,10014	0,87403	27,42
c) Com capacidade de 51 lugares e até 500 lugares	0,29158	34,99	0,00221	0,27	0,10014	1,16538	36,52
d) Com lotação superior a 500 lugares	0,29158	52,48	0,00221	0,40	0,10014	1,74806	54,73
e) Se dispuser de zona de fabrico próprio à taxa correspondente acresce 25%.							
f) Se dispuser ainda de espaço destinado a espectáculo acrescerá a taxa correspondente à lotação.							
2.5 — Hotéis, residenciais, pensões, casa de hóspedes e outros estabelecimentos de alojamento:							
a) Até 10 unidades de alojamento ou quartos	0,29158	26,24	0,00221	0,20	0,10014	0,87403	27,42
b) De 11 até 50 unidades de alojamento ou quartos	0,29158	34,99	0,00221	0,27	0,10014	1,16538	36,52
c) Mais de 50 unidades de alojamento ou quartos	0,29158	52,48	0,00221	0,40	0,10014	1,74806	54,73
2.6 — Instalações de apoio a idosos e à infância:							
a) Com área não superior a 100 m ²	0,29158	26,24	0,00221	0,20	0,10014	0,87403	27,42
b) Com área entre 100 m ² e 300 m ²	0,29158	34,99	0,00221	0,27	0,10014	1,16538	36,52
c) Com área superior a 300 m ²	0,29158	52,48	0,00221	0,40	0,10014	1,74806	54,73
2.7 — Recintos de espectáculos:							
a) Com lotação até 50 lugares	0,29158	26,24	0,00221	0,20	0,10014	0,87403	27,42
b) Com lotação superior a 50 lugares e até 100 lugares	0,29158	34,99	0,00221	0,27	0,10014	1,16538	36,52
c) Com lotação superior a 100 lugares e até 500 lugares	0,29158	52,48	0,00221	0,40	0,10014	1,74806	54,73
d) Com lotação superior a 500 lugares e até 1000 lugares	0,29158	69,98	0,00221	0,53	0,10014	2,33075	72,94
e) Com lotação superior a 1000 lugares	0,29158	69,98	0,00221	0,53	0,10014	2,33075	72,94
2.8 — Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais.							

ANEXO G 3

Fundamentação das isenções e reduções de taxas

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente Código, nos seguintes termos:

Artigo G/13.º

Isenções ou reduções

1 — Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelo Ministério das Finanças, ao abrigo do artigo 10.º do Código do IRC.

Fundamentação: Esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito também o artigo 63.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa — CRP). Do mesmo modo, no caso das instituições particulares de solidariedade social, a isenção justifica-se pelo próprio fim da instituição: a solidariedade social. A solidariedade social é um valor e objectivo previsto na CRP, nos seus artigos 1.º; 63.º (veja-se em particular o seu n.º 5); 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º; 70.º, n.º 1, alínea *e*) e artigos 71.º e 72.º, e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

2 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução das taxas.

Fundamentação: O fundamento desta isenção é a (comprovada) insuficiência económica. Com efeito, se a pessoa singular muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá dinheiro para pagar as taxas devidas ao Município. É nesse sentido que é concedida a isenção, para que a pessoa singular possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna. Este tipo de isenção é frequente. Veja-se, a título de exemplo, a Lei do Apoio Judiciário em que se prevê a isenção do pagamento das taxas de justiça, no caso de comprovada insuficiência económica, em consonância com valores previstos na CRP, tais como a dignidade da pessoa humana e a solidariedade social.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento de taxas relativamente aos factos ou actos directa e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social.

Fundamentação: O fundamento desta isenção é a prática de actos de solidariedade social pelas entidades referidas neste número, remetendo, por isso, para a fundamentação constante do n.º 1 do presente artigo.

4 — As associações e fundações desportivas, culturais e recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, beneficiam da isenção do pagamento de taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos integrados no âmbito das suas finalidades estatutárias.

Fundamentação: Com esta isenção visa-se dar cumprimento ao princípio da igualdade, na medida em que as associações e fundações desportivas, culturais e recreativas, sem fins lucrativos e legalmente constituídas têm maiores dificuldades orçamentais para realizar o seu fim estatutário e, nesse sentido, merecem ser apoiadas pelo Município (vejam-se, artigos 13.º, 73.º n.º 2 e 79.º da CRP).

5 — Estão isentas do pagamento de taxas as empresas municipais instituídas pelo Município, relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins constantes dos respectivos estatutos, directamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

Fundamentação: Esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, artigos 16.º e 17.º

6 — Ficam ainda isentos do pagamento de taxas os consulados e as associações sindicais.

Fundamentação: Estes regimes de isenção decorrem do cumprimento de obrigações ou princípios internacionalmente consagrados (e.g. princípio da reciprocidade), bem como da concretização de disposições constitucionais (cf., v.g., artigo 59.º da CRP).

7 — As associações ou fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas legalmente constituídas:

a) beneficiam de isenção do pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outros elementos de identificação a colocar nas respectivas instalações,

Fundamentação: A presente isenção visa garantir a correcta identificação e localização das associações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas existentes no Município e contribuir, consequentemente, para a promoção da Cidade do Porto.

b) beneficiam de isenção ou redução das taxas, relativas a actos que desenvolvam para prossecução de actividades de interesse público municipal, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

Fundamentação: A fundamentação da presente isenção reconduz-se à fundamentação da isenção prevista no n.º 1 do presente artigo, para a qual expressamente se remete.

8 — Estão igualmente isentos do pagamento de taxas os partidos e coligações, registados de acordo com a lei, relativamente aos diferentes meios publicitários.

Fundamentação: Esta isenção tem a sua origem na liberdade de associação política (artigo 51.º da CRP) e no Estado de Direito Democrático (artigo 2.º CRP). Com efeito, justifica-se a isenção ao nível da publicidade para os partidos políticos, na medida em que estas instituições são essenciais à vida da sociedade, na medida em que é através delas que os cidadãos se manifestam politicamente e expressam a sua vontade social, relativamente aos membros e ideologia dos órgãos políticos a eleger. Nesse sentido, a publicitação da ideologia e dos membros do partido político são um meio fundamental para assegurar a liberdade política, a liberdade de expressão e garantir a concretização da democracia, justificando-se dessa forma a isenção concedida.

9 — Poderá, ainda, haver lugar à isenção ou redução de taxas relativamente a eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respectivo Pelouro.

Fundamentação: Esta isenção fundamenta-se na promoção de actividades de interesse público municipal e, consequentemente, na promoção do Município e das actividades e eventos à disposição dos Municípios.

Artigo G/14.º

Isenções ou reduções em matéria de urbanismo

1 — Beneficiam da isenção de taxas relativas à construção, reconstrução, alteração ou ampliação de habitações, os jovens, jovens casais ou pessoas que, vivendo em união de facto, preenchem os pressupostos constantes da lei respectiva (Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio), com idade compreendida entre os 18 e os 30 anos e cuja soma de idades não exceda os 55, no caso de casais, desde que cumulativamente:

a) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se destine a habitação própria e permanente, por um período de 10 anos;

b) O prédio construído, reconstruído, alterado ou ampliado se situe na área interior delimitada, a Sul, pelo Rio Douro e nos restantes quadrantes pelas Ruas D. Pedro V, Vilar, D. Manuel II, Rosário, Boa Hora, Aníbal Cunha, Boavista, Barão Forrester, Serpa Pinto, Constituição, Santos Pousada, Fernandes Tomás, Ferreira Cardoso, Joaquim António Aguiar, Duque de Saldanha, Gomes Freire, Alameda das Fontainhas e Calçada da Corticeira, incluindo os terrenos localizados no exterior desta área que confrontem com os arruamentos indicados.

Fundamentação: A fundamentação desta isenção radica na intenção de promoção e incentivo à habitação própria e permanente dos jovens e no objectivo de reabilitação dos prédios situados dentro da zona delimitada no presente artigo, com vista à revitalização e rejuvenescimento desta área que se encontra fortemente abandonada.

2 — Se os beneficiários da isenção prevista no número anterior pretenderem vender o prédio, antes de decorrido o mencionado período de 10 anos, ou atribuir outro destino que não o de habitação própria e permanente, perdem o direito à isenção, sujeitando-se ao pagamento das respectivas taxas.

3 — Estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos que se destinam à directa e imediata realização dos seus fins, as cooperativas de habitação e construção e respectivas uniões, inseridas em programas de construção de habitação no regime a custos controlados.

Fundamentação: O fundamento desta isenção encontra-se na intenção do Município de apoiar a prossecução das finalidades destas entidades integradas no âmbito da construção a custos controlados.

4 — Há lugar à isenção do pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado promovidos pelo Município.

Fundamentação: O fundamento desta isenção reconduz-se ao objectivo de reabilitação dos prédios do Município do Porto, objectivo este erigido a um dos objectivos prioritários no concelho, mesmo no Plano Director Municipal.

5 — Poderá ser autorizada dedução ao valor da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.

Fundamentação: Esta dedução, conforme resulta do estatuído no Regime Jurídico da Urbanização Edificação, justifica-se na medida em que o loteador ou promotor ao construir e entregar infra-estruturas ao Município, sem que a isso estivesse obrigado, está a realizar por si próprio tarefas que o Município promoveria por recurso aos montantes advindos da TMI. Nesta medida, o loteador ou promotor que entregue infra-estruturas ao Município, sem que a tanto estivesse obrigado, deve obter uma dedução na TMI, sob pena de injustiça tributária e violação do princípio de equivalência jurídica.

6 — O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas indicados na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código.

7 — O montante da TMI poderá ser objecto de redução até 50%, quando os imóveis se situem em zonas de protecção, arqueológicas, ou sejam de interesse municipal, mediante proposta do Serviço competente a submeter à apreciação da Câmara Municipal.

Fundamentação: A fundamentação desta redução reside na possibilidade de se compensar o loteador ou promotor pelo eventual acréscimo dos custos decorrente do facto da intervenção se localizar em zonas de protecção, nas quais não pode haver muitas modificações do edificado, dado o seu reconhecido interesse patrimonial.

8 — Quando, nos termos do n.º 1 do artigo 79.º do RPDM, o Município prescindir da integração no domínio público da totalidade ou de parte das áreas a ceder, pelo facto de, na operação urbanística, se prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, a compensação calculada de acordo com os critérios definidos no presente Código é reduzida em 50%.

Fundamentação: Esta redução tem a sua razão de ser no facto do Município prescindir da cedência exigida ao promotor, pelo facto de a operação urbanística já prever a existência de áreas de natureza privada destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva. Nestes casos, ao prescindir da cedência o Município está a reconhecer que, embora não tenham sido cedidas áreas para o domínio público, tal facto não terá uma repercussão tão elevada nas necessidades de investimento do Município em infra-estruturas e equipamentos ou espaços verdes ou de utilização colectiva, como a que se verifica quando os promotores não só não promovem cedências para o domínio público como não prevêm, pelo menos no seu domínio privado, espaços destinados a aqueles fins.

Artigo G/15.º

Isenções ou reduções em matéria de utilização do espaço público

1 — Estão isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com estacionamento privativo, as seguintes entidades e nos limites abaixo referidos:

- a) As Freguesias — até dois lugares;
- b) As Forças Militarizadas e Policiais — até três lugares;
- c) O Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM) — até três lugares;

- d) Os Partidos Políticos com assento na Assembleia da República ou na Assembleia Municipal — até três lugares;
- e) Os Consulados de carreira ou honorários — até dois lugares;
- f) As Empresas e Fundações Municipais — até dois lugares;
- g) As Corporações de Bombeiros — até três lugares;

Fundamentação: As isenções consagradas nas alíneas a) a g) deste número justificam-se pelo facto das entidades descritas necessitarem, para o melhor cumprimento das suas funções, de locais de estacionamento próximos das suas instalações.

- h) Pessoas com deficiência física — um lugar;

Fundamentação: Esta isenção justifica-se pela própria existência de deficiência que prejudica a mobilidade pessoal, estando o Município constituído no dever de facilitar a mobilidade do deficiente.

i) Instituições privadas de solidariedade social, pessoas colectivas de utilidade pública, fundações e associações sem fins lucrativos e entidades canonicamente constituídas — um lugar;

Fundamentação: Esta isenção justifica-se pelo facto das entidades descritas necessitarem, para o melhor cumprimento das finalidades estatutárias, de locais de estacionamento próximos das suas instalações.

2 — As entidades referidas no número anterior poderão ainda ficar isentas do pagamento de taxas pela ocupação do domínio público com rampas fixas de acesso.

Fundamentação: Esta isenção visa prosseguir o mesmo objectivo facilitador e promotor da actividade das entidades referidas no número anterior, bem como da mobilidade dos deficientes físicos.

3 — As pessoas referidas na alínea h) do n.º 1 beneficiam ainda da isenção do pagamento de taxas pelo licenciamento do veículo afecto à sua mobilidade.

Fundamentação: Esta isenção tem o seu fundamento, mais uma vez, no objectivo de promover a mobilidade do deficiente físico, discriminando-o positivamente aquando do licenciamento do seu veículo. Esta protecção do deficiente físico e promoção da sua mobilidade através da isenção concedida, apresenta-se como uma concretização do princípio da igualdade, previsto no artigo 13.º da CRP e em estrita coerência com o regime tributário, estabelecido no Estatuto dos Benefícios Fiscais.

4 — A atribuição das isenções previstas nos números anteriores está ainda condicionada ao cumprimento do disposto no artigo G/13.º

5 — A isenção correspondente às entidades referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 deste artigo, são concedidas pelo prazo de um ano e a sua renovação carece de deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei das Finanças Locais.

Artigo G/16.º

Isenção e redução da compensação

1 — Os promotores das operações urbanísticas sujeitas a compensação, de acordo com o estabelecido na Tabela de Taxas em anexo ao presente Código, que não impliquem acréscimo de área bruta de construção beneficiam da isenção do pagamento da respectiva taxa.

Fundamentação: Esta isenção tem por fim garantir o controlo da densidade de construção no Município do Porto.

2 — Beneficiam ainda da isenção do pagamento da taxa em causa, nos termos da Tabela em anexo ao presente Código, os promotores das operações urbanísticas localizadas na zona do Centro Histórico e na Foz Velha que determinem acréscimo da área bruta de construção, desde que não exceda 25% da área bruta de construção excedente. Caso contrário, o valor da compensação a pagar incide sobre a área bruta de construção que excede os mencionados 25%.

Fundamentação: Esta isenção visa evitar que as pequenas obras de ampliação, no Centro Histórico e Foz Velha, que apenas se destinem a estabelecer condições mínimas de conforto em prédios exíguos, mas contíguos, não sejam oneradas com o facto de poderem facilmente integrar-se na noção de operação com impacto relevante.

3 — Nas operações urbanísticas que prevejam habitação unifamiliar há lugar à redução de 60% do valor da compensação a pagar, apenas na parte respeitante a este tipo de ocupação.

Fundamentação: Com esta redução o Município do Porto pretende fomentar a habitação unifamiliar e garantir um tratamento diferenciado para este tipo de habitações.

ANEXO G 4

Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais

CAPÍTULO I

Secretaria

Artigo 1.º

Valores a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:

1 — Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público — cada edital — 9,60 €

2 — Fornecimento de regulamento e outras publicações municipais — preço de custo acrescido de 10%.

Artigo 2.º

Reprodução de documentos:

1 — Repografia:

- a) Fotocópia Operador A4 (p&b) — 0,10 €
- b) Fotocópia Operador A3 (p&b) — 0,20 €
- c) Fotocópia Operador A4 (cores) — 1,10 €
- d) Fotocópia Operador A3 (cores) — 3,00 €
- e) Fotocópia Auto-Serviço A4 (p&b) — 0,07 €
- f) Fotocópia Auto-Serviço A3 (p&b) — 0,14 €

2 — Microfilmagem:

- a) Microfilme simples — cada fotograma 35 mm — 0,75 €
- b) Microfilme integral — cada fotograma 35 mm — 0,50 €

3 — Digitalização — a partir de documento original ou de microfilme existente:

- a) Imagem a digitalizar (p&b) — 1.ª vez — 0,75 €
- b) Imagem a digitalizar (cores) — 1.ª vez — 2,50 €
- c) Imagem já digitalizada (p&b e ou cores) — 0,50 €

4 — Impressão:

- a) A4 (p&b) — 0,10 €
- b) A4 (cores) — 1,10 €
- c) A3 (p&b) — 0,20 €
- d) A3 (cores) — 3,00 €
- e) A2 (p&b) — 0,80 €
- f) A2 (cores) — 8,00 €
- g) A1 (p&b) — 1,60 €
- h) A1 (cores) — 16,00 €

5 — Suportes de armazenamento:

- a) CD — 1,00 €
- b) DVD — 3,00 €

6 — Taxas de serviço

6.1 — Trabalhos em quantidade:

- a) 31-100 páginas/fotogramas/imagens — 1,00 €
- b) 101-250 páginas/fotogramas/imagens — 3,00 €
- c) Superior a 251 páginas/fotogramas/imagens — 5,00 €

6.2 — Trabalhos executados com urgência (prazo máximo de 2 dias úteis):

- a) 1-5 páginas/fotogramas/imagens — 10,00 €
- b) 6-15 páginas/fotogramas/imagens — 20,00 €
- c) 16-30 páginas/fotogramas/imagens — 35,00 €

6.3 — Trabalhos de difícil manuseamento ou especial complexidade — 15,00 €

6.4 — Envio de imagens digitais por correio electrónico, até um máximo de 3Mbyte anexados — cada mensagem: — 2,00 €

6.5 — Utilização de imagens das espécies da instituição para publicação/divulgação:

- a) Fins não lucrativos — por imagem/fotograma — 30,00 €
- b) Fins lucrativos — por imagem/fotograma — 175,00 €

7 — No caso de serviços que impliquem o envio postal e ou entrega à cobrança (território nacional ou estrangeiro) de trabalhos, produtos ou materiais, aos preços indicados acrescem os custos com portes de correio e, se for caso disso, embalagem ou acondicionamento especial.

CAPÍTULO II

Ambiente

Resíduos sólidos urbanos e limpeza urbana

Artigo 3.º

Recolha, tratamento e depósito de resíduos sólidos urbanos:

1 — Utentes domésticos — por mês:

- a) Tarifa fixa — 1,00 €
- b) Tarifa variável por cada m³ de água consumida — 0,27 €

2 — Utentes comerciais e industriais — por mês:

- a) Tarifa fixa — 6,00 €
- b) Tarifa variável por cada m³ de água consumida — 0,30 €

3 — Utentes sem abastecimento de água — por mês — 1,88 €

Artigo 4.º

Remoção de resíduos sólidos e outros serviços:

1 — Resíduos comerciais e industriais banais:

- 1.1 — Taxa de chamada — 11,00 €
- 1.2 — Por m³ ou fracção — 15,20 €
- 1.3 — De contentores:

- a) 110 L — por baldeação — 1,50 €
- b) 750 e 800 L — por baldeação — 10,66 €
- c) 1000 e 1100 L. — por baldeação — 13,27 €
- d) Superior a 1100 L — por litro — 0,02 €

2 — Resíduos de construção civil de obras particulares isentas de licença e não sujeitas a comunicação prévia (apenas se procede à remoção até 1 m³ e após triagem por fluxos e fileiras de materiais a executar pelo produtor) — 40,85 €

3 — Remoção de objectos fora de uso:

a) Até dois m³:

- a1) Taxa de chamada — 0,00 €
- a2) Pelo primeiro m³ ou fracção — 0,00 €
- a3) Pelo segundo m³ ou fracção — 0,00 €

b) Superior a dois m³:

- b1) Taxa de chamada — 1,15 €
- b2) Pelo terceiro m³ ou fracção — 22,65 €
- b3) Por cada m³ seguinte ou fracção — 22,65 €

4 — Remoção de aparas de jardins:

- a) Taxa de chamada — 4,70 €
- b) Pelo primeiro m³ ou fracção — 0,00 €
- c) Pelo segundo m³ ou fracção — 14,00 €
- d) Por cada m³ seguinte ou fracção — 35,00 €

5 — Se no prazo de 30 dias for repetida a chamada, todo o volume será pago ao preço do m³ seguinte ao da última chamada.

6 — No caso da remoção ter carácter coercivo, o valor a aplicar terá como base a que se aplica ao segundo m³ e seguintes.

Artigo 5.º

1 — Lavagem em locais particulares com viatura auto-tanque — por hora ou fracção — 41,55 €

2 — Serviços de limpeza em terrenos particulares — por hora ou fracção:

- 2.1 — Dias úteis — 7,50 €
- 2.2 — Sábados, domingos e feriados — 9,50 €
- 2.3 — Aos valores previstos nos números anteriores acresce o valor relativo ao equipamento utilizado:

- a) Tractor sem capinadeira e com manobrador — 19,65 €
- b) Tractor com capinadeira e com manobrador — 21,65 €
- c) Mini-tractor e manobrador — 17,95 €
- d) Motorroçadora e manobrador — 11,95 €
- e) Motogadanhadeira e manobrador — 12,20 €

3 — Serviços de limpeza em recintos públicos utilizados para realização de eventos desportivos, culturais ou outros — por hora ou fracção:

- 3.1 — Dias úteis — 7,50 €
- 3.2 — Sábados, domingos e feriados — 9,50 €

3.3 — Aos valores previstos nos números anteriores acresce o valor relativo ao equipamento utilizado:

- a) Lavadora mecânica com manobrador — 38,15 €
b) Varredora mecânica com manobrador — 38,15 €

Espaços verdes

Artigo 6.º

1 — Aluguer de plantas ornamentais — cada unidade:

1.1 — De ar livre — em barrica:

- a) 1.ª classe — 3,45 €
b) 2.ª classe — 3,05 €

1.2 — De ar livre- em vaso:

- a) 1.ª classe — 2,60 €
b) 2.ª classe — 2,45 €
c) 3.ª classe — 2,20 €

1.3 — De estufa ou abrigo:

- a) extra. — 12,90 €
b) 1.ª classe — 6,50 €
c) 2.ª classe — 5,15 €
d) 3.ª classe — 4,75 €

2 — Aluguer de plantas de flor:

2.1 — De ar livre:

- a) 1.ª classe — 2,60 €
b) 2.ª classe — 2,20 €
c) 3.ª classe — 1,75 €

2.2 — De estufa ou abrigo:

- a) 1.ª classe — 3,45 €
b) 2.ª classe — 3,05 €
c) 3.ª classe — 2,60 €

3 — Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga de plantas ficarão a cargo da entidade requerente.

4 — A entidade requerente será responsável pela conservação das plantas e indemnizará o Município pelos prejuízos ou danos causados nas mesmas.

Artigo 7.º

Indemnização de danos em :

1 — Árvores, por cada unidade:

- a) Perda total — até 3 anos — 85,89 € a 171,80 €
b) Perda total — de 3 a 5 anos — 171,80 € a 343,59 €
c) Perda total — de 5 a 10 anos — 343,59 € a 687,17 €
d) Perda total — de 10 a 20 anos — 429,52 € a 858,99 €
e) Perda total — mais de 20 anos — 773,07 € a 1 546,17 €
f) Ferimentos — por cada — 85,89 € a 515,41 €
g) Ramos partidos — 85,89 € a 343,59 €

2 — Arbustos:

- a) Perda total — plantas novas — 51,55 €
b) Perda total — plantas com mais de 5 anos — 103,08 € a 257,69 €
c) Ferimentos e outros danos — 51,53 € a 206,17 €

3 — O valor da indemnização é determinado em função da espécie, porte e desenvolvimento do tronco das árvores e arbustos e tendo em conta os limites definidos nos números anteriores.

4 — Plantas vivazes (perda total até 1 ano) — por cada unidade: — 2,92 € a 11,67 €

5 — Plantas anuais (perda total) — por cada unidade — 3,50 €

6 — Relvados — por cada m²:

- a) Reformulação até 50 m² — 14,60 €
b) Reformulação mais de 50 m² — 11,67 €

7 — Sistema de rega — por unidade:

- a) Aspersor — 58,40 €
b) Pulverizador — 29,20 €
c) Gota-a-gota — por m² — 5,83 €
d) Tomada de água — 87,55 €
e) Electroválvula — 233,50 €
f) Filtro — 145,95 €
g) Controlador — 408,60 €

h) Caixa para electroválvula — 58,40 €

i) Reparação de fuga de água na conduta — 58,40 €

8 — Equipamento e mobiliário urbano (bancos, gradeamentos, bebedouros, pergolas, abrigos, sistema de iluminação decorativa e outros) — de acordo com o valor de mercado, acrescido dos encargos inerentes à instalação.

Higiene pública

Animais

Artigo 8.º

1 — Recolha de canídeos de Municípios limítrofes:

a) Sem cooperação dos serviços da CMP — temporariamente e por cada — 10,05 €

b) Sem cooperação dos serviços da CMP — definitivamente e por cada — 31,50 €

2 — Captura de animais nos Municípios limítrofes a pedido das autarquias respectivas — por cada — 19,35 €

3 — Além do valor estabelecido no número anterior, é devido o custo da deslocação da viatura — preço por hora de trabalho

Sanitários, balneários e lavandarias

Artigo 9.º

Utilização de sanitários, balneários e lavandarias mecânicas:

1 — Utilização de sentinas públicas e sanitários automáticos — 0,20 €

2 — Utilização de sanitários e balneários por colectividades e outras entidades pública, em eventos desportivos, culturais e festivos — 0,00 €

3 — Cedência de sanitários móveis incluindo colocação, manutenção e remoção — por cada e por período de 24 horas ou fracção:

a) A colectividades e outras entidades públicas, em eventos desportivos, culturais e festivos — 0,00 €

b) Outras entidades/situações — 17,50 €

4 — Utilização de balneários:

a) Banho (banheira ou duche) — por cada. — 0,50 €

b) Utilização de toalha — por cada — 0,50 €

5 — Utilização familiar de lavandaria mecânica:

a) Lavagem de roupa — utilização de cada máquina, por carga — 3,00 €

b) Secagem de roupa — utilização de cada máquina, por carga — 2,50 €

CAPÍTULO III

Gestão do espaço público

Estacionamento

Artigo 10.º

Parques de estacionamento municipais — a que se refere o Artigo 70.º do Código de Estrada:

1 — Parques de estacionamento centrais:

1.1 — Cobertos:

a) Das 20 às 8 horas — por cada período de quinze minutos ou fracção — 0,15 €

b) Das 8 às 20 horas:

b1) 1.º quarto de hora — 0,25 €

b2) Do 2.º ao 8.º quarto de hora (por cada) — 0,20 €

b3) Do 9.º ao 12.º quarto de hora (por cada) — 0,25 €

b4) 13.º quarto de hora e seguintes (por cada) — 0,30 €

1.2 — Descobertos:

a) Das 20 às 8 horas — por cada período de quinze minutos ou fracção — taxa horária — 0,15 €

b) Das 8 às 20 horas:

b1) 1.º quarto de hora — 0,25 €

b2) 2.º e 3.º quartos de hora (por cada) — 0,10 €

b3) 4.º e 5.º quartos de hora (por cada) — 0,15 €

b4) 6.º quarto de hora e seguintes (por cada) — 0,20 €

2 — Parques de estacionamento intermédios:

2.1 — Cobertos:

- b1) 1.º quarto de hora — 0,25 €
- b2) 2.º ao 5.º quarto de hora (por cada) — 0,10 €
- b3) 6.º quarto de hora e seguintes (por cada) — 0,15 €

2.2 — Descobertos:

- b1) 1.º quarto de hora — 0,15 €
- b2) 2.º ao 7.º quarto de hora (por cada) — 0,10 €
- b3) 8.º quarto de hora e seguintes (por cada) — 0,15 €

3 — Parques de estacionamento periféricos:

3.1 — Cobertos:

- b1) 1.º quarto de hora — 0,60 €
- b2) 2.º ao 4.º quarto de hora (por cada) — 0,35 €
- b3) 5.º quarto de hora e seguintes (por cada) — 0,00 €

3.2 — Descobertos:

- b1) 1.º quarto de hora — 0,55 €
- b2) 2.º ao 4.º quarto de hora (por cada) — 0,30 €
- b3) 5.º quarto de hora e seguintes (por cada) — 0,00 €

4 — Estacionamento de veículos pesados de transporte de passageiros para fins turísticos, nos parques centrais, intermédios e periféricos (quando seja permitido o acesso e nos lugares devidamente sinalizados para o efeito) — por cada período de quinze minutos ou fracção — 0,69 €

5 — Avenças para os parques de estacionamento:

5.1 — Parques cobertos:

- a) Avença mensal (vinte e quatro horas) — 127,25 €
- b) Avença mensal nocturna (Domingos e Feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e trinta minutos às 9 horas e trinta minutos). — 51,11 €
- c) Avença mensal múltipla (vinte e quatro horas — pode ser utilizada em qualquer parque de estacionamento municipal equipado com sistema centralizado) — 141,85 €
- d) Avença mensal para residentes — 51,11 €

5.2 — Parques centrais descobertos:

- a) Avença mensal (vinte e quatro horas) — 90,74 €
- b) Avença mensal nocturna (Domingos e Feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e trinta minutos às 9 horas e trinta minutos). — 36,51 €
- c) Avença mensal para residentes — 36,51 €

5.3 — Parques intermédios ou periféricos, descobertos:

- a) Avença mensal (vinte e quatro horas) — 70,92 €
- b) Avença mensal nocturna (Domingos e Feriados durante todo o dia e dias úteis das 18 horas e trinta minutos às 9 horas e trinta minutos). — 29,20 €
- c) Avença mensal para residentes — 29,20 €

5.4 — Avença para o estacionamento de veículos pesados de transporte regular de passageiros, nos parques centrais, intermédios e periféricos (quando seja permitido o acesso e nos lugares devidamente sinalizados para o efeito) — 83,44 €

6 — Considera-se como residente a pessoa que viva na área de influência definida para um determinado parque, que esteja recenseada e que tenha um veículo registado em seu nome com a morada correspondente à freguesia de recenseamento.

Artigo 11.º

- 1 — Cartão de residente para zonas de estacionamento de duração limitada a que se refere o artigo 70.º do Código da Estrada — por cada cartão ou selo, por ano civil ou fracção — 10,00 €
- 2 — Crediparcómetro — por cartão — 2,60 €

Artigo 12.º

1 — Não há lugar à cobrança dos valores estabelecidos nos pontos 1 a 3 do artigo 10.º, relativamente ao estacionamento de veículos pertencentes aos membros da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, quando o mesmo decorra do exercício das respectivas funções.

2 — No caso da não apresentação do bilhete ou senha de entrada por extravio ou qualquer outra razão, será cobrado o valor correspondente ao estacionamento mínimo de um dia.

3 — Nos parques em que estejam instalados sistemas informatizados de controlo de acessos, quando o utente presente, no prazo de 10 dias

úteis a contar da data do facto, o original do cartão da entrada bem como o talão do pagamento efectuado, poderá ser reembolsado do excesso de quantitativo cobrado nos termos do número anterior, desde que o estado de conservação dos documentos permita comprovar do tempo efectivo de permanência no parque.

4 — Nos casos em que a saída do parque ocorrer após o seu encerramento, o pagamento referente ao valor de estacionamento em dívida deverá efectuar-se nos cinco dias imediatos nos serviços respectivos, cobrada em décuplo do valor da dívida, sob pena de execução fiscal.

Mercados

Artigo 13.º

Utilização das câmaras frias:

- 1 — Pescado fresco — por cada período máximo de 18 horas e por cada 20 quilos ou fracção — 0,13 €
- 2 — Outros produtos alimentares em sistema de refrigeração — por cada período máximo de 18 horas e por cada 50 quilos ou fracção — 0,30 €
- 3 — Produtos congelados:
 - a) Por cada período máximo de 18 horas e por cada 50 quilos ou fracção — 0,30 €
 - b) Por cada período de 30 dias e por m² ou fracção — 69,19 €
- 4 — Abertura das câmaras frigoríficas fora do horário normal — por cada — 1,99 €

Cemitérios

Artigo 14.º

Serviços diversos:

- 1 — Carreta suplementar para flores — 6,95 €
- 2 — Soldagem de caixão, fora do cemitério:
 - a) Dentro de horas de expediente — 103,90 €
 - b) Fora de horas de expediente — 137,90 €
 - c) Soldagem de caixão metálico dentro do cemitério — 25,85 €
- 3 — Remoção de caixões dos jazigos — por cada — 42,20 €
- 4 — Remoção de ossadas e cinzas — 17,00 €
- 5 — Condução de:
 - a) Caixas ou urnas com ossadas ou cinzas — por cada — 17,00 €
 - b) Caixões metálicos com cadáveres — por cada — 42,20 €
 - c) Urnas de ossadas dispersas, noutros ossários dos cemitérios municipais, para a mesma célula. — 0,00 €
- 6 — Exame e apreciação dos projectos de construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares dos cemitérios paroquiais — por cada — 76,85 €
- 7 — Utilização da capela, incluindo banquetta, tarimba e tocheiros — 34,65 €
- 8 — Fornecimento de urna de cinzas — por cada — 21,60 €

CAPÍTULO IV**Rendimentos de propriedade**

Artigo 15.º

Ocupação e ou exploração de imóveis do domínio privado da Câmara não utilizados para fins habitacionais

- 1 — Terrenos para agricultura:
 - 1.1 — Terrenos de sequeiro:
 - a) Por m² e por ano. — 0,05 €
 - b) Mínimo anual. — 23,73 €
 - 1.2 — Terrenos de regadio, com água de poço, levada, represa ou mina:
 - a) Por m² e por ano. — 0,08 €
 - b) Mínimo anual. — 23,73 €
- 2 — Árvores de fruto com produção — por unidade e por ano — 0,50 €
- 3 — Instalação de animais:
 - a) Até 5 m² — por ano — 75,55 €
 - b) Por cada m² a mais — por ano — 22,03 €

4 — Áreas sem construção ou coberturas:

4.1 — Logradouros ou serventias:

- a) Por m² e por mês — 0,23 €
b) Mínimo mensal — 6,31 €

4.2 — Áreas afectas a actividades comerciais ou industriais, ou outras actividades lucrativas:

- a) Por m² e por mês — 1,27 €
b) Mínimo mensal — 37,77 €

4.3 — Áreas afectas a estaleiros para construções e respectivas serventias:

- a) Por m² — 0,52 €
b) Mínimo mensal — 15,74 €

5 — Áreas cobertas:

5.1 — Arrecadações, depósitos, armazéns e semelhantes:

5.1.1 — Afectos a actividades agrícolas:

- a) Até 4 m² — por mês — 7,84 €
b) Cada m² a mais — por mês. — 2,52 €

5.1.2 — Afectos a garagens particulares:

- a) Até 12 m² — por mês — 84,99 €
b) Por cada m² a mais e por mês — 6,31 €

5.1.3 — Afectos a garagens particulares em logradouros de Bairros Municipais e desde que construídas pela Câmara — por cada e por mês — 32,74 €

5.1.4 — Afectos a garagens e outras actividades de natureza comercial ou industrial ou de carácter lucrativo:

- a) Até 12 m² — por mês — 176,27 €
b) Por cada m² a mais e por mês — 15,74 €

5.1.5 — Afectos a estaleiros:

- a) Até 12 m² — por mês — 138,49 €
b) Por cada m² a mais e por mês. — 12,59 €

6 — Ocupações ou utilizações especiais para actividades recreativas, culturais e semelhantes

6.1 — Pistas da automóveis eléctricas e carrosséis — por unidade e por semana — 137,24 €

6.2 — Pistas de automóveis eléctricas e carrosséis, para crianças — por unidade e por semana — 34,31 €

6.3 — Outras actividades ou ocupações — por m² e por semana. — 0,97 €

7 — Ocupação do subsolo:

7.1 — Fins comerciais ou industriais:

- a) Até 12 m² — por mês — 176,27 €
b) Por cada m² a mais — por mês — 12,59 €

7.2 — Condutas ou colectores:

- a) Por metro linear ou fracção e por ano. — 0,63 €
b) Mínimo anual — 31,48 €

7.3 — Cabines ou postos de transformação de energia, ou para outros fins:

- a) Por cada m² e por mês — 1,10 €
b) Mínimo mensal — 2,02 €

Artigo 16.º

1 — A cobrança do valor das ocupações referentes a actividades agrícolas far-se-á, anualmente, no início da ocupação.

2 — Se para cada ocupação houver mais de um interessado, proceder-se-á, em regra, à licitação verbal entre eles, para efeitos de cedência.

3 — No caso de ocupação de parte da época agrícola, exigir-se-á o preço correspondente aos meses em que se verificar essa ocupação.

4 — O valor só poderá ser pago mensalmente, desde que o total anual seja igual ou superior a € 75,54.

5 — Quando para o mesmo ocupante seja necessário determinar preços mensais e anuais de ocupações confinantes ou anexas, reduzir-se-ão os segundos também a mensais para determinação de duodécimo a cobrar conjuntamente com a taxa mensal.

6 — Quando o ocupante tiver no mesmo local mais de uma espécie de ocupação de bens municipais o valor pagar corresponde ao somatório dos valores devidos por cada ocupação.

Se o somatório de tais preços conduzir à necessidade de aplicação dos mínimos correspondentes às classificações utilizadas, será exclusivamente considerado o maior desses mínimos, o qual constituirá a taxa fixar ao ocupante.

7 — Nas fracções do mês ou do ano, conforme o período a que respeita o valor fixado, cobrar-se-ão 50% daqueles quantitativos se a ocupação não exceder metade de cada um dos períodos de tempo, sem prejuízo do disposto no n.º 4.

Artigo 17.º

Utilização dos seguintes espaços — por mês:

1 — Arrecadações de novos blocos habitacionais para arrumos — 10,35 €

2 — Arrumos — por morador — 2,10 €

3 — Utilização de vãos de escada — 5,65 €

4 — Utilização de espaço antigo lixeiro — 1,60 €

5 — Utilização das arrecadações para actividades comerciais ou outras actividades lucrativas — 48,15 €

CAPÍTULO V

Serviço de bombeiros

Artigo 18.º

1 — Pela utilização de viaturas e equipamento do Batalhão de Sapadores Bombeiros, fora das situações de emergência:

1.1 — Auto escada ou plataforma mecânica, por cada hora ou fracção — 190,50 €

1.2 — Pronto-socorro médio, por cada hora ou fracção — 76,00 €

1.3 — Pronto-socorro pesado, por cada hora ou fracção — 95,00 €

1.4 — Auto-sapador, por cada hora ou fracção — 114,00 €

1.5 — Auto-mergulhador, por cada hora ou fracção — 76,00 €

1.6 — Viatura de desencarceramento, por cada hora ou fracção — 76,00 €

1.7 — Electrobomba monofásica ou trifásica, por cada hora ou fracção — 27,00 €

1.8 — Gerador eléctrico, por cada hora ou fracção — 34,00 €

1.9 — Moto-bomba ligeira, por cada hora ou fracção — 27,00 €

1.10 — Moto-bomba pesada, por cada hora ou fracção — 38,00 €

1.11 — Moto-serra, por cada hora ou fracção — 23,00 €

1.12 — Mangueiras (cada lança de 20 m), por cada hora ou fracção — 1,10 €

1.13 — Escadas de ganchos ou de lanços, por cada hora ou fracção — 1,10 €

1.14 — Aparelhos respiratórios, por cada hora ou fracção — 7,50 €

1.15 — Compressor de ar com garrafa a 200 kg/cm², por cada hora ou fracção — 3,90 €

1.16 — Amarragem e secagem de mangueira (cada lança nos dois topos) — 3,90 €

1.17 — Auto-grua, por cada hora ou fracção — 120,00 €

1.18 — Auto-tanque para o transporte de água até 10.000 l, por cada hora ou fracção — 76,00 €

1.19 — Barco, por cada hora ou fracção — 50,00 €

2 — Pela prestação dos seguintes serviços:

2.1 — Transporte em auto-ambulância, por cada — 9,50 €

2.2 — Abertura de portas, vedações e semelhantes, a pedido dos interessados, por cada:

a) Entre as 8 e as 24 horas — 23,00 €

b) Entre as 0 e as 8 horas — 34,00 €

c) A segunda chamada para o mesmo local e no período de 30 dias, para a abertura de portas, vedações ou semelhantes, fica sujeita ao agravamento de 100%.

2.3 — Lavagem de pavimento:

a) Nos casos de interesse público — 0,00 €

b) Nos restantes casos, por cada hora ou fracção — 60,00 €

2.4 — Outras prestações de serviço, por cada hora ou fracção — 60,00 €

2.5 — Prestação de serviços de socorro pelo batalhão de sapadores bombeiros, fora da área do município:

a) Pessoal, por cada elemento e por hora — 9,00 €

b) Viaturas, por quilómetro — 0,50 €

c) Equipamento — aplicam-se os valores previstos no n.º 1 deste artigo

3 — Ligação de sistema de detecção de incêndios à central de recepção de alarmes do Batalhão de Sapadores Bombeiros:

3.1 — Taxa de ligação à central de alarmes do batalhão de sapadores bombeiros (incluindo a realização de uma vistoria prévia de segurança) — 193,00 €

3.2 — Taxa mensal de utilização — 40,00 €

3.3 — Alarme injustificado, com deslocação de piquete de reconhecimento — 100,00 €

4 — Emissão de relatório de sinistro ou de serviço — 5,00 €

5 — Acções de formação ministradas nas instalações do BSB — por formando e por hora — 3,75 €

5.1 — O pagamento inclui o uso das instalações, a disponibilização de formadores e do material necessário à formação, com excepção dos extintores de incêndios.

5.2 — Para as acções de demonstração de combate a incêndio com extintores, estes serão fornecidos pela entidade requisitante.

Artigo 19.º

1 — Os valores referentes ao material do Batalhão de Sapadores Bombeiros incluem as despesas com a viatura necessária à execução dos trabalhos, com excepção do custo do combustível quando este não é referido nos montantes unitários, bem como a guarnição necessária à execução dos trabalhos. Se estes se realizarem fora da cidade do Porto, as importâncias a cobrar serão acrescidas do custo com o pessoal.

2 — Os valores relativos à utilização do material do Batalhão de Sapadores Bombeiros reportam-se a períodos de 24 horas ou fracção, contando-se estes desde o levantamento até à devolução. Quando um período de 24 horas se complete a um sábado, domingo ou feriado, os artigos alugados poderão ser devolvidos até às 12 horas do primeiro dia imediato, sem agravamento de taxas.

3 — Todas as despesas inerentes ao transporte de material ficarão a cargo da entidade alugadora.

CAPÍTULO VI

Equipamento cultural

Artigo 20.º

Cedência de instalações para exposições e outras iniciativas não apoiadas pela Câmara:

1 — Salas de exposições — por m²:

- a) Dias úteis — por dia — 1,20 €
- b) Fora das horas normais de serviço — por hora — 0,30 €
- c) Sábados, domingos e feriados — por dia — 2,00 €

2 — Auditórios e Salas de Reunião

2.1 — Até 70 lugares:

- a) Dias úteis — por hora — 50,00 €
- b) Fora das horas normais de serviço — por hora — 40,00 €
- c) Sábados, domingos e feriados — por hora — 100,00 €

2.2 — Acima de 70 lugares:

- a) Dias úteis — por hora — 100,00 €
- b) Fora das horas normais de serviço — por hora — 40,00 €
- c) Sábados, domingos e feriados — por hora — 150,00 €

3 — Cedência das salas de espectáculos do Rivoli Teatro Municipal:

3.1 — A cedência destes espaços para realização de espectáculos e outras iniciativas de carácter cultural implica o pagamento de uma percentagem da receita da bilheteira ou, em alternativa, os valores indicados no número seguinte.

3.2 — Pela cedência dos espaços a seguir identificados são devidos os seguintes valores:

3.2.1 — Grande Auditório:

a) De segunda a sexta-feira:

- a1) Manhãs, tardes ou noites — 1.800,00 €
- a2) Manhãs, tardes e noites — 3.000,00 €

b) Sábados, domingos e feriados

- b1) Manhãs, tardes ou noites — 2.400,00 €
- b2) Manhãs, tardes e noites — 3.600,00 €

3.2.2 — Pequeno Auditório:

a) De segunda a sexta-feira:

- a1) Manhãs, tardes ou noites — 480,00 €
- a2) Manhãs, tardes e noites — 840,00 €

b) Sábados, domingos e feriados

- b1) Manhãs, tardes ou noites — 600,00 €
- b2) Manhãs, tardes e noites — 960,00 €

3.2.3 — Foyers:

a) De segunda a sexta-feira:

- a1) Manhãs, tardes ou noites — 240,00 €
- a2) Manhãs, tardes e noites — 360,00 €

b) Sábados, domingos e feriados

- b1) Manhãs, tardes ou noites — 300,00 €
- b2) Manhãs, tardes e noites — 420,00 €

3.2.4 — Quando a cedência compreender dois períodos é devido o valor previsto para manhãs, tardes e noites.

3.2.5 — O preço de cedência do Grande e Pequeno Auditório inclui a cedência dos espaços dos foyers anexos.

3.3 — O pagamento dos valores indicados é efectuado da seguinte forma: 25% no acto da assinatura do contrato de cedência e a parte restante até ao próprio dia de utilização dos espaços.

3.4 — O Município reserva-se o direito de exigir a prestação de uma caução, a título de garantia do pagamento de eventuais danos emergentes de responsabilidade civil e do valor da cedência. A caução prestada será restituída no prazo de sete dias após a realização da actividade, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar e tenha ocorrido o pagamento integral do valor da cedência.

3.5 — Em caso de desistência, o montante de 25% previsto no ponto 3 antecedente não será objecto de reembolso, e se essa desistência se verificar a menos de 15 dias da realização da actividade programada, haverá lugar ao pagamento do valor total acordado.

3.6 — Se for ultrapassado o período previsto no contrato de cedência, originando tal facto o incumprimento de compromissos já assumidos, fica a entidade cessionária com obrigação de indemnizar o Município por todos os danos daí emergentes. Se não houver compromissos previamente assumidos o cessionário pagará sempre uma indemnização nunca inferior ao valor de cedência correspondente ao período ocupado, acrescido de 15%.

Artigo 21.º

1 — Cedência de jardins dos espaços municipais para fins culturais — por m²:

- a) Dias úteis — por hora — 0,25 €
- b) Fora das horas normais de serviço — por hora — 0,10 €
- c) Sábados, domingos e feriados — por hora — 0,45 €

2 — O valor devido pela cedência de jardins dos espaços municipais para outros fins será fixado pela Direcção Municipal de Cultura e atenderá à natureza do evento e aos custos suportados com recursos humanos, materiais, limpeza, energia eléctrica, água e outros.

Artigo 22.º

Entrada em museus em dias úteis:

- 1 — Por pessoa — 2,10 €
- 2 — Os portadores de Cartão Jovem beneficiam da redução de 50% do valor previsto no número anterior.

3 — É gratuita a entrada de crianças até 14 anos, alunos e professores de qualquer grau de ensino, adultos com mais de 65 anos, sócios do ICOM, da APOM e portadores do Passe Caloiro e Passe Porto.

Artigo 23.º

Visitas guiadas ao edifício dos Paços do Concelho — por pessoa — 2,00 €

Artigo 24.º

Cartão de utente/leitor e empréstimo:

1 — Substituição do cartão de utente/leitor, em caso de perda, extravio ou roubo — 3,00 €

2 — Sanção pecuniária por atrasos na devolução de documentos requisitados para empréstimo domiciliário — por cada dia de atraso e por documento retido (até ao valor máximo cumulativo de € 10,00 por documento):

- a) Leitor adulto — 0,50 €
- b) Leitor menor de 16 anos — 0,25 €

3 — Empréstimo interbibliotecas — para unidades documentais portuguesas:

- a) Monografias — cada — 10,00 €
- b) Artigos em publicações periódicas — por página — 0,50 €

Artigo 25.º

Pesquisa, apoio técnico, actividades e eventos:

- 1 — Pesquisa bibliográfica/documental — a partir da 2.ª hora e por cada hora seguinte ou fracção — 10,00 €
- 2 — Consultoria e ou assistência técnica
 - a) Técnico superior — por hora — 19,22 €
 - b) Técnico profissional/Assistente técnico — por hora — 7,20 €
- 3 — Cursos, actividades e eventos organizados pelos serviços culturais — Entre € 5 e € 50
- 4 — Aos valores indicados no n.º 2 acrescem as despesas relativas a deslocação, estadia e ajudas de custo dos técnicos envolvidos.

Artigo 26.º

Filmagens e sessões fotográficas (cenografia):

- 1 — Com fins lucrativos
 - a) por dia — 666,00 €
 - b) por manhã ou tarde — 333,00 €
- 2 — Sem fins lucrativos
 - a) por dia — 166,00 €
 - b) por manhã ou tarde — 83,00 €

CAPÍTULO VII

Merchandising e produtos turísticos

Artigo 27.º

- 1 — Material de merchandising — por unidade:
 - a) Capa de Chuva — 5,00 €
 - b) Guarda-chuva (desdobrável) — 5,00 €
 - c) Saco-mochila — 5,00 €
 - d) T-shirt — Homem — 5,00 €
 - e) Boné — 4,00 €
 - f) Caixa de lápis — 1,50 €
 - g) Canetas — 1,00 €
 - h) Lanyard — 1,50 €
 - i) T-shirt — Senhora — 5,00 €
 - j) Porta-chaves metálico — 2,00 €
 - k) Pólo — 12,00 €
 - l) Gravura pequena a preto e branco — 0,60 €
 - m) Gravura pequena a cores — 0,60 €
 - n) Gravura grande — 1,00 €
 - o) Sacos de pano 'Welcome to Porto' — 2,00 €
 - p) Crachat placa toponímica — íman — 2,00 €
 - q) Crachat turismo — alfinete — 1,00 €
 - r) Crachat turismo — íman — 1,00 €
 - s) Leitor Mp4 — 25,00 €
 - t) CdPhoto — 3,00 €
- 2 — Brochuras Promocionais — por unidade
 - a) Brochura 'Percurso' — 1,00 €
 - b) Brochura 'Porto' — 2,00 €
- 3 — Venda de sacos serigrafados:
 - a) Sacos pequenos — por cada — 0,50 €
 - b) Sacos grandes — por cada — 1,00 €
- 4 — Postais alusivos ao edifício dos Paços do Concelho (séries de 10 postais) — 3,00 €

Artigo 28.º

- 1 — Cartão turístico "Porto Card" — por unidade:
 - 1.1 — Geral:
 - a) Um dia — 8,50 €
 - b) Dois dias — 13,50 €
 - c) Três dias — 17,50 €
 - 1.2 — Pedonal — um dia — 3,50 €
 - 1.3 — Aos valores indicados nos números anteriores é aplicada uma redução de 15% quando o Cartão "Porto Card" seja adquirido pelas entidades aderentes e pelos sócios dos Clubes ARC Europe, clientes da TAP Portugal e colaboradores do Município do Porto

CAPÍTULO VIII

Diversos

Artigo 29.º

Cedência de bens/equipamento:

- 1 — Material diverso de transporte e oficial:
 - 1.1 — Camioneta com caixa aberta até 6 toneladas de carga útil com motorista — por hora ou fracção — 22,00 €
 - 1.2 — Camioneta com caixa aberta de 7 a 10 toneladas de carga útil e grua, com motorista — por hora ou fracção — 28,90 €
 - 1.3 — Camioneta com caixa aberta de 11 a 16 toneladas de carga útil e grua, com motorista — por hora ou fracção — 32,30 €
 - 1.4 — Tractor com reboque de 32 toneladas, com motorista — por hora ou fracção — 58,40 €
 - 1.5 — Auto-tanque para abastecimento de água com motorista — por hora ou fracção — 34,36 €
 - 1.6 — Furgão até 3 500 kgs com motorista — por hora ou fracção — 24,16 €
 - 1.7 — Furgão superior a 3 500 kgs com motorista — por hora ou fracção — 25,46 €
 - 1.8 — Autocarro 50/55 lugares:
 - a) Período 8/17h e até 200 kms — 192,42 €
 - b) Período 8/12h e até 150 kms — 137,42 €
 - c) Período 13/17h e até 150 kms — 137,42 €
 - d) Cada km extra — 0,95 €
 - e) Cada hora extra — 17,87 €
 - 1.9 — Autocarro 27 lugares:
 - a) Período 8/17h e até 200 kms — 132,44 €
 - b) Período 8/12h e até 150 kms — 97,89 €
 - c) Período 13/17h e até 150 kms — 97,89 €
 - d) Cada km extra — 0,63 €
 - e) Cada hora extra — 10,33 €

- 1.10 — Cilindro vibrador — por hora ou fracção — 17,19 €
- 1.11 — Grua móvel — por hora ou fracção — 17,19 €
- 1.12 — Grua semi-fixa — por hora ou fracção — 8,94 €
- 1.13 — Mini-pá carregadora de roda — por hora ou fracção — 20,65 €
- 1.14 — Empilhador — 19,63 €
- 1.15 — Pá carregadora de rodas — por hora ou fracção — 34,36 €
- 1.16 — Pá carregadora de rastros — por hora ou fracção — 48,12 €
- 1.17 — Retro-escavadora — por hora ou fracção — 34,36 €
- 1.18 — Compressor — por hora ou fracção — 20,65 €
- 1.19 — Betoneira de cimento — por hora ou fracção — 11,70 €
- 1.20 — Grupo de moto-bomba — por hora ou fracção — 8,96 €
- 1.21 — Espalhadora de alcatrão manual (tamanho pequeno) — por hora ou fracção — 6,86 €
- 1.22 — Espalhadora de alcatrão auto com motorista — por hora ou fracção — 20,65 €
- 1.23 — Auto cisterna espalhadora de asfalto — por hora ou fracção — 41,26 €
- 1.24 — Dumper — por hora ou fracção — 13,76 €
- 1.25 — Estanca rios manual — por hora ou fracção — 2,75 €
- 1.26 — Grades móveis para protecção de peões — por unidade e por dia — 3,10 €
- 1.27 — Pontões para atravessamento de valas (por cada módulo de 1,725 m de largura) — por dia ou fracção — 34,36 €
- 1.28 — Balizador de obras em plástico (por cada módulo) — por dia ou fracção — 4,55 €
- 2 — Todas as despesas inerentes à carga, transporte e descarga de material diverso ficarão a cargo da entidade requerente.
- 3 — A entidade requerente será responsável pela conservação do material e indemnizará o Município pelos prejuízos ou danos causados.
- 4 — Os valores fixados fazendo referência a motorista, reportam-se a utilizações dentro das horas normais de serviço, pelo que, em caso contrário, sofrerão um acréscimo de 25%. Sempre que for solicitada a participação do ajudante é devido o pagamento do montante correspondente ao custo com o pessoal.

Artigo 30.º

Guarda de mobiliário, utensílios e outros, quando autorizado:

- 1 — Mobiliário e utensílios — por m² e por dia ou fracção — 0,41 €
- 2 — Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública — por veículo e por dia ou fracção — 6,15 €
- 3 — Outros bens — por m² ocupado e por dia ou fracção — 0,49 €

Artigo 31.º

A realização de trabalhos de remoção e outros implica o pagamento do montante correspondente ao despendido em materiais, mão-de-obra e deslocações, acrescido de 25%.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso (extracto) n.º 3741/2009**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência do meu despacho de 28 de Janeiro de 2009, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a contratação a termo resolutivo certo, pelo período de 1 ano, renovável até 3 anos de um técnico superior para exercer funções na Divisão de Finanças e Património no âmbito da concepção e desenvolvimento do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

O procedimento concursal destina-se à substituição directa de um trabalhador ausente, nomeado em comissão de serviço (al. a), n.º 1 artigo 93.º da Lei 59/2008, de 11 de Setembro), conforme o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

2 — Habilitações literárias: Candidatos habilitados com licenciatura em Economia ou Administração Pública ou Finanças e Contabilidade Pública.

3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 8.º da LVCR. Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

4 — Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 5 do art. 6.º da Lei 12A/2008, de 27 de Fevereiro que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores que: não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego pública constituídas por tempo indeterminado; se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal que, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 28 de Janeiro de 2009.

5 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) (valorados de 0 a 20 valores).

5.1 — Avaliação curricular (AC), que se traduzirá na seguinte fórmula: $AC = (HL + FP + EP + AD)/4$, em que: HL — Habilitações Literárias; FP — Formação Profissional, EP — Experiência Profissional, AD — Avaliação do Desempenho.

5.2 — Classificação Final: A resultante da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção: $CF = (AC + EAC)/2$, em que: CF — Classificação Final; AC — Avaliação Curricular e EAC — Entrevista de Avaliação das Competências.

5.3 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento, os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

5.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6.1 — Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de selecção, nos termos do diploma supra mencionado.

7 — Júri do concurso: Presidente: Vice-Presidente da Câmara Rui Manuel Oliveira Costa; Vogais efectivos: Chefe de Divisão de Finanças e Património Jacinta Maria Lemos Azevedo, Chefe de Divisão Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos Carla Sofia dos Santos Rocha, Vogais suplentes: Técnica Superior Maria de Lurdes Resende e pela Técnica Superior Adelaide Silva. O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

8 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Formalização das candidaturas: mediante requerimento dirigido ao Presidente desta Câmara Municipal, devidamente datado e assinado, podendo ser entregues pessoalmente no Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Acolhimento do Município, sito no Piso 0 do Edifício da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, para a

Avenida da Liberdade, 3700-956 S. João da Madeira, até ao termo do prazo fixado.

9.1 — O requerimento deve ser acompanhado dos documentos previstos no n.º 1 do artigo 27.º e n.º 3 do artigo 28.º da Portaria n.º 83A/2009, 22 de Janeiro.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada através de notificação pessoal.

28 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Manuel Castro Almeida*.

301335903

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**Aviso n.º 3742/2009****Lista das obras adjudicadas pela Câmara Municipal de Setúbal no ano de 2008, conforme disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março**

Designação da obra, forma de atribuição, adjudicatário e valor s/IVA:

Ampliação do Cemitério de Algeruz — Fase L — Concurso Público — Gavgerg — Construções, Lda. — € 221 882,80;

Requalificação da Rua das Fontainhas — Concurso Público — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 190 173,75;

Construção de Infra-estruturas na Zona Sul da Rua da Escola e Adjacentes em Brejos de Azeitão — 2.ª Fase — Concurso Público — Gavgerg — Construções, Lda. — € 227 341,31;

Desvio de Colector Doméstico Entre a Rua Tomás Ribeiro e a Azinhaga do Fim do Mundo — Concurso Limitado — Megavia, S. A. — € 31 768,48;

Reabilitação de Fogos Municipais — Bairro 2 de Abril e Bairro da Bela Vista — Concurso Limitado — Socijoba, S. A., — € 43 595,90;

Abastecimento de Água, Drenagem e Tratamento de Águas Residuais ao Lugar de Gâmbia — Trabalhos Complementares — Concurso Limitado — Oikos — Construções, S. A., — € 54 115,02;

Requalificação da Avenida Luísa Todi. Programa Polis — Intervenção na Rua 1.º de Maio — Concurso Limitado — Manuel da Graça Peixito, Lda. — € 19 780,65;

Instalações de Apoio aos Campos de Jogos da Bela Vista — Espaços Envoltentes e Trabalhos Complementares — Concurso Limitado — Algomape, Lda. — € 88 285,20;

Desvio de infra-estruturas existentes na EN10 — Brejos de Azeitão, Azeitão e Picheiros — Concurso Limitado — Santos & Pulquério, Lda. — € 79 607,28;

Renovação da Rede de Distribuição de Água na EN 10 entre a Praça da República e a Rua da Escola Preparatória — Concurso Limitado — Teodoro Gomes Alho, S. A. — € 40 892,71;

Reabilitação de Fogos Municipais nos Bairros da Quinta de Santo António e Manteigadas — Concurso Limitado — José da Conceição Carvalho — € 26 508,66;

Renovação, Repavimentação de Passeios e Drenagem da Rua do Poço e Rua 25 de Abril, em Vendas de Azeitão — Concurso Limitado — Manuel da Graça Peixito, Lda. — € 62 577,24;

Desvio de Infra-estruturas na EN 10 — Castanhos — Concurso Limitado — Megavia, Lda. — € 41 996,23;

Trabalhos Vários na Escola EB1 dos Pinheirinhos — Concurso Limitado — Socijoba, S. A., — € 32 843,60;

Estabilização do Talude da Estrada de Albarquel — Concurso Limitado — Tecnovia, S. A. — € 49 850,00;

Ligação dos Collectores Domésticos de Manteigadas e Tanoeira ao Emissário de Santas — Concurso Limitado — Santos & Pulquério, Lda. — € 23 084,77;

Centro Promoção Turística — Casa da Baía de Setúbal — Concurso Limitado — Simplício J. G. Piteira — € 112 383,18;

Trabalhos Vários na Escola EB1 dos Pinheirinhos — Concurso Limitado — Socijoba, S. A., — € 32 843,60;

Condução de Ligação do Sistema do Farol da Azeda à Rede de Distribuição na Estrada dos Ciprestes — Concurso Limitado — Santos & Pulquério, Lda. — € 43 689,52;

Renovação da Rede de Distribuição de Água na Rua e Travessa Benedita Maria — Faralhão — Concurso Limitado — Manuel da Graça Peixito, Lda. — € 35 125,20;

Pavimentação da Rua dos Fetos, em Azeitão — Concurso Limitado — Joaquim Arquinha, Lda. — € 49 341,60;

Prolongamento da Passagem Hidráulica da Ribeira do Livramento — PH2 — Concurso Limitado — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 40 779,48;

Muro de Suporte da Ribeira da Figueira — Montalvão — Setúbal — Concurso Limitado — José da Conceição Carvalho — € 43 718,24;

Escola Básica 1 n.º 5 — Bairro 1.º de Maio — Substituição de Solipas/Consolidação de Terras — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 7707,27;

Rectificação na Rede de Drenagem de Águas Pluviais na Praça Olga Morais Sarmento — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 3900,85;

Requalificação da Avenida Luísa Todi. Programa Polis — Intervenção na Rua Trabalhadores do Mar — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 18 230,72;

Desvio dum Traço da Conduta Pinhal de Negreiros/Bassaqueira — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 18 441,98;

Travessia de Conduta de Distribuição de Água e Colector Doméstico na EN 10 — Ajuste Directo — Teodoro Gomes Alho, S. A. — € 7900,69;

Requalificação da Av. Luísa Todi. Travessias nas Condutas de Distribuição de Água — Ajuste Directo — Manuel da Graça Peixito, S. A. — € 10 797,82;

Adaptação de Instalações para o Julgado de Paz — Ajuste Directo — Planibloc, Lda. — € 12 000,00;

Obras de Reabilitação da Cobertura do Edifício n.º 10 da Av. da Bela Vista — Bairro da Bela Vista — Ajuste Directo — Socijoba, S. A. — € 4979,50;

Ligação à Rede Pública de Abastecimento de Águas e Drenagem de Esgotos Domésticos — Faralhão — Setúbal — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 6604,80;

Trabalhos Vários na Escola EB1/JI da Bela Vista — Ajuste Directo — Socijoba, S. A. — € 12 318,00;

Trabalhos Vários a Realizar na Escola Básica 1 — 1.º de Maio — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 4960,00;

Nó de Ligação da Conduta Farol da Azeda-Brancanes, na Av. Dr. António Rodrigues Manito — Ajuste Directo — Santos & Pulquério, Lda. — € 8735,07;

Trabalhos Vários a Realizar na Escola Básica 1 da Azeda — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 4825,00;

Trabalhos Vários a Realizar na Escola EB1 das Areias — Ajuste Directo — Simplício J. G. Piteira — € 23 641,20;

Prolongamento da Rede de Água na Rua do Convento — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 21 905,05;

Instalação de Portinhola na Casa Bocage — Ajuste Directo — Filipe Serra Pito, S. A. — € 1784,00;

Ligação da Estação Elevatória de Águas Residuais dos Combatentes — Ajuste Directo — Santos & Pulquério, Lda. — € 11 522,95;

Pintura de Espaço no Mercado do Livramento — Ajuste Directo — Simplício J. G. Piteira — € 975,00;

Prolongamento da Rede de Distribuição de Água na Rua do Zambujeiro em Azeitão — Ajuste Directo — Manuel da Graça Peixito, Lda. — € 3495,63;

Trabalhos Vários a Realizar no Mercado Abastecedor de Setúbal — Ajuste Directo — Simplício J. G. Piteira — € 3870,00;

Intervenção na Rua de Paris e na Rua da Jardía — Ajuste Directo — Joaquim Arquinha, Lda. — € 4590,00;

Construção de Infra-estruturas na Zona Sul da Rua da Escola e Adjacentes em Brejos de Azeitão — Trabalhos Complementares — Ajuste Directo — Maurício-Lto Construções — € 12 884,69;

Requalificação da Avenida Luísa Todi — Programa Polis — Intervenção na Rua Trabalhadores do Mar — Trabalhos Complementares — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 4890,80;

Reparação Parcial e Entaipamento do Fogo do Forte da Bela Vista, 12 D — 16 — Ajuste Directo — José Carlos Cardoso Teles — € 1399,98;

Obras de Beneficiação no Pavilhão Desportivo do Viso — Ajuste Directo — Simplício J. G. Piteira — € 24 738,00;

Execução de Floreiras na Praça de Bocage — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 9270,80;

Execução de um Campo de Futebol de Praia no Parque de S' Tiago — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 4980,00;

Drenagem Pluvial da Zona da Fonte dos Pasmados — Vila Nogueira de Azeitão — Ajuste Directo — Eduardo Pires — Construções, Lda. — € 14 226,40.

15 de Janeiro de 2009. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 3743/2009

Torna-se público que a Câmara Municipal de Tomar, cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deliberou, na sua reunião realizada a 20 de Janeiro de 2009, aprovar a alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município de Tomar.

21 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Fernando Corvelo de Sousa*.

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município

Preâmbulo

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, a Câmara Municipal de Tomar aprovou, na sua reunião realizada a 20 de Janeiro de 2009, a alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município.

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município

O artigo 6.º do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda e Prestação de Serviços do Município passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Centros Comerciais

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços inseridos nos denominados centros comerciais poderão funcionar todos os dias da semana entre os seguintes limites horários:

Abertura — 8 horas;

Encerramento — 24 horas.»

301293751

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA

Aviso n.º 3744/2009

Regulamento de taxas e encargos urbanísticos do município da Trofa

Bernardino Manuel de Vasconcelos, presidente da Câmara Municipal da Trofa, para os devidos efeitos, torna público, o Regulamento de taxas e encargos urbanísticos do município da Trofa, aprovado nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5A/2002 de 11 de Janeiro, pela Assembleia Municipal da Trofa em sessão ordinária realizada no dia 29 de Dezembro de 2008, na sequência da proposta apresentada, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da referida lei, pela Câmara Municipal da Trofa na reunião ordinária de 3 de Dezembro de 2008, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro conjugado com o artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, que a seguir se publica integralmente.

O projecto relativo ao presente regulamento foi sujeito a discussão pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, não tendo sido apresentadas quaisquer observações ou sugestões.

15 de Janeiro de 2009. — O Presidente, *Bernardino Manuel de Vasconcelos*.

Regulamento de taxas e encargos urbanísticos do Município da Trofa

Nota justificativa

Com a publicação da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro sofre profundas alterações, nomeadamente no que diz respeito aos procedimentos de controlo prévio de operações urbanísticas, das quais se salienta uma nova figura de comunicação prévia, a quase extinção do procedimento de autorização, que apenas se mantém para as utilizações e respectivas alterações, a redefinição de obras de escassa relevância urbanística e dos procedimentos de controlo em função do tipo de obra, o que determina a necessidade de se proceder à alteração do regulamento de taxas devidas pela realização das operações urbanísticas.

Entretanto face à publicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, a qual consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica, de acordo com o qual, o valor das taxas das autarquias locais será fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, admitindo-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, sejam fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, verificou-se, entre outros, a necessidade de se proceder à fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

Face a estes dois novos diplomas legais, e com base neste enquadramento legal que lhe serve de fundamento, optou-se, não por rever o anterior regulamento, mas por criar de raiz, um novo instrumento regulamentar que permitisse enquadrar as novas exigências legislativas.

Com o presente Regulamento pretende-se, não só, regulamentar a liquidação das taxas que sejam devidas pela realização de operações urbanísticas mas também todas as operações administrativas que resultam da actividade inerente à Divisão de Obras Particulares, nomeadamente no domínio dos postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviços, telecomunicações, licenciamento industrial, equipamentos desportivos, divertimentos públicos e ascensores e tapetes rolantes incluindo a previsão de taxas relativas às comunicações prévias e deferimentos tácitos a liquidar, em regime de autoliquidação.

Relativamente à taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, manteve-se no actual regulamento a anterior fórmula de cálculo, na qual foi tido em conta o plano plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, tendo-se considerado apenas os valores relativos aos investimentos em equipamentos educativos, realização, manutenção e reforço de infra-estruturas viárias, equipamentos desportivos e recreativos e ainda realização, manutenção e reforço de infra-estruturas e equipamentos de protecção do ambiente. Distribuído este valor pela área urbana e urbanizável do concelho obteve-se o factor que traduz a influência do programa plurianual de investimentos. Foram ainda tidos em consideração os diferentes usos e tipologias das edificações e respectivas áreas geográficas, nos termos do PDM existente.

Por último, incluiu-se neste Regulamento a questão das cedências e compensações por materialmente se configurarem como tributos muito próximos das taxas, porque indissociavelmente vinculados ao respeito do princípio da proporcionalidade.

No âmbito da elaboração da proposta de Regulamento, e dando cumprimento ao estipulado no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro foi efectuada a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, que se encontra no relatório em anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (que aprovou o Regime geral das taxas das autarquias locais); dos artigos 10.º, alínea c), 11.º, 12.º, 15.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais); das alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e do artigo 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro é aprovado o Regulamento de taxas e encargos urbanísticos do Município da Trofa bem como a respectiva Tabela e Anexos, que dele fazem parte integrante.

O projecto relativo ao presente regulamento foi sujeito a discussão pública pelo período de 30 dias, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as regras gerais e critérios referentes à liquidação, cobrança e pagamento das taxas devidas pelas diversas operações inerentes à urbanização e edificação, designadamente, apreciação de pedidos de operações urbanísticas, pela emissão de alvarás e pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações urbanísticas, aplicáveis na área do Município da Trofa.

2 — Aplica-se ainda a todas as outras intervenções particulares, directa ou indirectamente relacionadas com as operações urbanísticas, e que nos termos de legislação específica estejam sujeitas a algum tipo de controlo prévio municipal, nos termos definidos nessa mesma legislação, como sejam o licenciamento industrial do tipo 4, a autorização da instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações, o licenciamento dos postos de armazenamento de combustíveis, ou a inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes e ainda o licenciamento de exploração de massas minerais.

Artigo 2.º

Incidência objectiva

As taxas a que o presente Regulamento e Tabelas anexas dizem respeito, assentam, nos termos da lei, na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado do Município da Trofa ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares e incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, bem como, sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 3.º

Incidência subjectiva

1 — O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, e nas respectivas tabelas, é o Município da Trofa.

2 — O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, e nas respectivas tabelas, são todas as pessoas singulares ou colectivas e as entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, designadamente o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

- a) As entidades públicas ou privadas às quais a lei confira tal isenção;
- b) As pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida pelo Ministério das Finanças isenção do respectivo IRC e quando a sua sede se situe no Município da Trofa.
- c) As freguesias do concelho
- d) As empresas municipais relativamente aos actos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários e directamente relacionados com os poderes delegados pelo município.

2 — A Câmara poderá ainda, caso a caso, isentar total ou parcialmente as taxas relativas a:

- a) Pessoas singulares em caso de comprovada insuficiência económica, determinada nos termos das regras definidas no Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos do Município da Trofa, devidamente verificada pela Divisão de Acção Social e Saúde.
- b) Construção de habitação para apoio social ao abrigo de legislação especial no âmbito das políticas sociais do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana.

3 — Ficam ainda dispensadas do pagamento total ou parcial da Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

a) Explorações de bovinos inseridas dentro de Plano de adaptação ambiental das explorações pecuárias do concelho da Trofa.

b) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem, devidamente licenciadas, com evidentes impactes ambientais negativos, existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais, previstas em PMOT's;

c) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que, em casos devidamente justificados, por razões de ordem social, cultural ou económico, a Câmara Municipal delibere reduzir ou isentar da taxa.

4 — Para além das situações previstas nos números anteriores a Câmara Municipal poderá ainda deliberar a redução proporcional da TMU, no caso de operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço das infra-estruturas, previsto no n.º 3 do artigo 25.º do RJUE.

Artigo 5.º

Procedimento de isenção ou redução

1 — Para beneficiar da isenção ou redução previstas no artigo anterior, deve o interessado apresentar requerimento fundamentado, juntando documentação comprovativa do estado ou situação em que se enquadre.

2 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

3 — O pedido referido no n.º 1 deverá ser apresentado, no máximo até 30 dias após a notificação do acto de licenciamento ou admissão de comunicação prévia, sob pena de caducidade do direito.

Artigo 6.º

Fundamentação das isenções ou reduções

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 8.º do Regime geral das taxas das autarquias locais, procede-se à fundamentação das isenções e reduções de taxas previstas no presente regulamento, nos seguintes termos, conforme disposto nas alíneas do artigo 4.º:

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

a) As entidades públicas ou privadas às quais a lei confira tal isenção — a fundamentação desta isenção decorre das leis que conferem as mesmas

b) As pessoas colectivas de utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social — esta isenção fundamenta-se em finalidades de interesse público, na medida em que visa facilitar a concretização dos fins estatutários das instituições aqui referidas, instituições estas que têm por fim a prossecução de interesses ou utilidades públicas (ver a propósito o artigo 63.º, n.º 5, 67.º, n.º 2, alínea *b*); 69.º; 70, n.º 1, alínea *e*); 70.º e 71.º) e, nesse sentido, um valor fundamental do Estado de Direito Democrático.

c) As freguesias do concelho — esta isenção fundamenta-se no facto de as freguesias, à semelhança dos municípios, serem autarquias locais, as quais prosseguem uma série de atribuições e competências, estabelecidas nas leis n.º 159/99 de 14 de Setembro e 169/99 de 18 de Setembro, respectivamente, tendo em vista a prossecução do interesse público e a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados

d) As empresas municipais — esta isenção visa a promoção da actividade das empresas municipais e ajuda à sua sustentabilidade, estando fundamentada no artigo 6.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e na Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro

2 — A Câmara poderá ainda, caso a caso, isentar total ou parcialmente as taxas relativas a:

a) Pessoas singulares em caso de comprovada insuficiência económica — o fundamento desta isenção ou redução é a comprovada insuficiência económica. Com efeito se a pessoa muitas vezes não consegue prover ao seu sustento mais básico, também não terá capacidade financeira para pagar as taxas devidas ao município. É nesse sentido que se prevê a isenção ou redução das taxas, para que a pessoa possa ter acesso a prestações das quais necessita para ter uma vida digna, em consonância com valores previstos na CRP, tais como a dignidade da pessoa humana a solidariedade social.

b) Construção de habitação para apoio social — o fundamento desta isenção ou redução é a segurança social e solidariedade aliada ao direito fundamental dos cidadãos a habitação, no seguimento do previsto no artigo 65.º, n.º 2, alínea *a*) da CRP.

3 — Ficam ainda dispensadas do pagamento total ou parcial da Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TMU)

a) Explorações de bovinos — a fundamentação desta dispensa total ou parcial radica na promoção e incentivo na obtenção do licenciamento e adaptação ambiental das explorações pecuárias do concelho, relativamente às quais foi desenvolvido um projecto designado Plano de adaptação ambiental das explorações pecuárias do concelho da Trofa em parceria com outras instituições públicas e privadas com a finalidade de fomentar a competitividade e rentabilidade das explorações de bovinos de modo a desenvolver o sector e, conseqüentemente, o meio rural.

b) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas que promovam a transferência de actividades industriais ou de armazenagem existentes em áreas residenciais, para áreas empresariais — com esta dispensa total ou parcial pretende-se incentivar a deslocalização de actividades industriais ou de armazenagem de áreas residenciais para áreas empresariais, com vista a ordenar e promover o ordenamento do território, tendo em vista uma correcta localização das actividades, um equilibrado desenvolvimento socio-económico e a valorização da paisagem.

c) As pessoas singulares ou colectivas que realizem operações urbanísticas mas por razões de ordem social, cultural ou económico devidamente justificadas — com esta dispensa total ou parcial procura-se promover e incentivar determinadas operações urbanísticas, desde que justificada a sua realização por razões de ordem social, cultural ou económico, podendo revelar-se nomeadamente na criação ou aumento do número de postos de trabalho de uma empresa, na criação de um equipamento cultural, desportivo ou recreativo, num equipamento social ou qualquer outro desde que cumpridos os fins previstos na alínea,

4 — Operações urbanísticas abrangidas por contrato para a realização ou reforço das infra-estruturas — a fundamentação desta redução resulta directamente do artigo 25.º do RJUE, justificando-se na medida em que o requerente se compromete a realizar os trabalhos ou a assumir os encargos inerentes à sua execução, bem como os encargos de funcionamento das infra-estruturas em causa.

CAPÍTULO II

Liquidação, cobrança e pagamento

Artigo 7.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas traduz-se na determinação do montante a pagar e será efectuada com base nos indicadores previstos na tabela anexa e em fórmulas do presente regulamento e nos elementos fornecidos pelos interessados, que podem ser confirmados pelos serviços.

2 — O comportamento doloso, no fornecimento de elementos pelos interessados para a liquidação das taxas, que occasiona a cobrança de importâncias inferiores às efectivamente devidas, determina, sem prejuízo da liquidação adicional, a instauração do respectivo procedimento criminal.

3 — O valor das taxas e compensação urbanística fixadas no procedimento de aprovação do pedido de licença está sujeito às actualizações previstas no presente regulamento caso a emissão do alvará ocorra para além de um ano após a aprovação do pedido.

4 — Aquando da emissão do alvará relativo às obras de edificação não é devida a TMU se a mesma já tiver sido paga previamente aquando do licenciamento, autorização ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

Artigo 8.º

Documento de liquidação

1 — A liquidação de taxas municipais constará de documento próprio, no qual se fará referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Descrição do facto tributário;
- c) Enquadramento no artigo respectivo da tabela anexa; e
- d) Determinação do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas *b*) e *c*).

Artigo 9.º

Notificação da liquidação

1 — Entende-se por notificação da liquidação, o acto pelo qual se leva o documento de liquidação ao conhecimento do sujeito passivo.

2 — Da notificação da liquidação devem constar os seguintes elementos:

- a) Conteúdo da decisão;
- b) Fundamentos de facto e de direito;
- c) Prazo de pagamento voluntário;
- d) Meios de defesa contra o acto de liquidação;
- e) Menção expressa ao autor do acto e se o mesmo foi praticado no uso de competência própria, delegada ou subdelegada

Artigo 10.º

Forma da notificação da liquidação

1 — A liquidação será notificada ao sujeito passivo, por carta registada com aviso de recepção

2 — A notificação da liquidação considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção e tem-se por efectuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de recepção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do mesmo, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

3 — No caso de o aviso de recepção ser devolvido ou não vier assinado por o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovar que, entretanto, o sujeito passivo comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efectuada dentro dos 15 dias seguintes à devolução por nova carta registada com aviso de recepção, presumindo-se efectuada a notificação se a carta não tiver sido novamente recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

Revisão do acto de liquidação

1 — Poderá haver lugar à revisão do acto de liquidação pela entidade que o praticou, oficiosamente ou por iniciativa do sujeito passivo, nos prazos e com os fundamentos previstos na Lei Geral Tributária.

2 — Nos casos em que se proceda à revisão do acto de liquidação da qual resulte importância a cobrar ou a restituir, não haverá lugar a tal cobrança ou restituição, se se tratar de quantia inferior a € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos).

3 — A revisão de um acto de liquidação de taxas do qual resultou prejuízo para o município, obriga a que se promova de imediato à liquidação adicional.

4 — Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado, por carta registada com aviso de recepção, dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo para pagamento, constando ainda a advertência de que o não pagamento no prazo fixado implica a sua cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida, deverá a Câmara Municipal promover oficiosamente a restituição ao interessado da importância indevidamente paga.

Artigo 12.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação refere-se à determinação do valor da taxa a pagar pelo sujeito passivo, seja ele o contribuinte directo, o seu substituto legal ou o responsável legal.

2 — Nas hipóteses de comunicação prévia, quando não haja lugar à emissão de alvará único, a liquidação é feita pelo sujeito passivo, de acordo com os critérios previstos no presente Regulamento.

3 — O sujeito passivo pode, nas hipóteses previstas no número anterior, solicitar que os serviços competentes prestem informações sobre o montante das taxas a liquidar.

4 — A autoliquidação das taxas referidas no número anterior deve decorrer até um ano após a data da admissão da comunicação prévia.

Artigo 13.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas municipais podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 — A reclamação é deduzida perante o órgão que efectuou a liquidação da taxa no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse, cabe impugnação judicial para o tribunal administrativo e fiscal da área do Município da Trofa, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

6 — Nos casos em que o sujeito passivo deduza reclamação ou impugnação e seja prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não será negada a prestação de serviços, a emissão de autorizações ou a continuação da utilização de bens do domínio público e privado autárquico, por falta de pagamento da respectiva taxa municipal.

Artigo 14.º

Pagamento e outras formas de extinção

1 — Salvo nos casos em que tal seja expressamente permitido, não pode ser praticado nenhum facto tributável, sem prévio pagamento da taxa respectiva.

2 — A emissão do alvará de licença ou autorização nos casos de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas previstas no RJUE ou legislação específica está sujeita ao pagamento das taxas devidas pela prática do respectivo acto expresse.

3 — As taxas municipais podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

4 — O pagamento das taxas e compensação urbanística devidas pela realização da operação urbanística será efectuada aquando do pedido de emissão do alvará de licença da respectiva operação.

5 — Quando seja autorizado o pagamento em prestações das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento, a primeira prestação deverá ser paga aquando do pedido de emissão do alvará de licença da respectiva operação.

6 — Sempre que se verifique a caducidade de um licenciamento, autorização ou comunicação prévia em relação ao qual tenha sido paga a TMU, esta não será cobrada em caso de repetição do pedido até ao montante já pago.

7 — Quando a compensação deva ser paga em espécie e a mesma se refira à construção de um bem imóvel, que não tenha viabilidade de ser executada antes da emissão do alvará, deverá o interessado prestar caução, antes da emissão do mesmo.

Artigo 15.º

Prazo geral

O prazo para pagamento voluntário das taxas municipais é de 30 dias, contado a partir da data da notificação da liquidação, salvo se outro prazo ou procedimento se encontrar especificamente determinado.

Artigo 16.º

Contagem do prazo

1 — O prazo de pagamento é contínuo, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e Feriados.

2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou Feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Documento de cobrança

1 — O pagamento das taxas municipais far-se-á mediante a emissão de guia de pagamento ou documento de cobrança equivalente, por parte dos serviços respectivos

2 — O pagamento deverá ocorrer no dia da emissão do documento referido no n.º 1.

Artigo 18.º

Locais de pagamento

1 — O pagamento das taxas municipais deverá ser efectuado na tesouraria municipal.

2 — Em qualquer caso, será emitido, pelos serviços competentes, comprovativo do pagamento efectuado e facultado o mesmo ao sujeito passivo.

3 — O pagamento poderá ainda ser efectuado através de multibanco, nas situações em que tal esteja previsto na notificação da liquidação.

Artigo 19.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente regulamento e sua tabela anexa em prestações mensais.

2 — O número de prestações mensais não poderá ser superior ao prazo de execução fixado no alvará da operação urbanística e, em qualquer caso, a trinta e seis prestações.

3 — O valor de cada uma das prestações não poderá ser inferior a uma unidade de conta, conforme estipulado no Código do Procedimento e Processo Tributário.

4 — O valor de cada prestação mensal corresponderá ao valor da taxa, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescido dos juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário, até à data de pagamento efectivo de cada prestação.

5 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder, sendo que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes, devendo instaurar-se processo de execução fiscal pelo valor em dívida.

6 — O pagamento em prestações implica a prestação de caução, nos termos definidos neste regulamento, a qual deverá ser prestada pelo valor em dívida acrescido de juros de mora.

7 — Nos casos em que o valor da taxa seja igual ou inferior à retribuição mínima mensal garantida, fica o requerente dispensado da prestação de caução.

8 — O montante da caução poderá ser reduzido, total ou parcialmente, à medida, que o pagamento das prestações for sendo efectuado.

Artigo 20.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário de taxa municipal liquidada e que constitua débito ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º as taxas que não forem pagas voluntariamente serão objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, devendo, para esse efeito, extrair-se certidão de dívida e enviá-la ao serviço competente.

CAPÍTULO III

Taxas pela realização de operações urbanísticas e outras autorizações previstas em legislação especial

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 21.º

Âmbito e objecto

O presente capítulo estabelece os princípios aplicáveis aos serviços a prestar no âmbito dos procedimentos de licença e autorização previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e legislação específica em vigor, no Município da Trofa, dele fazendo parte integrante a tabela de taxas anexa, composta por seis quadros.

SECÇÃO II

Taxas pela apreciação de processos

Artigo 22.º

Informação prévia

1 — O pedido de informação prévia sobre a viabilidade de realizar determinada operação urbanística ou conjunto de operações urbanísticas directamente relacionadas está sujeito ao pagamento, a efectuar aquando da entrada do processo na Câmara Municipal, das taxas fixadas no Quadro I — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O pedido de declaração de que se mantêm os pressupostos, de facto e de direito, que levaram à decisão favorável do pedido de informação prévia está também sujeito ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento, mas apenas na percentagem de 50%.

Artigo 23.º

Licenciamento ou comunicação prévia

1 — A apreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento de uma taxa, a efectuar aquando da entrada

do processo na câmara municipal, que é estipulada em função do tipo e dimensão da obra a executar de acordo com o Quadro I — Secção II, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas referidas no número anterior são aplicáveis:

a) Aos requerimentos iniciais;

b) Aos pedidos de reapreciação de processos indeferidos com base em alterações ao projecto inicial;

c) Aos aditamentos para alteração ou ampliação de projectos que não decorram do estrito cumprimento de condicionamentos impostos pela Câmara Municipal, sendo neste caso devido 50% do valor da taxa de apreciação inicial;

d) Aos pedidos de novos licenciamentos ou autorizações cujo alvará tenha caducado, na percentagem de 50% do pedido inicial.

3 — Nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia que tenham sido precedidos de Informação Prévia, com carácter vinculativo e em vigor, e que estejam conforme a mesma, a taxa a cobrar pela apreciação será reduzida em 50%.

4 — Nos pedidos de alteração de funções que não envolvam execução de obras, ou que envolvam obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, a taxa a cobrar será de 50% do valor previsto para a apreciação do processo de licenciamento ou autorização de obras de edificação para o mesmo fim.

Artigo 24.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas no Quadro I — Secção III e Quadro V — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO III

Taxas pela emissão de alvarás de licença ou autorização ou admissão a comunicação prévia

SUBSECÇÃO I

Loteamentos e obras de urbanização

Artigo 25.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 — Nos casos referidos no n.º 3 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro alterado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, doravante designado RJUE, a emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento, sendo uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas;

2 — Em caso de aditamento ao alvará de loteamento e de obras de urbanização resultante de sua alteração, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas na alteração solicitada.

Artigo 26.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção II da tabela anexa ao presente regulamento, sendo uma parte fixa e outra variável em função do número de lotes e unidades de ocupação previstos nessas operações urbanísticas;

2 — Em caso de aditamento ao alvará de loteamento resultante da sua alteração, é também devida a taxa referida no número anterior, incidindo a mesma, contudo, apenas sob a alteração autorizada.

Artigo 27.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção III da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do tipo de infra-estruturas, previstos para essa operação urbanística;

2 — Qualquer aditamento ao alvará de obras de urbanização está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no número anterior, apenas sob o aumento ou alteração autorizados.

SUBSECÇÃO II

Remodelação de terrenos

Artigo 28.º

Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos

A emissão do alvará para trabalhos de remodelação dos terrenos tal como se encontram definidos na alínea l) do artigo 2.º do RJUE, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção IV da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área onde se desenvolva a operação urbanística.

SUBSECÇÃO III

Obras de edificação

Artigo 29.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução ou ampliação, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta consoante o uso ou fim a que a obra se destina e em função da extensão, área bruta de construção ou volumetria.

2 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de conservação ou alteração está sujeita ao pagamento de uma taxa calculada em função das obras a executar, mediante percentagem da obra inicial, a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços.

Artigo 30.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras (tais como muros, aberturas de entradas em muros, passeios, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros) não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função da extensão, área bruta de construção ou volumetria.

2 — A demolição de edificações ou outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa para o efeito fixada no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A abertura de valas em espaços públicos, para efeitos de ligações aos colectores públicos ou outros, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção V da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função da extensão da vala.

SUBSECÇÃO IV

Utilização das edificações

Artigo 31.º

Alvarás de utilização e de alteração de utilização dos edifícios ou das suas fracções

1 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará está sujeita ao pagamento de um montante fixado em função do número de unidades de ocupação ou área bruta de construção.

2 — Os valores referidos no número anterior são os fixados no Quadro II — Secção VI da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 32.º

Alvarás de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvarás de utilização ou suas alterações relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, bem como os empreendimentos turísticos, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II — Secção VI da tabela anexa ao presente regulamento, variando em função da área bruta de construção.

SUBSECÇÃO V

Casos especiais

Artigo 33.º

Emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 7 do artigo 23.º do RJUE, está sujeita ao pagamento de uma taxa, no valor de 30% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo, não havendo lugar à liquidação da mesma aquando da emissão do alvará definitivo.

Artigo 34.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão do alvará da licença ou admissão a comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 50%, desde que não haja qualquer alteração ao projecto.

Artigo 35.º

Prorrogações

Nas situações referidas no n.º 4 do artigo 53.º e n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com o seu prazo, estabelecida no Quadro II — Secção VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 36.º

Ocupação de solo

A utilização de solo para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água, considerada como operação urbanística está sujeita ao pagamento da taxa fixada de acordo com a sua área, estabelecida no Quadro II — Secção VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 37.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase do aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 25.º, 27.º e 29.º deste regulamento, consoante se trate, respectivamente, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização, alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização e alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras.

Artigo 38.º

Obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial e a apresentação da comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa calculada em função das obras a executar, mediante percentagem da obra inicial, a apresentar pelo requerente e a confirmar pelos serviços e desde que não haja quaisquer alterações ao projecto.

Artigo 39.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.

SECÇÃO IV

Situações especiais

Artigo 40.º

Vistorias

A realização de vistorias está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 41.º

Actos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas, ou em legislação específica com elas relacionadas, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento. Em tudo o omissis aplicar-se-á a tabela geral de taxas deste município.

SECÇÃO V

Outros procedimentos previstos em legislação específica

Artigo 42.º

Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis

1 — A apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I — Secção II, da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A emissão do alvará de licença de construção, ampliação ou alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro II — Secção VII da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — As vistorias relativas ao processo de licenciamento, vistorias a realizar para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, vistorias periódicas e repetição da vistoria para verificação das condições impostas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VI — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento, sem prejuízo da aplicação de outras taxas legalmente fixadas devidas pela participação de entidades e das previstas neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

4 — A emissão da licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos (postos de abastecimento de combustíveis) está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro VI — Secção I da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 43.º

Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios

A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios está sujeita a autorização municipal e ao pagamento das taxas constantes no Quadro I — Secção IV e Quadro V — Secção III da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 44.º

Actividade industrial

Os actos relativos à instalação, alteração e exploração de estabelecimentos industriais, definidos em legislação específica, estão sujeitas ao pagamento das taxas previstas no Quadro I — Secção IV e Quadro VI -Secção II da tabela anexa ao presente regulamento, sem prejuízo de outras taxas legalmente fixadas devidas a participação de entidades e das previstas neste regulamento para as acções definidas no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação.

Artigo 45.º

Ficha técnica da habitação

Pelo depósito de um exemplar da ficha técnica da habitação bem como pela emissão de uma segunda via de ficha técnica de habitação são devidas a taxa constante do Quadro V — Secção III, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 46.º

Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

Pela inspecção e reinspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes são devidas taxas, nos termos do previsto no Regulamento relativo à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes da Câmara Municipal da Trofa, constantes do Quadro V — Secção III, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 47.º

Auditorias de classificação de empreendimentos turísticos

A realização de auditorias de classificação dos empreendimentos turísticos a efectuar pela câmara municipal nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março está sujeito ao pagamento da taxa constante do Quadro V — Secção III, da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 48.º

Massas minerais — pedreiras

Pela prática dos actos previstos no Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, é devido o pagamento de taxas, de montante definido no Quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento

CAPÍTULO IV

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas

Artigo 49.º

Natureza e objecto

1 — A taxa municipal de urbanização, adiante designada por TMU, constitui a contraprestação devida ao município pelos encargos suportados por este com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

2 — A TMU é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

3 — A TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

4 — Para efeitos de aplicação de TMU, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Áreas geográficas (freguesias)
A	S. Martinho e S. Tiago de Bougado
B	S. Romão e S. Mamede do Coronado
C	Alvarelos, Covelas, Guidões e Muro

Artigo 50.º

Incidência

1 — O presente regulamento é aplicável às seguintes operações urbanísticas:

- Operações de loteamento e suas alterações;
- Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
- Ampliação de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento, desde que essa ampliação seja superior a 30m² de área bruta de construção;
- Alteração de utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

2 — Na determinação da taxa a aplicar em operações de alteração de uso ou ampliação de construções, o valor da TMU será determinado para o uso pretendido e ou para a totalidade da área a ampliar, deduzido do valor anteriormente pago, não havendo em qualquer caso lugar a reembolso.

3 — Para efeitos do cálculo do valor da TMU, embora sejam excluídas algumas áreas, estas deverão ser contabilizadas para efeitos de atribuição do escalão, no caso de habitação uni ou bifamiliar.

Artigo 51.º

Determinação do valor da TMU

1 — A TMU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = k1 \times k2 \times k3 \times C \times Ab + k4 \times A$$

2 — Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

TMU — é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

k1 — coeficiente que traduz a influência da tipologia, uso e localização em áreas geográficas diferenciadas;

Tipologia e uso	Área total de construção	Zona	Valores de k1
Habitação unifamiliar ou bifamiliar	$Ab \leq 250$	A	0,125
		B	0,120
		C	0,115
	$250 < Ab \leq 350$	A	0,170
		B	0,160
		C	0,150
	$Ab > 350$	A	0,225
		B	0,215
		C	0,210
Habitação multifamiliar, comércio, serviços e outros	Para qualquer área	A	0,305
		B	0,290
		C	0,275
Armazém/indústria.	Para qualquer área	A	0,430
		B	0,410
		C	0,390

k2 — coeficiente que traduz a influência das infra-estruturas públicas existentes no local e variável em função da existência de arruamento pavimentado, rede de abastecimento de água, rede de águas pluviais, rede de saneamento e rede de energia eléctrica e iluminação pública;

Número de infra-estruturas existentes	Valor de k2
Nenhuma	0,055
Uma	0,060
Duas	0,065
Três	0,070
Quatro	0,075
Todas	0,080

k3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos;

Cedências para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos	Valor de k3
Edificações não incluídas em loteamentos urbanos e que não determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento, de acordo com o estabelecido no artigo 36.º do presente regulamento	1,00
Cedências com valor igual ao previsto na legislação em vigor	1,00
Cedências com valor superior ao previsto na legislação em vigor	0,80

k4 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar;

C — custo base da construção por metro quadrado de área bruta, de acordo com a legislação em vigor, aplicável à habitação a custos controlados, expresso em euros;

Ab — área bruta de construção, expressa em metros quadrados, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e correspondente ao somatório das áreas de todos os pavimentos situados acima e abaixo da cota de soleira e incluindo varandas;

A — área total do terreno objecto da operação urbanística, expressa em metros quadrados;

Artigo 52.º

Alteração e actualização

1 — A Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal para aprovação:

a) A aprovação de outros coeficientes a integrar as fórmulas de cálculo da TMU

b) A alteração dos critérios de definição dos valores dos factores e coeficientes de cálculo, ajustando-os à evolução da estratégia da política nacional, a consagrar no PDM.

2 — A Câmara Municipal aprovará anualmente, com base na actualização do programa plurianual de investimentos, aprovado pelas entidades respectivas, o valor de k4.

CAPÍTULO V

Compensações urbanísticas

Artigo 53.º

Âmbito e objecto

1 — O presente capítulo estabelece os princípios aplicáveis às compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas, quando o prédio onde se localizem já se encontre servido pelas infra-estruturas necessárias, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, electricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros de utilização colectiva, ou ainda se não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos.

2 — As compensações referidas no número anterior poderão ser pagas em numerário ou espécie.

Artigo 54.º

Aplicação

O presente capítulo é aplicável às seguintes operações urbanísticas:

1 — Operações de loteamento ou suas alterações;

2 — Operações de edificação ou suas alterações em área não abrangida por operação de loteamento, quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização da Câmara Municipal da Trofa.

3 — Operações urbanísticas que, nos termos definidos no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização da Câmara Municipal da Trofa, sejam consideradas como de impacte relevante.

Artigo 55.º

Compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = k1 \times k2 \times A1 \times V$$

C — é o valor da compensação a pagar ao município;

k1 — factor variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no regulamento do Plano Director Municipal, e tomará os seguintes valores:

k1 = 2.0 na zona de construção do tipo I
k1 = 3.0 na zona de construção do tipo II
k1 = 1.5 na zona de construção do tipo III
k1 = 3.0 na zona industrial e de armazenagem

k2 — factor variável em função da centralidade do local, referido à freguesia do concelho em que se localize a operação, e tomará os seguintes valores:

k2 = 0.70 nas freguesias de Alvarelos, Covelas, Guidões e Muro
k2 = 0.80 nas freguesias de S. Mamede do Coronado e S. Romão do Coronado
k2 = 1.00 nas freguesias de S. Martinho de Bougado e S. Tiago de Bougado

A1 — área da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização colectiva, bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculada conforme definido em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua falta, em legislação aplicável em vigor.

V — valor médio corrente, para efeitos de cálculo, do metro quadrado de terreno urbanizado na área do município, sujeito a actualização a aprovar pela Câmara Municipal, sempre que se justificar, sendo o valor actual para aplicação de € 20,00 (vinte euros).

2 — Os valores de k1 podem ser alterados, sob proposta da Câmara Municipal e por aprovação da Assembleia Municipal, no caso de alteração ou revisão do Plano Director Municipal que envolva reclassificação ou requalificação do solo, ou alteração dos parâmetros de uso do solo.

3 — Os valores de k2 podem ser alterados, sob proposta da Câmara Municipal e por aprovação da Assembleia Municipal, quando se justifique pelo surgimento de novas centralidades urbanas ou por alteração das áreas centrais existentes.

Artigo 56.º

Compensação em espécie

1 — A compensação em espécie é definida pela Câmara Municipal, por sua iniciativa ou sob proposta do requerente, com valor equivalente à compensação em numerário, a determinar de acordo com o artigo 37.º, e será integrada no domínio privado do município.

2 — Se o valor proposto para a compensação em espécie não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, poderá recorrer-se a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar proposta de compensação em espécie sempre que tal se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.

CAPÍTULO VI

Cauções

Artigo 57.º

Disposições gerais

1 — As cauções previstas no RJUE e no presente Regulamento, podem ser prestadas mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente situados no concelho da Trofa, depósito em dinheiro ou cheque ou seguro-caução.

2 — Quando a caução seja efectuada mediante depósito em dinheiro ou cheque deverá o mesmo ser efectuado da seguinte forma:

a) Na Tesouraria da Câmara Municipal, que posteriormente efectuará o respectivo depósito em instituição bancária, numa conta à ordem da Câmara Municipal da Trofa, aberta para o fim específico a que se destina.

b) Por transferência bancária, directamente em conta à ordem da Câmara Municipal da Trofa, aberta para o fim específico a que se destina, desde que solicitado, por qualquer meio escrito, à Tesouraria da Câmara Municipal, o respectivo NIB, sendo obrigatório enunciar o número do processo em causa, no descritivo do movimento.

c) Por multibanco, sendo necessário solicitar, por qualquer meio escrito, o respectivo código à Tesouraria da Câmara Municipal, sendo obrigatório enunciar o número do processo em causa, no descritivo do movimento.

3 — Se o interessado prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude desta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

4 — Tratando-se de seguro-caução, o interessado deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Câmara Municipal em virtude desta promover a realização das obras ou trabalhos por conta do interessado nos termos previstos na lei.

5 — Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Câmara Municipal nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio ou comissões.

6 — Quando a caução for prestada por garantia bancária ou por seguro-caução deve ser respeitado o modelo constante nas Normas de Instrução de Processos da Câmara Municipal da Trofa.

7 — Todas as despesas que decorram da prestação de cauções são da responsabilidade do interessado.

Artigo 58.º

Obras de urbanização

1 — A caução destina-se a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização

2 — Caso o interessado preste caução mediante hipoteca sobre prédios resultantes da operação de loteamento, deve a mesma ser imediatamente

registada na competente Conservatória do Registo Predial, após a emissão do alvará de loteamento.

3 — No caso previsto no número anterior os prédios resultantes da operação de loteamento, nomeadamente os lotes constituídos ou eventuais áreas sobrantes, só podem ser alienadas ou oneradas depois de efectuado o registo de hipoteca, o que expressamente se especificará no alvará de loteamento.

Artigo 59.º

Licença parcial

1 — A caução, prevista no RJUE, no caso de emissão de licença parcial para construção da estrutura, destina-se a assegurar os custos da demolição da estrutura até ao piso de menor cota.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de licença parcial e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras definitivo.

3 — O valor da caução corresponde a 30% do valor da estimativa orçamental da obra.

Artigo 60.º

Demolição, escavação e contenção periférica

1 — A caução, prevista no RJUE, destina-se à reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada após a Câmara ter verificado estarem garantidos os pressupostos para permitir a execução dos trabalhos e apenas pode ser libertada após a emissão do alvará de obras.

3 — O valor da caução corresponde a 3% do valor da estimativa orçamental da obra.

Artigo 61.º

Abertura de vala

1 — A caução destina-se a garantir a reposição do pavimento nas condições em que se encontrava antes da intervenção.

2 — A caução referida no número anterior deve ser prestada antes da emissão do alvará de abertura de vala, podendo ser libertada depois de verificada a boa execução dos trabalhos.

3 — O valor da caução corresponde a 60,00 € (sessenta euros) por metro linear de vala.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º

Actualização dos valores das taxas

1 — Os valores das taxas previstos na tabela anexa ao presente regulamento serão actualizados no dia 1 de Janeiro de cada ano, pelo Orçamento da Autarquia, com base na taxa de inflação, devendo ser devidamente publicitada, nos termos legais, nos locais públicos do costume.

2 — Os valores resultantes da actualização referida no número anterior, serão arredondados por defeito, se a terceira casa decimal for inferior a cinco, e por excesso, se esta for igual ou superior a cinco.

Artigo 63.º

Omissões e dúvidas

1 — O presente regulamento não prejudica, quanto aos serviços nele previsto, a aplicação dos mais regulamentos camarários.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, optando-se sempre pela solução mais favorável ao interessado.

Artigo 64.º

Disposições transitórias

1 — As taxas previstas no presente regulamento e respectiva tabela anexa são aplicadas aos actos praticados após a sua entrada em vigor, ainda que respeitantes a procedimentos iniciados anteriormente, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 12/06, com as alterações introduzidas pelo D.L.º 177/2001, de 04/06.

2 — Aos procedimentos de autorização iniciados ao abrigo da legislação referida no número anterior, e ainda em curso, serão aplicadas as

taxas previstas no presente regulamento que correspondam aos procedimentos equivalentes de licenciamento ou comunicação prévia.

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento são revogados os regulamentos e todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo município da Trofa, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e a respectiva tabela anexa entram em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

ANEXO I

Tabela anexa ao Regulamento de taxas e encargos urbanísticos do município da Trofa

QUADRO I

Apreciação de processos

	Valor em euros
Secção I — Informação prévia	
1 — Operação de loteamento ou alteração	
1.1 — Até 10 lotes	45,86
1.2 — Superior a 10 lotes	91,76
2 — Obras de edificação	
2.1 — Para habitação uni ou bifamiliar	22,94
2.2 — Para habitação multifamiliar	57,34
2.3 — Comércio, serviços e afins	42,31
2.4 — Armazéns, indústrias e afins	52,89
2.5 — Anexos, afins e construções agrícolas	15,87
2.6 — Muros, vedações, portões e pavimentos exteriores	10,58
3 — Outras situações não especificadas	15,87
Secção II — Licenciamento ou comunicação prévia	
1 — Operação de loteamento ou alteração	
1.1 — Até 10 lotes	80,28
1.2 — Superior a 10 lotes	172,03
2 — Obras de urbanização	79,34
3 — Obras de edificação	
3.1 — Para habitação uni ou bifamiliar	57,34
3.2 — Para habitação multifamiliar	114,69
3.3 — Comércio, serviços e afins	79,34
3.4 — Armazéns, indústrias e afins	105,78
3.5 — Anexos, afins e construções agrícolas	26,45
3.6 — Muros, vedações, portões e pavimentos exteriores	15,87
4 — Abertura de vala e ligação ao colector	15,87
5 — Trabalhos de remodelação de terrenos	79,34
6 — Instalações de armazenamento de combustíveis	105,78
7 — Postos de abastecimento de combustíveis	211,56
8 — Outras situações não especificadas	52,89
Secção III — Operação de destaque de parcela	
28,68	
Secção IV — Outros pedidos	
1 — Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações	158,67
2 — Licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4	105,78
3 — Outras situações não especificadas	22,94

QUADRO II

Emissão de alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia

	Valor em euros
Secção I — Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	
1 — Emissão de alvará	57,34
1.1 — Por cada unidade de ocupação	11,47
2 — Aditamento ao alvará	57,34
2.1 — Por cada lote afectado pela alteração	11,47
2.2 — Por cada unidade de ocupação a mais	11,47
Secção II — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento	
1 — Emissão de alvará	45,86
1.1 — Por cada unidade de ocupação	11,47

Valor em euros

2 — Aditamento ao alvará	45,86
2.1 — Por cada lote afectado pela alteração	11,47
2.2 — Por cada unidade de ocupação a mais	11,47
Secção III — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1 — Emissão de alvará/ Aditamento ao alvará	57,34
2 — Por rede de infra-estruturas	28,68
Secção IV — Emissão de alvará de trabalhos de remodelação de terrenos	
1 — Por cada m ² ou fracção	0,1
Secção V — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação	
1 — Habitação, por m ² de área bruta de construção ou fracção	
1.1 — Até 250 m ²	1,14
1.2 — De 251 m ² até 500 m ²	2
1.3 — De 501 m ² até 1000 m ²	2,3
1.4 — Mais de 1000 m ²	2,86
2 — Comércio, serviços e outros afins, por m ² de área bruta de construção ou fracção	
2.1 — Até 100 m ²	1,72
2.2 — De 101 m ² até 500 m ²	2,86
2.3 — Mais de 500 m ²	4,02
3 — Armazéns e indústrias, por m ² de área bruta de construção ou fracção	
3.1 — Até 500 m ²	1,72
3.2 — De 501 m ² até 1000 m ²	2,92
3.3 — Mais de 1000 m ²	4,02
4 — Muros de suporte, vedação ou alterações aos mesmos, por metro linear ou fracção	
	0,87
5 — Passeios, rampas ou semelhantes	
	0,87
6 — Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres por m ² ou fracção	
	0,92
7 — Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas, por m ³ ou fracção	
	5,74
8 — Demolição de edifícios por m ² ou fracção	
	0,57
9 — Abertura de vala, por ml ou fracção	
	5,74
Secção VI — Emissão de alvará de autorização de utilização ou de alteração de utilização dos edifícios ou das suas fracções	
1 — Habitação, por fogo	
	17,21
2 — Comércio, escritórios ou serviços, por cada 50 m ² ou fracção	
	17,21
3 — Utilizações previstas em legislação específica, por cada 50 m ² ou fracção	
3.1 — Restauração ou bebidas (simples)	172,03
3.2 — Restauração e bebidas (misto)	172,03
3.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	172,03
3.4 — Restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança	344,06
3.5 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares ou serviços	114,69
3.6 — Empreendimentos turísticos	286,72
3.7 — Outras utilizações não especificadas	114,69
4 — Indústria ou armazém, por cada 100 m ² ou fracção	22,94
5 — Outras utilizações, por cada 50 m ² ou fracção	11,47
Secção VII — Casos especiais	
1 — Prorrogação do prazo de execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	
	11,47
2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, por mês ou fracção	
	11,47
3 — Utilização do solo, considerada como operação urbanística por cada 50 m ² ou fracção	
	11,47
4 — Emissão do alvará de construção, ampliação ou alteração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis	
	100

QUADRO III

Ocupação da via pública por motivo de obras

	Valor em Euros
Secção I — Tapumes ou outros resguardos, por mês ou fracção e por m ² de área de espaço público ocupado	
	5,74
Secção II — Gruas, guindastes ou similares colocados sobre domínio público, ou que se projectem sobre este, por mês ou fracção e por m ² de área ocupada	
	11,47

	Valor em Euros
Secção III — Outras ocupações, fora de resguardos ou tapumes, por m ² da área de domínio público ocupado e por mês ou fracção	17,21

QUADRO IV

Realização de vistorias

	Valor em euros
Secção I — Para efeitos de emissão de alvará de autorização de utilização ou alteração da mesma	
1.1 — Uma unidade de ocupação	40,14
1.2 — Por cada unidade de ocupação a mais	11,47
Secção II — Para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	57,34
Secção III — Outras vistorias	40,14

QUADRO V

Serviços diversos

	Valor em euros
Secção I — Emissão de certidões	
1 — Destaque de parcela	11,47
2 — Localização de indústria ou outras localizações	28,68
3 — Aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal ou alteração, por fracção	11,47
4 — Outras certidões ou declarações	11,47
Secção II — Averbamentos	
1 — Em procedimento de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	11,47
2 — Outros averbamentos	17,21
Secção III — Outros serviços	
1 — Autorização de instalações de infra-estruturas de radio-comunicações, por instalação	528,9
2 — Apresentação de ficha técnica de habitação, por unidade	15,87
3 — Emissão de segunda via de ficha técnica de habitação, por unidade	52,89
4 — Marcação de alinhamentos e nivelamentos	63,47
5 — Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
5.1 — Inspeções periódicas	66,41
5.2 — Reinspeções	38,73
6 — Realização de auditorias de classificação dos empreendimentos turísticos	100

QUADRO VI

Outros licenciamentos

	Valor em euros
Secção I — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis	
1 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	211,56
2 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	211,56
3 — Vistorias periódicas ou para verificação de condições anteriormente impostas	158,67
4 — Emissão da licença de exploração	100
Secção II — Actividade industrial	
1 — Vistoria relativa ao licenciamento, incluindo emissão de licença de exploração	84,62
2 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e recursos hierárquicos	105,78
3 — Outras vistorias previstas na legislação aplicável	84,62
4 — Desselagem de máquinas e outros equipamentos	31,73

QUADRO VII

Licenciamento de exploração de massas minerais — Pedreiras

	Valor em euros
Secção I — Parecer de localização	100
Secção II — Pedido de atribuição de licença de exploração	300
Secção III — Pedidos de vistoria	

	Valor em euros
3.1 — Vistoria trienal	150
3.2 — Vistoria de verificação das condições	200
Secção IV — Pedido de licença por fusão de pedreiras	150
Secção V — Pedido de transmissão da licença	100
Secção VI — Revisão do plano de pedreira	150
Secção VII — Pedido de suspensão da exploração	150
Secção VIII — Processo de desvinculação de caução	200

ANEXO II

Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira da matriz de taxas, anexo ao regulamento de taxas e encargos urbanísticos do município da Trofa

1. Introdução:

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da taxa calculado em função do:
Da prestação de uma actividade pública	Custo da actividade pública local; e ou Benefício auferido pelo particular.
Da utilização de bens do domínio público; ou	
Da utilização de bens do domínio público; ou	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

2. Objectivos:

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do serviço+Amortizações dos investimentos+...	Incentivo/Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/Ambiental	Social
Perspectiva Objectiva	Perspectiva Subjectiva/Política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3. Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

A estrutura da contabilidade analítica do Município da Trofa encontra-se sistematizada em função de:

Conta 91 — Custos de funcionamento das diferentes unidades orgânicas (conta 91), entendida como centro de responsabilidade, sendo que são imputadas a esta conta os custos com pessoal e com fornecimentos e serviços externos.

No que diz respeito às amortizações, estas não são imputadas à contabilidade analítica e a aplicação de património não contém os dados iguais ao que se encontra lançado na contabilidade (no Balanço e na Demonstração de Resultados), não sendo assim possível determinar as amortizações do exercício dos bens móveis por centro de responsabilidade em função da localização dos bens. Assim, considerou-se as amortizações do exercício dos bens do património das contas 42 e 43, excepto a conta 42.4 — Equipamento de transporte como custos indirectos, repartidos em função da percentagem dos custos com pessoal de cada unidade orgânica no total dos custos com pessoal;

Não existe uma desagregação da contabilidade analítica que permita recolher custos de forma mais directa para sustentar com maior rigor o custo da actividade pública local de cada uma das taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se por centro de responsabilidade os valores totais anuais de fornecimentos e serviços externos e imputação de custos indirectos, com referência aos valores do exercício de 2007, sendo que assumimos como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade analítica do Município a cada centro de responsabilidade é fiável, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade (sem contar com as amortizações do exercício);

No caso da fundamentação do custo das zonas de estacionamento de duração limitada foi indicada uma estimativa do custo do m2 de pavimentação, com a respectiva delimitação de 350€.

4 — Abordagem Metodológica:

1.1. Fases:

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

FASE I: 1 — MATRIZ DE TAXAS POR CENTRO DE RESPONSABILIDADE (DIVISÃO / SECÇÃO);

FASE II: 1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);

2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;

3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;

4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

FASE III: 1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

— Caracterização Técnica da Taxa;

— Caracterização do Processo com Recursos Afectos;

— Factores Diferenciadores das Taxas.

FASE IV: 1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;

2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;

3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

1.2. Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal:

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As QUE DECORREM DE UM ACTO ADMINISTRATIVO;

Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no número 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se assim comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

Verificou-se ainda que existem situações em no decorrer de um determinado processo de licenciamento são cobradas diversas taxas e que não é possível dissociar as diferentes fases para efeitos de análise. Deste modo foi construído para o caso dos processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia um quadro comparativo com a síntese dos valores de custo e de taxa cobrada para cada uma das fases, pretendendo demonstrar que no cômputo do processo os custos totais são inferiores às taxas totais cobradas.

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

No caso do Canil, as taxas têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desse equipamento pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se este valor para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

1.3. Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas:

EM TODAS AS ABORDAGENS METODOLÓGICAS DE CÁLCULO DO CUSTO REAL DA ACTIVIDADE MUNICIPAL FORAM ATENDIDOS PRINCÍPIOS DE EFICIÊNCIA ORGANIZACIONAL.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licença mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações, como por exemplo, o caso das taxas do Quadro V — Secção III — Autorização de instalações de infra-estruturas de radiocomunicações, e Quadro VII — Licenciamento de exploração de massas minerais — Pedreiras, em que os custos apurados são inferiores aos valores das taxas praticadas, sendo que se pretende desincentivar a este tipo de instalações.

1.4. Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local:

CUSTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORBM} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{AMORBM} — Custo das Amortizações dos Bens Móveis por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

Quanto às amortizações de bens imóveis, a imputação aos processos administrativos e operacionais fez-se, por norma, através da repartição dos custos indirectos dos imóveis de natureza administrativa, sendo que nos casos dos bens de utilização colectiva considerou-se o valor anual das amortizações

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município da Trofa. No que diz respeito aos avançados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

Minutos de trabalho anuais $(52 \times (5 \times 7 \times 60 - (N.º \text{ de Feriados} + \text{Dias de Férias}) \times 7 \times 60 / 52))$

$N.º \text{ semanas} / N.º \text{ minutos} / N.º \text{ minutos perdidos por ano semana semana com férias e feriados}$

52 2100 299

$N.º \text{ minutos anuais de trabalho} = 93.660$

Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Os custos directos de materiais e outros custos de cada centro de responsabilidade apurados pela contabilidade analítica foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e depois pelo número de

minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se apurar o custo por minuto por centro de responsabilidade.

Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se apurar o custo de utilização por minuto.

Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens Móveis

No que diz respeito às amortizações, estas não se encontram imputadas à contabilidade analítica e a aplicação de património não contém os dados iguais ao que se encontra lançado na contabilidade (no Balanço e na Demonstração de Resultados), não sendo assim possível determinar as amortizações do exercício dos bens móveis por centro de responsabilidade em função da localização dos bens. Assim, considerou-se as amortizações do exercício dos bens do património das contas 42 e 43, excepto a conta 42.4 — Equipamento de transporte como custos indirectos, calculadas tal como estipulado no número seguinte.

Método de Apuramento de Custos Indirectos

Consideram-se custos indirectos cujos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva.

São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade.

Tendo em consideração o referido acima sobre a forma como está estruturada a contabilidade analítica do Município da Trofa, todo apuramento dos custos indirectos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade identificados como indirectos, nomeadamente os custos com mão-de-obra, materiais e outros custos e amortizações de bens móveis e imóveis (tendo-se considerados como indirectos as amortizações do exercício das contas 42 e 43, com excepção da conta 42.4 — Equipamento de transporte), com referência aos valores apurados para o exercício de 2007. A repartição dos custos indirectos pelos restantes centros de responsabilidade foi feita em função do peso total dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade no total dos custos com pessoal apurados nos centros de responsabilidade considerados como directos.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos afectos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as duas unidades orgânicas envolvidas (91.2.00 CAMARA MUNICIPAL e 91.2.13.2.0 DIVISÃO JURÍDICA). O valor apurado inclui o tempo médio que um processo demora a ser analisado numa reunião de câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 90 minutos e em cada reunião são tratados cerca de 12 assuntos.

Antes da reunião o Presidente demora 30 minutos a analisar os assuntos que vão à reunião e mais 30 minutos na véspera da reunião para relembrar os assuntos e outros 30 minutos a assinar as certidões.

A Chefê da Divisão Jurídica demora ao 60 minutos a preparar a ordem de trabalhos, mais 60 minutos a fazer a minuta da acta da reunião, mais 30 minutos a ver os assuntos com o presidente, mais o tempo da

reunião, mais 30 minutos a passar a acta e mais 15 minutos a assinar os documentos devolvidos aos serviços.

O Administrativo que prepara a reunião, elabora as actas e efectua o trabalho administrativo da reunião demora em média 8 horas e meia.

O Auxiliar que leva os assuntos e as convocatórias da reunião demora em média 90 minutos.

1.5. CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func} + CA_{Amort} + CA_{IND}$$

CA_{Func} — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort} — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

O Município da Trofa possui actualmente 3 equipamentos públicos de utilização colectiva para os quais se apuraram os custos anuais aplicando a fórmula indicada:

1. Canil Municipal — Capítulo V;
2. Pavilhão da Escola EB 2/3 S. Romão do Coronado — Capítulo XI;
3. Estacionamento em zonas de duração limitada — Capítulo IX.

1.6. Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar:

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município da Trofa, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCIAL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

TC = Total do Custo;

B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;

C_{SOCIAL} = Custo social suportado pelo Município;

D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

1.7. CASO ESPECÍFICO DA TAXA PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS (TMU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento de taxas e encargos urbanísticos do Município da Trofa taxa municipal de urbanização, adiante designada por TMU, constitui a contraprestação devida ao município pelos encargos suportados por este com a realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas.

A TMU é devida quer nas operações de loteamento quer em obras de edificação, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

Para efeitos de aplicação de TMU, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho:

Zona	Áreas geográficas (freguesias)
A	S. Martinho e S. Tiago de Bougado
B	S. Romão e S. Mamede do Coronado
C	Alvarelos, Covelas, Guidões e Muro

A TMU é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = k1 \times k2 \times k3 \times C \times Ab + k4 \times A$$

Os coeficientes e factores previstos no número anterior têm o seguinte significado e valores:

TMU — é o valor em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

k1 — coeficiente que traduz a influência da tipologia, uso e localização em áreas geográficas diferenciadas;

Tipologia e uso	Área total de construção	Zona	Valores de k1
Habitação unifamiliar ou bifamiliar	Ab ≤ 250	A	0,125
		B	0,120
		C	0,115
	250 < Ab ≤ 350	A	0,170
		B	0,160
		C	0,150
	Ab > 350	A	0,225
		B	0,215
		C	0,210
Habitação multifamiliar, comércio, serviços e outros	Para qualquer área	A	0,305
		B	0,290
		C	0,275
Armazém/indústria	Para qualquer área	A	0,430
		B	0,410
		C	0,390

k2 — coeficiente que traduz a influência das infra-estruturas públicas existentes no local e variável em função da existência de arruamento pavimentado, rede de abastecimento de água, rede de águas pluviais, rede de saneamento e rede de energia eléctrica e iluminação pública;

Número de infra-estruturas existentes	Valor de k2
Nenhuma	0,055
Uma	0,060
Duas	0,065
Três	0,070
Quatro	0,075
Todas	0,080

k3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos;

Cedências para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos	Valor de k3
Edificações não incluídas em loteamentos urbanos e que não determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento, de acordo com o estabelecido no artigo 36.º do presente regulamento	1,00
Cedências com valor igual ao previsto na legislação em vigor	1,00
Cedências com valor superior ao previsto na legislação em vigor	0,80

k4 — coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de actividades e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar;

C — custo base da construção por metro quadrado de área bruta, de acordo com a legislação em vigor, aplicável à habitação a custos controlados, expresso em euros;

Ab — área bruta de construção, expressa em metros quadrados, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e correspondente ao somatório das áreas de todos os pavimentos situados acima e abaixo da cota de soleira e incluindo varandas;

A — área total do terreno objecto da operação urbanística, expressa em metros quadrados;

5 — Relatório detalhado

1.8. Regulamento de taxas e encargos urbanísticos do Município da Trofa

Neste regulamento todas as taxas se enquadram no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. Para grande parte das taxas, foi comparado o custo total do processo tendo em conta a aplicação das várias taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios, calculados com base no histórico de processos do ano 2007, para os quais existia histórico, e com base numa estimativa, para os processos que não tinham histórico.

QUADRO I

Apreciação de processos

As taxas constantes deste quadro correspondem à contraprestação pela apreciação de processos, no entanto, verifica-se que o Município não pretende onerar o interessado com o valor equivalente ao custo da actividade local nesta fase inicial, transferindo para a fase de emissão do alvará a remanescente compensação ao Município.

Deste modo a análise do custo da actividade local comparativamente às taxas cobradas apenas pode ser realizada numa perspectiva global tendo em conta todas as taxas cobradas no âmbito de um processo completo de licenciamento no âmbito da realização de operações urbanísticas

(Em euros)

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos							
	Mão-de-obra directa	Materiais e Outros Custos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos	Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	
Secção I	1.1.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	77%	0%	45,86
	1.2.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	54%	0%	91,76
	2.1.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	88%	0%	22,94
	2.2.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	71%	0%	57,34
	2.3.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	79%	0%	42,31
	2.4.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	73%	0%	52,89
	2.5.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	92%	0%	15,87
	2.6.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	95%	0%	10,58
	3.	124,01	8,28	0	0	0	132,29	65,80	65,80	198,08	1	92%	0%	15,87
	1.1.	169,83	13,18	0,32	0	0	183,33	93,13	93,13	276,46	1	a)	a)	80,28
	1.2.	169,83	13,18	0,32	0	0	183,33	93,13	93,13	276,46	1	b)	b)	172,03
	2.	102,34	7,94	0,32	0	0	110,60	57,91	57,91	168,51	1	c)	c)	79,34
	3.1.	342,99	21,47	0,32	0	0	364,79	167,73	167,73	532,52	1	d)	d)	57,34
	3.2.	439,89	26,19	0,32	0	0	466,41	209,80	209,80	676,20	1	e)	e)	114,69
	3.3.	476,97	25,71	0,97	0	0	503,65	232,80	232,80	736,45	1	f)	f)	79,34
	3.4.	476,97	25,71	0,97	0	0	503,65	232,80	232,80	736,45	1	g)	g)	105,78
	3.5.	219,18	14,13	0,65	0	0	233,96	117,39	117,39	351,35	1	h)	h)	26,45
	3.6.	219,18	14,13	0,65	0	0	233,96	117,39	117,39	351,35	1	i)	i)	15,87
	4	35,41	4,94	0,32	0	0	40,66	21,76	21,76	62,42	1	j)	j)	15,87
	5	152,29	12,73	0,32	0	0	165,34	82,61	82,61	247,95	1	k)	k)	79,34
	6	153,57	12,78	0,32	0	0	166,68	83,93	83,93	250,60	1	l)	l)	105,78
	7	153,57	12,78	0,32	0	0	166,68	83,93	83,93	250,60	1	m)	m)	211,56
Secção II. . . .	8	153,57	12,78	0,32	0	0	166,68	83,93	83,93	250,60	1	n)	0%	52,89
Secção III. . . .		89,58	4,15	0	0	0	93,73	21,08	21,08	114,81	1	o)	n)	28,68
Secção IV. . . .	1.	98,29	7,22	0,65	0	0	106,16	58,24	58,24	164,39	1	p)	o)	158,67
	2.	107,92	8,16	0,32	0	0	116,40	63,17	63,17	179,57	1	q)	p)	105,78
	3.	68,73	5,72	0	0	0	74,45	40,16	40,16	114,61	1	80%	0%	22,94

QUADRO II

Emissão de alvará de licença ou autorização

(Em euros)

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos							
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos	Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	Valor total da taxa a cobrar
Secção I . . .	1.	27,09	3,39	0	0	0	30,49	19,79	19,79	50,27	1	a)		57,34	
	1.1.													11,47	
	2.	38,30	5,10	0	0	0	43,40	25,70	25,70	69,10	1	0,40%	0%	57,34	68,81
	2.1.										1			11,47	
	2.2.										1			11,47	
Secção II. . .	1.	32,25	4,22	0	0	0	36,47	22,09	22,09	58,56	1	c)		45,86	
	1.1.	14,95	3	0	0	0	17,95	10,58	10,58	28,54	1			11,47	
	2.	32,25	4,22	0	0	0	36,47	22,09	22,09	58,56	1	0%	18%	57,34	68,81
	2.1.	14,95	3	0	0	0	17,95	10,58	10,58	28,54	1			11,47	
	2.2.	14,95	3	0	0	0	17,95	10,58	10,58	28,54	1			11,47	
Secção III. . .	1.	32,25	3,39	0	0	0	35,64	19,79	19,79	55,43	1	e)		57,34	
	2.	27,09	3,39	0	0	0	30,49	19,79	19,79	50,27	1			28,68	
Secção IV. . .	1.	27,09	3,39	0	0	0	30,49	19,79	19,79	50,27	1	f)		0,10	
Secção V . . .	1.1.	23,97	3,31	0	0	0	27,28	17,81	17,81	45,09	1	g)		1,14	
	1.2.	23,97	3,31	0	0	0	27,28	17,81	17,81	45,09	1			2	
	1.3.	23,97	3,31	0	0	0	27,28	17,81	17,81	45,09	1			2,30	
	1.4.	23,97	3,31	0	0	0	27,28	17,81	17,81	45,09	1	h)		2,86	
	2.1.	25,01	4,02	0	0	0	29,04	18,67	18,67	47,71	1	i)		1,72	
	2.2.	25,01	4,02	0	0	0	29,04	18,67	18,67	47,71	1			2,86	
	2.3.	25,01	4,02	0	0	0	29,04	18,67	18,67	47,71	1			4,02	
	3.1.	23,97	3,31	0	0	0	27,28	17,81	17,81	45,09	1	j)		1,72	
Secção V . . .	3.2.	23,97	3,31	0	0	0	27,28	17,81	17,81	45,09	1			2,92	
	3.3.	23,97	3,31	0	0	0	27,28	17,81	17,81	45,09	1			4,02	
	4.	18,22	3,05	0	0	0	21,27	11,90	11,90	33,17	1	k)		0,87	
	5.	18,22	3,05	0	0	0	21,27	11,90	11,90	33,17	1	l)		0,87	
	6.	18,22	3,05	0	0	0	21,27	11,90	11,90	33,17	1	m)		0,92	
	7.	18,22	3,05	0	0	0	21,27	11,90	11,90	33,17	1	n)		5,74	
	8.	18,22	3,05	0	0	0	21,27	11,90	11,90	33,17	1	o)		0,57	
	9.	11,83	2,91	0	0	0	14,74	8,61	8,61	23,36	1	p)		5,74	
	Secção VI. . .	1.	14,95	3	0	0	0	17,95	10,58	10,58	28,54	1	q)		17,21
2.		14,95	3	0	0	0	17,95	10,58	10,58	28,54	1	r)		17,21	

a) Esta taxa concorre para a análise dos processos de "Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização" e "Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização"- Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.

b) Esta taxa concorre para a análise dos processos de "Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização" e "Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização"— Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.

- c) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização” e “Licenciamento de obras de urbanização” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- d) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Uni ou Bifamiliar” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- e) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Multifamiliar” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- f) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins”, “Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico” e “Utilizações previstas em legislação específica” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- g) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Armazéns, Indústrias e Afins” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- h) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres “ e “Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- i) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos” e “Licenciamento de passeios rampas e semelhantes” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- j) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de abertura de vala e ligação a colector” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- k) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- l) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- m) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- n) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Demolição de edifícios” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- o) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Operação de destaque de parcela” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- p) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.
- q) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos.

QUADRO II

				Valores
Secção I	Art. 1.º	1.1	N.º médio de unidades de ocupação por alvará	5
	Art. 2.º	2.1 2.2	N.º médio de lotes afectados pela alteração por aditamento ao alvará N.º médio de unidades de ocupação a mais	1 b) 1 b)
Secção II.	Art. 1.º	1.1	N.º médio de unidades de ocupação por alvará	5
	Art.2.º	2.1 2.2	N.º médio de lotes afectados pela alteração por aditamento ao alvará N.º médio de unidades de ocupação a mais	1 1
Secção IV.	Art. 1.º	—	N.º médio de m ² ou fracção por alvará	1000
Secção V	Art. 4.º	—	N.º médio de m linear ou fracção.	150
	Art. 5.º	—	N.º médio de m linear ou fracção.	20
	Art. 6.º	—	N.º médio de m ² ou fracção	60
	Art. 7.º	—	N.º médio de m ³ ou fracção	60
	Art. 8.º	—	N.º médio de m ² ou fracção	200
	Art. 9.º	—	N.º médio de ml ou fracção	3
Secção VI.	Art. 2.º	—	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	150
	Art. 3.º	3.1	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	100
		3.2	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	100
		3.3	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	100
		3.4	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	200
		3.5	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	100
		3.6	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	400
		3.7	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	100
	Art. 4.º	—	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	500
	Art. 5.º	—	N.º médio de de m ² ou fracção por alvará	150

				Valores
Secção VII	Art. 1.º	3.2	N.º médio de meses ou fracção	12 v)
	Art. 2.º		N.º médio de meses ou fracção	6 x)
	Art. 3.º		N.º médio de m² a mais de utilização do solo	200 z)

- a) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- c) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- e) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de obras de urbanização” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- f) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- g) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Uni ou Bifamiliar” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- h) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Multifamiliar” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- i) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- j) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Armazéns e Afins” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- k) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- l) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de passeios rampas e semelhantes” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- m) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congêneres “ — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- n) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- o) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Demolição de edifícios” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- p) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de abertura de vala e ligação a colector” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- q) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Loteamento com obras de edificação - Habitação Uni ou Bifamiliar” e “Licenciamento de Loteamento com obras de edificação - Habitação Multifamiliar” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- r) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Utilizações previstas em legislação específica” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- s) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- t) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Armazéns, Indústrias e Afins” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- u) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congêneres “ e “Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos
- aa) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis” e “Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis”- Veja-se o Quadro Comparativo de Processos

QUADRO III

Ocupação da via pública por motivo de obras

Apesar de se terem apurados os custos dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor das taxas uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos								
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos	Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa	Valor total da taxa a cobrar	
Secção I	38,33	5,16	0,65	0	0	44,14	27,02	27,02	71,15	1	0%	61%	5,74	114,80	
Secção II	38,33	5,16	0,65	0	0	44,14	27,02	27,02	71,15	1	0%	61%	11,47	114,70	
Secção III	38,33	5,16	0,65	0	0	44,14	27,02	27,02	71,15	1	0%	142%	17,21	172,10	

QUADRO III

			Valores
Secção I	N.º médio m² ocupados		20
Secção II	N.º médio m² ocupados		10
Secção III	N.º médio m² ocupados		10

QUADRO IV

Realização de vistorias

Em euros

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos				Valor da taxa
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos	Total custo	
Secção I	1.1.	101,85	10,01	0,54	0	0	112,39	53,03	53,03	165,42	40,14
	1.2.	101,85	10,01	0,54	0	0	112,39	53,03	53,03	165,42	11,47
Secção II		101,85	10,01	0,54	0	0	112,39	53,03	53,03	165,42	57,34
Secção III		101,85	10,01	0,54	0	0	112,39	53,03	53,03	165,42	40,14

a) Esta taxa concorre para a análise dos processos de: (Veja-se o Quadro Comparativo de Processos)

- Licenciamento de Loteamento com obras de edificação - Habitação Uni ou Bifamiliar
- Licenciamento de Loteamento com obras de edificação - Habitação Multifamiliar
- Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins
- Licenciamento de Armazéns, Indústria e Afins
- Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos
- Licenciamento de passeios rampas e semelhantes
- Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres
- Licenciamento de Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas
- Demolição de edifícios
- Licenciamento de abertura de vala e ligação a colectador
- Licenciamento de Construção e utilização previstas em legislação específica

o Restauração ou bebidas (simples)

o Restauração e bebidas (misto)

o Restauração e/ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados

o Restauração e/ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança

o Estabelecimentos alimentares, não alimentares ou serviços

o Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico

o Outras utilizações não especificadas

b) Esta taxa concorre para a análise dos processos de: (Veja-se o Quadro Comparativo de Processos)

- Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização
- Licenciamento de obras de urbanização

QUADRO V

Serviços diversos

Em euros

Designação da taxa		Custos directos					Custos indirectos							Valor da taxa
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos	Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
Secção I . . .	1.	8,93	1,34	0	0	0	10,27	5,34	5,34	15,61	1	a)	a)	11,47
	2.	46,22	12,79	0	0	0	59,01	25,10	25,10	84,11	1	66%	0%	28,68
	3.	46,22	12,79	0	0	0	59,01	25,10	25,10	84,11	1	86%	0%	11,47
	4.	46,22	12,79	0	0	0	59,01	25,10	25,10	84,11	1	86%	0%	11,47

Em euros

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos						Valor da taxa
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas/ Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos	Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
Secção II. . .	1.	13,27	2,94	0	0	0	16,22	9,27	9,27	25,49	1	55%	0%	11,47
	2.	21,45	6,15	0	0	0	27,60	13,92	13,92	41,52	1	59%	0%	17,21
Secção III. . .	1.	16,23	3,05	0	0	0	19,29	11,90	11,90	31,19	1	b)	b)	528,90
	2.	7,92	0,62	0	0	0	8,55	8,23	8,23	16,78	1	5%	0%	15,87
	3.	25,72	12,97	0	0	0	38,68	17,86	17,86	56,55	1	6%	0%	52,89
	4.	57,95	7,33	4,87	0	0	70,16	63,16	63,16	133,31	1	52%	0%	63,47
	5.1.	14,96	42,65	0	0	0	57,62	8,89	8,89	66,50	1	0%	0%	66,41
	5.2.	14,96	42,65	0	0	0	57,62	8,89	8,89	66,50	1	42%	0%	38,73
6.	87,61	8,10	0,65	0	0	96,35	44,44	44,44	140,78	1	c)	c)	100	

a) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Operação de destaque de parcela” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos

b) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos

c) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos

QUADRO VI

Outros licenciamentos

Em euros

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos						Valor da taxa
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos	Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
Secção I	1.	184,30	15,36	1,45	0	0	201,10	92,80	92,80	293,90	1	a)	a)	211,56
	2	136,62	12,17	0,97	0	0	149,75	69,47	69,47	219,22	1	3%	0%	211,56
	3.	101,85	10,01	0,81	0	0	112,66	53,03	53,03	165,69	1	4%	0%	158,67
	4.	43,02	8,97	0	0	0	51,99	28,71	28,71	80,70	1	a)	a)	100
Secção II.	1.	75,06	12,82	0	0	0	87,88	42,26	42,26	130,14	1	b)	b)	84,62
	2.	101,85	10,01	0,54	0	0	112,39	53,03	53,03	165,42	1	36%	0%	105,78
	3.	101,85	10,01	0,54	0	0	112,39	53,03	53,03	165,42	1	49%	0%	84,62
	4.	90,76	7,43	0,54	0	0	98,73	46,08	46,08	144,81	1	78%	0%	31,73

a) Esta taxa concorre para a análise dos processos de “Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis” e de “Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis” — Veja-se o Quadro Comparativo de Processos

b) Esta taxa concorre para a análise do processo de “Licenciamento de estabelecimentos industriais tipo 4” - Veja-se o Quadro Comparativo de Processos

QUADRO VII

Licenciamento de exploração de massas minerais — pedreiras

Em euros

Designação da taxa		Custos directos						Custos indirectos						
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Máquinas / Viaturas	Amortizações Bens Móveis	Amortizações Bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos	Total custo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
Secção I		46,22	12,79	0	0	0	59,01	25,10	25,10	84,11	1	0%	78%	150
Secção II		132,91	8,26	0,11	0	0	141,28	46,46	46,46	187,74	1	0%	60%	300
Secção III	1	103,53	10,06	0,54	0	0	114,13	54,35	54,35	168,47	1	0%	19%	200
	2	103,53	10,06	0,54	0	0	114,13	54,35	54,35	168,47	1	0%	19%	200
Secção IV		53,03	6,71	0	0	0	59,74	28,99	28,99	88,72	1	0%	69%	150
Secção V		32,11	4,80	0	0	0	36,91	18,47	18,47	55,38	1	0%	81%	100
Secção VI		54,95	6,79	0	0	0	61,74	30,96	30,96	92,70	1	0%	62%	150
Secção VII		53,03	6,71	0	0	0	59,74	28,99	28,99	88,72	1	0%	69%	150
Secção VIII		103,53	10,06	0,54	0	0	114,13	54,35	54,35	168,47	1	0%	19%	200

Quadro comparativo de processos

QUADRO I

Tipo de operação	Secção	N.º	Custo	Taxa unitária	Unidade de medida	Total taxa cobrada	
Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização . . .	II	1.1	276,46	80,28	1	Processo	80,28
	II	2	168,51	79,34	1	Processo	79,34
Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização . . .	II	1.1	276,46	80,28	1	Processo	80,28
Licenciamento de obras de urbanização	II	2	168,51	79,34	1	Processo	79,34
Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos . . .	II	5	247,95	79,34	1	Processo	79,34
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Uni ou Bifamiliar	II	3.1	532,52	57,34	1	Processo	57,34
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Multifamiliar	II	3.2	676,20	114,69	1	Processo	114,69
Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins	II	3.3	736,45	79,34	1	Processo	79,34
Licenciamento de Armazéns, Indústria e Afins	II	3.4	736,45	105,78	1	Processo	105,78
Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos	II	3.6	351,35	15,87	1	Processo	15,87
Licenciamento de passeios rampas e semelhantes.	II	3.6	351,35	15,87	1	Processo	15,87
Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres	II	3.5	351,35	26,45	1	Processo	26,45
Licenciamento de Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas	II	3.5	351,35	26,45	1	Processo	26,45
Demolição de edifícios	II	8	250,60	52,89	1	Processo	52,89
Licenciamento de abertura de vala e ligação a colector	II	4	62,42	15,87	2	Processo	31,74
Licenciamento de Construção e utilização previstas em legislação específica							
3.1 — Restauração ou bebidas (simples).	II	3.3	736,45	79,34	1	Processo	79,34
3.2 — Restauração e bebidas (misto)	II	3.3	736,45	79,34	1	Processo	79,34
3.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	II	3.4	736,45	105,78	1	Processo	105,78
3.4 — Restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança	II	3.3	736,45	79,34	1	Processo	79,34
3.5 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares ou serviços	II	3.3	736,45	79,34	1	Processo	79,34
3.6 — Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico	II	3.3	736,45	79,34	1	Processo	79,34
3.7 — Outras utilizações não especificadas.	II	3.3	736,45	79,34	1	Processo	79,34
Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis	II	6	250,60	105,78	1	Processo	105,78
Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis	II	7	250,60	211,56	1	Processo	211,56
Operação de destaque de parcela	III	-	114,81	28,68	1	Processo	28,68
Licenciamento de Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações	V	1	164,39	158,67	1	Processo	158,67
Licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4 . . .	V	2	179,57	105,78	1	Processo	105,78

QUADRO II

Tipo de operação	Secção	N.º	Custo	Taxa unitária	Unidade de medida	Total taxa cobrada	
Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização . .	I	1.1	50,27	57,34	5	Lotes	286,70
Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização . .	II	1.1	58,56	45,86	5	Lotes	229,30
Licenciamento de obras de urbanização	III	1	55,43	57,34	1	Alvará	57,34
	III	2		28,68	5	Redes	143,40
Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos . .	IV	1	50,27	0,10	1000	m ²	100
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Uni ou Bifamiliar	V	1.1	45,09	1,14	250	m ²	285
	VI	1	28,54	17,21	1	Fogo	17,21
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Multifamiliar	V	1.1	45,09	2,86	1000	m ²	2.860
	VI	1	28,54	17,21	4	Fogo	68,84
Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins	V	2.1	47,71	1,72	100	m ²	172
	VI	2	28,54	17,21	2	p/ cada 50m ²	34,42
Licenciamento de Armazéns, Indústria e Afins	V	3.1	45,09	1,72	300	m ²	516
	VI	4	28,54	22,94	3	p/ cada 100 m ²	68,82
Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos	V	4	33,17	0,87	150	ml	130,50
Licenciamento de passeios rampas e semelhantes.	V	5	33,17	0,87	20	ml	17,40
Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres	V	6	33,17	0,92	60	m ²	55,20
	VI	4	50,89	11,47	1	p/ cada 100 m ²	6,88
Licenciamento de Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas	V	7	33,17	5,74	60	m ³	344,40
Demolição de edifícios	V	8	33,17	0,57	200	m ²	114
Licenciamento de abertura de vala e ligação a colector . . .	V	9	23,36	5,74	3	ml	17,22

Tipo de operação	Secção	N.º	Custo	Taxa unitária	Unidade de medida	Total taxa cobrada
Licenciamento de Construção e utilização previstas em legislação específica						
3.1 — Restauração ou bebidas (simples)	VI	3.1	28,54	172,03	2 p/cada 50m2	344,06
	V	2.1	47,71	1,72	100 m ²	172
3.2 — Restauração e bebidas (misto)	VI	3.2	28,54	172,03	2 p/cada 50m ²	344,06
	V	2.1	47,71	1,72	100 m ²	172
3.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	VI	3.3	28,54	172,03	2 p/ cada 50m ²	344,06
	V	2.1	47,71	1,72	100 m ²	172
3.4 — Restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança	VI	3.4	28,54	344,06	2 p/ cada 50m ²	688,12
	V	2.1	47,71	1,72	100 m ²	172
3.5 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares ou serviços	VI	3.5	28,54	114,69	2 p/ cada 50m ²	229,38
	V	2.1	47,71	1,72	100 m ²	172
3.6 — Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico	VI	3.6	28,54	286,72	2 p/ cada 50m ²	573,44
	V	2.1	47,71	1,72	100 m ²	172
3.7 — Outras utilizações não especificadas	VI	3.7	28,54	114,69	2 r cada 50m ²	229,38
	V	2.1	47,71	1,72	100 m ²	172
Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis	VII	4	42,33	100	1 alvará	100
Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis	VII	4	42,33	100	1 alvará	100
Operação de destaque de parcela						
Licenciamento de Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações						
Licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4 . . .						

QUADRO IV

Tipo de operação	Secção	N.º	Custo	Taxa unitária	Unidade de medida	Total taxa cobrada
Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização . . .	II	-	165,42	57,34	1 Vistoria	57,34
Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização . . .						
Licenciamento de obras de urbanização	II	-	165,42	57,34	1 Vistoria	57,34
Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos . . .						
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Uni ou Bifamiliar	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Multifamiliar	I	1.1	165,42	40,14	4 Unidade de ocupação	160,56
Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
Licenciamento de Armazéns, Industria e Afins	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos						
Licenciamento de passeios rampas e semelhantes						
Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congêneres	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
Licenciamento de Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
Demolição de edifícios						
Licenciamento de abertura de vala e ligação a colector . . .						
Licenciamento de Construção e utilização previstas em legislação específica						
3.1 — Restauração ou bebidas (simples)	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
3.2 — Restauração e bebidas (misto)	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
3.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
3.4 — Restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
3.5 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares ou serviços	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
3.6 — Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
3.7 — Outras utilizações não especificadas	I	1.1	165,42	40,14	1 Unidade de ocupação	40,14
Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis						
Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis						
Operação de destaque de parcela						
Licenciamento de Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações						
Licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4 . . .						

QUADRO V

Tipo de operação	Secção	N.º	Custo	Taxa unitária	Unidade de medida	Total taxa cobrada
Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização						
Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização						
Licenciamento de obras de urbanização						
Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos						
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Uni ou Bifamiliar						
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Multifamiliar						
Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins						
Licenciamento de Armazéns, Indústria e Afins						
Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos						
Licenciamento de passeios rampas e semelhantes						
Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres						
Licenciamento de Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas						
Demolição de edifícios						
Licenciamento de abertura de vala e ligação a colector						
Licenciamento de Construção e utilização previstas em legislação específica						
3.1 — Restauração ou bebidas (simples)						
3.2 — Restauração e bebidas (misto)						
3.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados						
3.4 — Restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança						
3.5 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares ou serviços						
3.6 — Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico	III	6	140,78	100	1 Auditoria	100
3.7 — Outras utilizações não especificadas						
Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis						
Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis						
Operação de destaque de parcela	I	1	15,61	11,47	1 certidão	11,47
Licenciamento de Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações	III	1	31,19	528,90	1 autorização	528,90
Licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4						

QUADRO VI

Tipo de operação	Secção	N.º	Custo	Taxa unitária	Unidade de medida	Total taxa cobrada
Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização						
Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização						
Licenciamento de obras de urbanização						
Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos						
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Uni ou Bifamiliar						
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Multifamiliar						
Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins						
Licenciamento de Armazéns, Indústria e Afins						
Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos						
Licenciamento de passeios rampas e semelhantes						
Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres						
Licenciamento de Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas						
Demolição de edifícios						
Licenciamento de abertura de vala e ligação a colector						
Licenciamento de Construção e utilização previstas em legislação específica						
3.1 — Restauração ou bebidas (simples)						
3.2 — Restauração e bebidas (misto)						
3.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados						
3.4 — Restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança						

Tipo de operação	Secção	N.º	Custo	Taxa unitária	Unidade de medida	Total taxa cobrada	
3.5 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares ou serviços							
3.6 — Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico							
3.7 — Outras utilizações não especificadas.							
Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis	I	1	293,90	211,56	1	Vistoria	211,56
	I	4	80,70	100	1	Licença exploração	100
Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis	I	1	219,22	211,56	1	Vistoria	211,56
	I	4	64,61	100	1	Licença exploração	100
Operação de destaque de parcela							
Licenciamento de Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações							
Licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4 . . .	II	1	130,14	84,62	1	Vistoria	211,56

Totais

Tipo de operação	Total do custo do processo	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Total de taxas cobradas pelo processo
Licenciamento de Loteamento com obras de urbanização	660,67	1	24%	0%	503,66
Licenciamento de Loteamento sem obras de urbanização.	335,02	1	8%	0%	309,58
Licenciamento de obras de urbanização	389,36	1	13%	0%	337,42
Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos	298,23	1	40%	0%	179,34
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Uni ou Bi-familiar	771,57	1	48%	0%	399,69
Licenciamento de Loteamento com obras de edificação — Habitação Multifamiliar	915,25	4	12%	0%	3.204,09
Licenciamento de Comércio, Serviços e Afins	978,12	1	67%	0%	325,90
Licenciamento de Armazéns, Industria e Afins	975,50	1	25%	0%	730,74
Licenciamento de muros de suporte, vedação e alteração dos mesmos	384,52	1	62%	0%	146,37
Licenciamento de passeios rampas e semelhantes.	384,52	1	91%	0%	33,27
Licenciamento de Garagens, arrumos, telheiros, capoeiras e congéneres.	600,83	1	79%	0%	128,67
Licenciamento de Piscinas, tanques, depósitos ou outras construções análogas. . .	549,95	1	25%	0%	410,99
Demolição de edifícios	283,78	1	41%	0%	166,89
Licenciamento de abertura de vala e ligação a colector	85,78	1	43%	0%	48,96
Licenciamento de Construção e utilização previstas em legislação específica . . .					
3.1 — Restauração ou bebidas (simples).	978,12	1	35%	0%	635,54
3.2 — Restauração e bebidas (misto)	978,12	1	35%	0%	635,54
3.3 — Restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	978,12	1	32%	0%	661,98
3.4 — Restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a dança	978,12	1	0%	0%	979,60
3.5 — Estabelecimentos alimentares, não alimentares ou serviços.	978,12	1	47%	0%	520,86
3.6 — Estabelecimento hoteleiro ou meio complementar de alojamento turístico	1.118,90	1	14%	0%	964,92
3.7 — Outras utilizações não especificadas.	978,12	1	47%	0%	520,86
Licenciamento de construção e exploração de instalações de armazenamento de combustíveis	667,54	1	37%	0%	417,34
Licenciamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis	576,75	1	9%	0%	523,12
Operação de destaque de parcela	130,42	1	69%	0%	40,15
Licenciamento de Instalações de infra-estruturas de radiocomunicações	195,58	1	0%	252%	687,57
Licenciamento de estabelecimentos industriais do tipo 4	309,71	1	0%	2%	317,34

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 3745/2009

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 18 de Março de 2008, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com, Joana Raquel Barbosa de Pinho e Vera Lúcia Cardoso Ferreira, com o vencimento correspondente à posição remuneratória 1, nível 5 da tabela do anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

3 de Fevereiro de 2009. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.
301338569

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Aviso n.º 3746/2009

Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo II (PPVNP Pólo II)

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, faz público que na reunião de Câmara realizada no dia 2 de Dezembro de 2009 foi deliberado proceder à Elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares Pólo II, dando-se assim início ao procedimento de elaboração. Mais informa que foi estabelecido um prazo de 6 meses para a respectiva elaboração.

O plano de pormenor supracitado é enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Assim e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, foi deliberado dar início ao período de participação, pelo prazo de 15 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao senhor Presidente da Câmara, devidamente identificado, directamente nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio electrónico: cmvnp@mail.telepac.pt.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

Aviso n.º 3747/2009

Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, faz público que em reunião de Câmara realizada no dia 2 de Dezembro de 2008 foi deliberado proceder à Revisão do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila Nova de Poiares, dando-se assim início ao procedimento de revisão. Mais se informa que foi estabelecido um prazo de 6 meses para a respectiva revisão.

O plano de pormenor supracitado é enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

Assim e dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, foi deliberado dar início ao período de participação, pelo prazo de 15 dias a contar a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso, para recolha de sugestões, bem como para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de revisão.

Nesse sentido, os eventuais interessados poderão apresentar as sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao senhor Presidente da Câmara, devidamente identificado, directamente nos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio electrónico: cmvnp@mail.telepac.pt.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

JUNTA DE FREGUESIA DE CHORENSE

Edital n.º 186/2009

Brasão, bandeira e selo

José Carlos Rocha Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Chorense, do concelho de Terras de Bouro.

Torna-se pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Chorense, tendo em conta o parecer da Comissão Heráldica da Associação de Arqueólogos Portugueses de 28 de Agosto de 2007, que foi aprovada sob proposta da Junta de Freguesia na sessão da Assembleia de Freguesia, em 28 de Setembro de 2007.

Brasão: escudo de prata, banda empedrada de vermelho, realçada do campo, acompanhada de um ferro de enxada e de um ramo de pinheiro, tudo de verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “Chorense”.

Bandeira: verde. Cordão e borlas de prata e verde. haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda: “Junta de Freguesia de Chorense — Terras de Bouro”.

18 de Dezembro de 2008. — O Presidente, *José Carlos Rocha Dias*.

301120126

JUNTA DE FREGUESIA DE SERRA DE ÁGUA

Aviso n.º 3748/2009

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03, torna-se público, para os devidos efeitos, que se encontra afixada na Sede da Junta de Freguesia de Serra de Água, Concelho de Ribeira Brava, Região Autónoma da Madeira, a Lista de Antiguidade dos respectivos funcionários, com referência a 31 de Dezembro de 2008.

Da Lista, cabe reclamação para a Junta de Freguesia de Serra de Água, nos termos do n.º 1, do artigo 96.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31/03.

3 de Fevereiro de 2009. — O Presidente, *Carlos dos Ramos Andrade*.

301338544

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 3749/2009

Em cumprimento do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, torna-se pública a lista de todas as adjudicações de obras públicas, efectuadas no ano 2008:

Nome da obra	Adjudicatário	Valor adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
Pinturas em Instalações	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	46 571,78	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Reparação de Habitação sita na Rua da República, N.º 154 na Póvoa de St. ^a Iria.	Manuel P. Varatojo & Filho	21 695,63	Ajuste Directo.
Prolongamentos da Rede de Saneamento da Rua Francisco Pereira Vitorino — Bom Retiro.	Badiplana, Ld. ^a	16 631,84	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos — Largo César Alírio Ferreira e Triângulo junto à EN 10 — Alverca.	Manuel P. Varatojo & Filho	20 044,00	Ajuste Directo.
Reparação e Impermeabilização de Reservatórios — Castanheira — R47/EE33 (2x500 m ³).	Redecor, S. A.	48 280,09	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Rotura de Conduta de Água na Rua 16 de Março — St. ^a Sofia — Vila Franca de Xira.	M.J.S., Ld. ^a	750,00	Ajuste Directo.
Remodelação da Rede de Saneamento na Zona da Escola EB n.º 1 de Vialonga.	Manuel P. Varatojo & Filho	10 404,50	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos — Rua Amália Rodrigues — Forte da Casa.	M.J.S., Ld. ^a	1 687,50	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos em Intervenções na Rede de Saneamento — 1.ª Fase — Ano 2008.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	4 650,00	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos — Triângulo junto à EN 10 — Alverca — Substituição dos Pavimentos — Calçadas.	Manuel P. Varatojo & Filho, Ld. ^a	1 075,00	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos — Rua de Diu e R. Judite Sobral Garrido — Alverca — Substituição de Pavimentos — Calçadas e Lancis.	Manuel P. Varatojo & Filho, Ld. ^a	4 956,00	Ajuste Directo.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
Remodelação da Rede em Vila Franca de Xira — 5.ª Fase — Rua Luís de Camões (Parte).	Manuel T. Silva, Ld. ^a	23 585,00	Ajuste Directo.
Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — Rua José António do Carmo — Alverca.	Manuel P. Varatojo & Filho, Ld. ^a	4 920,00	Ajuste Directo.
Remodelação de Ramais de Saneamento na EN 1-3 em Vala do Carregado.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	17 770,00	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Remodelação da Rede de Saneamento na Rua Camilo Castelo Branco em Vila Franca de Xira.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	47 291,50	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Drenagem Pluvial do Logradouro do Prédio N.º 20 da Av. Isidoro Costa — Póvoa St. ^a Iria.	Badiplana, Ld. ^a	7 470,40	Ajuste Directo.
Prolongamentos Diversos da Rede de Abastecimento — Qta dos Fidalgos — Vila Franca de Xira.	Manuel T. Silva, Ld. ^a	48 321,50	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Remodelação da Rede em Castanheira do Ribatejo — 4.ª Fase.	Badiplana, Ld. ^a	48 877,00	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Drenagem Pluvial na Quinta Municipal da Piedade — 1.ª Fase — Ano 2008.	Salvador S. Dias & Filho, Ld. ^a	89 784,45	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Reposição de Pavimentos Betuminosos — Ano 2008.	António M. Catarino & Filho, Ld. ^a	24 175,00	Ajuste Directo.
Saneamento Doméstico e Pluvial na Quinta N. Sr. ^a de Fátima — 1.ª Fase — Ano 2008.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	105 451,30	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Remodelação da Rede na Póvoa de St. ^a Iria — 5.ª Fase.	Badiplana, Ld. ^a	86 691,75	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Remodelação da Rede em Vila Franca de Xira — 5.ª Fase — Rua Luís de Camões (Parte) — Calçada da Costa Branca — Rua Vasco da Gama.	Manuel T. Silva, Ld. ^a	13 915,00	Ajuste Directo.
Prolongamentos Diversos da Rede de Abastecimento — Condutas Elevatórias Ligação ao Reservatório da EPAL.	Manuel T. Silva, Ld. ^a	24 211,40	Ajuste Directo.
Execução de Trabalhos Especializados de Desvio e Instalação de Tubagem de Gás na Rua Sacadura Cabral em Vila Franca de Xira.	Ensulmec, SA	17 880,00	Ajuste Directo.
Prolongamento do Colector Doméstico na Estrada do Alto de Agruela — Á-dos-Loucos.	Badiplana, Ld. ^a	6 283,30	Ajuste Directo.
Prolongamento do Colector Doméstico em St. ^a Eulália — Vialonga.	Badiplana, Ld. ^a	16 302,72	Ajuste Directo.
Remodelação do Colector Pluvial na Rua José Afonso do Casal do Álamo.	Badiplana, Ld. ^a	10 694,70	Ajuste Directo.
Execução de Troço de Colector Doméstico Sob o Adutor Alviela, da EPAL, na Rua Camilo Castelo Branco em Vila Franca de Xira.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	18 530,00	Ajuste Directo.
Colector Pluvial na Rua Direita de Povos	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	36 302,50	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — Rua Padre Manuel Duarte — Póvoa St. ^a Iria.	M.J.S., Ld. ^a	22 940,00	Ajuste Directo.
Drenagem Pluvial na Quinta Municipal da Piedade — 2 Fase — Ano 2008.	Salvador S. Dias & Filho, Ld. ^a	19 948,50	Ajuste Directo.
Prolongamentos Diversos da Rede de Abastecimento — Ligações à Rede Pública — Estrada dos Caniços.	Construções Pragosa, SA	15 260,00	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos — Estrada da Alfarrobeira — Vialonga.	António M. Catarino & Filho, Ld. ^a	7 830,00	Ajuste Directo.
Drenagem Doméstica e Pluvial dos Lotes B5 a B9 da Encosta da Fonte e Vale do Doutor.	Salvador Santos Dias & Filho, Ld. ^a	24 826,67	Ajuste Directo.
Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — Ramais Domiciliários — Póvoa St. ^a Iria.	M.J.S., Ld. ^a	23 332,50	Ajuste Directo.
Drenagem Pluvial na EN 248 junto ao entroncamento com a Rua António Nobre — Bom Retiro.	Badiplana, Ld. ^a	11 863,80	Ajuste Directo.
Abastecimento de Água — Remodelação da Rede em Vialonga — 4.ª Fase — Ruas Humberto Delgado e do Olival Santo.	António M. Catarino & Filho, Ld. ^a	107 823,50	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Execução de Ramais de Saneamento na Fonte Santa — 1.ª Fase — Ano 2008.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	123 383,40	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Abastecimento de Água — Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — Largo Marquesa da Subserra, Rua 25 de Abril, Rua Soeiro Pereira Gomes, Largo de João Guedes de Sousa e Rua 28 de Setembro.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	42 736,50	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Execução de Ramais de Saneamento na Fonte Santa — 2.ª Fase — Ano 2008.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	69 884,50	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.

Nome da obra	Adjudicatário	Valor adjudicação (em euros)	Forma de atribuição
Prolongamento do Colector Doméstico da Rondulha na EN 248.	Manuel P. Varatojo & Filho, Ld. ^a	101 729,00	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Colector Pluvial de Ligação da Rede da Rua Dr. Sousa Martins à EN 248 em Vila Franca de Xira.	Badiplana, Ld. ^a	27 615,50	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Remodelação do Colector Doméstico na Rua do Bom Fim — Bolonha — Póvoa de St. ^a Iria.	Manuel P. Varatojo & Filho, Ld. ^a	16 532,00	Ajuste Directo.
Prolongamentos Diversos da Rede de Abastecimento — Zona de Lazer no Brejo — Alverca.	Hoviverde, S. A.	4 609,13	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos junto ao Cartório Notarial em Vila Franca de Xira.	Pavilancil, S. A.	4 030,00	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos junto ao Posto de Abastecimento de Combustíveis na Rua Alves Redol em Vila Franca de Xira.	Pavilancil, S. A.	4 870,00	Ajuste Directo.
Execução de Furo de Captação de Água — Parque Urbano Qt. ^a da Flamenga — Vialonga.	Sondagens Casal, Ld. ^a	85 269,00	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Abastecimento de Água — Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — Rua Alves Redol (Troço entre a Av. 25 de Abril e a Av. Pedro Victor) — Vila Franca de Xira.	António M. Catarino & Filho, Ld. ^a	101 104,75	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Abastecimento de Água — Remodelação da Rede em Alverca — 6. ^a Fase — Rua Diamantino Freitas Brás, Rua Domingos José Ferreira e Rua do Forno — Alverca do Ribatejo.	Manuel P. Varatojo & Filho, Ld. ^a	95 399,00	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Prolongamentos da Rede de Saneamento e Execução de Ramais da Zona do Bogalhão na EN 248.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	11 647,00	Ajuste Directo.
Reposição de Pavimentos em Intervenções na Rede de Saneamento na Zona do Mercado de Alverca do Ribatejo.	Pavilancil, SA.	24 204,50	Ajuste Directo.
Abastecimento de Água — Conduta Costa Branca — Bairro da Mata — Válvula Redutora de Pressão — Vila Franca de Xira.	Badiplana, Ld. ^a	47 304,20	Concurso Limitado sem Publicação de Anúncio.
Remodelação da Rede nas Cachoeiras — 3. ^a Fase — Nós de Ligação em: Rua do Cemitério, Rua do Miradouro e Calçada da Quinta da Serrana.	M.J.S., Ld. ^a	24 040,00	Ajuste Directo.
Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — Rua Vladimir Ilitch Lenine (Parte) — Bragadas — Póvoa St. ^a Iria.	Manuel P. Varatojo & Filho, Ld. ^a	23 878,00	Ajuste Directo.
Remodelação da Rede no Sobralinho — 2. ^a Fase — Rua da Escola e Rua das Amendoeiras (Parte).	Manuel T. Silva, Ld. ^a	24 557,00	Ajuste Directo.
Prolongamentos Diversos da Rede de Abastecimento — Rua do Castelo — Rua Alto do Pinheiro — São João dos Montes.	Manuel T. Silva, Ld. ^a	23 946,00	Ajuste Directo.
Remodelação da Rede de Saneamento na Zona da Rua José António do Carmo em Alverca.	Pavilancil, SA.	22 412,98	Ajuste Directo.
Remodelação da Rede de Saneamento na Zona do Mercado em Alverca do Ribatejo.	Pavilancil, SA.	23 374,68	Ajuste Directo.
Abastecimento de Água — Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — Rua Fonte S. Romão — Alverca do Ribatejo.	António Mateus Catarino & Filho, Ld. ^a	20 730,00	Ajuste Directo.
Prolongamento do Aqueduto na Rua 2 de Abril em Vila Franca de Xira, para descarga directa na Ribeira de St. ^a Sofia.	Cordeiro & Amado, Ld. ^a	4 029,00	Ajuste Directo.
Abastecimento de Água — Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — AUGI — Qta N. Sr. ^a de Fátima — 1. ^a Fase — S. João dos Montes.	M.J.S., Ld. ^a	24 317,50	Ajuste Directo.
Remodelações Diversas da Rede de Abastecimento — Travessia da Estrada de Alfarrobeira — Rotunda — Olival Santo — Vialonga.	António Mateus Catarino & Filho, Ld. ^a	3 485,00	Ajuste Directo.
Remodelação de Instalações (Oficinas e Armazéns) — Execução de Laje Aligeirada de Cobertura nas Instalações Oficiais dos SMAS na Póvoa St. ^a Iria.	M. J. S. , Ld. ^a	4 078,00	Ajuste Directo.

**SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VISEU**

Aviso (extracto) n.º 3750/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu em reunião de 18/12/2008 deliberou nomear para a categoria de Assistente Administrativo Principal:

Nome	Classificação final — Valores
Sílvia Carina Pereira Figueiredo Ministro	16
Fernando Manuel Santos Lopes	15,50

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.
(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301190168

Aviso (extracto) n.º 3751/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu em reunião de 18/12/2008 deliberou nomear para a categoria de Assistente Administrativo Principal:

Nome	Classificação final — Valores
Vera Lúcia Nunes da Silva	16
Carla Sofia de Matos Figueiredo Saraiva	15,50

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301190021

Aviso (extracto) n.º 3752/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu em reunião de 18/12/2008 deliberou nomear para a categoria de Operador de Estações Elevatórias Tratamento ou Depuradoras Principal:

Nome	Classificação final — Valores
Mário Jorge Pires Santos	18
Luis Manuel Figueiredo Pais	17,50
Manuel Gonçalves da Costa	16,50
José Francisco de Jesus Pereira	16
Adelino Ribeiro de Sousa	15,50
António Júlio Gomes de Carvalho	15,50
Cesário da Cunha Gonçalves	15,50
Luis António Ferreira Salgueiral Gomes	15,50
Joaquim da Cunha Lopes	15
José Conceição Baptista	15
José Marques da Costa Figueiredo	15
Vasco Figueiredo Lourenço	14,50
Fernando do Rosário Marques	13
António Pedro Nunes	12

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301189983

Aviso (extracto) n.º 3753/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu em reunião de 18/12/2008 deliberou nomear para a categoria de Chefe de Armazém:

Nome	Classificação final — Valores
João Carlos de Almeida Ferreira	17,75

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301190224

Aviso (extracto) n.º 3754/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu em reunião de 18/12/2008 deliberou nomear para a categoria de Canalizador Principal:

Nome	Classificação final — Valores
Ismael Santos Correia	15.04 valores

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301190062

Aviso (extracto) n.º 3755/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu em reunião de 18/12/2008 deliberou nomear para a categoria de Chefe de Secção:

Nome	Classificação final — Valores
Jorge Manuel Oliveira Dias	17,58

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301190216

Aviso (extracto) n.º 3756/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu em

reunião de 18/12/2008 deliberou nomear para a categoria de Operador de Estações Elevatórias Tratamento ou Depuradoras Principal:

Nome	Classificação final — Valores
Fernando Lopes Silva Jesus Coelho	17
Vitor Manuel Branco Monteiro da Silva	14

Os candidatos deverão tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

29 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301189691

Aviso (extracto) n.º 3757/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu, em reunião de 11 de Julho de 2008, de harmonia com o preceituado nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, deliberou renovar a Comissão de Serviço como Director-Delegado, pelo período de 3 anos, ao Eng. Carlos Ildefonso Ferrão Tomás, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301190379

Aviso (extracto) n.º 3758/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu, em reunião de 11 de Julho de 2008, de harmonia com o preceituado nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, deliberou renovar a Comissão de Serviço como Chefe da Divisão Municipal Administrativa e Financeira, pelo período de 3 anos, à Dr.ª Maria Helena Nunes Correia, com efeitos a partir de 11 de Dezembro de 2008.

(Não carece de visto do Tribunal de Contas)

30 de Dezembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301190313

Consumidores domésticos

Escalões	Tarifas (por m³)			
	Água	Resíduos sólidos	Drenagem de esgotos	Conservação e tratamento de esgotos
1.º Escalão (0-3)	0,34	0,18	0,31	0,35
2.º Escalão (4-8)	0,91	0,18	0,31	0,40
3.º Escalão (9-12)	1,25	0,18	0,31	0,45
4.º Escalão (13-16)	1,53	0,34	0,31	1,82
5.º Escalão (17-20)	1,87	0,34	0,31	1,82
6.º Escalão (superior a 20)	2,83	0,34	0,31	2,27

Consumidores não domésticos

Escalões	Tarifas (por m³)			
	Água	Resíduos sólidos	Drenagem de esgotos	Conservação e tratamento de esgotos
Comercial	1,93	0,91	0,31	1,70
Industrial	2,83	0,91	0,31	1,70

Aviso (extracto) n.º 3759/2009

Nomeações

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Viseu em reunião de 23/12/2008 deliberou nomear para a categoria de Encarregado:

Nome	Classificação final — valores
José Carlos Lopes Santos	17,41

O candidato deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de visto do Tribunal de Contas).

5 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando de Carvalho Ruas*.

301190265

ADC — ÁGUAS DA COVILHÃ, E. M.

Aviso n.º 3760/2009

A ADC-Águas da Covilhã, EM, torna público que, por deliberação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 25 de Novembro de 2008, e posteriormente aprovada em Assembleia Geral, realizada no dia 26 de Novembro, foi actualizado o tarifário para vigorar durante o ano de 2009:

1 — Tarifas de Disponibilidade

1.1 — Tarifa de Disponibilidade do Sistema de Distribuição de Água

Calibre do Contador:

15 m/m — 4,53
20 m/m — 6,80
25 m/m — 10,20
40 m/m — 21,53
50 m/m — 113,30
60 m/m — 158,62
80 m/m — 215,27

1.2 — Tarifa de Disponibilidade do Sistema de Resíduos Sólidos

1.2.1 — Consumidores Domésticos — 1,36

1.2.2 — Consumidores não Domésticos

Comercial — 1,36

Industrial e Obras — 1,36

Serviços Públicos da Administração Local — 1,36

Instituições sem Fins Lucrativos — 1,36

Serviços da Administração Central — 13,19

2 — Tarifas Volumétricas

Escalões	Tarifas (por m ³)			
	Água	Resíduos sólidos	Drenagem de esgotos	Conservação e tratamento de esgotos
Obras	2,83	0,91	0,31	—
Rega	2,83	—	—	—
Serviços Públicos da Administração Local	1,13	0,91	0,31	1,70
Instituições sem fins lucrativos	1,13	0,91	0,31	1,70
Serviços da Administração Central	3,30	2,40	0,33	1,70

10 de Fevereiro de 2009. — O Administrador Executivo, *António José Lobo Guerra*.

301375618



PARTE I

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GEOTURISMO

Anúncio (extracto) n.º 1419/2009

Certifico que em data de hoje para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste Cartório e exarada a folhas 134 do livro de notas número 48, foi constituída uma Associação.

Denominação:

“Associação Portuguesa de Geoturismo”.

Sede:

Rua de São Bento, n.º 30, freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa.

Duração:

Indeterminada.

Fins a que se destina:

“Associação sem fins lucrativos que visa o estudo e valorização dos espaços naturais abrangendo diversos ramos científicos nas áreas referentes ao ambiente e meio histórico-social”

Está conforme.

22 de Outubro de 2007. — A Notária, *Luiza Maria de Carvalho Vieira*.

1193059078302

BETEL, IGREJA EVANGÉLICA CRISTÃ

Anúncio (extracto) n.º 1420/2009

Celso Santos, notário do Cartório Notarial, sito na Rua João de Deus, n.º 23-A, em Sintra:

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de 21 de Maio de 2007, exarada a folhas 45, do livro de notas n.º 147, deste Cartório, foi constituída por tempo indeterminado a associação com a denominação “BETEL Igreja Evangélica Cristã”, com sede provisória na Rua Elias Garcia, n.º 122, loja 3, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.

A associação tem por fins a contribuição para a qualificação da intervenção na sociedade civil consistindo em ganhar almas (pessoas), formar para a divulgação da mensagem bíblica e evangélica de Jesus Cristo, cooperar para o desenvolvimento na ajuda humanitária, educação para a formação, potenciar as associações de base com os mesmos objectivos nos países em vias de desenvolvimento, empenho na afirmação da solidariedade entre os povos e na criação de um mundo mais justo e equitativo.

Está conforme.

4 de Julho de 2007. — O Notário, *Celso dos Santos*.

1183556911509

IADE — INSTITUTO DE ARTES VISUAIS, DESIGN E MARKETING

Despacho n.º 5357/2009

Mestrado em Design e Cultura Visual, curso do 2.º ciclo de estudos do ensino superior, conducente ao grau de mestre no ensino universitário. — Aprovado pela Portaria n.º 419/2004, de 22 de Abril; alterado pela Portaria n.º 199/2006, de 23 de Fevereiro; alterado pelo despacho n.º 13 204/2006, de 23 de Junho, da Direcção-Geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com o registo de adequação n.º R/B-AD-382/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série do — N.º 103 de 29 de Maio de 2007, o Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Design do IADE faz publicar o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

Alteração do plano de estudos com o registo de alteração n.º R/B — AI 162/2008 da Direcção-Geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 77.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente da Escola Superior de Design do IADE.

3.º

Aplicação

O disposto no presente despacho aplica-se a partir do ano lectivo de 2008-2009.

5 de Fevereiro de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Design, *Carlos Alberto Miranda Duarte*.

ANEXO

Plano de estudos

Portaria n.º 419/2004, de 22 de Abril; alterado pela Portaria n.º 199/2006, de 23 de Fevereiro; alterado pelo despacho n.º 13 204/2006, de 23 de Junho, da Direcção-Geral do Ensino Superior, ao abrigo e nos termos dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, com o registo de adequação n.º R/B-AD-382/2006 com um registo de alteração n.º R/B — AI 162/2008 ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

Design e Cultura Visual**Mestrado****Opções**

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: mestre

I — Estrutura Curricular

- 1 — Instituição de ensino — Escola Superior de Design.
 2 — Grau — Mestre.
 3 — Especialidade — Design e Cultura Visual.
 4 — Número de créditos — 120 ECTS.
 5 — Duração do ciclo de estudos — 4 semestres.
 6 — Opções — Design Visual; Estudos de Cultura Visual; Estudos de Fotografia.
 7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Opção: Design Visual

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Projecto	PR	66	—
História	HH	3	—
Teoria do Projecto, da Produção e da Comunicação	PP	19	9
Representação e Comunicação	RC	20	—
Tecnologias	TC	—	3
<i>Total</i>		108	12

Opção: Estudos de Cultura Visual

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Projecto	PR	60	—
História	HH	8	—
Teoria do Projecto, da Produção e da Comunicação	PP	15	12
Representação e Comunicação	RC	22	—
Tecnologias	TC	—	3
<i>Total</i>		108	15

Opção: Estudos de Fotografia

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Projecto	PR	70	—
História	HH	3	3
Teoria do Projecto, da Produção e da Comunicação	PP	16	9
Representação e Comunicação	RC	16	—
Tecnologias	TC	—	3
<i>Total</i>		108	15

I — Plano de Estudos**Escola Superior de Design****Mestrado em Design e Cultura Visual**

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Projecto de Cultura Visual	RC	S	160	PL: 120	6	Optativa. Optativa. Optativa.
Imagem Digital e Pós-Produção	RC	S	160	TP: 120	6	
Direcção de Arte	RC	S	120	TP: 60	4	
Metodologia de Investigação	PP	S	40	T: 20	2	
Imagem Digital e Realidade Virtual	TC	S	80	T: 20	3	
Direitos de Autor	PP	S	80	T: 20	3	
Tecnologias da Reprodução Gráfica	PP	S	80	T: 20	3	
Seminário de Design e Cultura Visual	PP	S	80	T: 20	3	
<i>Total</i>			800	400	30	

Notas

- (1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 e 2 deste anexo.
 (2) TP — Teórico-Prática; T — Teórica; S — Seminários; OT — Orientação Tutorial; E — Estágio.
 (3) Optativa, significa que o aluno pode optar por esta unidade curricular ou uma outra, também optativa, de outra opção deste curso, ou ainda por uma outra unidade curricular de um curso de Mestrado do IADE com o mesmo número de créditos.

Opção: Design Visual

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Design Visual	PR	S	160	PL: 120	6	Optativa. Optativa.
Estudos de Tipografia	PR	S	160	TP: 120	6	
História e Práticas do Desenho	RC	S	120	TP: 60	4	
Ergonomia Cognitiva	PP	S	80	T: 20	3	
Teoria da Moda	PP	S	40	T: 20	2	
História do Design Gráfico	HH	S	80	T: 20	3	
Marketing e Comunicação	PP	S	80	T: 20	3	
Escrita Criativa	PP	S	80	T: 20	3	
<i>Total</i>			800	400	30	

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Design Visual	PR	A	640	E/OT: 120	24	
Seminários de Empreendedorismo	PP	S	160	S: 80	6	
<i>Total</i>			800	200	30	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Design Visual	PR	A	800	E/OT: 120	30	
<i>Total</i>			800	120	30	

Notas

(1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 1 deste anexo.

(2) TP — Teórico-Prática; T — Teórica; S — Seminários; OT — Orientação Tutorial; E — Estágio.

(3) Optativa, significa que o aluno pode optar por esta unidade curricular ou uma outra, também optativa, de outra opção deste curso, ou ainda por uma outra unidade curricular de um curso de Mestrado do IADE com o mesmo número de créditos.

Opção: Estudos de Cultura Visual

«1.º Ano/2.º Semestre»

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Imagem e Narrativa	PR	S	160	PL: 120	6	
Projecto de Ilustração	RC	S	160	TP: 120	6	
Estética e Contemporaneidade	PP	S	120	TP: 60	4	
História da Imagem Cinematográfica	HH	S	80	T: 20	3	
História da Ilustração	HH	S	40	T: 20	2	

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
História e Teoria da Cultura Visual	HH	S	80	T: 20	3	Optativa. Optativa.
Pesquisa Documental e Imagem	PP	S	80	T: 20	3	
Instituições e Práticas Artísticas	PP	S	80	T: 20	3	
<i>Total</i>			800	400	30	

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Estudos de Cultura Visual	PR	A	640	E/OT: 120	24	
Seminários de Empreendedorismo	PP	S	160	S: 80	6	
<i>Total</i>			800	200	30	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Estudos de Cultura Visual	PR	A	800	E/OT: 120	30	
<i>Total</i>			800	120	30	

Notas

(1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 2 deste anexo.

(2) TP — Teórico-Prática; T — Teórica; S — Seminários; OT — Orientação Tutorial; E — Estágio.

(3) Optativa, significa que o aluno pode optar por esta unidade curricular ou uma outra, também optativa, de outra opção deste curso, ou ainda por uma outra unidade curricular de um curso de Mestrado do IADE com o mesmo número de créditos.

Opção: Estudos de Fotografia

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Plasticidade da Imagem Fotográfica	PR	S	160	PL: 120	6	Optativa. Optativa.
Fotografia e Identidade	PR	S	160	TP: 120	6	
Curadoria de Exposições	PR	S	120	TP: 60	4	
Teoria da Fotografia	PP	S	80	T: 20	3	
Semiótica da Imagem Técnica	PP	S	40	T: 20	2	
Património Fotográfico	HH	S	80	T: 20	3	
Fotografia em Portugal	HH	S	80	T: 20	3	
Estética e Fotografia Contemporânea	PP	S	80	T: 20	3	
<i>Total</i>			800	400	30	

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Estudos de Fotografia.	PR	A	640	E/OT: 120	24	
Seminários de Empreendedorismo	PP	S	160	S: 80	6	
<i>Total</i>			800	200	30	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica (1)	Tipo (2)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações (3)
			Total	Contacto		
Tese/Projecto/Relatório de Estágio de Estudos de Fotografia.	PR	A	800	E/OT: 120	30	
<i>Total</i>			800	120	30	

Notas

- (1) Indicando a sigla constante do quadro n.º 2 deste anexo.
 (2) TP — Teórico-Prática; T — Teórica; S — Seminários; OT — Orientação Tutorial; E — Estágio.
 (3) Optativa, significa que o aluno pode optar por esta unidade curricular ou uma outra, também optativa, de outra opção deste curso, ou ainda por uma outra unidade curricular de um curso de Mestrado do IADE com o mesmo número de créditos.

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.
Despacho n.º 5358/2009

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT — Viseu), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei 211/96, de 18 de Novembro, foi autorizado por Despacho n.º 11949-C/2007 (2.ª Série), de 15 de Junho, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de licenciatura em Engenharia de Sistemas e Telecomunicações, aprovado pela Portaria 440/2003, de 27 de Maio.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 28 de Janeiro de 2009, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração da denominação

O 1.º ciclo de estudos em Ciências da Engenharia de Sistemas e Telecomunicações, cuja adequação foi autorizada pelo registo R/B-AD-638/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 114, de 15 de Junho, passa a denominar-se “1.º ciclo de estudos em Engenharia de Sistemas e Telecomunicações”.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz*.

Despacho n.º 5359/2009

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu (ISEIT — Viseu), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei 211/96, de 18 de Novembro, foi autorizado por Despacho n.º 25402/2008 (2.ª Série), de 10 de Outubro, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de

licenciatura em Engenharia Alimentar, aprovado pela Portaria 789/97, de 29 de Agosto.

Ao abrigo do artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 28 de Janeiro de 2009, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração da denominação

O 1.º ciclo de estudos em Ciências da Engenharia Alimentar, cuja adequação foi autorizada pelo registo R/B-AD-307/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 197, de 10 de Outubro, passa a denominar-se “1.º ciclo de estudos em Engenharia Alimentar”.

29 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Oliveira Cruz*.

Despacho n.º 5360/2009

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Santo André (ISEIT — Santo André), reconhecido como de interesse público, pelo Decreto-Lei 32/2001, de 11 de Setembro, foi autorizado por Despacho n.º 11 949-O/2007 (2.ª Série), de 15 de Junho, do Director Geral do Ensino Superior, a adequação ao Processo de Bolonha do curso de licenciatura em Motricidade Humana, aprovado pela Portaria 1202/2001, de 17 de Outubro.

Ao abrigo do disposto no artigo 80.º do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei 107/2008, de 25 de Junho, e na sequência da comunicação prévia à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 29 de Janeiro de 2009, para os efeitos do artigo 77.º do citado diploma legal, faz-se saber:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do 1.º ciclo de estudos em Motricidade Humana, cuja adequação foi autorizada pelo registo R/B-AD-869/2007, publicado

no Diário da República, 2.ª Série, n.º 114, de 17 de Outubro, passa a ser o constante do anexo ao presente despacho.

30 de Janeiro de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, António Oliveira Cruz.

ANEXO

- B — Estrutura Curricular e Plano de Estudos
- 1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares/Santo André
- 2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não Aplicável
- 3 — Curso: Motricidade Humana
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura
- 5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto e Educação Física/Ciências Sociais — Psicomotricidade
- 6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
- 7 — Duração normal do curso: 6 Semestres
- 8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
Ramo de Educação Física e Desporto
Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora
- 9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

«Ramo de Educação Física e Desporto»

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	(1) 116	
Ciências da Saúde	SAU	14	
Ciências Biológicas	BIO	12	
Ciências da Educação	CED	11	
Ciências Sociais	CS	(2) 12	
Humanística	HUM	6	
Ciências Computacionais	COM	3	

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências do Desporto e Educação Física/Ciências da Educação	CDE/CED	4	
Matemática	MAT	2	
Total		180	

«Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora»

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Sociais	CS	(3) 81	
Ciências do Desporto e Educação Física	CDE	(4) 34	
Ciências da Saúde	SAU	25	
Ciências da Educação	CED	(5) 14	
Ciências Biológicas	BIO	12	
Humanística	HUM	6	
Ciências Computacionais	COM	3	
Outras	OUT	3	
Matemática	MAT	2	
Total		180	

10 — Observações:

- (1) — Inclui áreas de interface: 5 créditos CDE/CS-Pmo e 3 créditos CDE/CS
- (2) — Inclui área de interface: 3 créditos CS/CED
- (3) — A contabilização dos créditos na área de Ciências Sociais inclui a área genérica de Ciências Sociais — 9 créditos — e na sub-área de Psicomotricidade — 66 créditos.
Inclui, também, áreas de interface: 3 créditos CS/CED.
- (4) — Inclui áreas de interface: 5 créditos CDE/CS-Pmo.
- (5) — Inclui áreas de interface: 3 créditos CED/CS-Pmo.

Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares/Santo André

Licenciatura em Motricidade Humana

Ciências do Desporto e Educação Física/Ciências Sociais — Psicomotricidade

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Motricidade Humana	CDE	Semestral	100	T: 22; OT: 8	4	
Psicologia do Desenvolvimento	CS/CED	Semestral	90	T: 22; OT: 8	3	
Anatomofisiologia I	SAU	Semestral	140	T: 20; PL: 30	5	
Antropossociologia Evolutiva	CS	Semestral	90	T: 40; TC: 40	3	
Introdução à Informática e Sistemas de Informação	COM	Semestral	90	T: 20; PL: 18; OT: 8	3	
Desenvolvimento Motor	BIO	Semestral	110	T: 40; PL: 12; OT: 8	4	
Metodologia das Actividades Físicas I — Danças e Dinâmica do Jogo	CDE	Semestral	200	T: 10; TP: 60; PL: 44	8	

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Psicossociologia	CS	Semestral . . .	100	T: 22; OT: 8	4	
Anatomofisiologia II	SAU	Semestral . . .	140	T: 20; PL: 30	5	
Introdução às Necessidades Educativas Especiais	CED	Semestral . . .	90	T: 30; OT: 8	3	
Higiene e Saúde Pública	SAU	Semestral . . .	100	T: 10; TP: 20; OT: 8	4	
Introdução à Bioquímica	BIO	Semestral . . .	100	T: 22; OT: 8	4	
Metodologia das Actividades Físicas II — Activi- dades de Aventura e Exploração da Natureza.	CDE	Semestral . . .	200	T: 10; TP: 60; PL: 44	8	
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo e Evolução do Espaço Português.	HUM	Semestral	60	T: 40	2	

Ciências Sociais — Psicomotricidade

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização do Sistema Educativo e Desenvolvi- mento Curricular.	CED	Semestral . . .	110	T: 42; OT: 8	4	
Psicofisiologia	BIO	Semestral . . .	110	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Economia, Economia Social e Cooperativismo. . .	CS	Semestral . . .	60	T: 40	2	
Controlo e Aprendizagem	CED	Semestral . . .	110	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Fundamentos de Probabilidades e Estatística . . .	MAT	Semestral . . .	60	T: 22; OT: 8	2	
Perturbações do Desenvolvimento.	SAU	Semestral . . .	160	T: 20; TP: 12; OT: 8	6	
Psicopatologia	SAU — Psiq	Semestral . . .	130	T: 20; TP: 12; OT: 8	5	
Desenvolvimento Pessoal e Social.	CS	Semestral . . .	80	TP: 30; PL: 12; OT: 8	3	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Actividade Motora Adaptada	CDE/ CS — Pmo	Semestral . . .	130	T: 20; TP: 20; PL: 12; OT: 8	5	
Fisiologia do Esforço	CDE	Semestral . . .	130	T: 20; TP: 12; OT: 8	5	
Condição física e prescrição do exercício	CDE	Semestral . . .	110	T: 22; PL: 20; OT: 8	4	
Introdução à Psicomotricidade.	CS — Pmo	Semestral . . .	130	T: 30; TP: 22; OT: 8	5	
Dificuldades de Aprendizagem	CS — Pmo	Semestral . . .	80	T: 20; TP: 22; OT: 8	3	
Técnicas de Mediação Corporal I	CS — Pmo	Semestral . . .	130	T: 10; TP: 80; PL: 20	5	
Portfolio Pessoal	OUT	Semestral . . .	90	N/A	3	

Ciências do Desporto e Educação Física

Ramo de Educação Física e Desporto

2.º Ano/3.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Organização do Sistema Educativo e Desenvolvi- mento Curricular.	CED	Semestral . . .	110	T: 42; OT: 8	4	
Psicofisiologia	BIO	Semestral . . .	110	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economia, Economia Social e Cooperativismo. . .	CS	Semestral . . .	60	T: 40	2	
Controlo e Aprendizagem	CED	Semestral . . .	110	T: 12; TP: 20; OT: 8	4	
Fundamentos de Probabilidades e Estatística	MAT	Semestral . . .	60	T: 22; OT: 8	2	
Fisiologia do Esforço	CDE	Semestral . . .	130	T: 20; TP: 12; OT: 8	5	
Metodologia das Actividades Físicas III — Despor- tos Individuais.	CDE	Semestral . . .	160	TP: 10; PL: 80	6	
Actividade Física e Lesões Desportivas	CDE	Semestral . . .	80	T: 20; PL: 20	3	

2.º Ano/4.º Semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Actividade Motora Adaptada.	CDE/CS-Pmo	Semestral . . .	130	T: 20; TP: 20; PL: 12; OT: 8	5	
Fisiologia do Treino Desportivo	CDE	Semestral . . .	130	TP: 40	5	
Condição física e prescrição do exercício	CDE	Semestral . . .	110	T: 22; PL: 20; OT: 8	4	
Metodologia das Actividades Físicas IV — Despor- tos Colectivos.	CDE	Semestral . . .	160	TP: 10; PL: 80	6	
Biomecânica.	CDE	Semestral . . .	80	T: 22; TP: 20; OT: 8	3	
Sociologia do Desporto	CDE/CS	Semestral . . .	80	T: 22; OT: 8	3	
Metodologia do Treino.	CDE	Semestral . . .	110	T: 22; TP: 20; OT: 8	4	

Ciências Sociais — Psicomotricidade

Ramo de Motricidade e Reabilitação Psicomotora

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Intervenção Precoce.	CS — Pmo	Semestral . . .	70	T: 22; OT: 8	3	
Epistemologia e Sistema das Ciências.	HUM	Semestral . . .	60	T: 40	2	
Avaliação de Populações Especiais	CS — Pmo	Semestral . . .	110	T: 20; TP: 10; OT: 8	4	
Técnicas de Mediação Corporal II.	CS — Pmo	Semestral . . .	140	TP: 16; PL: 76; OT: 8	6	
Análise dos Sistemas de Educação e Reabilitação	CED/	Semestral . . .	80	T: 12; TP: 10; OT: 8	3	
Estágio e Projecto	CS — Pmo	Semestral . . .	220	TP: 30; E: 150; OT: 10	9	
Projecto Sócio-profissional e de Formação Especial	CS — Pmo	Semestral . . .	70	TP: 12; PL: 10; OT: 8	3	

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
A Humanidade e o Futuro: paradigmas ecológico, ético, poético e Direitos Humanos.	HUM	Semestral . . .	60	T: 30	2	
Técnicas de Mediação Corporal III	CS — Pmo	Semestral . . .	140	TP: 16; PL: 76; OT: 8	6	
Avaliação e Intervenção Psicomotora	CS — Pmo	Semestral . . .	110	TP: 12; PL: 10; OT: 8	4	
Inclusão, Lazer e Qualidade de Vida	CS — Pmo	Semestral . . .	120	T: 20; TP: 22; PL: 10; OT: 8	5	
Estágio e Relatório Final	CS — Pmo	Semestral . . .	320	E: 170; OT: 10	13	

Ciências do Desporto e Educação Física

Ramo de Educação Física e Desporto

3.º Ano/5.º Semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Projecto Sócio-profissional e de Formação Especial	CDE	Semestral ...	70	TP: 12; PL: 10; OT: 8	3	
Estágio e Projecto	CDE	Semestral ...	230	TP: 30; E: 150; OT: 10	9	
Pedagogia do Desporto I	CDE	Semestral ...	130	TP: 16; PL: 16; OT: 8	5	
Epistemologia e Sistema das Ciências	HUM	Semestral ...	60	T: 40	2	
Metodologia das Actividades Físicas V — Práticas corporais terapêuticas e de promoção da saúde.	CDE	Semestral ...	170	PL: 106	7	
Didáctica e Estratégias de Ensino em Educação Física e Desporto.	CDE/CED	Semestral ...	110	TP: 20; PL: 10; OT: 8	4	

3.º Ano/6.º Semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Pedagogia do Desporto II	CDE	Semestral ...	130	T: 16; PL: 16; OT: 8	5	
Psicologia do Desporto	CDE	Semestral ...	110	T: 22; OT: 8	4	
Estágio e Relatório Final	CDE	Semestral ...	230	E: 150; OT: 10	9	
A Humanidade e o Futuro: paradigmas ecológico, ético e poético, e direitos humanos.	HUM	Semestral ...	60	T: 30	2	
Metodologia das Actividades Físicas VI — Desporto escolar, recreação e lazer.	CDE	Semestral ...	170	PL: 106	7	
Direito do Desporto	CDE	Semestral ...	70	T: 22; OT: 8	3	

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750